



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



MARIANA YANTE BARRÊTO PEREIRA

**FINANCIANDO O DESENVOLVIMENTO DESDE O DIREITO INTERNACIONAL
SUBALTERNO? BRICS E O NOVO BANCO DO DESENVOLVIMENTO SOB A
AGENDA DE GÊNERO**

Tese de Doutorado

Recife

2018

MARIANA YANTE BARRÊTO PEREIRA

**FINANCIANDO O DESENVOLVIMENTO DESDE O DIREITO INTERNACIONAL
SUBALTERNO? BRICS E O NOVO BANCO DO DESENVOLVIMENTO SOB A
AGENDA DE GÊNERO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Direito da Universidade Federal de Pernambuco,
como requisito para obtenção do título de Doutora
em Direito.

Área de concentração: Relações Internacionais

Orientador: Prof. Dr. Aurélio Agostinho de
Bôaviagem

Coorientador: Prof. Dr. Marcos Ferreira da Costa
Lima

Recife

2018

Catálogo na fonte

Bibliotecário Wagner Carvalho CRB/4-1744

P436f Pereira, Mariana Yante Barrêto
 Financiando o desenvolvimento desde o direito internacional subalterno?
 BRICS e o novo banco do desenvolvimento sob a agenda de gênero. – Recife: A
 Autora, 2018.
 257 f. : il., gráficos e tabelas.

 Orientador: Prof^o Dr. Aurélio Agostinho de Bôaviagem.
 Coorientador: Marcos Ferreira da Costa Lima.
 Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa
 de Pós-Graduação em Direito, 2018.
 Inclui referências e anexos.

 1. Direito internacional 2. Terceiro mundo – condições econômicas e
 sociais. 3. Blocos econômicos. 4. Países do BRICS. 5. Gênero. 6. Bancos –
 países em desenvolvimento. I. Bôaviagem, Aurélio Agostinho de (Orientador).
 Costa Lima, Marcos Ferreira da (Coorientador). II. Título.

 341.118 CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ2018-35)

MARIANA YANTE BARRÊTO PEREIRA

**FINANCIANDO O DESENVOLVIMENTO DESDE O DIREITO INTERNACIONAL
SUBALTERNO? BRICS E O NOVO BANCO DO DESENVOLVIMENTO SOB A
AGENDA DE GÊNERO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para obtenção do título de Doutora em Direito.

Aprovada em: 23/08/2018

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Aurélio Agostinho de Bôaviagem Instituição UFPE

Assinatura _____

Prof. Dr. Thales Cavalcanti Castro Instituição UNICAP

Julgamento APROVADA Assinatura _____

Prof^a. Dr^a. Rogéria Gladys Sales Guerra Instituição UNICAP

Julgamento APROVADA Assinatura _____

Prof. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade Instituição UFPE

Julgamento APROVADA Assinatura _____

Prof^a. Dr^a. Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza Instituição UFPE

Julgamento APROVADA Assinatura _____

Prof. Dr. Michel Zaidan Filho Instituição UFPE

Julgamento APROVADA Assinatura _____

À minha família (lato sensu)
e ao universo tantas vezes ressignificado.

AGRADECIMENTOS

Para lembrar de não esquecer, às mulheres da minha vida, por serem as mulheres da minha vida – Amaurinete, Glauce e Ângela.

À minha família querida, sobretudo aos meus quatro pequenos (Mano, Nin, Ruin e Chico), nossos agregados, Petrônio e Artur, a Manoel e Rafael.

Aos *lato* que eu prefiro não nomear, mas a justiça 微信 está do meu lado: Ana Paula Barros, Ana Paula Poppi, Fabiana Ribeiro (Davi e Paulo Lins, claro), Felipe Araújo, Juliana (Mércia) Vitorino, Keila Cândido, Luzinete Melo, Manuela Donato, Mathias Maranhão, Monique Coutinho, Rogério Araújo, Saulo Araújo Silva, Thamyres Sena, em ordem meramente alfabética, assim o quis.

Ao PPGD, por crer e tornar possível, sobretudo aos Professores Aurélio Bôaviagem, Eugênia Barza e Juliana Teixeira, e à Dona Carminha.

Ao meu eterno orientador afetivo, Prof. Marcos Costa Lima.

Ao meu Gato.

As rosas da resistência nascem no asfalto. A gente recebe rosas, mas vamos estar com o punho cerrado falando de nossa existência contra os mandos e desmandos que afetam nossas vidas.

Marielle Franco

RESUMO

A presente tese tem o escopo de analisar à luz dos Aportes do Terceiro Mundo ao Direito Internacional (*Third World Approaches to International Law*) a emergência, bem como os limites e potencialidades, do Novo Banco de Desenvolvimento como organização internacional, especificamente como banco multilateral de desenvolvimento, que responda às críticas à subrepresentação daqueles países e à dissociação do financiamento ao desenvolvimento com os Direitos Humanos. O trabalho se utiliza desse marco teórico para problematizar a construção do Direito ao Desenvolvimento no Direito Internacional, lançando mão do recorte de gênero em razão da relevância peculiar que esta categoria possui para analisar os desafios de conteúdo e de efetivação do desenvolvimento no âmbito do Direito Internacional. Além da discussão teórica, o trabalho se estrutura na comparação entre o modelo de financiamento instituído pelo Grupo Banco Mundial, e notadamente por seu Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, para o Sul Global e a retórica alternativa intentada pelos BRICS a partir de seu banco multilateral de desenvolvimento, visando a apontar desafios institucionais e normativos para efetivá-la.

Palavras-chave: Direito Internacional. Desenvolvimento. TWAIL. Gênero. Novo Banco de Desenvolvimento.

ABSTRACT

The present thesis has the scope of analyzing, in the light of the Third World Approaches to International Law (TWAIL), the emergence, as well as the limits and potentialities, of the New Development Bank as an international organization, specifically as a multilateral response to the criticisms regarding the underrepresentation of those countries and the decoupling of development finance from the human rights. The work uses this theoretical framework to problematize the construction of the Right to Development in International Law, using the gender cut because of the special relevance that this category has to analyze the content and development challenges in the scope of International Law. In addition to the theoretical discussion, the work is structured in the comparison between the financing model set up by the World Bank Group and notably by its International Bank for Reconstruction and Development for the Global South and the alternative rhetoric proposed by the BRICS from its multilateral development bank, aiming to point out the institutional and normative challenges to achieve it.

Keywords: International Law. Development. TWAIL. Gender. New Development Bank.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADB	Banco Asiático de Desenvolvimento
AID	Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
AiIB	Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura
AMGI	Agência Multilateral de Garantia de Investimentos
AOD	Ajuda para o Desenvolvimento
ARC	Africa Regional Center
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BMD	Banco Multilateral de Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
BRICS	Brasil, Rússia, China e África do Sul
CAD	Comitê de Assistência ao Desenvolvimento
CAO	Escritório do Conselheiro de Cumprimento do Ombudsman do Banco Mundial
CAS	Estratégia de Assistência ao País
CEBDS	Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CFI	Corporação Financeira Internacional
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
EMU	União Econômica e Monetária
ESCP	Plano de Compromisso Ambiental e Social
ESS/NAS	Normas Ambientais e Sociais
FAO	Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação
FMI	Fundo Monetário Internacional
G-77	Grupo dos 77
GATT	Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio
GDH	Gênero e Desenvolvimento Humano
GED	Gênero e Desenvolvimento
IAA	Acordo Internacional de Investimento
IAM	Mecanismos Independentes de Responsabilização
ICMA	International Capital Market Association
ICSID	Centro Internacional para Resolução de Controvérsias sobre Investimentos
IFI	Instituição Financeira Internacional
IPN	Painel de Inspeção do Banco Mundial
MED	Mulheres em Desenvolvimento
NDB	Novo Banco de Desenvolvimento
NEG	Nova Geografia Econômica
NOEI	Nova Ordem Econômica Internacional
OCDE	Cooperação Econômica e o Desenvolvimento
ODM	Objetivo de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
OHCHR	Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PED	Países em Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto

PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPP	Parceria Público-privado
PRS	Estratégia para Redução da Pobreza
SAP	Programa de Ajuste Estrutural
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TWAIL	Aportes do Terceiro Mundo para o Direito Internacional
UNASUL	União das Nações Sul-Americanas
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Investimento
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNFCCC	United Nations Framework Convention on Climate Change
UNHCR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
USAID	Agência Estadunidense para o Desenvolvimento Internacional

SUMÁRIO

1	ASPECTOS INTRODUTÓRIOS: desenvolvimento, desigualdades estruturais e inequidades	12
2	O DESENVOLVIMENTO COMO DIREITO INTERNACIONAL: uma análise crítica à luz do histórico do direito internacional do desenvolvimento	22
2.1	Problematizando desenvolvimento à luz do Direito Internacional: colonialidade e ruptura	22
2.2	Direito Internacional, Desenvolvimento e Colonialidade	25
2.3	O Direito ao Desenvolvimento à luz das Nações Unidas	29
2.4	Direito ao Desenvolvimento como direito humano e as reivindicações substantivas do Terceiro Mundo	37
2.5	Aportes crítico-epistemológicos: <i>o desenvolvimento nos Estados-nação pós-coloniais e o direito antes do Estado</i>	42
2.6	Financiando o desenvolvimento para o Sul Global pelo Banco Mundial: <i>novos conceitos e tradicionais políticas</i>	49
3	O DESENVOLVIMENTO COMO DIREITO HUMANO- DO SUBSTANTIVO AO PROCEDIMENTAL	56
3.1	Desenvolvimento e os limites do crescimento econômico	56
3.2	Desafios epistemológicos a um aporte crítico de desenvolvimento: <i>do Direito Internacional aos Direitos Humanos</i>	61
3.3	(Re)construindo a teoria do desenvolvimento: uma análise a partir do debate de gênero	64
3.4	Desenvolvimento sustentável como direito humano: uma análise a partir do debate de gênero	75
4	FINANCIANDO O DESENVOLVIMENTO NA ATUALIDADE E OS BANCOS MULTILATERAIS DE DESENVOLVIMENTO: do modelo do BIRD à emergência do NDB	89
4.1	Premissas do NDB: <i>o Banco Mundial e o exaurimento do modelo existente na NOEI</i>	89
4.2	As bases do marco comparativo: <i>o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento</i>	94

4.2.1	<i>Aspectos jurídico-políticos relevantes na atuação do BIRD para o desenvolvimento em uma perspectiva histórica</i>	94
4.2.2	<i>Reformas jurídicas e lições a assimilar: reestruturação, continuidade e o papel dos Mecanismos Independentes de Controle Social</i>	98
4.2.3	<i>Reformas procedimentais, ownership e a política de salvaguardas</i>	101
4.3	Emergência e representação no Direito Internacional Econômico – os BRICS	111
4.4	Reconfigurando a representação nos bancos multilaterais de desenvolvimento: <i>aspectos institucionais do NDB</i>	116
5	POR UM APORTE ALTERNATIVO AO DESENVOLVIMENTO NO DIREITO INTERNACIONAL? DESAFIOS E POTENCIAIS INSTITUCIONAIS E NORMATIVOS DO NDB	121
5.1	Considerações gerais	121
5.2	A necessidade de um (efetivo) Mecanismo Independente de Controle Social	122
5.3	Da geografia do desenvolvimento à infraestrutura: os desafios substantivos	127
5.4	Infraestrutura, meio ambiente, gênero e Direitos Humanos: <i>convergências?</i>	135
5.5	O NDB, meio ambiente e o capital privado: encontrando mecanismos jurídicos sustentáveis	144
5.6	Os títulos verdes nos MDBs: <i>uma alternativa jurídica para a catalisação de capital privado?</i>	152
5.7	Sociedade civil, transparência e participação: da Moldura Social e Ambiental à efetivação de direitos	170
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	192
	REFERÊNCIAS	195
	ANEXO A – PROJETOS APROVADOS PELO NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO - NDB (APROVADOS ATÉ JULHO/2018)	224
	ANEXO B – PROJETOS APROVADOS PELO BANCO ASIÁTICO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA – AIIB	229

1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS: desenvolvimento, desigualdades estruturais e inequidades

Definir desenvolvimento e sua relação com crescimento econômico e Direitos Humanos sempre foi um aspecto controvertido. No nível discursivo, respeitadas economistas que vêm construindo epistemologias desde o ponto de vista de países desenvolvidos insistem na construção de uma retórica que naturaliza as desigualdades como mecanismos necessários à distribuição da riqueza ou consequências inevitáveis do desenvolvimento em si mesmo.

À ilustração, as controvérsias entre dois teóricos neoliberais, Krugman (2016), que defende a ‘teoria do derrame’, e Stiglitz (2012), que a crítica – na medida em que se posiciona pela legitimidade em se manter níveis de riqueza para o desenvolvimento –, traduzem duas visões similares em vários aspectos. De acordo com o primeiro, todos os fatores a que atribui a desigualdade são naturalizados: o poder, o trabalho, a sorte, o que legitima a própria desigualdade como processo inevitável.

Por seu turno, Stiglitz desloca a ‘intolerância’ à desigualdade para a redução do próprio conceito de desigualdade. Ao admitir que a desigualdade pode ser mitigada ou reconfigurada, Stiglitz se refere, na verdade, à desigualdade absoluta – àquela que leva à estagnação das classes consumidoras que mantém a dinâmica da economia.

Em outras palavras, ambos reconhecem a desigualdade como elemento inerente à economia, mas se enfocam em níveis distintos do problema. Ao mesmo tempo, são adotadas perspectivas a-históricas da desigualdade, seja ao se enfocarem questões hodiernas do capitalismo (como a maximização do capital especulativo e com a corrosão do capital humano), seja a partir da problematização da estrutura desde o ponto de vista neoliberal (maximização do poder de iniciativa individual em face do sistema). Ilustra essa ideia a posição de Stiglitz de que os Estados Unidos eram uma terra de oportunidades e que a mencionada desigualdade exacerbada suprimiria a própria identidade do país como tal.

Por outro lado, perspectivas teóricas historicistas ou que adotam métodos críticos para analisar a economia e os câmbios sociais permitem perceber as dinâmicas que se reproduzem ou se adaptam para manter o próprio sistema capitalista.

Mesmo as crises, nesse contexto, podem ser vistas como elementos construídos com o propósito de fornecer as bases justificantes de mudanças inerentes à busca de estabilidade e adaptação do capital a distintas variantes produtivas, como o adensamento de complexidade dos fatores e processos de produção e das relações de mão-de-obra:

Por um lado, se o êxito na dominação da crise se deve à cooptação e à colusão de quadros e clientelas subordinadas e subrogadas que circulam através de todo o sistema governamental aberto e encoberto, por outro se deve à arte maravilhosa da televisão, da propaganda, à sociedade de consumo, combinada com mesclas, alianças e amálgamas de uma macropolítica de corrupção e repressão que funciona desde os grandes mandos da globalização neoliberal e “a partir da sombra” até os governos e grupos criminais abertos e encobertos que desempenham seus respectivos papéis entre autonomias e sujeições, entre soberanias e servidões, amalgamadas ou sob colusão... Com razão muitos autores não somente falam de uma crise do capitalismo, mas de uma crise da civilização¹ (CASANOVA, 2016, p. 21).

Uma dimensão importante das interações entre economia, globalização e desigualdade refere-se a que cenários de crise são utilizados como argumento para sustentar políticas econômicas e sociais de austeridade, seja reduzindo a seara de direitos sociais e coletivos, seja diminuindo gastos públicos que seriam destinados à sua implementação:

¹ Livre tradução do original: “De un lado, si el éxito de la dominación en crisis se debe a la cooptación y colusión de cuadros y clientelas subordinadas y subrogadas que circulan a través de todo el sistema gubernamental abierto y encubierto, de otro se debe al arte maravilloso de la televisión, de la propaganda, a la sociedad de consumo, combinada con mezclas, alianzas y amalgamas de una macropolítica de corrupción y represión que funciona desde los grandes mandos de la globalización neoliberal y “desde la sombra” hasta los gobiernos y grupos criminales abiertos y encubiertos que juegan sus respectivos papeles entre autonomías y sujeciones, entre soberanías y servidumbres, amalgamadas o coludidas.... Con razón muchos autores no solo hablan de una crisis del capitalismo sino de una crisis de la civilización”.

Não é neutra a relação entre crise e política econômica e seus impactos sobre a Política Social, além de não existir uma receita única que transforma na 'única alternativa possível'. O crescimento econômico é necessário para gerar emprego e ingresso? Sem dúvida. Mas depende das políticas públicas para uma efetiva distribuição de seus frutos. Nossa história está cheia de exemplos de períodos de crescimento econômico com aumento da desigualdade. A segunda coisa é que a mesma política econômica adotada pode não gerar sob crescimento e inclusive recessão – com as consequências de emprego, ingresso e arrecadação² (SOARES, 2015, p. 1).

No âmbito do direito, essa polarização se reflete no abismo entre a retórica do desenvolvimento como Direito Humano e a promoção do crescimento econômico; no Direito Internacional, esse contraste se reflete na retórica do desenvolvimento como conceito desvinculado de contexto e das relações de poder e dos mecanismos por meio dos quais sua efetivação é reconhecida e tutelada entre os Estados e as organizações internacionais.

A compreensão das interações entre os estudos de gênero e o Direito Internacional do Desenvolvimento – principalmente dentro de uma abordagem pós-colonial – permanece incipiente.

No entanto, o aprimoramento do pensamento crítico sobre essas questões pode ser uma ferramenta crucial para enfrentar os desafios existentes para promover o desenvolvimento com igualdade, bem como para apreender os limites teóricos e pragmáticos das fronteiras do direito internacional e do feminismo.

Além disso, a pesquisa pretende associar uma revisão da literatura epistemológica à uma análise do panorama das implicações legais de uma agenda feminista do Sul Global, empregando os países do BRICS como um ponto de corte.

² Livre tradução do original: “ [N]o es neutral la relación entre crisis y política económica y sus impactos sobre la Política Social, además de no existir una receta única que transforma en la “única alternativa posible” .El crecimiento económico es necesario para generar empleo e ingreso? Sin duda. Pero depende de las políticas públicas para una efectiva distribución de sus frutos. Nuestra historia está llena de ejemplos de períodos de crecimiento económico con incremento de la desigualdad. La segunda cosa es que la misma política económica adoptada puede generar bajo crecimiento e incluso recesión – con las consecuencias en el empleo, ingreso y recaudación.”

A investigação deve contribuir para o reconhecimento do real papel e potencial dos pontos de vista emergentes para gênero e desenvolvimento na dimensão normativa internacional. Isto é, pretende contribuir para a análise da medida em que a proeminência das economias emergentes, o relativo acolhimento de indivíduos e movimentos sociais pelas organizações internacionais etc. quebram os padrões androcêntricos na eficácia legislativa e legal dentro da estrutura do Direito Internacional do Desenvolvimento.

Portanto, consiste em uma pesquisa alternativa e prospectiva sobre os principais desafios do Direito Internacional que acompanham a estratégia do Novo Banco do Desenvolvimento para impulsionar tais variáveis, partindo do marco da Conferência de Bandung e do conceito Sul Global, bem como das interfaces entre direito e desenvolvimento econômico. As Aportes do Terceiro Mundo ao Direito Internacional (*Third World Approaches to International Law-TWAIL*), e sua proposta de um Direito Internacional transformador têm mostrado uma influência significativa como marco teórico alternativo para os estudos do desenvolvimento.

Sua análise a partir de um novo marco institucional atinente ao financiamento para o desenvolvimento – a emergência do Novo Banco de Desenvolvimento como instituição financeira internacional – pode trazer um aporte interessante para explorar os limites e potencialidades de um banco multilateral que emerge no âmbito de uma proposta retoricamente alternativa de sustentabilidade a partir da cooperação Sul-Sul.

Se e como as categorias de progresso, desenvolvimento e inclusão social são (des)construídas sob este cenário que se reivindica como alternativo é uma questão que a presente investigação pretende contemplar, considerando o cenário atual de financiamento para o desenvolvimento no âmbito dos bancos multilaterais de desenvolvimento, especificamente sob o regime do Banco Mundial.

Um segundo aspecto do escopo investigativo corresponde à análise crítica da variável gênero no âmbito normativo do desenvolvimento desde o início, em conjunto com as contribuições que teve sobre a dinâmica do Direito Internacional do Desenvolvimento.

A tese promove transversalmente a discussão acerca de que feixe de direitos se pretende efetivar quando se evoca o conceito de desenvolvimento e sua interface com os Direitos Humanos, usando o recorte de gênero para analisar de

que forma uma perspectiva econômica ou instrumentalista destes podem levar também a uma agenda normativa enviesada no âmbito de seu financiamento.

Ela aborda a emergência e a consolidação do Direito Internacional do Desenvolvimento em dois níveis de crítica. O primeiro corresponde às suas possíveis limitações epistemológicas quanto ao pluralismo jurídico e à participação dos países em desenvolvimento (e sujeitos não estatais).

Esse debate abrange as mudanças nas interseções entre gênero e desenvolvimento, desde o movimento Mulheres em Desenvolvimento-MED, passando pela abordagem de Gênero e Desenvolvimento-GED, de Mulheres, Meio Ambiente e Desenvolvimento, até aos recentes aportes pós-coloniais, bem como os mecanismos pelos quais a teoria do Direito ao Desenvolvimento os englobaram.

O segundo nível de crítica envolve o papel dos países emergentes, com ênfase nos BRICS, na descolonização do domínio do Direito Internacional do Desenvolvimento e eventuais limites de sua retórica na implementação de uma nova estrutura normativo-institucional sob a variável de gênero.

Busca-se oferecer uma perspectiva original sobre dinâmicas domésticas e internacionais de cooperação entre esses países, sublinhando suas reivindicações de um quadro institucional e jurídico inclusivo para o desenvolvimento na arena internacional e as potencialidades reais de seus parâmetros para levar a cabo uma mudança na apropriação semântica de termos como desenvolvimento sustentável com equidade.

Por outro lado, ao se propor o recorte do financiamento para o desenvolvimento, com ênfase nos modelos das organizações internacionais econômicas de Bretton Woods³ – Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial –,

³ Não existe na literatura do Direito Internacional ou das Relações Internacionais uma expressão uniforme para designar tecnicamente as organizações internacionais financeiras ou econômicas, como as de Bretton Woods. Embora o FMI e Grupo Banco Mundial sejam, em tese, organizações especializadas das Organizações das Nações Unidas, sua independência ideológica, que ensejou, inclusive, o descolamento de concepções sobre desenvolvimento discutidas no âmbito da ONU, consoante se exporá, ensejou seu tratamento em separado na pesquisa. Além disso, as expressões “instituições financeiras internacionais”, “organizações econômicas internacionais” e “organizações financeiras internacionais” são empregadas no curso do texto de forma indistinta, a fim de designar as organizações internacionais que têm como fim precípua a cooperação entre os Estados nesse campo, sobretudo o FMI e o Grupo Banco Mundial (Acordo de Bretton Woods, 1944) e os bancos multilaterais de desenvolvimento que emergiram na década de sessenta (Banco Asiático de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento e o Banco Interamericano de Desenvolvimento). Na década de noventa, registra-se a criação da Organização Mundial do Comércio e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento na mesma dinâmica e, finalmente, as instituições nesse escopo mais recentes, criadas a partir do projeto ideológico de cooperação Sul-Sul: o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) e o Banco Asiático de Infraestrutura e Investimento (AIIB).

visa-se a problematizar a estrutura institucional existente e fruto dos aportes clássicos ao Direito Internacional do Desenvolvimento em sua efetividade para responder aos câmbios de governança e de reivindicações epistemológicas dos países em desenvolvimento.

Desde a estrutura institucional criada por Bretton Woods, as organizações internacionais orientaram os Estados tomadores de empréstimo para reformas legais internas que atendessem à construção normativa do desenvolvimento econômico no mundo desenvolvido.

De fato, o forte vínculo entre algumas concepções de desenvolvimento sob o aumento do investimento e recrudescimento dos fluxos de comércio teve efeitos substanciais em inúmeras reformas legais lideradas pelos movimentos do direito e desenvolvimento.

Partindo muitas vezes das condicionalidades e da assistência técnica fornecida pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial, muitos sistemas legais na América Latina, Ásia e África – e, num segundo momento, em ex-países soviéticos – foram reestruturados para aumentar os investimentos e para demonstrar conformidade dos regimes internos com os padrões do Direito Internacional Econômico, com base nos modelos europeus e norte-americanos.

Esses padrões foram construídos e difundidos não apenas no âmbito doméstico, mas também através de convenções internacionais, tratados bilaterais e recomendações, buscando a redução dos custos de transação e estabilidade institucional para os investidores, partindo da premissa de que a harmonização levaria a uma melhoria dessas variáveis internamente.

Padrões propostos geralmente não cumprem o que prometem (...). A busca pelo desenvolvimento de um conjunto ótimo de regras legais ignora uma característica central do desenvolvimento econômico bem-sucedido, a saber, a constante mudança, inovação e adoção de instituições e organizações em um ambiente competitivo. (...) Sem assegurar complementaridades entre o novo direito e as instituições jurídicas preexistentes, a harmonização pode

No mesmo sentido, a União Sulamericana de Nações (UNASUL) estabeleceu as bases para o chamado Banco do Sul, cujo acordo constitutivo foi assinado em 2007, que se encontra estagnado pela crise na organização. Essas três iniciativas têm em comum o propósito de representarem alternativas às instituições financeiras internacionais até então existentes e operar com condições que efetivamente oferecessem oportunidades para o desenvolvimento dos países de Terceiro Mundo.

distorcer em vez de melhorar o ordenamento jurídico doméstico⁴ (PISTOR, 2002, p. 95).

Dessa forma, pode-se argumentar que, ao se conceber a dimensão prática de desenvolvimento no Direito Internacional, estabeleceu-se uma moldura jurídica não apenas para a atuação das instituições financeiras internacionais, mas quanto aos ordenamentos jurídicos nacionais que adotariam suas medidas como parte de um programa mais amplo de intervenção a partir das operações financeiras concedidas.

Por reforçarem múltiplas dimensões das discrepâncias de participação de Estados emergentes na arquitetura financeira internacional, as questões de desenvolvimento detêm um papel crítico para compreender a relação entre a periferia e o Direito Internacional.

As mudanças na teoria do desenvolvimento no espaço do Direito Internacional corresponderam à incorporação de modelos distintos de endereçamento a questões como sustentabilidade, meio ambiente e gênero. Com a ressignificação da própria ideia de crescimento econômico, para abranger desenvolvimento humano, capacidades e outras variáveis, essas instituições também aumentaram sua ingerência em políticas e nas capacidades legiferantes dos países destinatários de investimento ou ajuda internacional.

Historicamente, no entanto, as demandas dos Estados em desenvolvimento ou de menor desenvolvimento relativo, bem como dos teóricos críticos das Relações Internacionais e do Direito Internacional, deram-se no sentido de apontar a ineficiência e/ou a aproximação equivocada dessas agências.

Problemas atinentes à soberania e à autodeterminação, além do reconhecimento de outros sujeitos e da sociedade civil nos processos de tomada de decisão política e normativa, foram ganhando relevância, seja nas reivindicações por uma representação mais paritária de fato e de direito nas organizações internacionais, seja no surgimento de epistemologias alternativas e de novos arranjos institucionais.

⁴ Livre tradução do original: “[P]roposed standards often do not hold what they promise (...). [T]he quest for developing an optimal set of legal rules ignores a central feature of successful economic development, namely the constant change, innovation, and adoption of institutions and organizations in a competitive environment. (...) Without ensuring complementarities between the new law and preexisting legal institutions, harmonization may distort rather than improve the domestic legal framework.”

Ao examinarem-se as recentes reformas institucionais e normativas do Banco Mundial, podem-se explorar matizes da retórica normativa que vem sendo oferecida como alternativa aos ditos modelos esgotados de cooperação Norte-Sul para o desenvolvimento, considerando os sujeitos de Direito Internacional envolvidos nesse processo – Estados, organizações internacionais e – eventualmente – indivíduos.

O viés epistemológico de tal conteúdo alternativo”, principalmente quanto à reivindicação da sociedade civil como sujeito do Direito Internacional Econômico, enfoca-se nas teorias que buscam concatenar gênero e desenvolvimento do ponto de vista histórico e jurídico. A partir disso, é preciso investigar os pontos de intersecção entre a própria emergência das mulheres no Direito Internacional do Desenvolvimento e, como sucedâneo disso, como o delineamento de tal disciplina reciprocamente influenciou essa dinâmica.

Muito da teoria sobre gênero e Direito Internacional se construiu a partir do importante papel dos estudos sobre os direitos sexuais e reprodutivos, notadamente considerando a integridade corporal e a universalização dos Direitos Humanos de primeira geração.

O surgimento do direito ao desenvolvimento como um feixe de variáveis para além do crescimento econômico implicou no fortalecimento da agenda internacional em torno da integração de conceitos como desenvolvimento sustentável.

Além da necessidade de revisar contribuições que emergem dos chamados Aportes do Terceiro Mundo ao Direito Internacional, existem análises conduzidas recentemente a partir dos estudos críticos do Direito Internacional as quais têm corroborado para o desenvolvimento de teorias alternativas também na América Latina.

Em relação aos primeiros, o movimento que busca reunir as contribuições do Terceiro Mundo para o Direito Internacional adota como premissa, por um lado, a busca do resgate da historicidade como elemento central. Nesse sentido, o TWAIL visa à criação de uma metodologia que contemple narrativas alternativas e fontes igualmente não reconhecidas no âmbito das teorias dominantes.

Tal perspectiva abarca, por conseguinte, o reconhecimento de pensamento não-europeu e a conexão entre processos de produção de teoria com realidades

historicamente ignoradas, considerando o Terceiro Mundo como resistência e presente histórico (PARMAR, 2008).

A concepção de “Terceiro Mundo”, que atravessa não apenas o TWAIL, mas também outras aproximações críticas ao Direito Internacional, é bem sumarizada na proposta de Baxi (2006). O autor problematiza a expressão devido a seu caráter polissêmico, destacando o papel do contexto em que ele se insere, ao mesmo tempo em que destaca sua importância a partir das implicações que detém sobre a construção de uma crítica:

O surgimento do "Terceiro Mundo" reinscreve suas populações como atores inaugurais em um panorama histórico mundial, e distintamente põe término à "verdade" muito conveniente da mentira hegeliana relativa à impossibilidade de haver História e, portanto, futuro, fora da antiga e da nova "Europa". Os Estados do Terceiro Mundo e seus povos retiram das mãos do sacerdócio carismático europeu de pensadores iluministas a autoria das normas, padrões e valores do Direito Internacional. Suas lutas inscrevem um princípio germinal de direito à autodeterminação, quase inteiramente desconhecido do Direito Internacional clássico; deslegitimam o racismo do apartheid como uma categoria fundadora consagrada nas bases coloniais das relações internacionais, organização e direito; e enriquecem ainda mais a elaboração da lei e jurisprudência de direitos humanos na contemporaneidade⁵ (BAXI, 2006, p. 719).

No que tange especificamente às questões de gênero, esse aporte crítico destaca a relevância de desafiar a pretensão de neutralidade das bases epistemológicas do Direito Internacional. No entanto, com o próprio adensamento de complexidade envolvendo as demandas femininas no Terceiro Mundo – tendo em vista a globalização, as questões bélicas, a violência etc. – o próprio escopo do TWAIL em termos de reivindicações e interfaces com o feminismo representa um desafio (FAGBONGBE, 2008).

⁵ Livre tradução do original: “The emergence of the ‘Third World’ reinscribes its peoples as inaugural actors on a world historic scene, and severally puts final nails in the coffin of the much-vaunted ‘truth’ of the Hegelian lie concerning the impossibility of history, and therefore of future, outside the old and new ‘Europe’. The Third World states and peoples wrest away the authorship of international law norms, standards and values from the charismatic priesthood of the European Enlightenment thinkers. Their struggles inscribe a germinal principle of the right to self-determination, almost entirely unbeknown to classical international law; they delegitimize apartheid racism as a founding category enshrined in the colonial foundations of international relations, organisation and law; and they further enrich the making of the law and jurisprudence of contemporary human rights.”

Um aspecto particularmente desafiador quanto à construção dessa crítica epistemológica concerne às limitações e preconceitos relativos à percepção negativa das iniciativas que partem do Terceiro Mundo nas questões de gênero:

Isso se refere à tendência à depreciação, exacerbação ou (não) representação das insuficiências e limitações das iniciativas do Terceiro Mundo. Por exemplo, o retrato do sistema regional africano de direitos humanos como o menos desenvolvido e ineficaz dos três principais regimes regionais de direitos humanos pode ter implicações subjacentes para o desenvolvimento futuro do sistema, que ainda não foram completamente questionadas⁶ (FAGBONGBE, 2008, p. 403).

Finalmente, o trabalho visa a promover uma análise do atual arcabouço jurídico-normativo do Banco Mundial em sua interface com os Direitos Humanos e com os desafios de promoção do desenvolvimento sustentável e da participação da sociedade civil.

A partir disso, serão apresentadas algumas potencialidades e desafios decorrentes da escolha da infraestrutura como variável de incidência do NDB, tanto em termos de direito material, como em aspectos jurídicos adjetivos, discutindo os títulos verdes, o papel do capital privado e outros mecanismos que se articulam à promoção dos Direitos Humanos a partir da agenda do desenvolvimento sustentável.

Serão discutidos, também, aspectos ligados à participação social e às críticas já recebidas pelo NDB quanto ao desenho de sua moldura socioambiental, problematizando-a à luz da atuação do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, considerando o maior número de projetos financiados e as tentativas desta organização de incorporar matrizes de desenvolvimento sustentável e, algumas vezes, de gênero, em seus projetos.

⁶ Livre tradução do original: “This refers to the tendency to disparage, exaggerate or mis/represent the inadequacies and limitations of Third World initiatives. For instance, the portrayal of the African regional human rights system as the least developed and ineffective of the three main regional human rights regimes may have underlying implications for the future development of the system which are yet to be fully interrogated”.

2 O DESENVOLVIMENTO COMO DIREITO INTERNACIONAL: uma análise crítica à luz do histórico do direito internacional do desenvolvimento

2.1 Problematizando desenvolvimento à luz do Direito Internacional: colonialidade e ruptura

O conteúdo extraído da concepção de desenvolvimento é algo que variou e oscila em razão de fatores históricos, sociais e culturais, além da seara do conhecimento na qual é empregado.

No Direito, o termo foi incorporado de forma relativamente recente, como resultado da reconfiguração das forças de poder – com a transição da *pax britannica* para a *pax americana* – e da dinâmica das Relações Internacionais. O desenvolvimento torna-se uma questão jurídica, na medida em que possui implicações sobre os Estados, seus agentes econômicos e sobre a maneira como estes lidarão com os desafios à expansão do capitalismo.

Em outras palavras, o debate em torno do desenvolvimento é intrínseco à própria ideia de mercado e dos sujeitos que atuam em seu contexto, pois consiste na tradução cíclica na História do movimento que estigmatizou colônias e erigiu metrópoles, agora no cenário que se sucedeu às duas Grandes Guerras Mundiais.

Sob esse viés, a discussão em torno do desenvolvimento evidencia uma interface da violência – a dominação. A partir do momento em que as discrepâncias entre os graus de prosperidade econômica em diversos países, sobretudo com a utilização do recorte Norte-Sul, tornam-se justificativa para posicioná-los em uma escala de desenvolvimento, os novos Estados, ex-colônias, periferia no processo de fragmentação do território e dos recursos naturais, pugnam por reconhecimento.

Nesse sentido, a emergência de discussões no âmbito das Nações Unidas que contribuíram para a definição do Direito ao Desenvolvimento correlaciona-se com o cenário de violência estrutural evidenciado a partir da polarização entre centro-periferia, notadamente na segunda metade do século XXI.

A violência estrutural adota uma roupagem institucional, que, no caso dos países não-europeizados, mestiços, de passado colonial, reflete-se em uma complexa interpenetração entre política, subordinação e opressão.

A expressão, consagrada na classificação tripartite de violência apresentada por Minayo (1994), e com viés marxiano, abarca as estruturas e os sistemas econômicos, culturais e políticos por meio dos quais o sofrimento é imposto a nações, grupos, classes e indivíduos, com a supressão de direitos sociais e a exacerbação de sua situação de vulnerabilidade.

A autora agrega essa forma de violência a outras preceituadas pela Organização Mundial de Saúde:

Essa categoria se refere aos processos sociais, políticos e econômicos que produzem e cronificam a fome, a miséria e as desigualdades sociais, de gênero, de etnia e mantêm o domínio adultocêntrico sobre crianças e adolescentes. Difícil de ser quantificada, aparentemente sem sujeitos, a violência estrutural se perpetua nos processos históricos, se repete e se naturaliza na cultura e é responsável por privilégios e formas de dominação (MINAYO, 2005, p. 24).

Como questão socioeconômica, a violência estrutural foi institucionalizada no âmbito das sociedades capitalistas, uma vez que naturaliza os processos de desigualdade e de assimetrias, tanto sob a perspectiva doméstica das classes sociais, como na relação estabelecida entre os atores internacionais em suas diversas formas de relação e dominação.

Nas relações entre os Estados, considerando-se estes como metáfora de uma interação de cultura e de economia, sobretudo, a realidade do chamado “Sul Global”⁷ assevera os traços de dominação desde seu reconhecimento como tais. A transição do *status* de colônia, de extensão dos impérios hegemônicos europeus, para a “independência”, sob a forma ocidental estatal, não deixou para trás o

⁷ Para os fins deste trabalho, os conceitos de Terceiro Mundo e de Sul Global são utilizados de forma equivalente, sintetizados pela abordagem sugerida pela Meneses (2018): “O Sul global é uma metáfora da exploração e exclusão social, agregando lutas por projetos alternativos de transformação social e política. A expressão Sul global tem vindo a ser crescentemente usada para fazer referência às regiões periféricas e semiperiféricas dos países do sistema-mundo moderno, anteriormente denominados Terceiro Mundo. (...)O Sul global constitui-se hoje como um espaço de soluções económicas, sociais e políticas alternativas às alternativas historicamente fracassadas, dando origem a uma geografia imaginária que une áreas com realidades extremamente diversas.”

passado de subjugação. O legado epistemológico e socioeconômico da História mistura-se à formação identitária desses reconhecidos sujeitos de Direito Internacional, sob a ficção⁸ da soberania e da autodeterminação plenas.

A história colonial torna-se, pois, um aspecto transversal – e, ao mesmo tempo, crucial – para a compreensão da discrepância entre Norte e Sul e, em última análise, para elevar a discussão do desenvolvimento a algo que é intrínseco à própria ideia de Estado: autonomia.

Dessa forma, ao conferir centralidade à questão, é preciso compreender o (sub)desenvolvimento como processo de dominação não apenas no nível individual, mas também como reflexo de uma circularidade da relação metrópole-colônia que se reproduz no âmbito do sistema capitalista.

É inevitável, assim, que as reflexões em torno do delineamento conceitual em torno do Direito ao Desenvolvimento abranjam a complexa forma de violência estrutural que se subjaz à necessidade de reconhecê-lo.

A constituição mútua do Norte e do Sul e a natureza hierárquica das relações Norte-Sul permanecem cativas da persistência das relações capitalistas e imperiais. No Norte global, os 'outros' saberes, para além da ciência e da técnica, têm sido produzidos como não existentes e, por isso, radicalmente excluídos da racionalidade moderna. A relação colonial de exploração e dominação persiste nos dias de hoje, sendo talvez o eixo da colonização epistémica o mais difícil de criticar abertamente. A relação global etno-racial do projecto imperial do Norte Global vis à vis o Sul Global – metáfora da exploração e exclusão social – é parte da relação global capitalista (MENESES, 2008, p. 5).

O direito concretiza-se também a partir de sua violação e, portanto, deve atentar para todas as formas em que ela se dá. Sob a perspectiva da violência estrutural, é preciso atentar para que a multiplicidade de formas opressoras quanto à supressão do direito de decidir, de crescer economicamente, de escolher uma estratégia de desenvolvimento e de implementá-la.

Como consequência, a diversidade das vítimas e o adensamento dos mecanismos de violência deslocam o direito humano que se estruturará como forma de enfrentamento do indivíduo para também abarcar as instituições, principalmente

⁸ O termo “ficção” neste contexto é empregado no sentido utilizado por Koskenniemi (2004; 2007).

os Estados, pela representação que possuem, nas Relações Internacionais, como expoente fictício da relação entre povo, território e poder.

Com a assimilação da ideia de desenvolvimento pelos Direitos Humanos – notadamente por força de um movimento de internacionalização de sua disciplina –, a acepção jurídico-normativa do termo adquiriu um viés ambíguo, que transitou por e dialoga com um discurso que incorpora desde o crescimento econômico, até a luta pelo reconhecimento de direitos e garantias fundamentais.

O que se discutirá a seguir é a maneira como o Direito, sobretudo a partir da Organização das Nações Unidas, contribuiu para a incorporação de um conteúdo dinâmico ao conceito de desenvolvimento e de que forma as discussões e os instrumentos adotados em seu âmbito servem à (des)legitimação dos Direitos Humanos como mecanismo de enfrentamento à violência estrutural e encontram limites em aproximações alternativas que problematizam o Direito Internacional.

2.2 Direito Internacional, Desenvolvimento e Colonialidade

As questões de desenvolvimento detêm um papel crítico para compreender a relação entre a periferia e o Direito Internacional, sobretudo no que concerne à medida em que os subalternos⁹ participaram de seus contornos no século passado.

As instituições internacionais que surgiram como os principais sujeitos de competência normativa no Direito Internacional e protagonistas dos processos de barganha que se seguiram às duas Guerras Mundiais têm encontrado resistência no Terceiro Mundo, uma vez que historicamente apresentaram uma agenda controversa para impulsionar o desenvolvimento, juntamente com seu aporte normativo para o crescimento econômico e os Direitos Humanos.

A compreensão desses conflitos leva a uma possível mudança nas premissas metodológicas da legitimidade do próprio Direito Internacional, tendo em vista ser possível depreender de sua tradição que hajam sido construídas de maneira isolada da cultura e ignorando sua influência sobre o próprio exercício do poder:

⁹ A terminologia é empregada na presente pesquisa como proposta por Spivak (1988) em seu ensaio: "Can the subaltern speak?".

As abordagens existentes para o Direito Internacional não parecem se perguntarem acerca da questão elementar sobre a quem a existência do Direito Internacional serve. Em vez disso, o *mainstream* – tanto o apologista como o utópico – parece funcionar dentro de paradigmas específicos da modernidade e racionalidade ocidentais, que pré-determinam os sujeitos para quem o Direito Internacional existe¹⁰ (RAJAGOPAL, 2013, p.19).

A teoria clássica do Direito Internacional consolidou os Estados westfalianos e as organizações internacionais como seus sujeitos genuínos. Ao fazê-lo, porém, prejudicou algumas das dinâmicas através das quais os países emergentes e seus povos têm interagido no nível transnacional em questões de desenvolvimento e, portanto, impactando esse domínio normativo.

No entanto, esse fenômeno de exclusão não conduziu à emergência de uma única tendência convergente no contexto jurídico global. Contrariamente, alguns estudiosos têm argumentado que a colisão de ordens constitucionais nas quais existe uma fragilidade ou "falta" dos Estados contribuiu para a "fragmentação" do Direito Internacional (TEUBNER, 2012; KOSKENNIEMI, 2007).

Assim, é essencial reconhecer os limites da mediação de subsistemas paralelos no que diz respeito à governança normativa sobre o desenvolvimento, a fim de entender se essa interpretação de fato não oculta os desafios mais críticos para englobar o pluralismo jurídico.

Por um lado, as exclusões mencionadas deram margem às reivindicações do Terceiro Mundo quanto ao equilíbrio normativo no âmbito internacional, a fim de contemplar de forma balanceada as variáveis socioeconômicas para o crescimento e o desenvolvimento, conforme se reivindicou na Conferência de Bandung e nos contornos de uma Nova Ordem Econômica Mundial.

Por outro, tais marginalizações prejudicaram o complexo papel que a sociedade civil e os movimentos sociais possuem na oposição ou na legitimação do Direito Internacional, nomeadamente no âmbito do Direito Internacional do Desenvolvimento. Um exemplo significativo é o Direito Internacional do Investimento e a resistência a seus fundamentos, que têm fomentado mobilizações e políticas

¹⁰ Livre tradução do original: "[E]xtant approaches to the international law do not seem to ask the elemental question off or whom international law exists. Rather, the mainstream – both the apologist and the utopian – seem to function within specific paradigms of western modernity and rationality, that predetermine the actors for whom international law exists."

sobre expropriação e nacionalizações de recursos naturais (SORNARAJAH, 2015, p.19).

Esses processos destacam a necessidade de rediscutir os fundamentos do Direito Internacional do Desenvolvimento e sua própria legitimidade, sob uma análise epistemológica. O Terceiro Mundo ocupou as margens da elaboração das regras, através da perpetuação das dinâmicas de exclusão no que tange, inclusive, à participação multinível (além dos Estados), bem como à construção das categorias conceituais.

No contexto do Sul Global, a crescente necessidade de pensar em um paradigma vertical, mas que se inicie desde o local, para o desenvolvimento vem do surgimento de novas (ou silenciadas) vozes e reivindicações, assim como das mudanças estruturais prometidas no âmbito da Ordem Mundial que se delineou como promessa de resposta a desequilíbrios anteriores. Isso revela, entre outras coisas, as ambivalências em relação à modernidade e sua retórica de igualdade, autodeterminação e outros pilares sobre os quais se baseia o Direito Internacional, conforme os Aportes do Terceiro Mundo ao Direito Internacional vêm apontando.

O aprimoramento dos mecanismos de cooperação regional e internacional Sul-Sul também evidenciou a importância de outras variáveis para discutir o Direito Internacional do Desenvolvimento, como legitimidade e pluralismo, reavivando os debates em torno das características que lhe são, ou deveriam ser, intrínsecas.

Não obstante esses debates em curso, o alcance real das mudanças na governança global sobre questões de desenvolvimento permanece indefinido, principalmente com preocupação em enfrentar os déficits de controle (*accountability*) por parte da sociedade civil e os desequilíbrios estruturais nos mecanismos de participação na formulação de regras.

A incorporação parcial ou tendenciosa de teorias de desenvolvimento alternativas – como o desenvolvimento humano, as abordagens participativas ou territoriais – pelo Direito Internacional do Desenvolvimento (por exemplo, os tratados de direitos econômicos, o conceito de desenvolvimento sustentável e os câmbios ocorridos desde a metade dos anos 90 em sua retórica e prática) reforçou a centralidade das organizações transnacionais de governança e das instituições financeiras internacionais que perpetuavam a arquitetura da governança do pós-guerra.

À luz do regime institucional que emergiu de Bretton Woods, o próprio conceito de desenvolvimento segue baseado – no nível teórico ou pragmático – nas premissas de crescimento econômico e inovação (desde a concepção de progresso/modernização até a ênfase em patentes em ciência e tecnologia e nos direitos de propriedade intelectual). Recentemente, o aspecto anterior foi reformulado para abranger o papel dos setores público e privado, tanto a nível nacional como internacional, para financiar metas de desenvolvimento, colocando em jogo as capacidades de tomada de decisão sobre essas questões.

Além disso, o fundamento teórico para normas e políticas orientadas para o desenvolvimento presumiu a (re)produção de pessoas e sua força de trabalho através da alocação de bens de forma intergeracional. Este processo de reprodução social, embora negligenciado, também assume um conjunto de elementos ideológicos, entre os quais a produção e disseminação de valores e normas apresentam um papel crítico na construção de identidades individuais e coletivas (BEZANSON & LUXTON, 2006; ELSON, 1995).

Embora mediada pelos governos locais, pela sociedade civil e suas instituições em relação aos seus efeitos, a reprodução social adquiriu uma forte dimensão transnacional, impactando o Direito Internacional do Desenvolvimento, bem como o conjunto de aparatos institucionais e políticas em que sua efetivação repousam.

Em meio a tais implicações, as mulheres foram mantidas ausentes dos processos de tomada de decisão em alguns dos âmbitos cruciais para os debates sobre o desenvolvimento já apontados, tais como a seara econômica e a tecnologia. No setor financeiro, elas desempenham uma influência menor na alocação de finanças públicas e privadas (ELSON, 1995, p.33) – o que detém implicações também nas instituições financeiras internacionais e na maneira como a não participação se perpetua nesse âmbito. Da mesma forma, a ontologia da ciência e da tecnologia modernas basearam-se em premissas que ignoram o conhecimento local e baseado em colônias ou reforçam as condições de exclusão das mulheres (MOSER, 2002).

A proposta de construir uma crítica feminista dentro do Direito Internacional do Desenvolvimento e partindo das bases epistemológicas críticas do próprio Direito Internacional conforma-se ao intuito de incorporar contribuições pós-coloniais e

abordagens de economia política. É relevante se engajar em uma compreensão mais ampla das condições e questões distributivas que subjazem à influência que o próprio Direito Internacional tem para a pesquisa jurídica feminista (NESIAH, 2011).

2.3 O Direito ao Desenvolvimento à luz das Nações Unidas

A temática do desenvolvimento tomou viés institucional no âmbito das Relações Internacionais a partir da transversalidade da questão em diversas discussões na Organização das Nações Unidas (ONU).

O contexto que se sucedeu às duas Grandes Guerras associado ao momento de descolonização pelo qual diversos países do Sul Global¹¹ passaram, notadamente na segunda metade do século XX, contribuíram para a positivação de instrumentos internacionais que destacavam o objetivo de se promoverem níveis de estabilidade e desenvolvimento.

Essas ideias estavam previstas na Carta das Nações Unidas – que criou a organização internacional e entrou em vigor em 24 de outubro de 1945 – e serviram para, no plano ideológico, trazer a proposta de respeito à igualdade e à autodeterminação dos povos como pressuposto para a estabilidade entre as Nações.¹²

Sob a perspectiva econômica e como se analisará no próximo item, jurídica, o Direito Internacional estabeleceu como marco teórico inicial a aproximação entre as concepções de crescimento econômico e de desenvolvimento, traduzida, por exemplo, na criação de comissões econômicas regionais e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

¹¹ Embora se reconheçam as inconsistências da terminologia – sobretudo devido à heterogeneidade dos países englobados no conceito –, a utilização da ideia de “Sul Global” no Direito Internacional mostra-se útil para entender a divisão econômica e social que se notabilizou no contexto da e no pós-Guerra Fria, marcada pela transição do paradigma Leste-Oeste para o Norte-Sul, a partir da metáfora da Linha do Equador. A concepção, eminentemente ligada às dimensões ideológica e cultural, contribui para que se compreendam os elementos transversais a Estados distintos, relacionados à realidade (pós-)colonial e à ascensão ou transição econômica.

¹² Veja-se, por exemplo, a redação do artigo 55 do tratado em questão:

“Artigo 55. Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.” (BRASIL, 1945).

Embora tais órgãos tenham adquirido características peculiares desde seu amadurecimento, e, algumas vezes, hajam contribuído para fomentar uma perspectiva de desenvolvimento com rasgos locais¹³, a proposta inicial que os permeava possuía como pressuposto que a Organização tinha um dever geral de assistência para com os países em desenvolvimento.

Essa ideia foi refletida na Resolução 2029 (XX), de 1965, da Assembleia Geral, que, concatenando o Programa Ampliado de Assistência Técnica e Fundo Especial das Nações Unidas, criou o PNUD, estabelecendo no seu preâmbulo:

Reconhecendo que as demandas por assistência por parte dos países em desenvolvimento estão crescendo em volume e alcance, (...) *Estando convencidos* de que os programas de assistência das Nações Unidas são designados para dar suporte e suplementar as tentativas nacionais dos países em desenvolvimento em resolver os problemas mais relevantes atinentes a seu desenvolvimento econômico, incluindo o desenvolvimento industrial (...)¹⁴.

É importante observar que, embora buscasse garantir uma representação paritária entre os países em desenvolvimento e os países desenvolvidos, prevista no Anexo II da resolução em epígrafe, a concepção que norteava a inserção desses novos Estados descolonizados era, sobretudo, a de *solidariedade internacional*.

A ideologia contida na expressão traduzia a concessão que os Estados-membros das Nações Unidas faziam ao reconhecimento desses novos países no cenário internacional, a partir do dever que tinham de dar suporte à sua sobrevivência, a despeito de todas as incapacidades políticas, sociais e econômicas que lhes era peculiar.

Como exemplo do movimento, a Declaração da Concessão de Independência a Países Coloniais e Povos, objeto da Resolução 1514 (XV), de 1960, consolidou a hermenêutica de que o direito à autodeterminação dos povos –

¹³ À ilustração desse movimento epistemológico localizado, pode-se citar o trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe- CEPAL, na medida em que economistas como Raúl Prebisch e Celso Furtado preconizavam análises endógenas e o delineamento de modelos próprios para a região, como a concepção de desenvolvimentismo. Sobre a Comissão e suas contribuições, vide Bielsthowsky (2000a, 2000b).

¹⁴ Livre tradução do original: “*Recognising* that requests for assistance on the part of the developing countries are steadily increasing in volume and in scope, (...) *Being convinced* that the United Nations assistance programmes are designed to support and supplement the national efforts of developing countries in solving the most important problems of their economic development, including industrial development (...)”.

positivado sob os princípios da igualdade, da não intervenção nos assuntos internos dos demais Estados e do respeito aos direitos soberanos de todos os povos e de sua integridade territorial (Artigo 7) – justifica que não é pretexto para o atraso da independência a ausência de reparação na ordem política, econômica e social ou educativa (Artigo 3).

Houve, assim, a formalização, por diversos instrumentos multilaterais, de uma concepção de autodeterminação formal, sob a perspectiva de que estava vinculada ao dever de auxílio econômico da comunidade internacional (NASCIMENTO E SILVA, 2002, p. 124).

Apesar disso, os diversos movimentos de articulação dos países fora do eixo Estados Unidos-Europa Ocidental em fóruns internacionais institucionalizados – tais como os trabalhos para a negociação da Convenção sobre o Direito do Mar e para sua inclusão no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1947 – serviram para estruturar as ideias de progresso e de desenvolvimento em favor do abandono da passividade dos países desenvolvidos.

Como precursores, o *movimento dos não-alinhados* – consolidado a partir da Conferência de Bandung de 1955¹⁵ – e a formação de grupos de pressão emergentes da ideia de Terceiro Mundo serviram para que a ONU incorporasse na década de sessenta agendas econômicas de desenvolvimento para a criação e para a definição de objetivos da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (mais conhecida por sua sigla em inglês, UNCTAD), em 1965, e do já citado PNUD, conferindo as bases para a discussão de uma Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) no decênio seguinte:

O resultado no direito internacional foi a criação, já no final dos anos 60, de um conjunto de textos aprovados, que se posicionaram a favor de condições de comércio mais equitáveis entre o Norte e o Sul, cooperação, transferência de tecnologia, fortificação das relações Sul-Sul, não-intervenção e não discriminação, entre outras (...). A NOEI [Nova Ordem Econômica internacional] é orientada para a ação dos países do Sul, em um

¹⁵ Entre outras coisas, a redação definitiva da Declaração Final da Conferência Afro-Asiática de Bandung, de 24 de Abril de 1955, é assertiva “em declarar que o colonialismo, em todas as suas manifestações, é um mal ao qual se deve pôr fim; que a questão dos povos mantidos em sujeição ao estrangeiro, à sua dominação e à sua exploração, constitui uma negação dos direitos fundamentais do Homem, é contrária à Carta das Nações Unidas e impede a possibilidade da Paz e da Cooperação mundiais. E, ainda, em declarar que a Conferência “apoia a causa da liberdade e da independência destes povos”.

sentido favorável ao seu desenvolvimento. Ela reforça a idéia de cooperação entre os países, em vez de pregar uma simples coexistência. O conceito foi criado em 1974, quando a Assembléia Geral da ONU era dominada pelos países em desenvolvimento e presidida pelo Ministro das Relações Internacionais da Argélia, Abdelaziz Bouteflika (VARELLA, 2004, p. 12-13).

Essa dinâmica contribuiu para a formalização de vários instrumentos no âmbito das Nações Unidas, os quais adotavam uma redação mais contundente acerca de conceitos como soberania e, mesmo, de desenvolvimento, como a Declaração sobre o Progresso Social e Desenvolvimento¹⁶ e a Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, aprovada sob a forma de resolução da NOEI.

O protagonismo dos países de Terceiro Mundo¹⁷ na Assembleia Geral da ONU, corroborado por uma maioria numérica de Estados abrangidos no conceito, favoreceu o reconhecimento da necessidade de um “sistema geral não-recíproco e não-discriminatório de preferências para a exportação dos países em desenvolvimento para os países desenvolvidos” (Artigo 23 da Resolução 2542 (XXIV), de 1969), ao mesmo tempo em que instituía entre os objetivos da cooperação internacional a “eliminação de todas as formas de exploração econômica estrangeira, particularmente a realizada por monopólios internacionais, a fim de permitir que as pessoas de cada país se beneficiem de todos os benefícios de seus recursos nacionais (Artigo 12, “c”, da Resolução 2542(XXIV), de 1969).

Certamente a contribuição mais relevante do aprofundamento dessa influência foi a ressignificação da concepção de desenvolvimento, atrelando-a a direitos sociais e culturais e, conseqüentemente, à própria ideia de Direitos Humanos.

Conquanto possuísse uma forte vocação econômica, vinculada ao progresso e à soberania sobre os recursos naturais (na sua acepção de fator de produção), o pleito do desenvolvimento econômico progressivamente assimilou, a partir de

¹⁶ Resolução 2542(XXIV), de 11 de dezembro de 1969.

¹⁷ Apesar de o cenário ideológico da época ter dado conteúdo e profundidade ao termo, seu emprego descontextualizou-se com o final da Guerra Fria, em que os dois mundos – capitalista e socialista – dissociaram-se com a queda do último e a conformação geopolítica do Sistema Multilateral de Comércio, com a corrida das economias dos países emergentes para a inserção internacional e para a superação das crises estruturais consolidadas na década de oitenta.

meados da década de sessenta, o compromisso com o desenvolvimento social e com a redução das desigualdades e injustiças¹⁸.

[O] direito ao desenvolvimento possui relevância em termos das recentes tentativas de inserir um componente ético mais forte nas análises de Relações Internacionais. Sua articulação coincide com um recrudescimento mundial da consciência sobre questões de Direitos Humanos, e não por acaso emergiu concomitantemente a uma variedade de outros conceitos que buscam conferir um maior conteúdo ético e prático às responsabilidades que derivam dos compromissos dos Estados em matéria de Direitos Humanos. Estes incluem a ideia de “direitos de solidariedade”, proposta por Karel Vasak e promovida pela UNESCO e o conceito de “contratos de solidariedade”, o qual foi lançado em 1976 por Albert Tévoédjrè, Diretor do Instituto Internacional para Estudos em Trabalho. “Contratos de solidariedade” têm sido apresentados como um mecanismo concretizável para promover reconstrução internacional e doméstica nos planos social e político econômico, transcendendo inequidade, interesse próprio e conflito¹⁹ (AUSTON, 2002, p. 111).

Apesar dessas considerações, é importante não esquecer em que contexto os Países Não-Alinhados obtiveram um grau considerável de reconhecimento no âmbito da Organização das Nações Unidas. Como se mencionou, o cenário de independências favorecidas pelo pós-guerra e, em paralelo, a expansão de movimentos nacionalistas conduzidos, muitas vezes, pelo ideário socialista, foi determinante para que a ONU e outras organizações internacionais recém-estabelecidas resguardassem espaço para o reconhecimento e a atuação, em certa medida, dos novos sujeitos de Direito Internacional.

¹⁸ A apropriação de uma terminologia transcendente à linguagem econômica adquire mais evidência na Declaração sobre o Progresso Social e Desenvolvimento, que faz referência à criação de “condições para um rápido desenvolvimento econômico e social sustentado” (Artigo 12, “a”) e na Declaração de Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Mundial (Resolução 3201, de 1º de maio de 1974), a qual preceitua a construção de um sistema “que corrigirá as desigualdades e retificará as injustiças atuais”.

¹⁹ Livre tradução do original: “[T]he right to development is of significance in terms of recent attempts to inject a stronger ethical component into analyses of international relations. Its articulation coincides with an increasing world awareness of human rights issues, and not coincidentally it has emerged at the same time as a variety of other concepts which seek to give greater ethical and practical content to the responsibilities which flow from States’ human rights commitments. These include the idea of ‘solidarity rights’ proposed by Karel Vasak and promoted by Unesco and the concept of ‘solidarity rights’ which was launched in 1976 by Albert Tévoédjrè, Director of the International Institute for Labour Studies. ‘Solidarity contracts’ have been presented as an enforceable way of promoting international and national socio- and político-economic reconstruction by transcending inequality, self-interest and struggle.”

Primeiramente, a Guerra Fria e sua característica polaridade ideológica detinham um elemento-chave desfavorável à cooptação do Terceiro Mundo pelo lado capitalista: o próprio processo de descolonização. Enquanto a União Soviética então ascendente e os países que a compunham sobre a metonímia de “Leste Europeu” não desempenharam historicamente, no Sul Global, o papel de metrópoles, a realidade do Ocidente desenvolvido era completamente distinta.

A ausência da “culpa colonizadora” pelos Estados socialistas foi determinante para que a cooperação às nações emergentes se desse de forma secundária, mais atrelada a uma estratégia geopolítica de expansão do regime (notadamente com suporte militar e político às revoluções locais), do que propriamente a um plano de solidariedade a médio e longo prazos.

Tradicionalmente, os países do bloco recusaram-se a compor planos estruturados pelas Nações Unidas para promover ajuda pública internacional ou, mais a frente, para efetivar políticas econômicas da Organização tendentes à renegociação da dívida externa dos “terceiro-mundistas” (COSTA, 2007, p. 5).

A estratégia estabelecida pela ONU era frequentemente associada à legitimação, em última análise, do próprio projeto de dominação do capitalismo, na medida em que o reerguimento da Europa e a recuperação estadunidense da Crise de 1929 demandavam novos mercados consumidores e a desterritorialização do processo produtivo.

As ex-colônias detinham um grande potencial de, devidamente estimuladas, promover o deslocamento da cadeia de produção quanto à mão-de-obra e à matéria-prima, desde que o discurso utilizado substituísse os tradicionais mecanismos de dominação contundente (*hard power*) por uma retórica sedutora da participação (*soft power*).

O papel que as organizações internacionais assumiram em um panorama de internacionalização dos Estados e de reconfiguração da centralidade política internacional no Ocidente da Inglaterra (*pax britannica*) para os Estados Unidos (*pax americana*) não poderia prescindir da redução das discrepâncias existentes entre as demandas sociais internas e as exigências do sistema econômico que se estabelecia. Dessa forma,

[a]os países economicamente fracos seria prestada assistência pelo próprio sistema, seja diretamente através das instituições do sistema ou por outros

Estados depois das instituições do sistema terem suas credenciais qualificadas quanto a sua conformidade com as normas do sistema. Essas instituições incorporaram mecanismos para supervisionar a aplicação das normas do sistema e para tornar a assistência financeira efetivamente condicionada a uma comprovação razoável da intenção de respeitar as normas²⁰ (COX; SINCLAIR, 1999, p. 108).

Paralelamente, sobretudo em razão do aumento do número de membros dessas organizações após o período de descolonização – que provocou de regra a mudança no sistema de votações em seu âmbito – houve um progressivo desinteresse de alguns deles em manterem-se na estrutura das organizações, a exemplo do que ocorreu com a saída dos Estados Unidos da UNESCO nos anos 80 (REINALDA; VERBEEK, 1998, p. 27-28).

Por outro lado, é importante ressaltar o caráter retórico que muitos dos instrumentos firmados a partir das tentativas para o estabelecimento da Nova Ordem Econômica Internacional assumiram, não apenas a partir da (ausência de) eficácia normativa pela não coercibilidade, mas também pelo relativismo nas mudanças estruturais que seriam essenciais à sua concretização.

Um exemplo emblemático se deu quanto à implementação do sistema geral não-recíproco e não-discriminatório de preferências para exportações por parte de países em desenvolvimento, sobre o qual dispunha o Artigo 23 da Declaração sobre o Progresso Social e Desenvolvimento.

A fim de promover a inclusão desses Estados no Acordo Geral de Tarifas e Comércio, a Rodada Tóquio de 1979 – sobretudo em razão da ingerência da UNCTAD – acrescentou o artigo XXXVII à Parte IV do GATT. Ao mesmo tempo em que priorizava a redução e a eliminação de barreiras ao comércio de produtos cuja exportação fosse de interesse para as “partes contratantes menos desenvolvidas”, a redação impunha o dever de que os países se abstivessem de “instituir ou agravar a incidência de direitos alfandegários ou barreiras não-alfandegárias de importação”, quanto às mercadorias exportadas por essas partes contratantes.

²⁰ Livre tradução do original: “[E]conomically weak countries were to be given assistance by the system itself, either directly through the system’s institutions or by other states after the system’s institutions had certified their conformity to the system’s norms. These institutions incorporated mechanisms to supervise the application of the system’s norms and to make financial assistance effectively conditional upon reasonable evidence of intent to live up to the norms”.

A despeito das determinações impostas, nenhuma mudança – até a criação da Organização Mundial do Comércio, em 1994 – foi estabelecida quanto ao procedimento para aplicar sanções aos Estados que desobedecessem a essas disposições, que exigia, para tanto, o consenso de todos os países signatários do tratado, incluindo as partes em litígio (regra do consenso positivo).

Da mesma forma, enquanto o Terceiro Mundo paulatinamente incluía nas Nações Unidas agendas transcendentais ao debate assistencialista, o conteúdo das discussões e das tratativas adotava formas jurídicas não vinculantes e de natureza meramente recomendatória, como o que ocorreu com as questões negociadas na primeira Conferência da UNCTAD (Genebra, 1964).

Apesar dessas limitações, é possível afirmar que, entre meados dos anos sessenta, até o final da década seguinte, os avanços no plano discursivo e a inserção de pautas atinentes à soberania sobre recursos naturais e à limitação às transnacionais refletiam ao menos uma evidenciação de convergências e dissidências entre o emergente Grupo dos 77 (que combinava países desenvolvidos com alguns Estados em desenvolvimento, notadamente latino-americanos) e os países “Não-Alinhados”, de composição mais fortemente afro-asiática.

Não se pode deixar de mencionar que as Conferências III e IV da UNCTAD, principalmente, graças aos esforços conjuntos desses dois grupos, resultou no sucesso do projeto da Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 12 de dezembro de 1974, por 120 votos a favor e 6 contra, com 10 abstenções. Entretanto, assim como os demais avanços normativos da época, esse instrumento ressaltava a contraditória concatenação entre soberania e interdependência econômica:

Assim, se por um lado, enfatizam o elemento da soberania permanente dos Estados, hoje invocado como instrumento de salvaguarda de sua independência econômica e não mais simplesmente de sua independência política, como no passado), e como importante componente do direito de autodeterminação, por outro lado também invocam a noção de interdependência ou segurança econômica coletiva (CANÇADO TRINDADE, 1984, p. 219).

2.4 Direito ao Desenvolvimento como direito humano e as reivindicações substantivas do Terceiro Mundo

Foi esse contraste evidente entre a proposição da interdependência econômica e a retórica da soberania que, combinando-se ao endividamento externo dos países emergentes e às dissidências ideológicas entre eles, fragilizou o discurso fomentado nas duas décadas anteriores à de oitenta, bem como as discussões e a prática em torno do Direito ao Desenvolvimento.

As tentativas bem-sucedidas de golpes militares, sobretudo nos anos oitenta, nos continentes africano e asiático²¹ e o suporte neoliberal às ditaduras já existentes²² terminaram por suplantar as relações de horizontalidade que pautavam as buscas por consenso e por espaço nas Relações Internacionais pelos países periféricos. O paradigma da solidariedade internacional passou a ser entendido como uma busca de estreitamento entre as relações Norte-Sul, em detrimento dos elementos histórico-culturais que poderiam permear a cooperação Sul-Sul.

Essa perspectiva traduziu e refletiu-se no deslocamento na concepção de desenvolvimento como um processo contra hegemônico de empoderamento dos países periféricos quanto à soberania de fato e à autodeterminação econômica para um conceito mais centrado no indivíduo e na reconfiguração da ideia de pobreza:

Nos anos cinquenta, pensava-se que o desenvolvimento e o alívio da pobreza seriam conquistados a partir de investimentos substanciais no capital físico e na infraestrutura (Banco Mundial, 2000:11). Um aumento no PIB per capita em um país determinado era visto como o ponto de referência para medir o progresso. No entanto, uma série cada vez maior de evidências nos anos setenta pôs em dúvida à probabilidade de mitigar a

²¹ Apenas como exemplo, podem ser citados, apenas no ano de 1985, os golpes militares no Sudão, na Nigéria, em Uganda, e, nos três anos seguintes, no Haiti, em Burkina Faso, na Birmânia e na Tunísia, além das tentativas frustradas em diversos países.

²² Pode-se citar o recrudescimento da Aliança para o Progresso, lançada em 13 de março de 1961, mas incorporada no continente latino-americano apenas no final dos anos sessenta e na década seguinte. O projeto, segundo o Secretário de Defesa estadunidense entre 1961-1968 Robert McNamara era amadurecer o princípio da defesa coletiva dissipado nos anos cinquenta no continente e apregoar que, “sendo a pobreza a semente da revolução violenta, o crescimento econômico da região se impunha como um requisito de segurança que interessava aos Estados Unidos” (MCNAMARA, 1968, p. 4 *apud* FICO et al., 2008, p. 60).

pobreza apenas por meio do crescimento; em lugar disso, enfatizou-se um “crescimento com redistribuição” (BID-OVE, 2002: 2). Além disso, com esse escopo, “fatores extraeconômicos” – os chamados aspectos sociais e culturais – desempenhavam um papel importante no fomento ao desenvolvimento (Ander-Egg, 1981: 44-45). Para mitigar a pobreza, os programas de desenvolvimento promovidos por agências internacionais se enfocaram em remover os obstáculos relacionados a aspectos mentais, de atitude e de conduta, características que haviam sido atribuídas àqueles indivíduos que se supunha estarem subdesenvolvidos. Considerava-se que aquelas pessoas, culturas e sociedades caracterizadas como subdesenvolvidas estavam em um nível “inferior” de evolução, de valores, e que, portanto, era necessário promover mudanças para acomodá-las aos valores culturais modernos²³ (SPICKER et al., 2009, p. 90).

O escopo econômico do desenvolvimento deve possuir um caráter instrumental, voltado para a redução das discrepâncias sociais e para o investimento em questões capazes de reestruturar a sociedade sobre a própria ideia de soberania. Historicamente, o processo por meio do qual a periferia buscou restabelecer-se e reconstituir sua relação histórica de colônia partiu da construção de livre ingerência sobre seu território e sobre seus recursos.

Basta recordar que, no âmbito da III UNCTAD (1972) e das negociações acerca da Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, ficou consignada a posição no sentido de que essa soberania implicava, também, o poder de resolver no Judiciário doméstico eventuais conflitos relativos à lesão desse direito²⁴. Outro

²³ Livre tradução do original: “En los años cincuenta, se pensaba que el desarrollo y el alivio a la pobreza se lograrían mediante inversiones sustanciales en capital físico e infraestructura (Banco Mundial, 2000:11). Un aumento en el PBN per cápita en un país determinado era visto como el punto de referencia para medir el progreso. Sin embargo, una serie cada vez mayor de evidencias en los años setenta puso en duda la probabilidad de mitigar la pobreza sólo por medio del crecimiento; en su lugar se enfatizó un “crecimiento con redistribución” (BID-OVE, 2002: 2). Además, para ese entonces, “factores extraeconómicos” – los llamados aspectos sociales y culturales – jugaban un papel importante en el fomento al desarrollo (Ander-Egg, 1981: 44-45). Para mitigar la pobreza, los programas de desarrollo promovidos por agencias internacionales se enfocaron en quitar los obstáculos relacionados con aspectos mentales, de actitud y de conducta, características que habían sido asignadas a aquellos individuos que se suponía estaban subdesarrollados. Se consideraba que aquellas personas, culturas y sociedades caracterizadas como subdesarrolladas estaban en un nivel “inferior” de evolución, de valores y que, por lo tanto, era necesario promover cambios para acomodarlas a los valores culturales modernos.”

²⁴ “Assim, em resolução de 19 de outubro de 1972 sobre o tema, adotada por 39 votos a favor e 2 contra, com 23 abstenções, a UNCTAD reafirmava o direito soberano de todos os países (*sic*) de disporem livremente de seus recursos naturais em prol de seu desenvolvimento nacional; mais adiante a UNCTAD deliberava que quaisquer disputas acerca de nacionalização de propriedade

reflexo dessa perspectiva deu-se nos trabalhos da CEPAL – no estabelecimento de um modelo desenvolvimentista localizado e articulado com o plano social – que, na verdade, externava uma concepção arraigada na própria estruturação da Nova Ordem Econômica Internacional.

Nesse sentido, Varella (2004, p. 15) ressalta que existe uma associação entre Direito ao Desenvolvimento e soberania no âmbito da NOEI, na medida em que se preconizava que cada Estado “teria o direito soberano de escolher seus meios de desenvolvimento, inclusive o direito inalienável de nacionalizar e explorar os seus recursos naturais, de transferir a propriedade dos estrangeiros aos seus nacionais e de regulamentar as atividades das empresas transnacionais em seus territórios”.

No plano jurídico, o momento histórico em que as discussões em torno da autodeterminação econômica e da soberania dos países do Terceiro Mundo foi conduzido às Relações Internacionais e ao Direito Internacional é associado à ideia de “Direito do Desenvolvimento” ou “Direito Internacional do Desenvolvimento”.

Conquanto seja controversa, ainda, a distinção entre esse direito e ao conteúdo abarcado pela concepção de “Direito ao Desenvolvimento”, a tensão entre as expressões serve para associar à última o papel na universalização dos Direitos Humanos e deslocar o debate econômico e as tensões no plano estatal para os indivíduos.

O Direito ao Desenvolvimento é reconhecido como o direito conferido ao indivíduo e nele centrado de que as dimensões econômica, social e cultural do desenvolvimento sejam compreendidas a partir de um viés de transversalidade ao elemento nacional e Estatal, própria dos Direitos Humanos.

A partir de tal perspectiva, a Declaração Sobre Progresso Social e Desenvolvimento, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1969, e o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovado em 1966 – entre outros instrumentos – destacam a autodeterminação e o desenvolvimento como dimensões do progresso social, fundados na dignidade da pessoa humana e no objetivo de promover a justiça social:

estrangeira recairiam sob a competência exclusiva dos tribunais internos, e a cada país caberia fixar o montante de compensação e o processo legal para obtê-la.” (CANÇADO TRINDADE, 1984, p. 215).

Quando do estabelecimento da Segunda Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento, a Resolução nº 2626 (XXV) afirmou que o objetivo último do desenvolvimento é o incremento sustentável ao bem-estar do indivíduo e de toda a coletividade. Nota-se, assim, mais uma vez, a pessoa como centro das preocupações. O processo evolutivo da noção de *desenvolvimento* seguiu adiante, e culminou na formação de outro novo direito, o *direito ao desenvolvimento*, com foco direto no ser humano, individual e coletivamente considerado (ANJOS FILHO, 2013, p. 94).

Ainda que não exista concordância absoluta quanto à origem do termo, a Organização das Nações Unidas consagrou o Direito ao Desenvolvimento como direito humano na Resolução n. 4 (XXXIII), de 1977, da Comissão de Direitos Humanos.

É interessante observar que, no mesmo ano, a Declaração Universal dos Direitos dos Povos, aprovada em Argel, fazia referência ao direito “imprescindível e inalienável à autodeterminação”, que implica o direito de definir seu estatuto político sem ingerência estrangeira (Artigo 5), bem como ao direito de libertação de “toda dominação colonial ou estrangeira direta ou indireta (Artigo 6), além do direito sobre riquezas e recursos naturais, que abrange o direito de recuperá-los (Artigo 8).

Conquanto mencione a busca pelo desenvolvimento econômico e articule no instrumento outros direitos atrelados à cultura, ao respeito à identidade, à preservação ambiental e ao regime democrático, a Declaração de Argel não é enquadrada na perspectiva de direito ao desenvolvimento, provavelmente por situar no conceito político de *povo* o seu fundamento de convergência, embora seja reconhecida como exemplo da Terceira Geração de Direitos Humanos (os direitos de fraternidade ou de solidariedade).

A Declaração do Direito ao Desenvolvimento – aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 4 de dezembro de 1986 por 146 votos a favor, 1 contra (Estados Unidos) e 8 abstenções (Grã-Bretanha, Israel, Alemanha Ocidental, Dinamarca, Japão, Finlândia, Suécia e Islândia) – é considerada como o primeiro instrumento por meio do qual a ONU reconheceu de forma mais ampla (no âmbito de seu maior órgão) o direito ao desenvolvimento.

Apesar de o instrumento haver suprimido todas as referências mais contundentes existentes na Declaração de Argel, e mesmo nas resoluções e recomendações firmados no contexto do chamado “Direito Internacional do

Desenvolvimento”, recebeu resistências, como se expôs acima. A previsão do direito à autodeterminação dos povos foi mantida, mas, diante da centralidade dos indivíduos, os Estados assumem obrigações relativas à promoção e manutenção da paz (Artigo 7), ao asseguramento da igualdade de oportunidades, com acesso aos recursos básicos (Artigo 8.1), bem como ao estímulo à participação popular (Artigo 8.2).

A fase legislativa que caracterizou a elaboração dos acordos em matéria de Direitos Humanos termina por, a partir dessa assimilação do conceito de Direito ao Desenvolvimento, coincidir com a própria história destes direitos, que é, evidentemente, muito recente.

Para Cançado Trindade (1995 *apud* DORNELLES, 2004, p. 186), as complexas negociações realizadas no âmbito da Declaração de Viena inserem-se em um momento histórico de busca de conferir efetividade aos Direitos Humanos, aos instrumentos internacionais que os lastrearam, tratando-se de uma fase de implementação.

Ao ratificar a centralidade do ser humano como sujeito central do desenvolvimento e estabelecer que a ausência de condições econômicas não podem justificar a limitação a outros direitos (Artigo 2), a Declaração de Viena orienta-se pela ideia de que as políticas de combate a essas violações são definidas no âmbito da cooperação internacional. Ao mesmo tempo, consagra a concepção de que, em última análise, o desenvolvimento atrela-se ao dever do Estado de permitir o aprimoramento das capacidades individuais, sob a perspectiva teórica que traduz a orientação filosófica hodierna de diversos programas da ONU – o desenvolvimento como liberdade:

(...) a expansão das liberdades é (i) a meta principal e (ii) o principal meio para o desenvolvimento (...) o enriquecimento das liberdades humanas deve incluir a eliminação das privações individuais. Os diversos direitos e oportunidades se agregam à expansão da liberdade humana e ao desenvolvimento (SEN, 2000, p. 37).

É certo que a centralidade nos Estados como únicos sujeitos e provedores de direitos é contrária ao próprio princípio contramajoritário que norteia os Direitos Humanos e sua afirmação. No entanto, a insuficiência da complexidade conceitual

atinente ao Direito Internacional do Desenvolvimento não pode servir de justificativa à desnacionalização de disputas de espaços sociais, culturais e identitários que são vinculados à noção de colonialidade e, por consequência, de historicidade.

As reflexões em torno da implementação dos diversos instrumentos de Direitos Humanos no início da década de noventa ensejaram uma tensão há muito não institucionalizada no âmbito da ONU. A tradicional discussão filosófica e sociológica sobre universalidade e localismo dos Direitos Humanos ganhou proporção política e jurídica nas tratativas que antecederam o texto final da Declaração de Viena:

Apesar da aprovação consensual do documento final por parte dos Estados participantes, não significou a inexistência de contradições no decorrer dos trabalhos. Na verdade, o documento final produzido pela Conferência buscou acomodar duas posições em conflito: a dos países considerados “desenvolvidos” - basicamente os Estados Unidos, União Européia e Japão - considerando o caráter universal dos direitos humanos e a sua prevalência sobre o princípio da soberania nacional; a dos países “em desenvolvimento” - principalmente a China, os países africanos, asiáticos, árabes e alguns latino-americanos - para os quais os direitos civis e políticos seriam uma expressão da cultura ocidental, ou de interesses de países “desenvolvidos”, motivo pelo qual os direitos humanos deveriam ter uma abrangência relativa, de acordo com os distintos estágios de desenvolvimento econômico e com as tradições culturais de cada sociedade (DORNELLES, 2004, p. 186-187).

Se, por um lado, os debates ocorridos notadamente entre as décadas de sessenta e setenta, bem como os instrumentos que os formalizaram, encontraram limites de eficácia na perversa dinâmica da interdependência econômica e no princípio da solidariedade entre Norte e Sul, por outro permitiram inserir, ao menos no campo retórico, elementos com potencial norteador de uma estratégia de empoderamento nos distintos planos domésticos.

2.5 Aportes crítico-epistemológicos: *o desenvolvimento nos Estados-nação pós-coloniais e o direito antes do Estado*

Nos aportes críticos feitos a partir de uma crítica desde o Sul Global, argumenta-se que é possível desconstruir o paradigma de que o Direito Internacional resultou dos Estados-nação, reconhecendo-os, na verdade, como produto de um conceito já estabelecido. Em outras palavras, inverte-se a lógica tradicional a partir da ideia de que as múltiplas construções do Estado são, de fato, uma consequência de um Direito Internacional unívoco e pré-estabelecido.

Tal raciocínio é proposto, por exemplo, no trabalho de Eslava e Pahuja (2018), os quais analisam de que forma o projeto de desenvolvimento internacional configurou e reconfigurou os Estados – notadamente aqueles que eram colônias – e suas relações jurídicas internacionais.

Por um lado, o Estado nacional europeu se recrudescera com o objetivo de consolidar uma ordem internacional não apenas para disciplinar distintos grupos sociais e dinâmicas normativas e econômicas dentro de suas fronteiras, mas também para criar uma ordem jurídica internacional, como espaço negocial.

Por outro, o paradigma da administração das questões socioeconômicas como símbolo da própria concepção europeia de civilização foi universalizado por meio da expansão europeia às suas colônias, ao mesmo tempo em que conviveu com o não reconhecimento de que tais populações pudessem se organizar em Estados-nação.

Dessa forma, antes da emergência de tais Estados, consolidou-se uma ordem internacional entre centro e periferia que na verdade trazia a regulamentação de direitos como o de passagem, de comércio e de autodefesa, partindo da premissa hierárquica. Isso também se traduziu pelo estabelecimento de um Direito Internacional no Sul que Koskenniemi descreveu como “civilizador gentil das nações” (2001 *apud* ESLAVA E PAHUJA, 2018).

É nesse contexto que os Estados que surgem das colônias fundam-se no princípio da autodeterminação, em detrimento de um direito à autodefinição, ilustrando que o marco institucional internacional no qual sua soberania foi reconhecida estava pré-configurado e demandava, outrossim, uma adaptação à ordem financeira e econômica internacional já estabelecida.

No panorama do desenvolvimento, a retórica progressista como promessa de modernização para os recém emergentes Estados implicava necessariamente

um processo a-histórico, para cuja operacionalização o arcabouço surgido após a II Guerra Mundial os encorajava a implementar planos nacionais de desenvolvimento com ênfase em infraestrutura e na indústria como mecanismos de se acercarem ao modelo de “Estado desenvolvimentista” (*developmental state*).

Evidentemente a adoção de um discurso evolucionista, fundado no progresso ou na ideia de etapas para o desenvolvimento, também tinha uma dimensão homogeneizante, que conduziu de maneira relativamente uniforme à uma adesão em massa ao regime das Nações Unidas em um primeiro momento (movida pela associação entre a ideia de Estado-Nação e desenvolvimento).

Esse discurso foi também uma resposta ao fortalecimento, nas décadas de sessenta e setenta, de movimentos terceiro-mundistas voltados para problematizar o desenvolvimento à luz da exploração internacional, fortalecendo conceitos como subdesenvolvimento e a teoria da dependência, os quais se concretizavam em estratégias em torno da substituição de importações ou da nacionalização das *commodities* ou das condições pelas quais eram tradicionalmente exportadas.

Em uma segunda etapa, a demanda pelo controle das variáveis associadas à emergência desses novos Estados, auxiliado pelas elites locais, levou à proliferação de governos ditatoriais, muitas vezes com o suporte das metrópoles anteriores e, no plano internacional, conduziu à potencialização dos modelos verticais de desenvolvimento, ou seja, de dentro para fora dos países. Isso foi resultado, além do aumento de crises estruturais e de débito, da ideia de que os jovens Estados não seriam capazes de conduzir seu projeto de desenvolvimento, notadamente a partir da década de setenta.

Esse momento, no cenário internacional, correspondeu a um crescente desgaste da ideia de financiar o desenvolvimento no Terceiro Mundo, seja por um rechaço aos governos e instituições surgidas e denunciadas nas organizações internacionais por suas falhas representativas e gestoras, seja pelos chamados “déficits democráticos” que reforçavam a incapacidade de que autoconduzissem um processo de desenvolvimento.

Fortaleceu-se, assim, a perspectiva de criação de um paradigma próprio nas organizações financeiras internacionais para contemplar esses Estados, tanto a partir de instituições financeiras com a atuação mais dirigidas para tais economias emergentes, como para que a moldura teórico-ideológica que se delineava como

discurso anticolonial e baseado na relação centro-periferia não dessem espaço à expansão socialista.

Ao ratificar-se no nível internacional a incapacidade de um projeto de autodesenvolvimento e a “imaturidade” institucional dos países emergentes, conferiu-se espaço para que as instituições internacionais passassem a vincular sua atuação no Sul Global a políticas de ajuste estrutural, geralmente voltadas para a expansão do mercado, e para a intervenção nas políticas e diretrizes econômicas domésticas.

As políticas que serão perseguidas pelas instituições financeiras internacionais a partir dos anos 80 refletem uma mudança radical na maneira de pensar sobre os problemas dos países em desenvolvimento. Ao virar as costas para as teorias do desenvolvimento, negligenciam-se as especificidades das economias do Terceiro Mundo. Portanto, o tempo é de questionamento da intervenção do Estado, proclamando a supremacia do mercado na alocação recursos. O retorno da teoria das vantagens comparativas condena as estratégias de substituição de importações, dando lugar a políticas de promoção de exportação, refletindo uma inserção internacional baseada em dotações de fatores. A crise da dívida leva embora qualquer tentativa de contestação por parte dos países em desenvolvimento, uma vez que os devedores, caso desejem obter reestruturação de sua dívida, devem ter concluído anteriormente um acordo com o FMI um programa de ajustamento estrutural, que na prática se traduz numa curadoria de suas economia²⁵ (BERR e COMBARNOUS, 2005, p. 2).

A transferência de recursos, com um caráter predominantemente oneroso, adquire a forma de acordos de condicionalidade (mais conhecidos como “condicionalidades”), por meio dos quais o aporte de numerário era vinculado à implementação de programas de privatização, enxugamento dos serviços públicos e

²⁵ Livre tradução do original: “Les politiques qui vont être menées par les IFI à partir des années 1980 traduisent un changement radical dans la façon de penser les problèmes des PED. En tournant le dos aux théories du développement, on néglige les spécificités des économies du Tiers monde. Dès lors, l’heure est à la remise en cause de l’intervention de l’Etat en proclamant la suprématie du marché dans l’allocation des ressources. Le retour de la théorie des avantages comparatifs condamne les stratégies de substitution aux importations qui laissent place à des politiques de promotion des exportations traduisant une insertion internationale basée sur les dotations en facteurs. La crise de la dette ôte de surcroît toute velléité de contestation aux PED puisque les débiteurs, s’ils veulent obtenir une restructuration de leur dette, doivent préalablement avoir conclu avec le FMI un accord concernant un programme d’ajustement structurel, ce qui se traduit dans les faits par une mise sous tutelle de leurs économies.”

do orçamento social, além de reformas estruturais (privatização, liberalização, taxas de câmbio competitivas) e legais que permitissem a efetivação de tais medidas (desregulamentação, reformas fiscais e proteção ao direito de propriedade), sumarizadas pela atuação das organizações financeiras internacionais consolidadas a partir de então²⁶.

Mais tarde, as políticas voltam-se para direcionar conjuntamente a atuação do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional para dar efetivação a um feixe de diretrizes macroeconômicas centradas em duas variáveis – medidas de estabilização (austeridade orçamentária, ação sobre as despesas públicas a partir da redução de subvenções, implementação de uma política monetária ortodoxa e adoção de taxas de câmbio competitivas) e medidas estruturais (liberalização, competitividade, desregulamentação etc.).

Em última análise, ao organizar-se uma política de financiamento sobre as premissas de fortalecimento do mercado e do papel complementar dos governos em relação à sua atuação, reconfigura-se a própria concepção do que seria o Estado o vetor principal desses câmbios, modificando não apenas o papel das instituições internacionais em promover soluções fundadas no mercado, mas mudando o significado da relação entre Estado-nação e desenvolvimento.

Essa estrutura teve continuidade não somente pelo recrudescimento da atuação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, mas se seguiu nas décadas seguintes com a criação da Organização Mundial do Comércio em meados dos anos noventa sobre o mesmo axioma de que desenvolvimento e liberalização econômica seriam intrínsecos.

Conforme se verá adiante, uma nova mudança ocorre a partir das considerações tecidas pelo Banco Mundial acerca do papel do Estado em seu *World Development Report* de 1997, intitulado *The State in a Changing World*, no qual busca desconstruir o paradigma do Estado mínimo no Sul Global, substituindo-o por um “Estado de novo desenvolvimento”.

Ao contrário do que ocorria com os Estados desenvolvimentistas que ensejaram o fortalecimento das instituições financeiras internacionais nas décadas anteriores, esse novo Estado deveria ser centralizador por caber a ele realizar as

²⁶ Aqui faz-se referência ao regime de financiamento estabelecido pelos Acordos de Bretton Woods, que estabeleceu duas grandes organizações internacionais voltadas para a gestão da crise do pós-guerra e que passaram a gerir também os projetos de recuperação econômica dos Estados emergentes – o Fundo Monetário Internacional(FMI) e o Grupo Banco Mundial.

reformas e reestruturações necessárias à promoção do desenvolvimento sustentável. Nos aportes críticos das Relações Internacionais, essa tendência é definida por neoconstitucionalismo:

O neoconstitucionalismo envolve, portanto, uma forma particular de separação entre o "econômico" e o "político" para apoiar e proteger os interesses de investidores e de corporações transnacionais do controle democrático e da prestação de contas. No entanto, ao contrário de períodos anteriores de globalização econômica no século XIX, inovações constitucionais liberais hoje em dia precisam enfrentar o fato de que a democracia formal atualmente é mais institucionalizada do que em qualquer época em escala mundial. Dessa forma, o que pode ser novo sobre o neoconstitucionalismo é que requer não apenas suprimir, mas atenuar, cooptar e canalizar forças democráticas, para que elas não se unam para criar uma reação política contra o liberalismo econômico e construir alternativas para este tipo de ordem²⁷ (GILL, 1999, p. 56).

O Estado desenvolvimentista “pós-Consenso de Washington” emerge a partir de dois axiomas – a relevância do direito em estruturar as condições para o desenvolvimento e a reconfiguração da relação entre o público e o privado, encorajada por distintas molduras normativas voltadas para a atração do capital privado e na contrapartida do Estado de Direito de criar um “ambiente favorável ao mercado”, que se coaduna com a emergência de um “Estado empreendedor”.

Uma das características da interação emergente entre esse Estado e o Direito Internacional é que, por meio da assimilação da retórica de proteção aos Direitos Humanos e à promoção do desenvolvimento humano, estabelece-se uma dinâmica na qual os cidadãos são adereçados como indivíduos.

Assim, são desarticulados, por um lado, da dimensão coletiva da mobilização pelo desenvolvimento e, por outro, fazem parte da consagração de estruturas cada vez mais polarizadas/setorizadas que preconizam a agência dos

²⁷ Livre tradução do original: “New constitutionalism involves, therefore, a particular form of the separation of the “economic” from the “political” to support and protect investor interests and transnational corporations from democratic control and accountability. – Nevertheless, unlike earlier periods of economic globalization such as in the nineteenth century, liberal constitutional innovations today must confront the fact that formal democracy is ever-more institutionalized on a world scale. What may be novel therefore, about new constitutionalism is that it requires not simply suppressing, but attenuating, co-opting and channeling democratic forces, so that they do not coalesce to create a political backlash against economic liberalism and build alternatives to this type of socio-economic order.”

indivíduos em detrimento da reconfiguração dos mecanismos que reproduzem as inequidades.

No Banco Mundial, por exemplo, tal aproximação se traduziu pela política urbana conhecida por “Cidades em Transição”, por meio da qual a instituição busca se articular diretamente com administrações locais de diferentes municipalidades no Terceiro Mundo, a fim de implementar estratégias de desenvolvimento que, na prática, terminam por ensejar uma competitividade dentro de um mesmo Estado, reproduzindo o modelo de competição global também no nível local (ESLAVA e PAHUJA, 2018).

Os câmbios permanentes na ideia de Estado e em seu arcabouço jurídico moldados a partir das mudanças no Direito Internacional Econômico, notadamente a partir das instituições financeiras internacionais, permite concluir que, ao menos para o Sul Global, a relação entre Direito Internacional e Estado-nação foge à causalidade tradicional.

O contexto do desenvolvimento mostra-se particularmente importante para entender essa subversão, a qual termina tendo implicações diretas na compreensão das disparidades no poder de definição e da influência no Direito Internacional que emerge do pós- II Guerra Mundial e das organizações internacionais que se estruturaram para adereçar as correlações entre direito, Estado e economia, notadamente a partir do Consenso de Washington.

Isso também permitiu uma separação clara das realidades dos Estados-nação do Terceiro Mundo do contexto internacional e histórico mais amplo. Crises sociais, políticas, ambientais e financeiras decorrentes do colonialismo, políticas de desenvolvimento fracassadas e acumulação de dívidas podem, desta forma, ser vistas como problemas técnicos pertencentes aos Estados-nação individualmente e suas administrações nacionais, e agora locais. Significativamente, isso ocorre enquanto a promessa de desenvolvimento global continua a possibilitar intervenções internacionais que encorajam um tipo particular de integração global, [na qual os Estados são remodelados de maneira a promover e proteger os ganhos de poucos (transnacionais).] O Direito Internacional apoia esse processo, facilitando, entre outros processos 'a adoção de regras econômicas internacionais que facilitam a globalização da produção e das finanças, a partir da criação e da proteção de direitos de propriedade

globais, codificando os direitos das corporações transnacionais e limitando a autonomia dos Estados soberanos²⁸ (ESLAVA e PAHUJA, 2018:26).

Evidencia-se, assim, a lacuna epistemológica existente não apenas no Direito Internacional do Desenvolvimento, mas cuja análise se mostra ilustrativa – os países emergentes, prévias colônias, a partir do axioma do Estado-nação e da ficção de igualdade perante o Direito Internacional foram, de fato, aliados da produção de suas normas e das instituições que regulam sua efetivação.

2.6 Financiando o desenvolvimento para o Sul Global pelo Banco Mundial:

novos conceitos e tradicionais políticas

Os Acordos de Bretton Woods correspondem ao conjunto de regras e instituições criado em julho de 1944 pela então existente Aliança das Nações Unidas, após dois anos de negociações, e a partir do qual se estabeleceram o Grupo Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e as bases para o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). O FMI seria responsável por disponibilizar recursos para auxiliar países que enfrentam dificuldades provisórias em manter a paridade de suas moedas como dólar.

Por seu turno, o Grupo Banco Mundial emergiu como a instituição inicialmente secundária de auxiliar no processo de reconstrução da Europa após a II Guerra Mundial e será enfatizado na discussão que segue devido ao escopo comparativo desta investigação.

A incorporação do alívio à pobreza e da focalização das políticas sociais não é nova na estratégia do banco, pois desde o biênio 1979/1980 a instituição

²⁸ Livre tradução do original: “It has also allowed a clear separation of the realities of Third World nation-states from the larger international and historical context. Social, political, environmental and financial crises stemming from colonial pasts, failed development policies and debt accumulation can, in this way, be cast as technical problems belonging to individual nation-states and their national and now also local administrations. Importantly, this occurs while the promise of global development continues to enable international interventions that encourage a particular kind of global integration, [in which states are reshaped in ways which promote and protect the gains of the (transnational) few]. International law supports this process by facilitating, amongst other processes, ‘the adoption of international economic laws which facilitate the globalisation of production and finance through creating and protecting global property rights, codifying the rights of transnational corporations, and limiting the economic autonomy of sovereign states’.”

autorizava empréstimos exclusivos para a saúde e discutia os limites do “efeito derrame” do crescimento econômico.

Historicamente, o discurso de redução da pobreza foi apenas parcialmente abandonado no banco, nos anos que se seguiram à gestão Robert McNamara (1968-1981), com a gestão Clausen (1981-1986). Durante esses anos, a liberalização econômica passou a ser a prioridade de sua atuação, como resposta à deterioração dos indicadores socioeconômicos da África Subsaariana no decênio anterior.

O Relatório Berg, publicado à época, refletia o argumento exposto acima de que os Estados pós-coloniais tinham fracassado devido a seu caráter excessivamente intervencionista e ineficiente. A ênfase deveria ser, pois, na promoção de reformas que preconizassem a especialização produtiva e a exportação de bens primários. O papel dos bancos multilaterais de desenvolvimento e especificamente do Banco Mundial, como bem resumizava o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, era conceder empréstimos a Estados de importância estratégica para este país e encorajarem os países em desenvolvimento à participação em um sistema internacional com fluxos de comércio e capital liberalizados (PEREIRA, 2013).

O empréstimo de ajustamento estrutural (*structural adjustment loan*) foi uma medida que emergiu em maio de 1979 como resposta aos choques do petróleo na década e às tensões no sistema monetário, que ainda eram impactadas pela ruptura do padrão de conversão dólar-ouro até então vigente (rompido em 1971 pelo governo Nixon). O ajuste estrutural foi primeiramente implementado na Turquia, em março de 1980, após a instauração de um golpe militar no país e no reporte do ano posterior do banco (Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 1981), emergiu como o mecanismo chave por meio do qual a instituição deveria atuar.

No entanto, a estratégia foi se adaptando sobretudo após à instalação da crise da dívida na década de oitenta – que tem como marco a moratória no México – o enfoque ocorreu na estabilização macroeconômica imediata, com a redução dos investimentos públicos, de forma que, entre 1982 e 1986, trinta e sete empréstimos dessa natureza foram concedidos. Outro instrumento criado em 1983, o empréstimo de ajuste setorial (*sectorial adjustment loan*), associou-se ao anterior para fugir às

críticas de intervencionismo excessivo e focalizava-se em setores como educação a influência da instituição sobre políticas fiscais.

O Plano Baker foi um fiasco justamente por não admitir os custos sociais das intervenções da instituição, de forma que já em 1986, na gestão Conable, foram delineadas políticas de compensação social, a fim de amortizarem as resistências das populações mais vulneráveis, como fundos sociais de emergência, também como resposta às críticas que emergiram no sistema das Nações Unidas:

Além da experiência-piloto na Bolívia, outros fatores impulsionaram o Banco Mundial a apostar na constituição de fundos sociais como instrumento preferencial de alívio da pobreza e legitimação do ajuste. O primeiro era o envolvimento crescente de ONGs na identificação, implementação e gestão de projetos do Banco, um processo que vinha se desenvolvendo lenta e irregularmente desde 1982, quando foi criado um comitê para desenvolver a cooperação entre o Banco e as ONGs ambientalistas norte-americanas. O segundo era a maior publicização e vulnerabilidade das atividades do Banco à opinião pública norte-americana e europeia, em especial no que dizia respeito aos impactos ambientais dos projetos financiados, mas também quanto aos impactos sociais dos programas de ajuste (PEREIRA, 2013, p. 371-372).

Analisando especificamente as diretrizes implementadas pelo Banco Mundial nas últimas décadas, observa-se que houve uma transição da ênfase no reajuste estrutural para a América Latina, África e, parcialmente, Ásia, entre 1982 e 1985, para um enfoque na privatização do setor produtivo, por meio do Plano Baker.

Com o final da Guerra Fria, o Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 1989 marcou a adoção formal da desregulação financeira nos países da periferia, com a supressão de instrumentos de controle sobre taxas de juro e programas de crédito destinados ao setor industrial. Foi nesse contexto que, reunidos distintos atores do setor financeiro estadunidense, do Banco Mundial, do FMI, da Agência Estadunidense para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e membros de *think tanks*, institucionalizou-se um feixe de políticas econômicas que deveriam ser postas em práticas ou aceleradas, notadamente na América Latina e no Caribe – o Consenso de Washington, publicado em 1990.

Finalmente, no curso da década de noventa, a incorporação da dimensão da governança à agenda do Banco Mundial veio da compreensão de que as reformas econômicas discutidas naquele marco dependiam de um consenso político doméstico nos países mutuários, o qual conferisse relevância, e mesmo imprescindibilidade/inevitabilidade, à sua implementação (MARANHÃO, 2009, p. 55).

Os impactos da política de liberalização na América Latina conduziram à extensão das premissas do Consenso de Washington como pilar de atuação da instituição em outras localidades. Ao incorporar, conforme se exporá em capítulo ulterior, o discurso antipobreza denunciado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância no final da década de oitenta, o banco passou a uma agenda fundada em dinâmicas nas quais seu enfrentamento dependeria unicamente do crescimento econômico e se fundaria em uma política conciliatória com o mercado.

Ao mesmo tempo, a inclusão da pauta ambiental, também como resposta à emergência da questão nas Nações Unidas, deu-se exclusivamente sobre o viés econômico:

Ao responder às críticas ambientalistas, o BM internalizou o “meio ambiente” no programa político dominante, convertendo-o numa nova frente de atuação. Afirmando que o “desenvolvimento sustentável” poderia não ocorrer sem o uso econômico eficiente do meio ambiente, o BM passou a impulsionar a transformação das regras e instituições ambientais na direção da mercantilização, utilizando condicionalidades para impelir os Estados-clientes a reestruturar agências públicas, reescrever legislações nacionais de água, terra e florestas e adotar protocolos científicos coerentes com o livre comércio de “ativos” ambientais (PEREIRA, 2015, p. 467).

A primeira onda de crises internacionais – essencialmente na Ásia – no início da década de noventa, associada ao impasse causado na implementação de reformas estruturais preconizadas pelo banco até então, impulsionou que este adotasse um discurso voltado para minimizar os reflexos sociais dos ajustes anteriormente preconizados, a fim de manter sua sustentabilidade política e, ao mesmo tempo, adotar um paradigma internacional de desenvolvimento.

O lançamento do Marco Integral de Desenvolvimento em 1999 (*Comprehensive Development Framework*) não inovava em termos de conteúdo, já que retomava as mesmas medidas apregoadas pela instituição há mais de uma década, mas frisava uma retórica articuladora da sociedade e buscava imbricar o

setor privado, ao mesmo tempo em que punha em evidência o papel ou “autonomia” (*ownership*) dos Estados nacionais em lidar com a adaptação das diretrizes globais às realidades locais. Ao lado do conceito de *ownership*, ideias como gestão pública/governança surgiram juntamente com as mencionadas referências às parcerias público-privadas e à ideia de *smart economics/cities*.

Vale ressaltar que a retórica de enfrentamento à pobreza (já preceituada na gestão de Robert McNamara) que teve continuidade no decênio posterior e que acompanhou a emergência de objetivos de desenvolvimento no âmbito das Nações Unidas não abandonou a ideia de delimitar o marco macroeconômico e as diretrizes do banco.

A diferença foi que, ao focalizar na redução da pobreza e trazer o protagonismo dos Estados nesse processo, a exemplo do estímulo aos Documentos Estratégicos de Redução da Pobreza pelos países altamente endividados, seria possível adotar um discurso programático que compatibilizasse a participação social e a transparência com as reformas estruturais, na medida em que o controle e a articulação da sociedade poderiam se focar (ou mesmo se delimitar à) nas persecuções dos objetivos de concretização dos Direitos Humanos nos contextos de pobreza extrema.

Na gestão Wolfensohn (1995-2005), a ênfase que Robert McNamara conferira ao alívio da pobreza volta como consequência ao agravamento dos problemas sociais decorrentes dos ajustes, que viria também como resposta aos debates sobre o desenvolvimento humano em curso em diferentes organismos das Nações Unidas. Na América Latina, o levante zapatista de 1994 e a crise que o seguiu no final daquele ano contribuíram para redimensionar as pressões sociais ao Consenso de Washington, que já vinha passando por uma revisão.

Com a emergência da concepção de desenvolvimento estabelecida por Amartya Sen no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Banco Mundial passou a atrelar a ideia de desenvolvimento humano à perspectiva de governança que vinha orientando sua conciliação com a dimensão social do desenvolvimento, mas o faz a partir da retomada da teoria do capital humano elaborado pela Escola de Chicago na década de sessenta.

Nessa perspectiva reestruturada, a governança, o papel do Estado, deveria se voltar para a promoção de capacidades voltadas para o aumento da produção, mas a ênfase seria no ser humano em sua capacidade produtiva:

O crescimento econômico permanece presente como estratégia de redução da pobreza, mas há um deslocamento do papel desempenhado aí pelas populações pauperizadas. O crescimento econômico é apontado como a peça fundamental para “promover oportunidades” aos segmentos mais pobres – garantir acesso a “oportunidades materiais”. Há uma mudança no lugar ocupado pelo indivíduo pauperizado nessa prescrição, ele passa a ser “sujeito” das políticas do Banco na medida em que deve ser o “agente” da melhoria das suas condições de vida e não mais o beneficiário das políticas focalizadas. A idéia é que os mercados devem ser mais favoráveis aos pobres para que eles possam exercer suas capacidades (...) (MARANHÃO, 2009, p. 119).

Pode-se concluir que, o que houve no curso da trajetória do Banco Mundial foram câmbios nos mecanismos por meio dos quais as pautas econômica e social se entrelaçaram, tendo em vista o adensamento de crises, as mudanças no papel do Estado e as reestruturações no espaço que atores sociais passaram a reivindicar no sistema financeiro internacional. Essas diretrizes passaram de centralizadoras a localizadas, mas não deixaram de ser homogeneizantes em termos de premissas:

Durante a década de 1990, o Banco Mundial internalizou o combate à pobreza na agenda neoliberal, por meio de programas de alívio compensatório e, depois, na década de 2000, programas de transferências de renda condicionadas e transitórias, que figuram como mecanismos auxiliares da liberalização e privatização das economias nacionais individualizados. (...) Canonizando certas opções econômicas como universais (austeridade fiscal, liberalização financeira, privatização etc.), o Banco Mundial tem impulsionado a reconfiguração das políticas sociais desconsiderando como a riqueza nacional é produzida e apropriada, de forma extremamente desigual, por grupos e classes sociais (PEREIRA, 2018, p. 3).

Por meio do assessoramento à produção de tais planos, o Banco Mundial obteve um controle crítico sobre a cooperação multilateral ao desenvolvimento de

diversos países, reforçando por meio das políticas sociais uma inserção de novas classes no mercado de consumo, bem como ratificando a privatização de serviços básicos, sob uma perspectiva definida por “liberalismo inclusivo” (CRAIG e PORTER, 2006 *apud* PEREIRA, 2015).

Assim, sustenta-se que as sucessivas reciclagens da política do banco, ampliando agendas como meio ambiente e enfrentamento à pobreza, e enfatizando urbanização e desenvolvimento territorial, vêm na verdade cumprindo um papel importante na flexibilização da retórica da instituição que permita a manutenção de pautas macroeconômicas muito semelhantes às tradicionalmente implementadas desde as décadas que se sucederam à sua criação.

Trata-se, portanto, de medidas mais adaptativas que disruptivas no que tange às críticas tradicionalmente sofridas pela instituição no seu adereçamento do desenvolvimento para além do crescimento econômico. Tais questões serão aprofundadas nos capítulos seguintes.

3 O DESENVOLVIMENTO COMO DIREITO HUMANO - DO SUBSTANTIVO AO PROCEDIMENTAL

3.1 Desenvolvimento e os limites do crescimento econômico

O conceito jurídico de desenvolvimento econômico no âmbito das instituições financeiras internacionais no marco de Bretton Woods e especificamente dos países em desenvolvimento apareceu primeiramente no preâmbulo da Resolução n. 2020 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas (1965), em cujo âmbito o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento foi estabelecido:

Reconhecendo que os pedidos de assistência por parte dos países em desenvolvimento estão aumentando em volume e abrangência, (...) Convencidos de que os programas de assistência das Nações Unidas são destinados a apoiar e suplementar os esforços nacionais dos países em desenvolvimento na solução dos problemas mais importantes do seu desenvolvimento econômico, incluindo o desenvolvimento industrial²⁹ (...).

Por influência da Conferência de Bandung (1955), alguns documentos evocaram o alcance do desenvolvimento econômico das parcerias entre os Estados na década seguinte, como a Declaração sobre Progresso Social e Desenvolvimento³⁰ e as deliberações básicas da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento.

Essa ênfase no mundo em desenvolvimento desde o seu início – seja pelos impactos da descolonização ou pelas consequências da II Guerra Mundial para as alianças então existentes – sugere por que havia uma crescente preocupação retórica em fomentar o desenvolvimento dos países destinatários através de investimento.

Embora não haja uma concepção uniforme do próprio desenvolvimento econômico, sua diferenciação do conceito de crescimento econômico e a ênfase na

²⁹ Livre tradução do original: “Recognizing that requests for assistance on the part of the developing countries are steadily increasing in volume and in scope, (...) Being convinced that the United Nations assistance programmes are designed to support and supplement the national efforts of developing countries in solving the most important problems of their economic development, including industrial development (...).”

³⁰ Proclamada pela Assembleia Geral por meio da Resolução 2542 (XXIV) de 11 de dezembro de 1969

construção e melhoria do bem-estar, bem como nas capacidades de governança domésticas, são um terreno comum para muitas definições:

AUTOR(ES)/ANO	DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO
Kindleberger e Herrick (1977)	Desenvolvimento econômico significa um aumento na saída de bens e serviços na economia. É mais importante que crescimento econômico porque se trata de um processo mais abrangente que crescimento econômico. Crescimento econômico é um termo quantitativo na medida em que representa uma elevação quantitativa na produção de bens, serviços e fatores de produção, enquanto desenvolvimento econômico é um termo qualitativo, na medida em que indica um aumento contínuo na renda nacional efetiva e mudanças estruturais na economia de um país
Porter (1990)	Desenvolvimento econômico é um processo de longo prazo de construir um número de capacidades microeconômicas interdependentes e incentivos para dar suporte a formas mais avançadas de competição
Banco Mundial, <i>World Development Report</i> (1991)	O desafio do desenvolvimento é melhorar a qualidade de vida (<i>quality of life- QOL</i>). A qualidade de vida melhorada envolve salários mais altos, educação de mais qualidade, standards mais altos de saúde e nutrição, menos pobreza, meio ambiente mais limpo, mais igualdade de oportunidades, maior liberdade individual e uma vida cultural mais rica. Inclui fatores econômicos, como capital, trabalho, recursos naturais, tecnologia, mercados estabelecidos (de trabalho, financeiro, de bens)
Morse e Loveridge (1997)	Desenvolvimento econômico pode ser definido como “uma tentativa sustentada pela comunidade de melhorar ao mesmo tempo a economia local e a qualidade de vida, a partir da construção da capacidade de adaptar-se à mudança econômica em uma determinada área”. Essa definição sugere uma distinção entre crescimento econômico e desenvolvimento econômico. Crescimento

	<p>econômico representa um aumento dos empregos e da renda real de uma comunidade. Desenvolvimento econômico pode envolver emprego e aumento da renda, mas também envolve crescimentos sustentáveis da produtividade dos indivíduos, empresas e recursos, a fim de expandir o bem-estar geral dos moradores e mantendo ou mesmo fortalecendo a qualidade de vida</p>
Harris (2000)	<p>Um sistema economicamente sustentável precisa ser capaz de produzir bens e serviços em uma base contínua, a fim de manter níveis manejáveis de governo e dívida externa, e evitar desequilíbrios setoriais extremos, que causariam danos à produção agrícola ou industrial</p>
Conselho Americano do Desenvolvimento Econômico (2003)	<p>Desenvolvimento econômico visa a influenciar o crescimento e a reestruturação da economia de uma comunidade para fortalecer seu bem-estar. Isso é obtido através da: criação de empregos e sua retenção, criação da riqueza para indivíduos e empresas, melhorias na base tributária, e melhorando a qualidade de vida</p>
Labrianidis (2006)	<p>Desenvolvimento econômico de áreas rurais está intimamente relacionado com a interação entre o ambiente externo e agentes empreendedores, dessa forma o desafio econômico chave para as áreas rurais é como um pequeno número de indivíduos empreendedores pode ajustar-se e explorar as características de seu ambiente externo</p>
Dorward et al. (2009)	<p>Desenvolvimento econômico envolve, entre outras coisas, um processo de mudanças técnicas e institucionais com uma especialização crescente e mudanças na troca de comércio de oferta e nas curvas de demanda (e suas elasticidades) e excedentes de consumidores e produtores</p>
Stanny (2011)	<p>O componente econômico do desenvolvimento sustentável inclui características da estrutura econômica das comunidades, por meio da análise do setor agrícola e não-agrícola e de características da prosperidade dos governos locais e do mercado de trabalho</p>

Fonte: SIUDEK; VASHCHYK (compilação e livre tradução), 2014

No entanto, a discussão em torno de desenvolvimento, sobretudo para compreender sua repercussão no Direito Internacional, depende, repise-se, de sua contextualização no debate colonial. Bernstein (2000: 242) define colonialismo como “o controle político de pessoas e territórios por Estados estrangeiros, por vezes acompanhado de ocupação territorial permanente (colônias de povoamento) ou não”³¹.

Em razão da complexidade pela qual o colonialismo ocorreu, e da multiplicidade de fatores envolvidos na sua implementação e superação, a ideia de desenvolvimento é conjuntural e cultural. Isso se deve também à multiplicidade de sujeitos envolvidos – que também oscila geográfica e historicamente – e às variáveis que são consideradas para reconhecer o que representa.

A concepção de colonialismo permite também articular o desenvolvimento à sua dimensão internacional – ao se reconhecer o matiz relacional de desigualdade, pobreza e exploração, traz-se para o plano do Direito Internacional a necessidade de discutir em um nível institucional e normativo os desafios para o desenvolvimento e para abarcar sua heterogeneidade.

No início da década de sessenta, Rostow publicou uma teoria do desenvolvimento que passou a ser utilizada como referencial no contexto do desenvolvimento econômico, a qual estabeleceu que os maiores desafios para que uma nação se desenvolvesse estavam relacionados a fatores domésticos – governança frágil, pobreza, economias primitivas, falta de infraestrutura, entre outros (1991).

No modelo proposto pelo economista estadunidense, as sociedades tradicionais seriam caracterizadas pela dependência de agricultura de subsistência ou modelos de coleta e caça, com uso limitado de tecnologia, cuja transição ocorreu para modelos baseados na exploração comercial da agricultura e por tecnologias essencialmente lastreadas na extração. Nesse segundo momento, a inexistência de infraestrutura física (de transporte, por exemplo) e a emergência de uma elite política representariam os maiores desafios.

³¹ Livre tradução do original: ““The political control of peoples and territories by foreign states, whether accompanied by significant permanent settlement (‘settler colonies’) or not””.

A terceira fase do desenvolvimento corresponderia à emergência do setor manufatureiro, desafiada pela necessidade de investir mais de dez por cento das arrecadações nacionais nesse segmento e modernizar a sociedade nos níveis político, econômico e social.

O caminho para a maturidade econômica ocorreria a partir do crescimento industrial e da consolidação de uma base comercial para a economia, cuja transição deveria ter em conta a exploração das vantagens comparativas no âmbito do comércio internacional. Em uma próxima fase, o enfoque passaria a ser no alto consumo pelas massas, concentrado em bens duráveis e que deixaria para trás a ênfase na subsistência, típica das etapas anteriores.

A partir dessa premissa universalista, o principal objetivo do desenvolvimento deveria ser a modernização das economias, desde uma visão endógena. Essa perspectiva ia de encontro às reivindicações dos Estados recém-independentes de evidenciar a dimensão relacional do desenvolvimento, buscando discutir o papel das anteriores metrópoles e dos sistemas de troca injustos na perpetuação das discrepâncias econômicas.

Historicamente, portanto, a concepção de desenvolvimento se estrutura a partir de sua dimensão econômica, cuja concretização traria impactos sociais e estabilidade institucional e jurídica. Ao reconhecer o seu viés conjectural, também é possível entender que quaisquer variáveis que sejam observadas oscilam em termos de conteúdo, como é o caso de gênero.

A escolha desse elemento como corte analítico ocorreu porque, a partir dela, é possível ilustrar como os câmbios nas discussões sobre desenvolvimento no nível internacional, seja incorporando atores diversos, seja entendendo-o para além do crescimento econômico, trouxe e traz implicações para mudanças na estrutura das organizações internacionais e na agenda dos Direitos Humanos que se subjazem à sua atuação.

Ao concatená-lo com o financiamento para o desenvolvimento, busca-se compreender de que maneira a emergência de novos sujeitos de Direito Internacional ou a reivindicação de espaços tradicionalmente ocupados ensejou modificações na própria configuração dos direitos reivindicados e dos processos de tomada de decisão a serem utilizados para essa concretização.

É nesse contexto que a cooperação Sul-Sul, notadamente os BRICS e seu projeto de financiamento ao desenvolvimento por meio de uma agência própria – o Novo Banco de Desenvolvimento – será discutido à luz dos limites do modelo tradicional, metaforizado pela atuação do Banco Mundial, especificamente pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Ao mesmo tempo, a análise da incorporação substantiva de uma retórica alternativa de direitos e sujeitos como resposta ao exaurimento da estrutura de Bretton Woods é particularmente desafiante na busca da congruência entre a expansão do conceito de desenvolvimento e de sua compreensão a partir da interface com os Direitos Humanos. Por força disso, o aporte de gênero novamente mostra-se útil para compreender de que forma o Direito Internacional, notadamente o Direito Internacional do Desenvolvimento, tem sido efetivamente reconfigurado em termos institucionais e normativos e quais são os limites à emergência de novos atores ou da congruência entre suas reivindicações e as reconfigurações que podem ou operam no plano normativo.

3.2 Desafios epistemológicos a um aporte crítico de desenvolvimento: *do Direito Internacional aos Direitos Humanos*

Entender que, historicamente, não houve câmbios estruturais ou normativos que modificassem a própria relação entre os “novos” Estados-nação a que se referiu anteriormente e a reconfiguração do sistema financeiro institucionalizado no Direito Internacional pelo Fundo Monetário Internacional e, como se discute mais a fundo neste trabalho, no Banco Mundial, evidencia potencialidades e desafios para o Terceiro Mundo e o movimento para modificar sua influência com o Direito Internacional.

O grande desafio emerge da necessidade de analisar a partir de que mecanismos o Direito Internacional pode se relacionar ao empoderamento dos cidadãos no Terceiro Mundo, e, nesse sentido, demanda do reconhecimento de que instituições alternativas ou marcos normativos alternativos têm uma função política (ANGHIE, 2008).

Da mesma forma, demanda discutir uma metodologia ou fontes (sobretudo sujeitos de Direito Internacional plurais) a partir das quais se pode efetivamente falar

de um novo paradigma para o desenvolvimento como conteúdo e como processo, considerando políticas e instituições destinadas à sua concretização.

Um dos desafios epistemológicos de quaisquer abordagens que se proponham críticas no âmbito do Direito Internacional diz respeito às considerações dos fatos e de narrativas que passaram ao largo da construção da teoria tradicional e, nesse caso, o elemento que permeia as distintas realidades dos países que ocupam o lugar de periferia ou que se unem à luz de categorias como Terceiro Mundo e Sul Global é sua condição de colônia e de personagens do imperialismo:

‘Terceiro Mundo’ é um termo que ‘repousa nas raízes histórico-culturais da ordem hierárquica [da comunidade internacional] na experiência histórica de colonialismo e imperialismo’. Dessa forma, volta nossas mentes para a centralidade do colonialismo no desenvolvimento do Direito Internacional, levando a questões mais profundas acerca da violência epistêmica de políticas e práticas coloniais. (...) A atenção particular a histórias que os Aportes do Terceiro Mundo ao Direito Internacional traz para o estudo do Direito Internacional carrega um imenso potencial para o processo de reconhecimento e teorização de concepções alternativas de direitos humanos³² (PARMAR, 2008, p. 367).

No contexto do desenvolvimento, um desdobramento importante corresponde à análise sobre quais Direitos Humanos e em que medida são eles afetados de forma distinta pela políticas econômicas e por determinados modelos de crescimento e de troca. A relevância do local surge, assim, como um contraste ao caráter essencialmente homogeneizante do arcabouço jurídico-institucional que emergiu no Direito Internacional do Desenvolvimento e pode ser um mecanismo para redimensionar a lógica que se consolidou para os Estados-nação ex-colônias, no sentido de que a norma precedeu sua criação.

Em outras palavras, ao se constatar que, na conjuntura do Sul Global, os fundamentos do Direito Internacional antecederam a criação dos Estados,

³² Livre tradução do original: “‘Third World’ is a term that ‘locates the historic-cultural roots of [the] hierarchical ordering [of the international community] in the historical experience of colonialism and imperialism’. It thus turns our minds to the centrality of colonialism in the development of international law, leading further to questions of epistemic violence of colonial policies and practices. (...) The particular attention to histories that TWAIL brings to the study of international law holds immense potential for the process of recognising and theorising alternative conceptions of human rights.”

demonstra-se que o câmbio em suas estruturas presume que seus postulados surjam de uma conjuntura na qual esse pluralismo já esteja estabelecido.

Ao reivindicarem espaços de tomada de decisão no âmbito da arquitetura financeira existente, denunciando discrepâncias na distribuição de poder e na produção de normas, notadamente entre as organizações internacionais surgidas a partir de Bretton Woods, as economias emergentes adotaram uma retórica crítica dos mecanismos por meio dos quais o desenvolvimento e seu financiamento ocorrem³³.

Cabe analisar, no entanto, em que medida esse discurso é tangível, ou melhor, que desafios e potencialidades se impõem na transposição discursiva para a concretização dessas reivindicações. O recorte que se utilizará aqui é o do arranjo institucional surgido da cooperação entre Brasil, China, Rússia, Índia e, mais tarde, África do Sul. No âmbito de tal configuração, surge a proposta, em 2014, de criar uma organização internacional distinta, que adereçasse os interesses do Sul Global, e que posteriormente se estabeleceu como Novo Banco de Desenvolvimento (NDB).

Por seu turno, os desafios emergem da necessidade de incorporar o desenvolvimento em sua dimensão compreensiva, plural, à atuação da instituição, dissociando-a do aporte intrínseco ao viés exclusivo de crescimento econômico e das falhas estruturais e normativas apontadas na atuação do Banco Mundial.

Nesse contexto, as mulheres representam uma minoria especificamente importante nas intersecções entre tais variáveis. Primeiramente, conforme se irá discutir, as discussões entre mulheres e desenvolvimento consistem em uma metáfora singular para compreender como os Direitos Humanos e sua encampação no discurso do desenvolvimento no Direito Internacional foram ressignificados e,

³³ Por sua essência interestatal, e devido à possibilidade de traçar um marco comparativo entre o que é considerado um modelo “alternativo” de financiamento para o desenvolvimento para o Sul Global, a pesquisa enfoca-se nos chamados bancos multilaterais de desenvolvimento, utilizando o BIRD como referencial para examinar o modelo tradicional e delineado em Bretton Woods, e o que se emerge como inovação, o NDB, traçando alguns paralelos com o AIIB. Segundo definição do Banco Mundial, “Os bancos multilaterais de desenvolvimento são instituições que proporcionam apoio financeiro e assessoramento profissional em atividades de desenvolvimento econômico e social nos países em desenvolvimento (...). Esses bancos caracterizam-se por uma ampla afiliação, incluindo tanto países em desenvolvimento mutuários como países desenvolvidos doadores e não se limitam aos países membros da região de um banco regional de desenvolvimento. Cada banco tem a própria condição jurídica e operacional independente – porém, com um mandato semelhante e um número considerável de proprietários conjuntos, os BMDs mantêm um alto nível de cooperação.” Consoante se discutirá adiante, uma das inovações nas estruturas propostas pelo NDB e pelo AIIB é a predominância dos países em desenvolvimento em quaisquer mecanismos de tomada de decisão.

muitas vezes, manejados de forma funcionalista como meio e não como fim do desenvolvimento econômico.

Teóricos dos Aportes do Terceiro Mundo para o Direito Internacional geralmente questionam a sinceridade do compromisso de muitos Estados poderosos com os princípios e normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos, dada a contínua injustiça e inequidade da ordem (econômica) internacional. (...) Dessa forma, ao dar centralidade aos atores não-estatais na violação dos direitos das mulheres, as acadêmicas feministas dos Aportes de Terceiro Mundo para o Direito Internacional podem oferecer uma análise crítica alternativa que possa preparar bem o caminho para o desenvolvimento de mecanismos mais efetivos de engajamento com os direitos da mulheres³⁴ (FAGBONGBE, 2008, p. 408).

A segunda razão dá-se porque, ao examinar tal elemento e como é incorporado na atuação do Banco Mundial, do ponto de vista normativo e institucional, à luz do modelo em construção do NDB e de seu quase contemporâneo Banco Asiático de Desenvolvimento, é possível identificar limites estruturais à construção desse Direito Internacional do Desenvolvimento desde o Terceiro Mundo, e sugerir mecanismos e provocações em torno de sua efetivação.

3.3 (Re)construindo a teoria do desenvolvimento: uma análise a partir do debate de gênero

As complexas interações entre crescimento econômico e os impactos que a globalização detém sobre a perpetuação de desigualdades é recente na literatura e, no caso das mulheres, remete aos Relatórios de Desenvolvimento Humano elaborados anualmente pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, precisamente para o informe elaborado em 1995, quando pela primeira vez se

³⁴ Livre tradução do original: "TWAAIL scholars generally question the sincerity of the commitment of many powerful states to the tenets and norms of international human rights law given the continuing unjustness and inequities of the international (economic) order.(...) [T]he international financial institutions' Structural Adjustment Programs (SAPs), described as a narrowly defined program of privatisation within a broadly defined program of globalisation has severe consequences for women.(...) Thus, by centralising non-state actors in the violation of women's rights, feminist TWAAIL scholars may offer a critical alternative analysis that may well pave the way for the development of more effective modes of engagement with women's rights."

externalizou que em nenhuma sociedade as mulheres dispõem das mesmas oportunidades que os homens e que o desenvolvimento humano necessitava incorporar as condições distintas.

A noção de desenvolvimento humano³⁵, a qual parte da premissa de liberdade e agência (o conceito será mais discutido adiante) frente à falta de oportunidades econômicas e de participação política, trouxe consigo um paradigma com referenciais teóricos e normativos que converge para a análise dos fatores por meio dos quais a desigualdade é produzida e reproduzida, e aí encontra convergência com a teoria de gênero (DE LA CRUZ, 2007).

As teorias feministas, aqui entendidas a partir de seus traços gerais nos quais a cooperação e a subordinação das mulheres são encaradas como uma questão de distribuição de poder político e que discute sua reconfiguração à luz de distintos subsistemas e instituições (CASTELLS, 1996), e sua relação com o desenvolvimento humano trazem, então, uma metáfora para compreender o desenvolvimento e sua relação com a desigualdade:

A adoção de gênero como categoria de análise tem significado a ruptura epistemológica mais importante das últimas décadas nas ciências sociais, pois vem implicando o reconhecimento de uma desigualdade social que até então estava subsumida à dimensão econômica³⁶ (DUBOIS, 2003 *apud* DE LA CRUZ, 2007, p. 10).

A concepção de desenvolvimento humano vem de um feixe de perspectivas teóricas que emergem de que o enfrentamento à desigualdade é condição para o crescimento equitativo e ambientalmente sustentável associa-se à busca de

³⁵ Ao incorporar a teoria do desenvolvimento humano ao Direito Internacional, o PNUD (2001) buscou estabelecer um novo paradigma para a compreensão de desenvolvimento, definindo-o da seguinte maneira: “El desarrollo humano es el proceso de ampliación de las opciones de la gente, aumentando las funciones y las capacidades humanas... Representa un proceso a la vez que un fin. En todos los niveles de desarrollo las tres capacidades esenciales consisten en que la gente viva una vida larga y saludable, tenga conocimientos y acceso a recursos necesarios para un nivel de vida decente. Pero el ámbito del desarrollo humano va más allá: otras esferas de opciones que la gente considera en alta medida incluyen la participación, la seguridad, la sostenibilidad, las garantías de los derechos humanos, todas necesarias para ser creativo y productivo y para gozar de respeto por sí mismo, potenciación y una sensación de pertenecer a una comunidad. En definitiva, el desarrollo humano es el desarrollo de la gente para la gente y por la gente”.

³⁶ Livre tradução do original: “La adopción del género como categoría de análisis ha significado la ruptura epistemológica más importante de las últimas décadas en las ciencias sociales, pues ha implicado el reconocimiento de una desigualdad social que hasta entonces estaba subsumida en la dimensión económica”.

estratégias para melhorar a eficácia das iniciativas voltadas para a promoção do desenvolvimento no âmbito internacional.

A inserção da dimensão de desenvolvimento nos estudos de gênero notabilizou-se a partir da década de oitenta por sua interseção com a economia, redirecionando os debates iniciados no princípio do século – essencialmente assistencialistas – para uma gama de reflexões sobre a relação entre a mulher e o desenvolvimento, desde os direitos que pressupunha até sua relação com o masculino.

Com a crescente politização das discussões acerca da dimensão social do desenvolvimento, algumas abordagens se destacaram na tentativa de tornar as questões de gênero transversais, tanto no nível teórico, como pressuposto para o delineamento de estratégias de enfrentamento à desigualdade.

Entre elas, a primeira a se destacar foi a *Mulheres em Desenvolvimento* (MED), na década de setenta, tendo como marco teórico a obra de Esther Boserup (1970), *El rol de la mujer em el desarrollo económico*. Tendo como premissa as reflexões em torno do frustrado modelo de desenvolvimento proposto pelas Nações Unidas na década anterior, sobretudo quanto aos impactos sobre as mulheres do Terceiro Mundo e a ascensão de movimentos anticolonialistas, o MED buscava problematizar a questão feminina à luz da modernização.

Por conseguinte, a teoria estava voltada para entender o direito ao desenvolvimento das mulheres mais como uma questão de acesso (promoção de suas necessidades básicas) que como um assunto político, ligado a seus papéis sociais e sua reprodução, de forma que as estratégias que se inserem nesse aporte voltam-se essencialmente para a inserção da mulher em processos produtivos.

Por isso mesmo, o MED é considerado um aporte liberal, na medida em que tem o mérito de trazer à tona a mulher como categoria investigativa e a ser contemplada nos projetos de desenvolvimento, mas desde a possibilidade de a mulher desempenhar papéis produtivos, limitando-se a essa análise funcional, que não põe em xeque a própria divisão social do trabalho.

No âmbito da *Mulheres em Desenvolvimento*, três correntes analíticas se destacaram, segundo Ajamil (1999). A primeira delas, o enfoque de bem-estar, a abordagem utilizada é de assistência, ou seja, da importância de a mulher ser beneficiária do desenvolvimento, reforçando, porém, sua passividade e a

maternidade como a sua função social de maior relevância. Dessa forma, não ocorre qualquer ruptura ou problematização acerca do papel reprodutivo feminino ou análise sobre sua causalidade.

Outra corrente do MED destaca o enfrentamento à pobreza como estratégia de redução de desigualdade entre os sexos, de forma que a geração de emprego e renda é reputada como objetivo central das políticas voltadas para o desenvolvimento feminino, e, portanto, termina tendo seus impactos reduzidos a contextos nos quais a produtividade é irrelevante e o papel tradicional da mulher não é desafiado.

Em 1983, no âmbito de um grupo de trabalho da OCDE, o artigo “Desenvolvimento como se as mulheres importassem: podem as mulheres construir um novo paradigma?” (*Development as if Women Mattered: can women build a new paradigm?*) impulsionou uma série de debates em meio a movimentos das mulheres no Sul Global. As reflexões resultaram na obra “Alternativas do Desenvolvimento com Mulheres para uma Nova Era: desenvolvimento, crise e visões alternativas – perspectivas das mulheres do Terceiro Mundo” (*Development Alternatives with Women for a New Era: Development, Crisis, and Alternative Visions: Third World Women’s Perspective*), em 1985, com a fundação de uma organização, conhecida como DAWN.

Finalmente, ainda dentro das aproximações do MED, a abordagem que emerge mais tardiamente, já na década de oitenta, é resultante de um cenário mais amplo de crise econômica no mundo em desenvolvimento e de proliferação das políticas de reajuste estrutural. Visando a compatibilizar a eficiência com um enfoque que observe as questões de gênero, essa análise termina por dar relevância ao trabalho reprodutivo feminino desenvolvido no âmbito comunitário, a despeito de sua baixa produtividade e de seu baixo impacto no poder econômico das mulheres (AFSHAR, 1999).

Em paralelo ao MED, os anos oitenta e noventa viram emergir análises que buscavam discutir a função mediadora de gênero no contexto dos processos de desenvolvimento, a partir dos impactos que se verificou dessa variável dentro das políticas de estabilização e em objetivos macroeconômicos.

Segundo Zuckerman e Wu (2005), no início da década de oitenta, o Banco Mundial tinha um conselheiro de MED e outro ambiental, mas, ao optar por lançar

uma campanha ambiental no período, que teve ampla adesão da sociedade civil, ocorreu uma expansão substantiva dos quadros da instituição em expertos em meio ambiente. À época da publicação do *World Bank Report 2012*, o orçamento para a integração de gênero representava apenas 0,13 por cento do orçamento do banco.

Por seu turno, o Gênero e Desenvolvimento (GED) parte da premissa de alijamento feminino dos processos de desenvolvimento, pugnando pela igualdade política, social e legal, a partir de políticas públicas que visem a efetivar seus interesses estratégicos. No âmbito do Direito Internacional, a realização da Terceira Conferência Mundial da Mulher, em 1985, representa um marco no qual as estratégias de desenvolvimento foram problematizadas à luz da perspectiva relacional das relações entre homens e mulheres.

O GED também pôs em evidência o papel feminino como mediador das crises, terminando por lançar uma provocação sobre sua relação com a pobreza urbana e os reflexos de reformas estatais de cunho neoliberais. Nesse sentido, transcreve-se excerto do já mencionado relatório da UNICEF, *El Ajuste Invisible*:

Os processos de empobrecimento, agudizados a partir da crise, têm acentuado restrições e antigos padrões de deterioração. Tal como se assinala no trabalho sobre a Argentina, um aspecto central que define a situação de pobreza destes anos recentes consiste e que o nível de incerteza que enfrentam os setores populares têm se ampliado; dessa maneira, as pessoas e fundamentalmente as mulheres devem atuar como organizadoras permanentes de crises cotidianas, operando com horizontes temporais onde o dia em que se viva é a unidade de tempo manejável³⁷ (UNICEF, 1989, p. 23).

Conceitos como gênero e empoderamento vieram à tona para buscar problematizar a subordinação e seu papel no subdesenvolvimento, trazendo à luz, desde meados da década de oitenta, a igualdade de gênero, que passa a ser, ao mesmo tempo, um objetivo e um meio para o desenvolvimento.

³⁷ Livre tradução do original: “Los procesos de empobrecimiento, agudizados a partir de la crisis, han acentuado restricciones y antiguos patrones de deterioro. Tal como se señala en el trabajo sobre Argentina, un aspecto central que define la situación de pobreza de estos años recientes consiste en que el nivel de incertidumbre que enfrentan los sectores populares se ha ampliado; de esta manera, las personas y fundamentalmente las mujeres, deben actuar como permanentes organizadoras de crisis cotidianas, operando con horizontes temporales en donde el día en que se vive es la unidad de tiempo: manejable.”

Isso também contribuiu para entender o desenvolvimento econômico como estratégia para promover o desenvolvimento humano, e questionar qualitativamente as políticas de redução das desigualdades, a partir da dimensão de poder e da divisão genérica do trabalho como um elemento para entender a interdependência social entre os sexos. Essa dimensão relacional fortaleceu, também, a relevância analítica de categorias como instituições, comunidade e espaço doméstico, a fim de subsidiar o gênero como categoria analítica.

No início da década de noventa, tal aporte embasou diversos relatórios do PNUD, por meio dos quais os investimentos em planos de ação com enfoque na igualdade de gênero e o empoderamento feminino eram vistos como condições para uma sociedade mais plena, ou seja, como um fim em si mesmo, e não apenas como fator que influencia as condições econômicas.

Empoderamento e *mainstreaming* (traduzido neste trabalho como integração de gênero) nortearam também a Plataforma de Ação IV Conferência Mundial das Mulheres, realizada em Beijing. O primeiro conceito busca enfatizar a dimensão relacional do poder sobre os outros (poder sobre) e como capacidade (agência), analisando as condições necessárias para que a mulher tenha controle de sua vida e de recursos físicos, humanos, intelectuais, financeiros e de seu próprio ser, por um lado, e da ideologia, por outro (PEREIRA e RAMBLA, 2010, p. 51-52).

O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), por meio das reuniões de Coordenação e Gestão, mantém o monitoramento de questões relacionadas ao desenvolvimento, buscando a identificar e integrar respostas a aportes como o de integração de gênero, a qual definiu³⁸:

Processo de valoração das implicações de homens e mulheres em qualquer ação planejada, incluindo a legislação, políticas e programas em todas as áreas e níveis. É uma estratégia para fazer das preocupações e experiências tanto de mulheres como de varões uma dimensão que integre o desenho de políticas e programas em todas as esferas – política, econômica e social – de modo que ambos os gêneros se beneficiem

³⁸ A ideia de *mainstreaming* vem sendo incorporada em contextos diversos em algumas agências da ONU, a exemplo do que ocorre com *mainstreaming* de trabalho, empregada na Organização Internacional do Trabalho e na ECOSOC.

igualmente. O objetivo é alcançar a equidade de gênero³⁹ (ECOSOC, 1997).

A partir do Convênio da Diversidade Biológica e da Declaração sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), passou-se pela primeira vez a integrar a questão de gênero ao discurso do desenvolvimento sustentável. Embora apenas algumas referências no Relatório Brundtland tenham reconhecido a relação entre gênero e meio ambiente, o documento abriu espaço para reconhecer o papel das mulheres em temas como população e segurança alimentar, possibilitando, inclusive, o delineamento de uma das linhas da “Agenda 21 das mulheres” – um feixe de propostas desenhadas a partir do reconhecimento da participação feminina imprescindível no desenvolvimento sustentável (HERNANDEZ, 2007).

O enfoque de Gênero e Desenvolvimento Humano (GDH), por vezes problematizado como uma nova etapa do debate do desenvolvimento, vem do fortalecimento na década de oitenta da literatura voltada para analisar os Direitos Humanos e o desenvolvimento humano como mecanismos por meio dos quais a liberdade humana é obtida, não somente face ao Estado, mas a outros sujeitos que permeiam as interações sociais.

Tal perspectiva já aparece na Declaração das Nações Unidas de Direito ao Desenvolvimento de 1986, porém tem um aporte mais vinculado aos Direitos Humanos a partir da Declaração de Viena, de 1993. No plano normativo internacional, também o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2000 positiva uma perspectiva de Direitos Humanos que se associa a elementos do desenvolvimento humano, notadamente o dever de o Estado e de outros atores de garantir o desenvolvimento humano e, além disso, de prestarem contas das fragilidades de desenvolvimento humano em cada país (DE LA CRUZ, 2007).

Reciprocamente, este conceito agrega aos Direitos Humanos o enfoque pragmático e a necessidade de priorizar determinadas áreas para universalizar sua efetivação – pautas que inspiram a criação dos Objetivos do Milênio e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que o seguiram.

³⁹ Livre tradução do original: “Mainstreaming a gender perspective is the process of assessing the implications for women and men of any planned action, including legislation, policies or programmes, in any area and at all levels. It is a strategy for making women's as well as men's concerns and experiences an integral dimension in the design, implementation, monitoring and evaluation of policies and programmes in all political, economic and societal spheres so that women and men benefit equally and inequality is not perpetuated. The ultimate goal is to achieve gender equality.”

Nesse marco, o conceito de justiça de gênero é construído pela associação entre agência e acesso e controle sobre recursos, tanto no espaço doméstico, como público, estando obrigatoriamente associado a mecanismos que possibilitem seu controle social (GOETZ e JENKINS, 2002).

Outro segmento de questões que emergiram do debate entre gênero e desenvolvimento dizem respeito à sua articulação com as variáveis macroeconômicas e a exclusão das mulheres dos processos de tomada de decisão nesse âmbito. Se, por um lado, as reflexões trazidas pelo MED problematizaram os impactos que as políticas de ajuste estrutural implementadas pelo FMI e pelo Banco Mundial tiveram sobre as mulheres, por outro a necessidade de aprofundar a análise das interrelações entre as variáveis macroeconômicas e o trabalho feminino em suas múltiplas dimensões se salientou.

Diante das crises globais que se seguiram a 2008, esse debate tomou nova relevância, por demonstrar que as decisões no campo financeiro e fiscal seguem isoladas de exames que as considerem a partir dos diferentes impactos que a desregulação dos mercados e as deliberações efetuadas nesse âmbito seguem isoladas da discussão de gênero.

Alguns exemplos são o acesso a crédito, discrepante entre os sexos, os impactos das políticas de gastos sociais e a deterioração dos direitos trabalhistas, que também os afeta de forma distinta. Em um nível mais amplo, a migração internacional de mulheres para o desempenho de atividades de subsistência em geral associadas ao cuidado, e seus impactos sobre o núcleo familiar que remanesce no país de origem são apenas alguns exemplos de como essa seara também é afetada pela dimensão de gênero:

Essas crises são de gênero, no sentido de que surgiram a partir de processos econômicos de gênero, nos quais as mulheres estavam virtualmente ausentes dos principais locais de tomada de decisão no setor financeiro; e em que nem as finanças privadas nem as públicas foram distribuídas equitativamente e não atenderam adequadamente às exigências das mulheres como produtoras e cuidadoras. O impacto dessas crises também é de gênero⁴⁰ (ELSON, 2010, p. 202).

⁴⁰ Livre tradução do original: "These crises are gendered, in the sense that they have arisen out of gendered economic processes, in which women were virtually absent from key sites of decision-making in the financial sector; and in which neither private nor public finance was equitably distributed,

Embora se reconheçam limites à teoria do desenvolvimento humano, os quais, dentro da crítica de gênero, relacionam-se à excessiva ênfase na liberdade e pela necessidade de ser mais pluralista (GASPER e VAN STAVEREN, 2003), específico (NUSSBAUM, 2003) e de sua articulação com o social (e.g., conceito de afiliação em NELSON, 2004), sua incorporação ao Direito Internacional trouxe contribuições importantes para problematizar o conceito de desenvolvimento.

Algumas ferramentas para a análise de gênero em sua interface com o desenvolvimento vêm sendo sugeridas e aplicadas para moderar as intervenções que, de alguma forma, busquem esse aporte.

A matriz de Harvard, por exemplo, foca-se na eficiência como critério definidor da alocação de recursos para homens e mulheres em projetos de desenvolvimento, ao passo que Naila Kabeer (1994) sustentou o papel de distintas instituições – o Estado, o mercado, a comunidade e a família – como questão central no desenho de projetos. Kabeer também tece contribuições importantes sobre a implementação do recorte de gênero no âmbito das economias informais e de um contexto mais amplo de proteção social a partir da realidade indiana e asiática de forma mais ampla.

Por seu turno, Caroline Moser (1989), ao sugerir a Matriz Moser, salientou que existem três dimensões principais a serem analisadas em se tratando da conexão entre gênero e desenvolvimento – o papel triplo da mulher, as necessidades estratégicas de gênero e as necessidades práticas de gênero. A partir da observação de alguns países da América Central, Caribe e do Sul, entre outros, ela salientou a necessidade de observar concomitantemente as funções femininas no lar, muitas vezes acumulada a atividades de subsistência (agrícolas ou informais, por exemplo), além da gestão comunitária, ou seja, de seu engajamento majoritário em grupos sociais.

Outra questão que Moser aponta é o crescente número de núcleos familiares encabeçados por mulheres e, a partir disso, entender que as demandas estratégicas estão relacionadas a um contexto particular cultural e sociopolítico (divisão sexual do trabalho, acumulação das atividades de cuidado, discriminação institucional, direitos de propriedade etc.). Dessa forma, ensejam mudanças

and failed adequately to address the requirements of women as producers and as carers. The impact of these crises is gendered, too”.

legislativas, câmbios culturais, reconfigurações nas instituições de poder e tomada de decisões.

Em contraste, as necessidades práticas são imediatas e, devido à sua urgência, dependem de um planejamento estratégico de curto prazo, a exemplo das políticas direcionadas a refugiadas e mulheres em situação de violência. Muitas vezes, ambas as necessidades – estratégias e práticas – estão presentes e requerem uma estratégia conjunta. À ilustração, Moser menciona um projeto de saneamento básico nas Filipinas, conduzido por uma organização de mulheres, o que, em tese, atenderia um estereótipo de gênero. No entanto, ela afirma que, por meio dessa iniciativa, promoveu-se uma discussão sobre os direitos das mulheres no país, o que pode adereçar suas necessidades estratégicas.

O aporte de Moser é criticado por, ao partir da premissa dos papéis de gênero, perpetuá-los em certa medida, ao invés de focarem nas relações de poder e como elas podem ser reconfiguradas por meio de estratégias de desenvolvimento.

Conquanto tenham limitações, esses modelos, mesmo o proposto por Moser, que é reputado o mais compreensivo entre as matrizes aplicadas no contexto das economias em desenvolvimento, trazem à tona o fato de que intervenções de desenvolvimento com recorte de gênero vêm sendo concebidas e podem ser incorporadas na atuação da agências multilaterais de financiamento.

Por sua vez, a discussão das relações de poder e a necessidade de trazê-la para as organizações financeiras internacionais evidencia que existe uma lacuna substancial na própria construção do conceito de empoderamento, que é o ponto de interseção essencial entre sua atuação e a incorporação das agendas sociais, incluindo a de gênero, e que atingem especificamente as mulheres do Sul Global⁴¹.

Segundo Nyamu-Musembi (2005 *apud* KABEER,2005), no contexto africano, o Banco Mundial tem dado mais ênfase no estabelecimento de regras jurídicas voltadas para a proteção aos investimentos do que o recrudescimento do Estado de Direito, com regras que visem à ampliação ou efetivação dos direitos trabalhistas, por exemplo, incluindo as mulheres. Kanbur (2009) também aponta que a informalidade dos mercados de trabalho em economias em desenvolvimento em geral está mais atrelada a mecanismos de efetivação das normas existentes, cuja violação tem ocorrido de forma recorrente.

⁴¹ Tais questões serão mais bem exploradas na análise dos projetos de infraestrutura, no próximo capítulo.

Devido às peculiaridades atinentes não apenas a situar tais questões nos países em desenvolvimento, mas também de reconhecer a heterogeneidade de sua realidade, Kabeer (2005) propõe repensar o conceito de empoderamento que lastreia a atuação dos bancos multilaterais de desenvolvimento.

Ela pontua que a definição de que lançou mão o Banco Mundial no seu *World Development Report 2012* foi mais abrangente ao utilizar-se do conceito de agência para além da capacidade econômica, abrangendo dimensões como a liberdade contra o risco de violência e a participação em processos de tomada de decisão coletivos. Da mesma forma, aponta que o Banco Interamericano de Desenvolvimento define o empoderamento feminino em termos de expansão de direitos, recursos e na capacidade feminina de tomar decisões independentes nos âmbitos sociais, econômico e político.

No conceito proposto pelas Nações Unidas (2001), o empoderamento feminino é definido em cinco componentes – o sentimento de autorrelevância, o direito de ter e se determinar de acordo com suas próprias escolhas, o direito de ter acesso a oportunidades e recursos, o direito de ter o poder de controlar suas próprias vidas, tanto dentro como fora de casa, e a habilidade de influenciar a direção da mudança social, a fim de criar uma ordem social e econômica mais justa, nacional e internacionalmente.

No entanto, ao pensar esse conjunto de ideias a partir de sua dimensão econômica, atrelando-a à promoção do desenvolvimento, surge a importância de discutir o que seria empoderamento econômico, de modo a entender de que forma a atuação das instituições multilaterais pode contribuir para sua efetivação.

Ao expandir o conceito inicialmente apresentado em 2001, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento salientou que, para ser concretizado na esfera econômica, seria essencial a expansão de oportunidades econômicas para as mulheres, assim como o fortalecimento de seu status perante a lei e seus direitos e, finalmente, assegurar sua participação, inclusão e voz nos processos de tomada de decisão econômicos (2008, p. 9).

Em contraste com o reconhecimento de que a agência deveria abranger dimensões múltiplas, o Banco Mundial manteve seu enfoque quanto ao empoderamento econômico na oportunização de acesso ao mercado e no aumento a competitividade das mulheres.

Assim, Kabeer (2005; 2015) sugere que, a fim de fazer a ponte entre a concretização dessa dimensão e a agência de forma ampla, é preciso entender que o conceito de empoderamento econômico depende não apenas da promoção de acesso ao mercado, mas de reconhecer os mecanismos por meio dos quais a pobreza e a desigualdade se reproduzem. Quaisquer iniciativas voltadas para sua efetivação dependem, portanto, de transcender o acesso aos mercados, a terras, a investimentos de capital e trabalho, aos direitos a eles atrelados e a todos os sistemas de serviços sociais básicos, proteção e infraestrutura.

No contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tais questões vieram novamente à tona ao se buscar integrar ou ao menos discutir alguns aspectos estruturais que se subjazem às desigualdades e ir para além do enfoque de resultados que era próprio da estrutura dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio que os antecederam. No entanto, a ênfase no crescimento econômico permaneceu e, ao enfatizar o setor privado na geração dos recursos necessários à sua concretização, ao invés de discutir as desigualdades na distribuição de recursos no nível global e a responsabilização das corporações internacionais, manteve grande medida desse escopo no nível meramente discursivo (KABEER, 2015).

É a partir dessa crítica aos limites de um aporte tradicional sobre a promoção do desenvolvimento e sua interface com a crítica aos padrões Norte-Sul de cooperação que torna necessário discutir quais são os desafios e potencialidades, do ponto de vista do Direito Internacional e das Relações Internacionais, em que contexto um projeto alternativo ao Banco Mundial se insere e supera a retórica.

3.4 Desenvolvimento sustentável como direito humano: uma análise a partir do debate de gênero

Quando analisada a questão de gênero especificamente, sua problematização à luz do desenvolvimento dependeu da própria reconfiguração do conceito de desenvolvimento e sua relação com crescimento econômico. A incipiência dessas discussões é ilustrada pela incipiência do elemento como variável intrínseca ao desenvolvimento, e não meramente instrumental no desenvolvimento econômico.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) já previa a necessidade de equiparar condições socioeconômicas entre homens e mulheres e traz a interpretação para o plano normativo de que a plena igualdade dependeria da modificação dos papéis tradicionais masculinos e femininos na família (BENNINGER-BUDEL e LACROIX, 1999).

Antes disso, a Conferência Mundial do Alimento (Roma, 1974), organizada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), reconhecia a importância das mulheres no setor de produção alimentar, e foi seguida pela Conferência Mundial do Ano Internacional das Mulheres, que instaurou a década para as mulheres e a realização de outros eventos em 1980 e 1985.

Uma convergência que pode ser apontada entre a agenda de gênero e social no contexto pós-colonial e seus impactos sobre o Direito Internacional diz respeito ao contexto que se instaurou no pós-II Guerra Mundial. Enquanto os preceitos marxistas ou ideias anticoloniais permitiram que em países como a China a Lei do Divórcio fosse aprovada em 1950, em outros países jovens, o sufrágio fosse reconhecido constitucionalmente e mulheres ocupassem posições de alto nível domesticamente e perante as Nações Unidas. Isso foi resultado não somente da influência soviética – também em países desenvolvidos, como a Suécia –, mas também na negativa da retórica que se seguiu às grandes guerras na Europa e nos Estados Unidos no sentido de que a recuperação econômica estaria ligada à unidade econômica e à observância dos papéis sociais que cada gênero deveria ocupar (CURRIE-ALDER ET AL., 2014).

Além disso, a influência de organizações internacionais de mulheres no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas foi fundamental para a inclusão de questões sociais na Primeira Década do Desenvolvimento da ONU, entre 1960 e 1970, a qual era enfocada na infraestrutura e nos projetos industriais.

Devido ao ativismo concomitante de coletivos de mulheres em economias desenvolvidas, notadamente nos Estados Unidos – que conduziam as operações financeiras de recuperação da Europa pós-II Guerra –, houve o amendamento do *Foreign Assistance Act of 1973*, a fim de que a Agência Estadunidenses para o Desenvolvimento Internacional incorporasse em seus projetos a integração das mulheres nas economias nacionais dos países estrangeiros, assistindo o

desenvolvimento integral. No ano seguinte, em dezembro de 1974, uma resolução com conteúdo semelhante foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU (TINKER, 1990 *apud* CURRIE-ALDER ET AL., 2014).

Essa hermenêutica foi reforçada anos mais tarde no contexto do Protocolo Adicional para a CEDAW (1999) e, anos antes, nas estratégias claras para articular gênero e desenvolvimento, demonstrando a discrepância temporal com que foi absorvida no contexto de Bretton Woods, há menos de duas décadas.

Da mesma forma, para além das Conferências das Nações Unidas sobre as Mulheres que têm seguimento desde a década de setenta, diversas conferências sobre o desenvolvimento tiveram espaço durante os anos noventa e dois mil e precederam os objetivos de desenvolvimento estabelecidos nos anos seguintes:

- Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien, 1990 - Dakar, 2000), a qual inclui entre os seus objetivos a eliminação de todas as disparidades entre os sexos no ensino privado e secundário para o ano de 2015, garantindo às meninas o acesso igual e irrestrito à educação de qualidade;
- Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992), que reconhece o papel essencial das mulheres na preservação e gestão dos recursos naturais e a estreita ligação entre pobreza, gênero e meio ambiente;
- Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993), a qual dispõe sobre a violência contra as mulheres e outras questões relacionadas aos direitos humanos das mulheres, bem como de que maneira estão incorporadas na Agenda e nas atividades globais das Nações Unidas no campo dos direitos humanos. Nesta Conferência, há uma mudança fundamental na teoria dos Direitos Humanos quando, por iniciativa das mulheres, se aceita que os direitos humanos podem ser exercidos ou violados, tanto na esfera pública quanto na privada. Além disso, pela primeira vez, os eventos que ocorreram na área privada podem ensejar a responsabilização do Estado.
- Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), na qual o empoderamento das mulheres é considerado parte integrante do desenvolvimento e os direitos sexuais e reprodutivos são reconhecidos para as mulheres e homens. O reconhecimento dos direitos que são usufruídos ou negados dentro de casa ocupa cada vez mais espaço na concepção dos direitos humanos.

- Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social (Copenhague, 1995), que traz o compromisso de assegurar a plena igualdade entre mulheres e homens.

- IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (Beijing, 1995), cuja Plataforma de ação define doze áreas de preocupação e suas medidas correspondentes: pobreza, educação, saúde, violência, conflitos armados, economia, poder e tomada de decisões, mecanismos de igualdade, direitos humanos, comunicação, meio ambiente, os direitos das meninas. Pela primeira vez, a agenda para o desenvolvimento e os direitos das mulheres são articuladas e se definem estratégias claras para alcançar os objetivos: o *mainstreaming* de gênero e o empoderamento das mulheres (LÓPEZ, 2005).

A Cúpula do Milênio (Nova York, 2000) trouxe objetivos concretos e mensuráveis, estabelecidos em equidade de gênero, em relação à educação e para a saúde materna, e para igualdade e autonomia das mulheres como objetivo específico (Objetivo 3).

Da mesma forma, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ao buscar reconfigurar e dar mais complexidade aos oito objetivos anteriores, veio novamente a discutir o papel da articulação financeira à efetivação dos direitos. No entanto, os limites a essa retórica estão na própria incorporação do discurso à atuação das instituições que a implementam e, no escopo deste trabalho, que a financiam.

No âmbito dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que emergiram da Assembleia Geral da ONU em setembro de 2015, a tentativa de reconhecer a complexidade envolvida na desigualdade de gênero resultou no delineamento de um texto mais compreensivo para tal objetivo, convertido no ODS 5.

O objetivo abarca, entre outros aspectos, uma dimensão ampla de empoderamento feminino e de redução das desigualdades, buscando articulá-los com outras reivindicações em torno da promoção de condições equitativas de trabalho, por exemplo (ODS 8).

A promoção da igualdade de gênero e o empoderamento feminino haviam sido estabelecidos como o Objetivo de Desenvolvimento do Milênio 3 – igualdade entre sexos e valorização da mulher –, entre os oito esforços prioritários fixados a partir da Declaração do Milênio das Nações Unidas, adotada em setembro de 2000 por 191 Estados membros.

O mencionado objetivo se refletia em duas metas específicas para a educação – uma para 2005 e outra a ser cumprida até 2015. Respectivamente, elas correspondiam a eliminar a disparidade de gênero na educação primária e secundária, e eliminar a disparidade de gênero em todos os níveis de educação.

Além disso, o Objetivo 3 abarcava empoderar⁴² as mulheres, o que se refletia na meta para permitir representação igual nos parlamentos nacionais (essencialmente medida a partir do indicador de participação na câmara baixa, o equivalente à Câmara dos Deputados no sistema brasileiro), bem como pela taxa de ocupação feminina em emprego remunerado (mensurada por meio do indicador percentual de percepção de trabalho assalariado no setor não-agrícola).

Após um longo processo de revisão dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, iniciado em 2013 como decorrência da Conferência Rio+20, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram anunciados em setembro de 2015, no âmbito da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Com o delineamento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, no âmbito das Nações Unidas, os debates entre gênero e desenvolvimento vieram novamente à tona, mas se buscou conferir, por meio do ODS 5, uma aproximação mais compreensiva do que seria a igualdade de gênero, também incluindo meninas, e considerando seis prioridades chave: direitos de gênero através de processos legais, violência contra a mulher, casamento infantil, mutilação genital feminina, carga de trabalho não remunerado e doméstico e representação de mulheres no parlamento.

Os ODS, adotados por meio da Resolução da Assembleia Geral da ONU n. A/RES/70/1, emergiram da tentativa de responder às críticas de que os objetivos perseguidos anteriormente haviam sido impostos sem prévia participação da sociedade civil, ou deliberados de forma a contemplar a pluralidade de realidades e estágios de desenvolvimento dos Estados distintos.

⁴² De acordo com o Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais (2012), a definição mais compreensiva de empoderamento corresponde a um “processo iterativo o qual abrange componentes que incluem propiciar um ambiente que encoraje a participação popular na tomada de decisões que afete a concretização de objetivos como a erradicação da pobreza, integração social, trabalho decente para todos(as), assim como desenvolvimento sustentável” (Original: “Empowerment was as an iterative process with key components including an enabling environment that encourages popular participation in decision-making that affects the achievement of goals like poverty eradication, social integration and decent work for all as well as sustainable development”).

Ainda assim, os ODS são criticados por parte da doutrina por terem um caráter excessivamente ideológico, na medida em que correspondem a objetivos cuja execução, além de ser porventura dificultosa, também não enfrenta os desafios estruturais que se impõem para promover o desenvolvimento efetivamente. As críticas concentram-se em que, ao assumir uma correlação consistente entre crescimento econômico e desenvolvimento, a Agenda 2030 deixa de questionar os padrões de acumulação e consumo:

Os ODS pretendem reduzir a desigualdade por meio da ascensão dos(as) pobres, mas mantendo intactos a riqueza e o poder global nas mãos de 1%. Eles querem o melhor dos dois mundos. Falham ao aceitar o empobrecimento das massas como o *produto* da extrema acumulação de riqueza e do sobreconsumo por poucos, o que acarreta processos de encerramento, extração e exploração ao longo do caminho. Não é possível resolver o problema da pobreza sem enfrentar as patologias da acumulação. Os ODS se recusam a confrontar este fato político desafiador, o que é demonstrado pelo *Esboço Zero*, que cuidadosamente evita abordar as causas mais profundas da pobreza⁴³ (HICKEL, 2015).

Em tal contexto, uma resposta possível às limitações em termos de escopo dos ODS estaria, por um lado, na articulação intersetorial dos distintos objetivos, e de outro, na adoção de uma prática que respondesse a um progressivo intento de reconfiguração profunda, e não apenas formal, dos mecanismos que perpetuam as inequidades.

A promoção do trabalho decente como fator que combina a redução de desigualdades (ODS 8) com um câmbio estrutural na participação feminina na seara pública também é outra questão que se impõe na agenda de desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, a construção de uma estratégia efetiva passa pela compreensão dos mecanismos por meio dos quais as mulheres permanecem (ou tornam) a ocupar essencialmente as funções de trabalho doméstico ou têm sua condição no mercado de trabalho precarizada.

⁴³ Livre tradução do original: “The SDGs want to reduce inequality by ratcheting the poor up, but while leaving the wealth and power of the global 1 percent intact. They want the best of both worlds. They fail to accept that mass impoverishment is the *product* of extreme wealth accumulation and overconsumption by a few, which entails processes of enclosure, extraction, and exploitation along the way. You cannot solve the problem of poverty without challenging the pathologies of accumulation. The SDGs refuse to confront this challenging political fact, and it shows throughout the *Zero Draft*, which studiously avoids addressing the deeper causes of poverty.”

Essa variável figura como destaque na Agenda 2030⁴⁴ não somente nos objetivos e metas, mas também no lastro filosófico do documento, na medida em que o trabalho decente aparece articulado ao desenvolvimento inclusivo, sustentável e sustentado (parágrafo terceiro). Na sua interface com as questões de gênero, destaca-se entre os objetivos:

8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

O objetivo também se agrega ao reconhecimento da necessidade de valorizar os trabalhos não remunerados de assistência e doméstico, o que é pontuado no âmbito do ODS 5 juntamente com a “promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais”.

Evidentemente, a adaptação do cumprimento do ODS aos “contextos nacionais” termina por acarretar a necessidade de também articular os aspectos econômicos de maneira mais profunda às dimensões cultural e social.

Além do enfrentamento às variáveis que levam à desigualdade estrutural das mulheres, reiterando o direito à educação e o acesso ao trabalho em condições de equidade, os ODS também se enfocam em reconhecer o direito à integridade do corpo – que abarca desde o rechaço a todas as formas de violência até o acesso à saúde sexual e reprodutiva da mulher. Entendidas de maneira integrada ao desenvolvimento sustentável como pauta, as políticas que tutelam a natalidade, por exemplo, podem se articular em significativa medida à autonomia feminina, também na dimensão econômica, consoante se discutirá adiante.

No que tange especificamente à violência doméstica, é possível argumentar que as estratégias políticas e normativas têm avançado no sentido de reconhecer a relevância do problema. No entanto, existem desafios relacionados à sua identificação como uma questão de gênero e, por conseguinte, desenvolver mecanismos que se adequem a tal aporte.

⁴⁴ O documento que introduziu os 17 ODS na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável foi intitulado “Transformar nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”.

Outro aspecto também relacionado à efetivação da equidade de gênero que foi ratificado no âmbito do ODS 5 diz respeito ao empoderamento feminino, entendido como o estímulo à participação das mulheres nos processos de tomada de decisão. Conforme se mencionou, o Objetivo do Milênio que o precedeu enfocava-se na integração nos mecanismos estatais deliberativos, tendo estabelecido especificamente um indicador relativo à composição parlamentar.

Já na discriminação da Agenda 2030, a terminologia é estruturada de maneira mais ampla, para preceituar o aumento no “uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres (ODS 5.a), além de “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública” (ODS 5.5).

Pode-se aduzir, por conseguinte, que a concepção de empoderamento se constrói a partir de uma perspectiva que visa, ao mesmo tempo, a instrumentalizar a participação por meio do acesso à informação e à sua produção, e, por outro lado, que reconhece outros canais de mobilização e visibilização que não os estatais. Também em relação a tais questões, existem desafios que se impõem no âmbito de uma sociedade cujo controle dos meios de comunicação e de organização da sociedade civil perpassam pelo crivo governamental.

Sob o novo conjunto de ações previstas na pauta de enfrentamento às desigualdades entre homens e mulheres, abrangidas não apenas no ODS 5, mas também na pauta de promoção do trabalho decente, a agenda de gênero se adensou. Em seu âmbito, aspectos atinentes à divisão do trabalho doméstico, aos direitos sexuais e reprodutivos e ao acesso e legitimação das tecnologias de informação também tiveram espaço.

Talvez indo ao encontro de e justificando os criticismos levantados à inexequibilidade dos ODS, relativos sobretudo ao tímido endereçamento das questões estruturais que permitem a reprodução das inequidades, o ODS 5 relativiza em sua redação a força das metas que discrimina. Ao contemplar a contextualização cultural, por exemplo, ao dispor da divisão do trabalho e ao reconhecimento do labor doméstico, são deixadas lacunas que terminam por obstar uma maior articulação entre os distintos objetivos e sua busca.

No entanto, tais conquistas demonstram de forma elucidativa como não é possível fazer uma análise em termos absolutos dos efeitos de determinadas políticas públicas sobre as reivindicações de gênero. A análise mais a fundo das mencionadas medidas, sobretudo se articuladas ao contexto de negação de legitimidade à articulação da sociedade civil e ao manejo de outras políticas sociais de incentivo ao trabalho doméstico – única e exclusivamente – feminino mostram que a redução das desigualdades em razão do gênero é uma pauta complexa e que exige uma análise transversal às questões econômicas, culturais e estruturais.

No contexto das organizações multilaterais de financiamento, isso apenas ocorreu em 2012, quando o Banco Mundial publicou seu *World Bank Development Report 2012 (WDR: 2012 Gender Equality and Development)*, elaborado a partir dos pilares de reconhecimento da discrepância entre as diferenças de gênero na educação e na saúde, as diferenças nos processos de participação nos processos de tomada de decisão, tanto no âmbito doméstico, como na sociedade, e na necessidade de promover seu acesso às atividades econômicas.

Com esses pontos de partida, a instituição multilateral estabeleceu quatro áreas prioritárias de atuação, a saber: a redução no acesso à mortalidade infantil e das brechas na educação, onde elas remanescem; a melhora no acesso a oportunidades econômicas às mulheres; a expansão das oportunidades de conferir voz e agência⁴⁵ às mulheres no ambiente familiar e na sociedade; e limitar a reprodução intergeracional da desigualdade de gênero (WORLD BANK, 2011).

No documento em comento, o Banco Mundial buscou articular os então vigentes Objetivos do Desenvolvimento (notadamente o ODM 3⁴⁶) do Milênio e a Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – principais referenciais legais à tutela feminina ao desenvolvimento –, com a desconstrução da premissa até então vigente de que o crescimento econômico era positivo para promover oportunidades iguais e buscando inserir contexto cultural e instituições informais no debate sobre gênero e desenvolvimento:

⁴⁵ O Banco Mundial define agência como “an individual’s (or group’s) ability to make effective choices and to transform those choices into desired outcomes... the process through which women and men use their endowments and take advantage of economic opportunities to achieve desired outcomes” (WORLD BANK, 2011, p. 150).

⁴⁶ Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres.

Essa argumentação surpreende menos por causa de seu conteúdo, que tem sido recorrente em discussões internacionais por anos; em vez disso, é significativo porque contraria a política de gênero do Banco Mundial do passado. Por três décadas, o Banco Mundial estruturou políticas internacionais de mulheres e de gênero com uma "abordagem de eficiência". Esse aporte considera a igualdade de gênero algo funcional - isto é, como um pré-requisito para o enfrentamento à pobreza através do crescimento econômico e orientada para o aumento de produtividade do mercado. Ao fazê-lo, o Banco Mundial durante muito tempo não fez nenhuma contribuição - nem conceitualmente, nem na prática - para implementar os direitos das mulheres; muito pelo contrário: subverteu o objetivo de firmemente dar substrato aos direitos iguais entre os sexos como um objetivo independente do desenvolvimento⁴⁷ (GERMAN DEVELOPMENT INSTITUTE, 2012, p. 2).

O reporte inovou, assim, ao conceder um valor intrínseco à igualdade de gênero, uma reivindicação até então afeta à Organização das Nações Unidas e a grupos da sociedade civil que buscavam uma dimensão substantiva para seu reconhecimento como direito humano. O vínculo com a economia emergiu do conceito de "economia esperta" (*smart economics*) como uma oportunidade de vincular a garantia a direitos femininos como um mecanismo por meio do qual a eficiência econômica poderia ser conquistada.

O relatório falhou principalmente no não reconhecimento de que questões estruturais, como a informalidade das relações de trabalho femininas e a precarização dessas relações está relacionado às políticas de ajuste estrutural, ou que o acesso distinto ao mercado e às ausência de paridade são "falhas", deixando de ser mais propositivo acerca das reconfigurações que a instituição deveria ter com relação aos desafios identificados.

Nesse sentido, também a ausência de reflexões sobre os impactos da macroeconomia sobre as inequidades e os resultados que tem sobre as crises, as

⁴⁷ Livre tradução do original: "This argumentation surprises less because of its contents, which have been common topics in international discussions for years; rather, it is significant because it goes contrary to the World Bank's gender policy of the past. For three decades, the World Bank has informed international women's and gender policies with an "efficiency approach". This approach views gender equality as something functional – i.e. as a prerequisite for battling poverty through economic growth and market-oriented increases in productivity. In doing so, the World Bank has long made no contribution – neither conceptually nor in practice – to implementing the rights of women; quite on the contrary: it has subverted the aim of firmly grounding equal rights between the genders as an independent goal of development."

políticas de austeridade fiscal com cortes nos gastos sociais (recorrentemente recomendadas pelo banco) e o impulso a legislações que afrouxem o fluxo de investimentos estrangeiros em detrimento de normas que os controlem e porventura vinculem à alocação em políticas públicas é marcante (RAZAVI, 2011).

Isso é reflexo de que, no Banco Mundial, os impactos sociais produzidos pelos programas de ajuste estrutural apenas vieram a ser discutidos a partir de estratégias de enfrentamento à pobreza no final da década de oitenta e, formalmente, em 1990, quando dedicou seu relatório à pobreza mundial.

A chamada “dimensão social” do ajuste estrutural veio sobretudo como resposta ao relatório produzido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em 1987, o *Ajuste com Rosto Humano* e, conjuntamente, as duas instituições realizaram intervenção em Gana no biênio 1987/1988, no âmbito do *Programme to Mitigate the Social Cost of Adjustment* (DUBOIS, 1999).

A aproximação essencialmente econômica da pobreza e sua substituição por um conceito que buscasse se conciliar com o marco do desenvolvimento humano, ou seja, incorporando alguns de seus elementos constitutivos, como acesso à educação, saúde, e exclusão dos processos de planificação e de tomada de decisão apenas vem a ocorrer no início dos anos dois mil⁴⁸, e, mesmo assim, como se comentou, com graves vulnerabilidades quanto à sua dimensão prática.

Vale observar que, tanto os ODM quanto os ODS, a despeito das críticas que podem ser direcionadas a ambos, representam um importante marco normativo no qual os instrumentos internacionais até então existentes no âmbito das discussões sobre desenvolvimento e, mais especificamente, de gênero, puderam se articular com a atuação dos bancos multilaterais de desenvolvimento.

A abordagem não instrumentalista do gênero no contexto do financiamento de projetos de desenvolvimento também não foi uma inovação do *World Bank Report* de 2012. Dez anos antes, por exemplo, o Escritório do Conselheiro Especial em Questões de Gênero e Avanço das Mulheres (*Office of the Special Adviser on Gender Issues and Advancement of Women*) publicara um estudo sobre como aplicar a estratégia de integração de gênero e sua relação com outros indicadores socioeconômicos.

⁴⁸ Com a publicação do decenal “Informe sobre el desarrollo mundial 2000-01: La lucha contra la pobreza”.

Na pesquisa, salientava-se o que chamou de “ênfase nas pessoas” em detrimento de foco nos aspectos técnicos de programas envolvendo comércio internacional, câmbio climático ou taxas de câmbio. Contrariamente, o órgão especializado salientou que abandonar um aporte de gênero como público-alvo e entendê-lo como objetivo de desenvolvimento implicaria deixar para trás a abordagem tradicionalmente empregada nas organizações internacionais no sentido de “trazer as mulheres para dentro” das instituições e processos.

Por serem intrinsecamente injustos e não sustentáveis em termos de desenvolvimento, esses aportes deveriam dar lugar a um repensar as próprias estruturas e práticas nas quais se fundam as inequidades e sua perpetuação (UNITED NATIONS, 2002, p. 9).

Assim como ocorre com outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como em diversas medidas com sua persecução em realidades distintas, a retórica de cooperação e a limitação qualitativa de indicadores podem mascarar resultados substanciais que impliquem a efetiva reconfiguração dos mecanismos que permitem a reprodução das inequidades historicamente.

A ponte entre os ODS, considerando a própria concepção de desenvolvimento sustentável, e a atuação dos bancos multilaterais de desenvolvimento não passou a ser discutida somente após sua ascensão, mas ganhou projeção devido à pressão que se seguiu a seu lançamento, voltada para conferir uma pauta para o financiamento dos objetivos postulados.

A Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento para o Desenvolvimento, também ocorrida em 2015 e considerada inócua em muitos aspectos por parte de seus participantes e observadores, trouxe à tona não apenas a necessidade de incorporar diversos níveis da sociedade e fortalecer o papel das instituições como o Banco Mundial. Ao reconhecer a emergência de novos bancos de desenvolvimento internacionais, tais como o Novo Banco de Desenvolvimento e o Banco Asiático de Infraestrutura e Investimento.

Também demonstrou que havia uma reivindicação dos países emergentes em participar mais ativamente das deliberações e da condução da agenda em pauta. Isso porque a conferência partiu, em termos de conteúdo, das Resoluções No. 68/204 e No. 68/279 da Assembleia Geral da ONU, as quais continham entre suas prioridades a análise do Consenso de Monterrey e da Declaração de Doha que a

antecederam, e em cujo momento a projeção de outras economias não era uma questão. Um exemplo é o protagonismo chinês em conduzir o braço climático dos ODS, sendo a líder de muitas iniciativas voltadas para a efetivação da Agenda Paris 2015 após a realização da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Outro exemplo concerne à emergência dos países em desenvolvimento no contexto da assistência ao desenvolvimento nas duas últimas décadas. Tradicionalmente sustentada na atividade da Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCDE) e da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (mais conhecida por sua sigla em inglês, AID), pertencente ao Grupo Banco Mundial.

Esse modelo fundado na dinâmica Norte-Sul traduzia-se na organização proposta pela OCDE e seu Comitê de Assistência ao Desenvolvimento (CAD), o qual categorizava os “doadores ocidentais” de um lado como países de alta renda e os países subdesenvolvidos ou “receptores de ajuda” de outro, em cuja categoria estavam os membros do G-77⁴⁹ (TOYE, 2014).

Mais recentemente, a OCDE desagregou o grupo das “economias emergentes” dos “países de baixa renda”, apontando China, Indonésia, África do Sul, Brasil e Índia como “parceiros chave”, detendo impactos sobre sua posição como receptores de recursos e progressivamente os colocando como doadores não tradicionais.

Como reflexo, a ajuda para o desenvolvimento (AOD), modelo típico do financiamento dos Objetivos do Milênio foi substituído por discussões em torno de outros mecanismos de cooperação, como reflexo da própria reconfiguração das dinâmicas Norte-Sul e Sul-Sul:

O modelo anterior de financiamento dos ODMs baseava-se em um paradigma de ajuda Norte-Sul característico do século XX. Em outras palavras, metas de desenvolvimento internacional deveriam ser alcançadas

⁴⁹ O Grupo dos 77 ou G-77 é uma organização intergovernamental de países em desenvolvimento no âmbito das Nações Unidas, a qual visa a articular seus interesses econômicos e promover uma coalisão para aumentar seu poder de negociação e impulsionar a cooperação Sul-Sul para o desenvolvimento. Foi estabelecido em 15 de junho de 1964 que assinaram a “Declaração conjunta dos Setenta e Sete Países em Desenvolvimento” ao final da primeira sessão da Conferência das Nações Unidas em Comércio e Desenvolvimento, em Genebra. Atualmente possui trinta e quatro membros, mas manteve o nome por sua relevância histórica (THE GROUP 77 AT THE UNITED NATIONS, 2018).

a partir da ação dos países desenvolvidos que, reforçando sua AOD, produziram efeitos positivos no mundo em desenvolvimento (...)Hoje, no entanto, a AOD é empequenecida quando comparada com outras fontes de financiamento para os países em desenvolvimento (HUDSON INSTITUTE, 2012; GREENHILL et al., 2013; LUNDSGAARDE, 2013; BESHARATI, 2012b; 2013b), tais como financiamento climático, filantropia, remessas, investimentos sociais corporativos (particularmente das indústrias extrativas). A AOD não tem, como se viu, a mesma centralidade que teve no passado com respeito ao financiamento do desenvolvimento global (BESHARATI e ESTEVES, 2015).

A crise de 2008, seguida também da fragilidade econômica pela qual passou a União Europeia, repercutiu em que fossem definidas prioridades quanto aos receptores da ajuda internacional e, por outro lado, aumentou a evidência dos países de economia média. Nesse contexto, a polarização ideológica Norte-Sul e Sul-Sul em cooperação ganhou nova relevância ao substituir o modelo de financiamento nacional estabelecido na Convenção de Monterrey (2002) e pôr à evidência a insuficiência dos mecanismos até então existentes para financiar o desenvolvimento.

Conquanto os fluxos entre países em desenvolvimento na forma de ajuda internacional não sejam vultosos, principalmente se comparados com os influxos tradicionais Norte-Sul, pode-se afirmar essa reconfiguração teve influência na emergência de compromissos econômicos não baseados na doação de recursos (investimentos corporativos, remessas, filantropia, entre outros), mas de mecanismos interinstitucionais que pretendiam substituir a arquitetura financeira internacional da cooperação onerosa (operada pelos bancos multilaterais de desenvolvimento), traduzida principalmente pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Assim, a compreensão do papel do “Banco dos BRICS” e as lacunas que pretende vir a preencher no sistema de financiamento multilateral para o desenvolvimento precisa ser feita à luz dessa emergência. Outrossim, das condições a partir das quais sua atuação sob um enfoque ideológico Sul-Sul, ou seja, desfazendo-se ao menos no nível retórico dos impactos negativos no nível social que tais operações implicavam, também parte desse arcabouço.

4 FINANCIANDO O DESENVOLVIMENTO NA ATUALIDADE E OS BANCOS MULTILATERAIS DE DESENVOLVIMENTO: do modelo do BIRD à emergência do NDB

4.1 Premissas do NDB: *o Banco Mundial e o exaurimento do modelo existente na NOEI*

Consoante se discutiu, o Consenso de Washington é criticado por legitimar um conjunto de medidas socioeconômicas que perpetuaram as fragilidades das teorias tradicionais de desenvolvimento. Em outras palavras, o esboço de suas estratégias a serem implementadas pelo mundo em desenvolvimento se concentrou na redução das capacidades dos Estados e recusou algumas políticas promulgadas pelas abordagens do Sul, como a industrialização da substituição de importações.

Outro feixe de criticismos diz respeito à relevância do comércio, em detrimento de outras variáveis que já foram reivindicadas como essenciais para a compreensão e promoção do desenvolvimento (fatores sociais, ambientais, culturais e históricos).

O enfraquecimento do Estado reuniu-se à flexibilização do quadro jurídico que estabeleceu padrões para a proteção do bem-estar e dos direitos trabalhistas, que teve efeitos que ainda ressoam nas capacidades locais. Também teve impactos nas formas em que os projetos de desenvolvimento foram pensados, defendendo-se uma abordagem empresarial da cooperação e prejudicando formas alternativas de parcerias no âmbito doméstico e interestatal.

Os anos 80 deixaram como legado positivo as mudanças políticas nos muitos Estados latino-americanos, que superaram os regimes ditatoriais em todo o continente. Em termos econômicos, porém, a herança foi representada principalmente pelas políticas para recuperar a estabilidade nas economias frágeis sob ajustes macroeconômicos. Algumas dessas medidas de austeridade levaram a uma redução no PIB (principalmente se comparado aos indicadores mais elevados na década de setenta) e nas taxas de consumo.

A desvalorização das moedas nacionais também aumentou as taxas de inflação, causando um impasse nos setores produtivos e no crescimento substancial da informalidade e do desemprego.

Até certo ponto, essas reformas e ajustes estruturais melhoraram as condições necessárias para que os países latino-americanos fossem integrados à globalização e ao regionalismo aberto na década seguinte (década de noventa).

Além disso, pode-se argumentar que, em termos teóricos, as fragilidades que emergiram de políticas anteriores para o desenvolvimento econômico mostraram as fraquezas desse modelo. Solicitou a necessidade de repensar o desenvolvimento em outra base, que poderia abranger um crescimento médio e longo prazo (não apenas em termos econômicos), integrado com variáveis sociais e ambientais.

Durante a turbulência política que ocorreu nos continentes africano e latino-americano, o crescimento econômico foi significativamente pressionado por empréstimos de agências internacionais, como o Banco Mundial e o FMI, bem como o setor privado. Como resultado, o aumento das dívidas soberanas (sob o qual alguns dos contratos foram justificados), juntamente com as enormes consequências da crise do petróleo (1973-1979) no mundo desenvolvido, trouxe um cenário de vulnerabilidade econômica em muitos países latino-americanos. Além disso, as contradições nas políticas econômicas domésticas, a liberalização financeira (com altas taxas de juros) e o aumento das exportações com baixo valor agregado (que manteve os desequilíbrios nos termos comerciais) aumentaram a fragilidade dos pagamentos públicos.

Do ponto de vista jurídico, a estrutura normativa em que se baseava a atuação de tais organizações internacionais era eminentemente caracterizada pelo regime de condicionalidades, que buscavam gerar impactos nas esferas social e política a partir de reformas legais no âmbito econômico e em processos de liberalização:

Finalmente, refletir sobre as atividades do FMI na região nos obriga a prestar atenção no problema da imposição como característica central, mas dinâmica, do imperialismo. Claramente, o imperialismo em termos tradicionais implicou a imposição de políticas imperiais por meio da força militar, econômica e social. No caso do FMI, no entanto, a imposição ocorre

a partir do mecanismo da condicionalidade: se as medidas de ajuste não são adotadas pelo país em crise, os recursos financeiros não estarão disponíveis (...). Este é um aspecto chave para entender a relação entre direito internacional e imperialismo: como temos visto, o direito internacional se constrói sobre a ideia de consentimento e igualdade soberana⁵⁰ (ANGHIE ET AL., 2016, p. 75).

No caso do Banco Mundial, o fortalecimento das cláusulas interventivas na política econômica quanto aos contratos de empréstimo se deu sobretudo a partir da década de oitenta, sob a influência do governo Reagan. Em 1982, por exemplo, um volume publicado pelo Departamento do Tesouro estadunidense sobre Bancos Multilaterais de Desenvolvimento salientava expressamente o suporte a condicionalidade mais rígida nos empréstimos do Banco Mundial (FANELLI ET AL., 1986, p. 80).

Para Robert Cox e (2002), o maior expoente da Teoria Crítica no âmbito das Relações Internacionais, a Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) possui, entre outros, o sentido de um processo de negociação entre países do Norte e do Sul, do qual emergem instituições e fóruns diversos, em que estão representados, em maior ou menor medida, interesses geográficos e funcionais distintos.

Uma vez reconhecida a intrínseca relação entre a estrutura política e institucional que envolve as negociações na arena da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) e entre os aspectos teóricos existentes na busca de uma epistemologia relacionada ao tema, seria possível considerar as diversas redes formadas por indivíduos que, ao discutirem ideias, estão concomitantemente figurando como participantes de futuras negociações políticas, ainda que obliquamente.

Essas diversas redes podem ser justapostas com o objetivo de perceber, primeiramente, que certos indivíduos figuram em mais de uma delas, de modo que servem de conciliadores na busca de um possível consenso, ainda que parcial,

⁵⁰Livre tradução do original: “Finalmente, reflexionar sobre las actividades del FMI en la región nos obliga a prestar atención al problema de la imposición como característica central, pero dinámica, del imperialismo. Claramente, el imperialismo en términos tradicionales implicó la imposición de políticas imperiales por vía de la fuerza militar, económica y social. En el caso del FMI, sin embargo, la imposición ocurre mediante el mecanismo de la condicionalidad: si las medidas de ajuste no son adoptadas por el país en crisis, los recursos financieros no estarán disponibles. (...). Este aspecto es clave para entender la relación entre derecho internacional e imperialismo: como hemos visto, el derecho internacional se construye sobre la idea del consentimiento y la igualdad soberana.”

dentro de um contexto maior de uma nova ideologia hegemônica. Assim, Cox considera que essa aproximação consiste em um método legítimo de, se não explicar, ao menos analisar uma determinada conjuntura política.

Cumprido ressaltar que, para a existência dessa vinculação entre produção intelectual e ideológica em sua teoria, Cox resalta que as escolas do pensamento possuem um substrato material proporcionado por organizações (geralmente não-governamentais), que fomentando seu desenvolvimento, busca também concatenar participantes com ideias semelhantes. Em última análise, a formação dessas redes visaria a proporcionar aos intelectuais que as constituem, a possibilidade de ingerência nas decisões políticas ou na formação dos grupos decisórios.

Dentro das categorias de redes cujas opiniões convergem, o espaço reservado aos representantes do Terceiro Mundo, a despeito de ser cronologicamente associado à Conferência de Estocolmo (para a qual convergiram as mais amplas divergências políticas) é caracterizado por duas correntes ideológicas essenciais.

A reunião, numa mesma rede, de intelectuais de correntes distintas para pensar estratégias de desenvolvimento para os países “não alinhados” a partir de 1973 – considerando os eventos políticos que se sucederam ao Encontro de Estocolmo (crise do petróleo, Consenso de Washington, recrudescimento das instituições de Bretton Woods) – é refletida sobremaneira por essa ambivalência.

Se, por um lado, alguns desses pensadores refletem ideologicamente uma filosofia econômica liberal, geralmente compatibilizada com a defesa da utilização dos modelos econômicos ocidentais e da atuação das instituições que mantêm essa estrutura (a exemplo do Banco Mundial) nos países periféricos, por outro subsistem autores que, seja por meio de um viés marxista, como Samir Amin (1997, 2011), seja em razão da descrença na autorregulação do mercado, rechaçam esses mesmos modelos e instituições. A tensão também pode ser compreendida a partir da (não) crença na fragilidade governamental nas economias periféricas como legitimadora da intervenção exógena nestas⁵¹.

Essa reconfiguração do sistema conferiu espaço para que agências econômicas internacionais adotassem uma agenda que preconiza, em termos

⁵¹ O Quarto Mundo, por seu turno, é visto pela comunidade internacional como um conjunto de países economicamente frágeis e socialmente vulneráveis, de forma que despertam nos demais iniciativas assistencialistas em torno de ajuda comunitária e econômica. Essas políticas geralmente os subordinam a organismos internacionais e tiram-lhes, sobretudo, a autonomia governamental.

relativos, a participação de países menos desenvolvidos e em desenvolvimento, mas que pode ser mais entendida como uma “válvula de escape” do que como instrumento de ação efetiva⁵²:

As agências mundiais de economia (FMI, OMC e o Banco Mundial) funcionam como parte do que eu chamei a *nébuleuse* que tenta gerar um consenso para a gestão do capitalismo global entre os poderes governamentais e corporativos no qual a ONU assume um lugar subordinado, mas em conformidade com a mesma. É verdade, como alguns críticos já apontaram, que as instituições da ONU proporcionam um fórum para os menos poderosos expressarem seu protesto contra a estrutura de poder vigente. A demanda para a Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) foi dada como um exemplo. No entanto, como as coisas agora se apresentam, a NOEI e iniciativas semelhantes surgindo dos menos poderosos já foram abortadas ou desviadas. Esse fato não nega a importância das agências da ONU como locais nos quais o poder dominante pode ser contestado, mas sugere sim o ceticismo sobre as perspectivas de efetuar mudanças estruturais no curto prazo por meio dessas agências⁵³ (COX e SCHECHTER, 2002, p. 38-40).

Nesse contexto, repensar criticamente o Direito Internacional em termos da pauta de desenvolvimento também tem uma necessária dimensão institucional, na qual a governança econômica, bem como o modelo de desenvolvimento preconizado, se atrelam diretamente à construção de alternativas substanciais.

⁵² É importante ressaltar que, em seu último trabalho (2002), Robert Cox mantém sua “posição balanceada”, como ele denomina, quanto às potencialidades hegemônicas e contra-hegemônicas das Organizações Internacionais. Entretanto, como já se assinalou, Cox demonstra ceticismo quanto às instituições econômicas e financeiras, e parece basear o contrapeso dessa visão apenas na atuação da Organização das Nações Unidas: “The UN conference on racism in Durban, September 2001, demonstrated how the United Nations can be a vehicle for the expression of bitter sentiments hostile to the status quo. Whether the experience will strengthen the UN’s ability to lend itself to this role or will stimulate major powers to restrain such initiatives in futuro remains to be seen” (COX E SCHECHTER, 2002, p. 194).

⁵³ Tradução livre do original: “The world economy agencies (IMF, WTO and World Bank) function as part of what I called the *nébuleuse* that tries to generate a consensus for the management of global capitalism among governmental and corporate powers in which the United Nations takes a subordinate but compliant place. It is true, as some critics have pointed out, that the UN institutions provide a forum for the less powerful to voice their protest against the prevailing power structure. The demand for the New International Economic Order (NIEO) was given as an instance. However, as things now stand, the NIEO and similar initiatives from the less powerful have been aborted or diverted. That fact does not negate the importance of UN agencies as sites in which dominant power can be contested; but it does suggest skepticism about the prospects of effecting structural change in the short term through these agencies.”

4.2 As bases do marco comparativo: o *Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento*

4.2.1 *Aspectos jurídico-políticos relevantes na atuação do BIRD para o desenvolvimento em uma perspectiva histórica*

Desde 1944, o Grupo Banco Mundial se consolidou como a instituição por meio da qual mais influxos de capital para o desenvolvimento econômico e a transferência de *know-how* foram proporcionados. Suas operações concentram-se na efetivação de empréstimos e financiamento de programas de aporte a serviços públicos e reformas estruturais em infraestrutura, nos investimentos em pesquisa e análise do desenvolvimento, sobretudo acerca de suas variáveis econômicas, além do fornecimento de assistência técnica. Além disso, por meio de doações (ajuda internacional), são também transferidos recursos, notadamente voltados para o suporte a programas sociais (sobretudo a partir da atuação da Associação Internacional de Desenvolvimento)⁵⁴.

Para o escopo do presente trabalho, a atuação de fomento do Banco Mundial que tem especial relevância – não apenas no que tange ao aporte de recursos destinados, mas também quanto a seu escopo de atuação em relação às economias em desenvolvimento – é o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Os Artigos do Acordo do BIRD destacam entre seus propósitos a assistência à reconstrução e ao desenvolvimento do território de seus membros e o estímulo ao desenvolvimento da estrutura produtiva e dos recursos nos países menos desenvolvidos, além do fomento ao comércio internacional equilibrado e aos investimentos estrangeiros (Artigo I, i e ii).

⁵⁴ O Grupo Banco Mundial, de fato, é composto por cinco instituições. Além da AID, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a Corporação Financeira Internacional (CFI), a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (AMGI) e o Centro Internacional para Resolução de Controvérsias sobre Investimentos (ICSID) compõem sua estrutura. É importante salientar que apenas parte dos Estados membros o são em relação a todas as organizações, principalmente considerando à adesão ao ICSID, relativamente inferior às demais.

Além disso, alguns objetivos voltados para proporcionar a melhora nos níveis de produtividade e nos níveis de vida e condições de trabalho dos países membros (Artigo I, iii).

Em termos estruturais, a organização vem sendo historicamente criticada por, a despeito de seu significativo número de países membros, concentrar o poder decisório (capital votante) do seu Quadro de Diretores Executivos nos Estados Unidos (aproximadamente quinze por cento) e em oito países desenvolvidos (em torno de cinquenta por cento), a despeito de sua ênfase ser nas economias em desenvolvimento.

Assim como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional-FMI remonta sua criação à Convenção de Bretton Woods, como organização internacional focada nas questões econômicas, mas suas operações de crédito são essencialmente voltadas para o delineamento de políticas econômicas voltadas para a solução de crises na balança de pagamento dos países membros, com operações estruturadas na promoção de assistência financeira e técnica e no controle das taxas de câmbio.

As distinções entre a atuação das duas instituições eram mais delineadas até a década de setenta, quando o FMI estava concentrado nas operações de estabilização de curto prazo e no controle de variáveis monetárias, enquanto o Banco Mundial atrelava-se às operações de longo termo, voltadas para o fomento aos investimentos e à melhora nas condições econômicas dos países destinatários. A proximidade entre as organizações se dá, então, a partir de uma justificativa política, derivada da atividade complementar desempenhada por ambas, lastreada pelo arcabouço jurídico de sua atuação.

Os Artigos do Acordo do Fundo Monetário Internacional (*Articles of Agreement the International Monetary Fund*) conferem, especificamente por meio do artigo X, a possibilidade de que o Fundo coopere com distintas organizações internacionais, incluídos, assim, o Banco Mundial e bancos de desenvolvimento, diante de sua especialização no desempenho de atribuições correlatas⁵⁵.

Embora inicialmente voltado para a reestruturação do continente europeu devastado pela Segunda Guerra Mundial e, mais recentemente, tenha tido

⁵⁵ “Article X. The Fund shall cooperate within the terms of this Agreement with any general international organization and with public international organizations having specialized responsibilities in related fields”. Tradução livre: O Fundo deve cooperar, nos termos do presente Acordo, com qualquer organização internacional geral e com organizações públicas internacionais que tenham responsabilidades especializadas em campos correlatos.”

participação ativa, durante a crise do Euro, no delineamento de diretrizes para o aperfeiçoamento político-normativo dos aspectos fiscais da União Econômica e Monetária (EMU, por sua sigla em inglês)⁵⁶, o FMI teve boa parte de sua trajetória vinculada aos países em desenvolvimento.

Alguns exemplos desse foco se dão a partir da análise das principais iniciativas conduzidas por esta instituição e pelo Banco Mundial em conjunto. Entre elas, pode-se destacar as Estratégias para a Redução da Pobreza (*Poverty Reduction Strategies- PRSs*) – as quais consistem no delineamento de um plano de ação para a redução da pobreza no nível doméstico, que abrange estratégias para o desenvolvimento.

Outros dois aportes centrais, a Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (*Heavily-Indebted Poor Countries Initiative*) e as Estratégias de Assistência ao País (*Country Assistance Strategies- CASs*), refletem igualmente o enfoque no estabelecimento de uma relação entre as instituições e suas políticas de transferência financeira com a implementação de reformas estruturais que dispõem em maior ou menor medida da participação dos governos locais.

Assim, ambas as instituições igualmente têm em comum, no seu endereçamento às questões em referência, a imposição de condicionalidades (*conditionality* ou *cross-conditionality*, esta última resultante da atuação em cooperação do FMI e do Banco Mundial, com a fixação de condições transversais), ou seja, de pressupostos de ordem política ou econômica que devem ser observados como requisito à transferência de recursos ou ao estabelecimento de parcerias.

Conforme se expôs, as condicionalidades se caracterizam por recomendações, sobretudo relacionadas a programas de ajustamento estrutural, voltadas para a definição dos pressupostos para que o crescimento e a estabilização da economia ocorram. Em tese, funcionam como mecanismos para o controle e a

⁵⁶ O FMI elaborou, inclusive, diretrizes técnicas para a região e, especificamente, para a UEM, baseadas em seu tradicional aporte para reformas econômicas, com ênfase na observância triplíce da introdução de mais mecanismos de compartilhamento de risco fiscal, em conferir credibilidade à regra de não resgate dos títulos de dívida pública e nas reformas do setor financeiro, a fim de desvincular tais títulos dos bancos (BERGER ET AL., 2018). A uniformização de políticas fiscais e a participação no delineamento das estratégias para o fortalecimento dos poderes da Comissão Europeia receberam críticas severas como modelo neoliberal de esvaziamento da soberania dos países da União sobre políticas de bem-estar e (HARMES, 2007, 2009). Como contraponto, alguns estudos apontam que, embora indubitavelmente o FMI tenha recrudescido sua relevância no continente europeu, suas intervenções não têm mais a mesma austeridade praticada nos termos preconizados pelo Consenso de Washington (LÜTZ, KRANKE, 2010).

responsividade (*accountability*) dos governos receptores de recursos, a fim de aumentar as garantias de que os recursos serão devidamente expendidos e, quando aplicável, pagos na forma e condições estabelecidas.

Ao se tornarem parte dos termos dos acordos pactuados, as condicionalidades convertem-se em parte vinculante da contrapartida dos Estados recipientes, perdendo seu caráter meramente recomendatório. Sua pauta não está adstrita à agenda econômica, com enfoque na liberalização do comércio e na privatização e/ou aumento das parcerias público-privadas em setores estratégicos, como energia e saúde.

Ao adotar uma perspectiva abrangente e concatenada sobre os diversos aspectos do desenvolvimento, encampando aspectos da “boa governança” – democrática e responsiva –, ocorre também a ingerência sobre Direitos Humanos e o desenho institucional da estrutura da administração pública.

Tais intervenções são frequentemente criticadas por sua uniformidade excessiva (sem se ater às singularidades dos governos e das sociedades locais, incluídas demandas e os valores que as diferenciam), além de diminuir a discricionariedade dos países destinatários na gestão de suas políticas públicas.

Em recente relatório acerca da relação entre os Direitos Humanos e as condicionalidades, o ex-relator da Organização das Nações Unidas para a Promoção de uma Ordem Internacional Democrática e Equânime, Alfred de Zayas, salientou que as condições atualmente impostas desencorajam o gasto social, de forma que obstam que os Estados cumpram suas obrigações de Direitos Humanos. Referindo-se especificamente ao FMI, o experto salientou que a promoção de políticas “fracassadas” de privatização e austeridade como condições estão associadas ao aumento do desemprego, à redução dos *standards* mínimos de regulação das relações de trabalho, saúde e meio ambiente e à redução do acesso à educação universal de qualidade (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017).

Segundo o relatório, embora a ênfase da atuação do Banco Mundial e do FMI seja distinta, na medida em que o primeiro financia projetos e o último foca-se em operações de créditos em favor dos Estados, ambas as instituições estão intrinsecamente ligadas à efetivação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, e por isso deveriam observar notadamente o Objetivo 16 (“Promover sociedades

pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”) e o esboço da Declaração sobre o Direitos das Pessoas e dos Indivíduos à Solidariedade Internacional (A/HCR/35/35).

4.2.2 *Reformas jurídicas e lições a assimilar: reestruturação, continuidade e o papel dos Mecanismos Independentes de Controle Social*

Parte da conciliação entre a retórica dos Direitos Humanos e a agenda de financiamento para o desenvolvimento no âmbito de atuação dos MDBs dá-se a partir do sistema de salvaguardas, pois este, ao invés de impor reformas, visa a proteger distintos direitos sociais e ambientais no contexto dos países receptores. Em 2016, o Banco Mundial lançou a versão final de seu novo marco para a identificação, definição e avaliação das variáveis sociais e ambientais a serem consideradas nos projetos financiados pela instituição multilateral, intitulado *Environmental and Social Framework*, em substituição à política de salvaguardas até então empregada para tal fim.

A despeito do período de consultas e dos quatro anos que antecederam a versão final do documento e da ampliação das questões sociais abrangidas no escopo da instituição, sua edição foi considerada um retrocesso por parte das organizações participantes e de outros sujeitos envolvidos.

Segundo o *Center for International Environmental Law* (2016), as salvaguardas estabelecidas foram inversamente proporcionais ao aumento do risco atinente aos projetos a serem financiados e ao contexto em que se inserem. O uso de expressões vagas, a ausência de requerimentos em relação ao marco temporal no qual certas exigências devem ser cumpridas e a utilização de princípios flexíveis anularam as poucas contribuições que as organizações da sociedade civil, populações indígenas e comunidades locais fizeram e “diluíram” ou enfraqueceram medidas de proteção social e ambiental já implementadas sob o regime anterior.

A organização salientou que a nova moldura consiste outrossim em uma ofensa ao compromisso internacional assumido pelo atual presidente da organização internacional, Jim Yong Kim de que as regras a serem adotadas não representariam nenhum retrocesso em relação às normas substantivas então

vigentes – sobretudo à tutela dos direitos das populações indígenas e à proteção à diversidade – e aos procedimentos de avaliação, transparência e consulta às comunidades afetadas:

Em vez de assegurar uma harmonização crescente com os padrões internacionais, o Banco Mundial ainda se recusa a reconhecer a responsabilidade e a responsabilização segundo o direito internacional. Ao não fazer referência ao direito internacional dos direitos humanos, a nova política carece de uma estrutura coerente para orientar as ações e a tomada de decisões em escala global. Ignora os tratados internacionais sobre direitos humanos que foram aperfeiçoados ao longo de décadas. O resultado é a fragmentação, decorrente de diretrizes e padrões mal definidos ou articulados. Faltam referências às principais convenções internacionais, o que cria brechas perigosas e mina a uniformidade do atual sistema de salvaguardas, tornando cada vez mais difícil para as comunidades afetadas entender quais padrões devem ser cumpridos nos projetos⁵⁷ (CENTER FOR INTERNATIONAL ECONOMIC LAW, 2016).

Em termos de procedimento, o maior impacto ocorreu devido à adoção da chamada “gestão participativa” (*adaptive management*). Um maior nível de exigências a serem observadas no desenho e no planejamento do projeto, vigente anteriormente, cedeu espaço à concepção de que a implementação deveria ser a ênfase, de forma que as adaptações necessárias serão analisadas em seu curso.

Ocorre, porém, que a substituição do enfoque no procedimento não foi acompanhada de mecanismos de monitoramento que deem margem para monitorar as salvaguardas e para a permanente observação da capacidade do ordenamento jurídico e das instituições do país em manter ou implementar um nível de proteção necessário às questões sociais e não meramente técnicas (GORDON, 2016).

A nota diplomática lançada pelos Estados Unidos acerca da revisão e atualização das políticas de salvaguarda do Banco Mundial traz considerações

⁵⁷ Livre tradução do original: “Rather than ensuring upward harmonization with international standards, the World Bank still refuses to acknowledge responsibility and accountability under international law. By failing to reference international human rights law the new policy lacks a coherent framework to guide actions and decision-making on a global scale. It ignores international treaties on human rights that have been refined over decades. The result is fragmentation, stemming from poorly defined or articulated guidelines and standards. It lacks reference to key international conventions, which creates dangerous loopholes and undermines the uniformity of the current safeguard system, making it ever more difficult for affected communities to understand what standards are supposed to be met in projects.”

pertinentes acerca dos aparentes retrocessos. A autorização para que os países tomadores de empréstimo usem suas matrizes domésticas de gestão de risco ambiental e social de acordo com as normas jurídicas nacionais não foi acompanhada de mecanismos de monitoramento que possam analisar sua consonância com standards internacionais. À ilustração, a identificação de práticas como trabalho forçado e infantil ficou essencialmente limitada à autofiscalização dos provedores primários de serviços, sem mesmo estabelecer regras de responsabilidade semelhante em face dos Estados tomadores (ESTADOS UNIDOS, 2016).

Além disso, conquanto o conceito de populações indígenas tenha sido ampliado para reconhecer pastores e comunidades em isolamento voluntário (ESS7), a proteção aos planos de desenvolvimento comunitário ficou vinculada à existência de instrumentos legais formais que reconheçam e positivem o direito à terra daquele grupo específico, deixando de reconhecer a natureza coletiva, e não individual, e muitas vezes consuetudinária de tais direitos.

Os novos parâmetros são também compatíveis com a aprovação de projetos de infraestrutura que permitem a extração e a exploração de atividades de mineração em florestas tropicais e adota normativamente – o que, no marco do Direito Internacional do Meio Ambiente, implica um aporte que consolida o princípio do poluidor pagador em detrimento da precaução.

Um exemplo diz respeito à previsão de mecanismos de compensação de áreas florestais impactadas pela concretização de projetos em uma determinada região, de forma que basta que os tomadores comprovem a possibilidade de recuperar ou proteger um ecossistema semelhante em outro ambiente.

No que tange às questões de gênero, eliminou-se a maioria das salvaguardas propostas nos esboços anteriores, incluindo uma cláusula própria para a proteção das meninas e mulheres. Além disso, houve supressões terminológicas acerca de gênero e de mulheres, como a do glossário dos grupos vulneráveis e a definição de inclusão. Na dimensão mais pragmática, as omissões a priori impossibilitam que eventuais violações estejam sujeitas à análise do Painel de Inspeção, pois recebem mera referência genérica na diretiva do banco que adereça riscos (ZUCKERMAN ET AL., 2016).

4.2.3 Reformas procedimentais, ownership e a política de salvaguardas

No caso do Grupo Banco Mundial, as críticas relacionadas às reformas da política de salvaguardas ambiental e social não foram apenas de ordem material, mas também institucional, ou seja, abrangendo desde a reconfiguração da visão da instituição sobre desenvolvimento sustentável, até o estabelecimento de procedimentos e requerimentos a serem contemplados para o financiamento.

Após a reestruturação, está vigente no grupo um novo marco regulatório que inclui, através da Moldura Ambiental e Social (*Environmental and Social Framework*), três feixes regulatórios – a Visão de Desenvolvimento Sustentável (*Vision for Sustainable Development*), a Política Ambiental e Social para Projetos de Investimento (*Environmental and Social Policy for Investment Projects*) e os Standards Ambientais e Sociais (*Environmental and Social Standards*), os quais consistem em obrigações a serem adimplidas pelo ente tomador de empréstimo.

Entre os dispositivos da Visão de Desenvolvimento Sustentável, foi inserido o compromisso de que “as atividades do Banco Mundial dão suporte à realização dos direitos humanos expressos na Declaração Universal de Direitos Humanos”. Prevê, também, que a instituição “busca evitar impactos adversos e irá continuamente dar suporte aos países membros para que progressivamente concretizem seus compromissos em direitos humanos”⁵⁸
⁵⁹ (WORLD BANK, 2017).

A despeito das cláusulas gerais, a versão final do documento foi criticada por não conter nenhum dispositivo vinculante ou coercitivo quanto à observância de acordos dessa natureza, os quais foram excluídos do esboço anterior, sobretudo nas questões trabalhistas (GORDON, 2016).

Por sete anos após a conclusão da fase de treinamento, em 2018, o regime de salvaguardas anterior vai vigor em paralelo com o novo marco quanto aos projetos que foram aprovados antes de 2016, quando foi lançado.

O banco também lançou instruções internas sobre a gestão de grupos de risco e vulneráveis, a *Bank Directive: Addressing Risks and Impacts on*

⁵⁸ Livre tradução do original: “the World Bank seeks to avoid adverse impacts and will continue to support its member countries as they strive to progressively achieve their human rights commitments”.

⁵⁹ Livre tradução do original: “the World Bank’s activities support the realization of human rights expressed in the Universal Declaration of Human Rights”.

Disadvantaged or Vulnerable Individuals or Groups, seguida de um procedimento voltado para concretizar a política para projetos de investimento (*Environmental and Social Procedure*) e uma nota de informação para seus agentes a fim de nortear a avaliação e os processos de tomada de decisão dos projetos (*Information Note: Assessing the Borrower's Environmental and Social Framework*).

Em termos de direitos e da proteção reivindicada pelas entidades consultadas, os principais criticismos foram discutidos acima. Aliado a eles, está a crítica direta à atuação do grupo por meio da Corporação Financeira Internacional devido à potencializada ausência de controle social de sua atuação, a qual é voltada para o suporte a agentes privados do mercado (sociedades empresárias, investidores, pequenos e médios empreendedores etc.)⁶⁰.

Existe, ainda, um outro nível de críticas, que diz respeito às mudanças estruturais de seus mecanismos independentes de controle social, notadamente quanto à efetividade da atuação do Painel de Inspeção (*Inspection Panel- IPN*), no caso do BIRD, e o Escritório do Conselheiro de Cumprimento do Ombudsman do Banco Mundial (*World Bank's Office of the Compliance Advisor Ombudsman -CAO*), ligado à atuação da Corporação Financeira Internacional e da Agência Multilateral de Garantia de Investimentos do grupo.

As vulnerabilidades procedimentais em termos de eficácia estão ligadas à capacidade de garantir a observância das salvaguardas propostas. Acerca da atuação de tais órgãos e das reformas na Moldura do Grupo Banco Mundial, tanto em termos objetivos e substantivos, o então Experto Independente da ONU para a Promoção de uma Ordem Internacional Democrática e Equitativa divulgou dois relatórios, os quais sintetizou nas seguintes considerações:

A compreensão do Banco Mundial e do FMI do termo "desenvolvimento" - tanto na doutrina quanto na prática - tem significado um foco no crescimento do PIB, aumento do comércio e maior consumo. No entanto, observadores,

⁶⁰ Recentes casos de repercussão internacional foram a ação coletiva ajuizada na Corte Distrital de Columbia, que acusou a CFI e sua subsidiária Corporación Dinant de omissão quanto ao assassinato de mais de cem pessoas na região hondurenha de Bajo Aguan que atuavam em cooperativas de produção de óleo de palma (DONNAN, 2017) e os casos envolvendo violações ambientais e sociais nos projetos da Amalgamated Plantations Private Limited e Tata Mundra, ambas na Índia. Nesse último caso, ainda em trâmite no Judiciário estadunidense, no qual o eventual afastamento da imunidade da IFC resta pendente, houve liberação de recursos a despeito de relatórios desfavoráveis de seu mecanismo independente de consulta, o *Office of the Compliance Advisor Ombudsman-CAO* (BRETTONWOODS PROJECT, 2017).

incluindo a ONU, têm uma compreensão diferente do "desenvolvimento"; ajudar o Estado na efetivação dos direitos humanos básicos. (...) Enquanto as conclusões e recomendações do CAO são coerentes, ainda existe uma lacuna na capacidade do CAO de garantir que suas recomendações sejam implementadas pela administração. (...) Embora as recomendações do IPN sejam boas, elas não são autoexecutáveis e partes significativas da carteira do Banco, como os empréstimos para políticas de desenvolvimento, permanecem fora de seu mandato⁶¹ (DE ZAYAS, 2017, p. 1-2).

Tendo em vista que a ênfase desta pesquisa está nos bancos multilaterais de desenvolvimento, e, especificamente no modelo de financiamento estatal que caracteriza a atuação do BIRD para efeitos comparativos quanto ao NDB, algumas considerações adicionais acerca de seu Painel de Inspeção e seu atual marco normativo de atuação se seguirão.

Primeiramente, as políticas de salvaguarda do banco foram estabelecidas na década de oitenta para diminuir os resultados danosos sobre aspectos socioambientais dos projetos que vinham sendo financiados. No entanto, o respectivo mecanismo institucional para dar concretude às regras estabelecidas apenas foi instituído nos anos noventa.

O órgão criado (Painel de Inspeção) seria responsável por dar acesso a entes não estatais, possibilitando que requestem investigações sobre as salvaguardas eventualmente violadas, no âmbito do BIRD e da AID. Estabeleceu-se pelas resoluções n. IBRD 93-10 e n. IDA 93-6, ambas de 22 de setembro de 1993, e sofreu alterações procedimentais em abril de 1999, quando foram publicadas as clarificações acerca do mecanismo de segunda revisão (*1999 Clarification of the Board's Second Review of the Inspection Panel*).

A partir das mudanças promovidas pela nova moldura, o mecanismo, ao mesmo tempo em que busca se compatibilizar com a tendência dos bancos de desenvolvimento multinacionais de aumentar a capacidade de responsabilização

⁶¹ Livre tradução do original: "The understanding of the World Bank and the IMF of the term 'development' – both in doctrine and practice – has meant a focus on GDP growth, increased trade and greater consumption. Yet, observers, including the UN, have a different understanding of 'development'; assisting the state in the fulfilment of basic human rights. (...)Whereas CAO findings and recommendations are coherent, there remains a gap in the CAO's ability to ensure its recommendations are implemented by management. (...)While IPN recommendations are good, they are not self-executing and significant portions of the Bank's portfolio, such as development policy lending, remains outside its mandate."

dos mutuários sobre os projetos, expandindo igualmente seu dever de diligência nesse sentido e a agenda socioambiental coberta, também diminuiu seu papel na efetivação do manejo de impactos:

Embora com o escopo ampliado de certas Normas Ambientais e Sociais também estenda o alcance do Painel de Inspeção, as mudanças em direção a uma maior titularidade do mutuário e uma abordagem baseada em resultados, em conjunto com uma linguagem mais vaga ou aspiracional, ameaçam a eficácia do Painel de Inspeção ao diminuir o papel e a visibilidade da gestão do Banco ⁶² (PASSONI ET AL, 2017, p. 927).

Dessa forma, ao mesmo tempo em que alguns progressos de conteúdo podem ser reconhecidos e contribuíram para a ampliação da atuação do Painel de Inspeção, como a separação entre as dez Normas Ambientais e Sociais- NAS (requerimentos para os tomadores) ⁶³ e as oito políticas operacionais a serem seguidas pelo banco, algumas mudanças procedimentais podem ter impacto na sua efetividade.

A separação entre as obrigações da instituição e do país tomador ensejou a dissociação entre os standards sociais e econômicos estabelecidos pelo banco (ou seja, com conteúdo material) e seu dever de observância e o substituiu por uma regra geral de diligência sobre os projetos aprovados.

O Painel de Inspeção consiste em um intermediário entre a sociedade em geral e o Quadro de Diretores Executivos do Banco, na medida em que é responsável por receber as reclamações acerca de violações aos deveres estabelecidos (*noncompliance*) e investigá-las e, a partir disso, encaminhá-las para a Gestão do Banco (*Bank Management*), que fará recomendações e planos de ação

⁶² Livre tradução do original: "While the expanded scope of certain ESSs also extends the reach of the Inspection Panel, the shifts toward greater borrower ownership and an outcome-based approach in conjunction with more vague or aspirational language threaten the Inspection Panel's effectiveness by decreasing the role and visibility of Bank management."

⁶³ AS traduções da expressão "Environmental and Social Standards"-ESS não têm uniformidade na literatura. Correspondem aos dez ESS/NAS: a avaliação e gestão do Meio Ambiente e Riscos Sociais e Impactos (NAS1); Trabalho e Condições de Trabalho (NAS2); Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição e Gestão (NAS3); Saúde Comunitária e Segurança (NAS4); Aquisição de Terras, Restrições sobre Uso da Terra e Reassentamento Involuntário (NAS5); Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos recursos naturais vivos (NAS6); Povos Indígenas (NAS7); Herança Cultural (NAS8); Intermediários Financeiros (NAS9); e Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas (NAS10)

para dar-lhes efetivação, a serem finalmente submetidos ao Quadro de Diretores Executivos.

O enfoque nos Estados como sujeitos centrais dos processos (*ownership*) visa a fortalecer seu papel no delineamento de suas estratégias de desenvolvimento, e vem sendo uma tendência em diversos acordos internacionais recentes, como duas das declarações firmadas no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE: a Agenda de Accra para Ação (2008) e a Parceria de Busan para Efetiva Cooperação em Desenvolvimento (2011). Além de se inserir no contexto de financiamento da OCDE, também a Corporação Financeira Internacional – cuja atuação é predominantemente direcionada ao setor privado – formalizou a opção pelo aporte baseado em resultados, instituindo o princípio da flexibilidade para os clientes como lidar com as questões sociais e ambientais decorrentes da implementação dos projetos.

Essa estratégia traz a vantagem de permitir que as operações de financiamento se alinhem de forma mais congruente com a estratégia doméstica de desenvolvimento, mas, em termos normativos, põe em ênfase o arcabouço jurídico socioambiental que existe no ordenamento jurídico interno e suas eventuais inconsistências ou mesmo inexistência.

Evidentemente, isso deveria incluir os tratados internacionais dos quais os países são signatários, assim como a compatibilização das regras internas com os padrões mínimos que existem na moldura da instituição, mas, como se afirmou, não há qualquer cláusula que possa vir invocada a comprometer o Banco Mundial ou os Estados mutuários nesse sentido.

É possível, no entanto, argumentar que a ampliação do feixe de direitos socioambientais a serem protegidos também pelo Estado poderia ser acompanhado de mecanismos por meio dos quais sua efetivação fosse também vinculante. Um exemplo nesse sentido foi o compromisso de estabelecer a aprovação de populações originárias⁶⁴ acerca de projetos que podem afetar seu acesso a terras ou recursos naturais:

⁶⁴ A categoria “populações indígenas” (ESS7) abrange não somente indígenas mas outras categorias que abrangem “África Subsaariana historicamente carentes comunidades locais tradicionais”, “indígenas étnicos minorias”, “aborígenes”, “tribos de colina”, “vulneráveis e grupos marginalizados”, “nacionalidades minoritárias”, “Tribos programadas”, “primeiras nações” ou “grupos tribais” (WORLD BANK, 2016, p. 76).

(a) ter impactos adversos sobre a terra e recursos sujeitos à propriedade tradicional ou sob seu uso ou ocupação habitual; (b) causar deslocamento de povos indígenas /de Comunidades Locais da África Subsaariana historicamente prejudicadas/de Comunidades locais tradicionais da terra e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso ou ocupação habitual; ou (c) ter impactos significativos sobre os povos indígenas /de Comunidades Locais da África Subsaariana historicamente prejudicadas/de Comunidades locais tradicionais quanto a seu patrimônio cultural que é material para sua identidade e / ou cultural, cerimonial ou espiritual⁶⁵ (WORLD BANK, 2016, p. 79-80).

Mais uma vez, contudo, a análise de se essas condições estão configuradas no caso concreto e a obtenção do requerimento são deveres exclusivos do mutuário, sob a contratação de expertos independentes. A lista de outros grupos vulneráveis foi eliminada da versão final do documento e passou a ser incluída entre as diretivas para os funcionários da instituição e sujeitos à análise do painel (*Bank Directive Addressing Risks and Impacts on Disadvantaged or Vulnerable Individuals or Groups*).

Outro desafio jurídico está relacionado à promoção da responsabilidade da instituição mutuária perante as cortes domésticas, na medida em que, devido à sua natureza de organização internacional, inclusive com disposição em seu acordo constitutivo, goza de imunidade de execução⁶⁶.

No caso, a Seção IV do Artigo VII do Acordo relativo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Acordo de Bretton Woods, 1944), dispõe inclusive da imunidade dos bens e valores da instituição de busca, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de apreensão, mesmo decorrente de atos do Poder Executivo e do Legislativo.

⁶⁵ Livre tradução do original: “(a) have adverse impacts on land and natural resources subject to traditional ownership or under customary use or occupation; (b) cause relocation of Indigenous Peoples/ Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities from land and natural resources subject to traditional ownership or under customary use or occupation; or (c) have significant impacts on Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities’ cultural heritage that is material to the identity and/or cultural, ceremonial, or spiritual aspects of the affected Indigenous Peoples/ Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities’ lives”.

⁶⁶ Não se desconhece o precedente isolado da Corte de Apelação de Bruxelas, a qual desconsiderou a imunidade do Secretariado do Grupo de Estados da África, do Caribe e do Pacífico (ACP) com base no princípio da inafastabilidade da jurisdição. Sobre o caso e reflexões acerca das imunidades e do acesso à justiça, vide CAETANO, 2016.

Em relação à imunidade de jurisdição, os Artigos do Acordo constitutivo do BIRD permite que as questões de imunidade, privilégios e status do Banco devem observar as regras acordadas entre a instituição e cada membro (Artigo VII, Seção I), mas exige que nenhuma ação seja ajuizada quanto a pessoas atuando por ou derivada da atuação do Estado membro (Artigo VII, Seção 3).

Embora abra espaço para que seja demandado em tribunais nacionais, permitindo litígios que disponham acerca da aplicação dos recursos fundados em acordos de empréstimo⁶⁷, a jurisprudência se solidifica em torno de não inviabilizar a atuação da instituição. Além do caso importante relativo à IFC que provavelmente vai à análise da Corte Suprema estadunidense, outras análises práticas se pautaram no critério de que a imunidade de jurisdição estaria vinculada à necessidade de que a organização tenha as condições necessárias para levar a cabo suas funções.

Em *Mendaro v. Banco Mundial* [1983], a Corte de Apelações norte-americana do Distrito Central estipulou que a razão para garantir imunidades às organizações internacionais é permitir que elas persigam as suas funções de forma mais eficiente e, particularmente, que lhes seja permitido operar livremente, sem serem controladas pelo Estado-membro onde as atividades estejam sendo realizadas. No *Tribunal Arbitral EUA-Irã v. AS* [1985], a Corte Suprema holandesa confirmou a necessidade de conferir garantias às organizações internacionais para que elas possam realizar suas tarefas de forma independente e livres de interferência em quaisquer circunstâncias; e notou que elas não são, em princípio, sujeitas a jurisdição dos Estados-membros em relação a casos concernentes as suas atividades. A Corte de Cassação italiana, em *FAO v. INPDAI* [1982], determinou que as atividades que afetam diretamente os propósitos institucionais da organização terão imunidade, do mesmo modo que anotou o Tribunal de Apelação do Trabalho [inglês], em *Mukuro v. Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento* [1994], que a imunidade de julgamento é justificada com base na necessidade de atingir os propósitos do banco em questão de forma independente, ininterrupta e neutra, sem ser controlada ou sofrer interferência do Estado-receptor (CARDOSO, 2015, p. 59).

⁶⁷ Sobre a questão, Shaw (2008, p. 1326 e s.) afirma que regras atinentes à imunidade de jurisdição das organizações internacionais reforçam uma tradição superada de distinção entre atos de império e de gestão, a qual deveria ser substituída por uma imunidade que garantisse a efetivação das atividades próprias da instituição. No entanto, salienta que, entre as organizações financeiras internacionais, existe uma tendência em definir a imunidade e seu alcance, que também se constrói jurisprudencialmente, a exemplo dos casos *Lutcher SA v. InterAmerican Development Bank* 382 F.2d 454 (1967) e *Mendaro v. World Bank* 717 F.2d 610 (1983).

Um desafio que se impõe ao afrouxar os mecanismos de controle é entender quais são os grupos predominantes que lançam mão da estrutura externa ao Estado para reportar eventuais violações a direitos sociais. O perfil dos demandantes é predominante formado por indivíduos. Até 2015, eles representavam 56% dos casos levados a mecanismos dessa natureza, atuando também por meio de organizações locais (associações, cooperativas e outros arranjos informais, em 5% dos casos) ou assistidos por organizações da sociedade civil, que protocolizaram individualmente ou como órgãos de suporte 26% dos casos e atuaram em outros como observadoras ou *amici curiae* (GENOVESE ET. AL, 2016, p. 34).

Outro limite que surge está relacionado à competência do Painel de Inspeção e os requisitos a serem analisados antes que possam iniciar o caso. É preciso certificar que a Administração do Banco tem ciência dos fatos e deixou de tomar as medidas adequadas ao caso, bem como não podem ser analisadas “queixas referentes a medidas que sejam de responsabilidade de outras partes, tais como um mutuário real ou potencial e que não digam respeito a qualquer ação ou omissão por parte do Banco” (Resolução No. BIRD 93-10, artigo 14, “a”).

Tampouco estão sujeitos à nova apreciação os casos em que já houve recomendação do Grupo (à exceção de que emergja fato novo) ou os projetos resultantes de empréstimos já encerrados (assim reputados aqueles cujo capital de ao menos noventa e cinco por cento já tenha sido desembolsado), na forma das alíneas “b” e “d” do artigo 14 de seu ato constitutivo.

Conseqüentemente, um nível maior de expertise dos usuários do sistema é necessário para demonstrar que houve uma violação prática, mas também identificar o nexo de causalidade entre a ação ou omissão operada pelo banco e o dano causado, no marco temporal em que o projeto esteja tendo execução.

Outro grupo de desafios diz respeito à mencionada orientação para resultados, ou seja, as regras adotaram uma redação mais retórica e abrangente e que desonera a instituição ou torna seu dever de monitoramento menos transparente. À ilustração, o termo “assegurar” foi substituído por “requerer” em diversos dispositivos complementados pelo dever do mutuário de portar-se de acordo com as avaliações de impacto socioambiental e as condições estipuladas.

Essa alteração implica que a obrigação do banco poderia alegadamente se exaurir com a demanda ao país mutuário para que cumprisse com suas obrigações

e dificultando a identificação de suas condutas perante a sociedade afetada. Associada à uma redação baseada em princípios e menos prescritiva, e à discricionariedade para abrir mão de certas salvaguardas no caso concreto por estabelecer a maneira e os prazos que entender cabíveis, esvazia-se a transparência da instituição.

Por outro lado, alguns aspectos institucionais foram mais detalhados e mostram-se interessantes como referencial de avaliação inicial – as tarefas conferidas ao Grupo de Tarefas do Banco (*Bank's Task Team*). Preliminarmente, o dever de analisar a capacidade de compromisso do ente tomador perante o ESS, identificando riscos potenciais a partir da escolha de quais avaliações de impacto social e ambiental (das dez estabelecidas ao mutuário) se mostram mais apropriadas. Em contraste, isso pode ensejar o argumento de que a responsabilidade da instituição financiadora perante os indicadores sociais e ambientais do projeto.

Finalmente, cabe discorrer brevemente sobre uma inovação normativa que pode contribuir para a eficácia dos provimentos relativos à tutela de direitos nos projetos de financiamento para o desenvolvimento – o Plano de Compromisso Ambiental e Social (*Environmental and Social Commitment Plan- ESCP*).

O instrumento integra a estrutura do contrato firmado entre o BIRD e o Estado mutuário e, portanto, é vinculante para ambas as partes durante toda a vigência do projeto, desde sua preparação até toda a implementação, incluindo câmbios que existam no seu curso:

O ESCP definirá as medidas materiais e ações necessárias para o projeto atender às ESSs durante um período de tempo especificado. O ESCP fará parte do acordo legal. O acordo legal incluir, conforme necessário, as obrigações do Mutuário de apoiar a implementação do ESCP. O ESCP descreverá a gestão de diferentes ferramentas de que o Mutuário utilizará para desenvolver e implementar as medidas e ações acordadas. (...) Todas as ferramentas de gestão aplicarão a hierarquia de mitigação, e incorporarão medidas para que o projeto atenda aos requisitos de leis e regulamentos aplicáveis, e de acordo com o ESCP durante todo o ciclo de vida do projeto⁶⁸ (WORLD BANK, 2017, p. 9-21).

⁶⁸ Livre tradução do original: “The ESCP will form part of the legal agreement. The legal agreement will include, as necessary, obligations of the Borrower to support the implementation of the ESCP..

Por meio da estruturação do Plano, o BIRD é obrigado a fornecer auxílio ao país quanto a seu delineamento, a fim de articulá-lo com os ESS e estipular metas que sejam também em termos temporais proporcionais à condução do projeto, que se tornam igualmente vinculantes.

Através do monitoramento desse instrumento que, como se apontou, é de natureza obrigatória, o Painel de Inspeção pode buscar influência na observância dos critérios socioambientais fixados no projeto, na medida em que mesmo eventuais mudanças durante sua execução demandam que o documento seja retificado e submetido ao crivo do banco.

Pode-se concluir das considerações expostas acerca do BIRD e sua atual configuração no contexto do direito ao desenvolvimento, que a instituição, apesar da recente tentativa de reforma estrutural, teve mais retrocessos que avanços. Em termos de conteúdo, sujeitos distintos, tais como Estados e organizações da sociedade civil, cobraram uma extensão sobre o escopo material dos direitos socioambientais, os quais tiveram progressos mas foram fragilizados justamente em face de seu aspecto procedimental.

Em outras palavras, a ênfase nos deveres dos Estados mutuários, associada à adoção de normas mais programáticas e mesmo à orientação de resultados que pode comprometer o processo de conciliação entre o crescimento econômico a que visa o projeto financiado e às condições para promover o desenvolvimento sustentável.

Alguns avanços devem ser destacados e podem ser norteadores na formulação de um marco jurídico efetivo para a atuação das novas instituições multilaterais de desenvolvimento na estrutura contratual dos financiamentos.

Do ponto de vista substantivo, a exigência de observância dos tratados internacionais em Direitos Humanos de que o Estado tomador seja parte como critério vinculante, associada à definição de grupos vulneráveis e à exigência de que sejam consultados e monitorados aumenta a própria eficácia dos instrumentos de direito internacional existentes para associar dimensões múltiplas do desenvolvimento.

The ESCP will describe the different management tools that the Borrower will use to develop and implement the agreed measures and actions. (...) All management tools will apply the mitigation hierarchy, and incorporate measures so that the project will meet the requirements of applicable laws and regulations and the accordance with the ESCP throughout the project life cycle.”

Quanto às questões procedimentais, a implementação de um instrumento como o Plano de Compromisso Ambiental e Social, associada ao fortalecimento de um órgão de controle transparente e acessível, dotado outrossim de mecanismos cogentes que promovam a responsabilidade não somente da entidade financiadora, como do mutuário, é essencial.

4.3 Emergência e representação no Direito Internacional Econômico – os BRICS

Conforme se mencionou, na sua criação nos anos sessenta, o movimento do Direito ao Desenvolvimento baseou-se na ideia de progresso para explicar a dinâmica do desenvolvimento. Do ponto de vista jurídico, reivindicou uma reforma legal que fosse ajustadora, contínua e, especialmente, pioneira, justificando-a desde a necessidade de empregar o direito como mecanismo para mudar a sociedade, e não o oposto, como outros tipos de reformas que se defendiam à época. O direito, então, deveria ser buscado como um instrumento e uma resposta ao desenvolvimento, e este, como sinônimo de progresso em si (MERRYMAN, 1977).

Apesar do declínio do primeiro movimento, principalmente devido à sua vinculação às iniciativas de ajuda internacional dos Estados Unidos, a segunda onda do Direito ao Desenvolvimento manteve grande parte do discurso das reformas legais, encorajando o transplante da lei ocidental para o Estado e o Estado recentemente desmoralizados Países europeus da ex-União Soviética nos anos noventa. Esta tendência ainda está em curso, e vem sendo explorada em trabalhos como o de Pistor et al. (2003) para entender algumas variáveis das reformas legais que ocorreram no Sul Global, abrangendo também as políticas adotadas sob as regras de condicionalidade nos anos setenta e oitenta.

Mais recentemente, a Rússia e a China passaram por essas mudanças para cumprir as obrigações internacionais decorrentes do Acordo de Marraqueche, as quais englobam, por exemplo, regras de propriedade intelectual e de proteção a investimentos. Tais câmbios institucionais e normativos eventualmente se estruturam sobre uma premissa historicista da modernidade política, segundo a qual o progresso é entendido como o nível de mimese das categorias sociais e políticas

européias; conseqüentemente, elas podem ser insuficientes para compreender outros contextos em toda a sua complexidade, bem como carecer de dimensões de legitimidade e eficácia.

Ao mesmo tempo, tais elementos são essenciais para reconhecer as ambivalências em relação à modernidade e sua retórica de igualdade, autodeterminação e outros pilares do Direito Internacional, como elementos indispensáveis a qualquer abordagem crítica do desenvolvimento.

Documentos recentes produzidos no âmbito da OCDE destacaram o princípio da apropriação ou *ownership principle* (autonomia dos países em desenvolvimento para delinear suas próprias estratégias de desenvolvimento), a exemplo do que ocorre Declaração de Paris sobre Eficácia na Ajuda ao Desenvolvimento (2005) e na Agenda de Ação de Accra (2009).

Além disso, a China concordou em se envolver uma parceria com o seu Comité de Assistência ao Desenvolvimento da OCDE para melhorar a qualidade da assistência internacional que o país oferece.

Em se tratando de iniciativas conjuntas no âmbito da cooperação Sul-Sul, a emergência geopolítica das economias lideradas por Brasil, Rússia, Índia e China – os quatro primeiros países a compor o acrônimo dos BRIC – parece ter dado impulso a uma pauta para além da integração comercial ou da governança econômica.

O uso do acrônimo BRICS pode ter muitas abordagens diferentes e possíveis. A ideia tornou-se notável desde que Jim O'Neill, então chefe da pesquisa de economia global da Goldman Sachs, publicou seu artigo "O mundo precisa de BRIC econômicos melhores" (*The World Needs Better Economic BRICs*), escrito para o "Global Economic Paper", do grupo Goldman Sachs (2001).

Originalmente, o termo (que não incluía a África do Sul⁶⁹) essencialmente tinha um sentido econômico, uma vez que representava as potencialidades do Brasil, Rússia, Índia e China em um mundo devastado pelos choques do 11 de setembro. Os grandes mercados desses países, bem como as taxas de crescimento de suas

⁶⁹ Em 2007, O'Neill desenvolveu sua ideia original, a fim de aprimorar o conceito e reconhecer outras economias emergentes no Sul Global. Segundo sua nova abordagem, o futuro do crescimento da economia global provavelmente dependeria de novos países – os chamados N11: Bangladesh, Egito, Indonésia, Irã, Coréia do Sul, México, Nigéria, Paquistão, Filipinas, Turquia e Vietnã. Ele não incluiu a África do Sul.

economias, consistiam em fatores-chave para justificar uma mudança necessária na forma como os investimentos privados eram alocados.

Desde a sua primeira cúpula de líderes, em Ecaterimburgo (2009), até a segunda, com a assinatura da Declaração de Brasília, os Estados firmaram seus objetivos políticos, no sentido de que visavam a "serem reconhecidos politicamente como um arranjo que ajuda a equilibrar e democratizar a ordem internacional a partir deste início de século"⁷⁰.

Por meio da Declaração de Brasília, esses países salientaram a necessidade de mudanças institucionais substanciais, a fim de alcançar um modelo efetivo de governança global, que deve incluir, por exemplo, mudanças no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Após a inclusão da África do Sul, na Sexta Cúpula dos BRICS, o grupo anunciou – através da Declaração de Fortaleza (15 de julho de 2014) – um novo ciclo de cúpulas, inaugurado pela rodada "Crescimento Inclusivo: Soluções Sustentáveis" (*Inclusive Growth: Sustainable Solutions*).

O documento respectivo, destacando a integração íngente entre crescimento econômico e redução das inequidades, afirma entre outras coisas que "As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) devem fornecer instrumentos para promover o progresso econômico sustentável e a inclusão social, trabalhando em conjunto com o setor de TIC, sociedade civil e academia, a fim de realizar as oportunidades e benefícios potenciais para as TIC para todos".

Na mesma ocasião, os países signatários lançaram o acordo para estabelecer o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB, por sua sigla em inglês), que foi criado para mobilizar recursos e alocá-los (não apenas para os países do BRICS, mas também para outras "economias emergentes e em desenvolvimento") para iniciativas de infraestrutura e desenvolvimento sustentável.

A partir da Sexta Cúpula dos BRICS (Declaração de Fortaleza, assinada em 15 de julho de 2014), um novo ciclo de cooperação intitulado "Crescimento inclusivo: soluções sustentáveis" foi implementado.

Na nona edição da cúpula, realizada entre 31 de agosto e 4 de setembro de 2017 na China, intitulada "Parceria mais forte para um futuro melhor (*BRICS: Stronger Partnership for a Brighter Future*), reflete-se uma intenção já expressada pelo governante chinês no encontro anterior de "desenhar conjuntamente uma visão

⁷⁰ Ex-Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Celso Amorim.

de desenvolvimento”. Xi Jinping salientara em seu discurso no evento presidencial prévio que os países querem “continuar a soerguer fortemente a bandeira do desenvolvimento, combinando a implementação da Agenda 2030 com as deliberações resultantes dos líderes do G20, fortalecendo o diálogo Norte-Sul e a cooperação Sul-Sul, a fim de permitir que a economia global conquiste um crescimento forte, sustentável, equilibrado e inclusivo”⁷¹ (XINHUANET, 2016).

Da mesma forma, o governo chinês vem reiterando de forma enfática a necessidade de promoção da mulher, podendo-se destacar, à ilustração, o próprio discurso adotado pelo Presidente Xi Jinping no âmbito da conferência da ONU que marcou o lançamento dos ODS em 2015. Na ocasião, o líder chinês incitou os Estados Unidos a cumprirem a pauta estabelecida na Conferência de Beijing⁷² e outros compromissos internacionais relacionados às mulheres, salientando que, uma vez que os chineses perseguiam uma vida feliz, as mulheres chinesas devem ter a oportunidade de ter sucesso na vida e de fazer seus sonhos se tornarem realidade (REUTERS, 2015).

Conquanto ainda possua uma organização institucional incipiente e limitada por seu caráter governamental, os BRICS envidaram esforços para fomentar e criar uma organização multilateral que fosse capaz de financiar seu projeto de desenvolvimento sustentável para o Sul Global, a qual incorporasse e respondesse à retórica de não-representação das instituições financeiras internacionais até então existentes, traduzida pelo Novo Banco de Desenvolvimento:

O agrupamento dos BRICS, e particularmente o NDB, é uma expressão clara dessa dinâmica. De acordo com Romani, Stern e Stiglitz: “Tal banco poderia desempenhar um papel no reequilíbrio da economia mundial, a partir do enfoque nas duramente obtidas poupanças nos mercados emergentes e nos países em desenvolvimento, conferindo-lhes uma aplicação mais produtiva que subvencionar bolhas no mercado imobiliário de países ricos. Os países dos BRICS entenderam que faz pouco sentido depender da largura das avançadas economias industriais que têm um interesse político velado em manter o status quo. Dessa forma, eles criaram

⁷¹ Livre tradução do original: “(...) 继续高举发展旗帜, 结合落实 2030 年可持续发展议程和二十国集团领导人杭州峰会成果, 加强南北对话和南南合作, 推动全球经济实现强劲, 可持续, 平衡, 包容增长.”

⁷² Referência à conferência que teve lugar na capital chinesa em 1995 com uma pauta de ações voltadas para os direitos das mulheres, atualmente em execução sob a forma da agenda Beijing+20 (*The Beijing Platform for Action Turns 20*), gerenciada e monitorada pela ONU Mulheres.

seu próprio banco de desenvolvimento como um meio para indiretamente pressionar por reformas nas instituições financeiras globais; o banco serve como um mecanismo para delinear recursos fora da moldura das atuais instituições financeiras internacionais - notadamente o FMI e o Banco Mundial - a fim de contemplar necessidades de infraestrutura e adereçar desafios de desenvolvimento sustentável⁷³ (QOBO, 2016, p. 279).

De acordo com a Estratégia Geral: 2017-2021 do Novo Banco do Desenvolvimento, a instituição busca combinar “modelos de financiamento comprovados de bancos de desenvolvimento multilateral”, entendidos, de acordo com o documento, como instituições financeiras estabelecidas pelos governos para alavancar o desenvolvimento (NDB, 2017, p. 3).

Ao mesmo tempo, é destacado o objetivo da instituição de representar um mecanismo de cooperação intergovernamental dos Estados fundadores dos BRICS para contemplar seu papel crescente em relação a outros países em desenvolvimento na economia global:

Novas formas de cooperação para o desenvolvimento são necessárias para alcançar esses resultados. As instituições multilaterais de desenvolvimento existentes são uma parte valiosa da solução, mas são insuficientes para atender às necessidades maciças dos mercados emergentes e países em desenvolvimento, tanto em termos do volume de financiamento exigido quanto da forma como os recursos são entregues. O Novo Banco do Desenvolvimento (NDB) foi concebido por membros fundadores – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul – para ser um verdadeiro banco multilateral de desenvolvimento (MDB) do século XXI, que faz uso do modelo financeiro comprovado de MDB, ao projetar e implementar sistemas, práticas e uma cultura organizacional capaz de enfrentar os desafios e as oportunidades que representa o contexto global atual⁷⁴ (NDB, 2017, p. 6).

⁷³ Livre tradução do original: “The BRICS grouping, and particularly the NDB, is a clear expression of this dynamic. According to Romani, Stern and Stiglitz: ‘such a bank could play a strong role in rebalancing the world economy by channeling hard earned savings in emerging markets and developing countries to more productive uses than funding bubbles in rich-country housing markets’. 6 The BRICS countries have realised that it makes little sense to depend on the largesse of advanced industrial economies that have a vested political interest in maintaining the status quo. They have thus formed their own development bank as a way to indirectly push for reforms in global financial institutions; the bank serves as a mechanism for drawing resources outside of the framework of existing IFIs – notably the IMF and the World Bank – in order meet infrastructure needs and address sustainable development challenges.”

⁷⁴ Livre tradução do original: “New forms of development cooperation are needed to achieve these outcomes. Existing multilateral development institutions are a valuable part of the solution, but they

Devido às recentes operações financeiras da instituição e considerando, ainda, os mecanismos jurídicos dos quais o NDB lançará mão para implementar sua retórica de ajuda e redistribuição do desenvolvimento, é importante analisar em que medida se trata de uma iniciativa efetivamente inovadora e alterativa.

O modelo das condicionalidades ainda tem, no âmbito do NDB, aplicação controversa, mas é a limitação ao financiamento de projetos de infraestrutura verde, em detrimento de outras pautas de desenvolvimento, que se apresenta aparentemente como maior desafio.

Considerando esse panorama, bem como a reivindicação da instituição da agenda de desenvolvimento sustentável, é preciso buscar de que maneira – a partir do recorte proposto de gênero – a atuação do NDB e o arcabouço contratual e normativo de que se valerá podem representar igualmente uma resposta às demandas da teoria crítica.

4.4 Reconfigurando a representação nos bancos multilaterais de desenvolvimento: *aspectos institucionais do NDB*

Do ponto de vista do Direito Internacional, o estabelecimento de uma instituição financeira no âmbito dos BRICS deve ser entendido como um reflexo do engessamento institucional dos mecanismos até então existentes, e da relutância de que reformas estruturais no Banco Mundial e no Fundo Monetário Internacional fossem ultimadas de acordo com a reconfiguração da balança de poder bilateral para a multilateral.

A crise financeira global de 2008 em certa medida representou a continuidade dos impactos que o lastro dólar das instituições financeiras internacionais e o impacto que este teve em diversos momentos históricos na fragilização das economias em desenvolvimento desde o regime de aquisição de

are insufficient to address the massive needs of EMDCs, both in terms of the sheer volume of finance required as well as in the way it is delivered. The New Development Bank (NDB) was conceived by founding members—Brazil, Russia, India, China, and South Africa—to st be a truly 21 -century multilateral development bank (MDB), one that makes use of the MDB’s proven core financial model, while designing and implementing systems, practices and an organizational culture that can live up to the challenges and opportunities posed by the current global context.”

empréstimos que ensejou desmantentes na década de oitenta na América Latina, por exemplo, até os recentes impactos na crise russa.

O NDB surge como uma iniciativa que se insere na reconfiguração das estratégias de financiamento para o desenvolvimento, e sua implementação se dá em um contexto em que outras instituições financeiras e iniciativas são impulsionadas sobretudo pela China. Entre elas, o *Asian Infrastructure Investment Bank-AIIB* e o *Belt and Road Initiative* ou *Iniciativa do Cinturão e Rota* (nomenclatura atual da antes conhecida por *One Belt, One Road*):

Frustrada por não desempenhar um papel decisório de liderança no FMI e no Banco Mundial que merece, a China liderou a criação de novas instituições financeiras multilaterais de desenvolvimento, administradas pelos países em desenvolvimento. A China está usando suas vastas reservas para emprestar força financeira a essas instituições, embora outros países em desenvolvimento também tenham fornecido capital. O NDB, o AIIB e o Fundo do Cinturão e da Rota, combinados, têm potencial para aumentar significativamente o total de financiamento multilateral disponível para o desenvolvimento econômico no médio prazo, e dará aos países em desenvolvimento maior voz na governança global do desenvolvimento na próxima década e além⁷⁵ (BISWAS, 2015, p. 11).

Conquanto maiores digressões não possam ser traçadas no presente trabalho diante da complexidade que uma análise de tais mecanismos implicaria, é importante pontuá-los em um contexto de emergência chinesa e na reivindicação de espaços de tomada de decisão quanto á arquitetura financeira internacional.

Ainda que seja incerto em que medida tais espaços também implicarão na redistribuição da governança entre outras economias emergentes, o Novo Banco de Desenvolvimento como projeto conjunto concretizado no âmbito institucional dos BRICS configura, em si mesmo, um câmbio estrutural nessa direção.

Anteriormente referido como “Banco dos BRICS”, o projeto surgiu como resposta às já mencionadas assimetrias na participação decisória das estruturas do

⁷⁵ Livre tradução do original: “Thwarted in playing the leading decision-making role in the IMF and World Bank that it deserves, China has instead led the creation of new multilateral development finance institutions governed by the developing countries. China is using its vast reserves to lend financial strength to these institutions, although other developing countries are also providing capital. e NDB, AIIB and Silk Road Fund combined bear potential to significantly increase the total multilateral financing available for economic development in the medium-term, and will give developing countries a greater voice in governing global development finance in the next decade and beyond.”

FMI e Banco Mundial, as quais sofreram poucas mudanças desde a Conferência de Bretton Woods, em 1944. Algumas distorções apenas recrudesceram, como ocorre com o contraste entre os 16,52% do capital votante do FMI, enquanto a China detinha apenas 3,81% em 2014 e atualmente possui 6,09%. Atualmente, os cinco países conjuntamente possuem 14,18% das quotas que conferem direito de voto na instituição (FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL, 2018), embora, até 2017, corresponderem a 22,53% do PIB do planeta e 42,58% da população mundial (BARRUCHO, 2017).

No ano de lançamento oficial do Novo Banco de Desenvolvimento, a relação entre o Produto Interno Bruto- PIB de cada país membro dos BRICS e sua participação no FMI se traduzia da seguinte forma:

**DIREITO DE VOTO DOS BRICS NO FMI COMPARADO COM PARTICIPAÇÃO NO PIB MUNDIAL
(PARTICIPAÇÃO NO PIB MEDIDA EM VALOR NOMINAL EM DÓLARES AMERICANOS; DIREITOS DE VOTO NO FMI
EM AGOSTO DE 2014)**

País	% participação capital votante no FMI	na do Mundial	% no PIB
China	3,81		12,4
Índia	2,34		2,6
Rússia	2,39		2,8
Brasil	1,72		3,0
África do Sul	0,78		0,5
Total	11,04		21,2

Fonte: BISWAS (2015), traduzido livremente

A ideia, como esboço, foi proposta na Cúpula Presidencial ocorrida em 2012, em Nova Deli, sob a recomendação de que os ministérios de finanças dos Estados-membros realizassem sua viabilidade, voltada para o financiamento de infraestrutura e desenvolvimento sustentável não somente entre si, mas também em favor de outros países em desenvolvimento.

Algumas características institucionais do Novo Banco de Desenvolvimento também salientam o objetivo de evitar mecanismos que refreiem a atuação do ente, como ocorre com o Banco Mundial, por exemplo, no qual, a despeito dos quase

cento e cinquenta membros que compõem seu capital, os Estados Unidos detêm poder de veto em todas as decisões, por ser o principal acionista.

O NDB, embora esteja aberto à adesão de outros membros, deve continuar ser gerido pelos chamados mercados emergentes e países em desenvolvimento (*emerging market and developing countries* ou EMDCs), o que abrange as políticas, escolha de projetos e a relação com os as entidades tomadoras de empréstimo. Contudo, as decisões são tomadas por maioria simples, e nenhum de seus membros possui poder de veto em qualquer questão (NDB, 2017, p. 11).

A fim de manter a ênfase nesses Estados, o acordo constitutivo do Banco, apesar de prever a possibilidade de que novos membros sejam incorporados, restringe a participação dos países desenvolvidos à categoria de não tomadores de empréstimos, e desde que não exceda vinte por cento das cotas de capital votante. Os fundadores deverão manter ao menos cinquenta e cinco por cento das ações de voto, e vetam que outros Estados eventualmente detenham mais de sete por cento de ações semelhantes.

Acerca do tema, os Termos, Condições e Procedimentos para a admissão de novos membros no Novo Banco de Desenvolvimento (NDB, 2017b) invoca a redação anteriormente estabelecida pelo Acordo do Novo Banco do Desenvolvimento (NDB, 2014):

Artigo 8º: Nenhum aumento na subscrição de qualquer membro do capital social se tornará efetivo, e qualquer direito de subscrição a este fica a partir de então afastado, caso enseje:

- (i) redução do poder de voto dos membros fundadores abaixo de 55 (cinquenta e cinco por cento do total do poder de voto;
- (ii) aumentar o poder de voto dos países membros não-mutuários acima de 20 (vinte) por cento do total de votos possíveis;
- (iii) aumento do poder de voto de um país membro não-fundador acima de 7 (sete) por cento do total de votos.⁷⁶

⁷⁶ Livre tradução do original: “Article 8: No increase in the subscription of any member to the capital stock shall become effective, and any right to subscribe thereto is hereby waived, which would have the effect of: (i) reducing the voting power of the founding members below 55(fifty-five) percent of the total voting power; (ii) increasing the voting power of the non-borrowing member countries above 20(twenty) percent of the total voting power; (iii) increasing the voting power of a non-founding member country above 7(seven) percent of total voting power.”

As diretrizes foram aprovadas no âmbito da 2ª Reunião Anual do Quadro de Governantes (*NDB Board of Governors- BoG*), em abril de 2017, quando também se acordou que o NDB iria preparar uma lista de países a serem convidados para admissão e se estabeleceu como critério essencial ser membro da Organização das Nações Unidas, sendo o Brasil o depositário dos instrumentos de postulação para um Membro Prospectivo.

5 POR UM APORTE ALTERNATIVO AO DESENVOLVIMENTO NO DIREITO INTERNACIONAL? DESAFIOS E POTENCIAIS INSTITUCIONAIS E NORMATIVOS DO NDB

5.1 Considerações gerais

A partir das considerações tecidas nos capítulos anteriores, sugere-se que o estabelecimento de um marco institucional no Direito Internacional do Desenvolvimento que represente uma quebra do paradigma tradicional repousa em duas variáveis – protagonismo dos Estados que foram excluídos da participação e seguem alijados dos processos de tomada de decisão institucionais e uma incorporação efetiva dos Direitos Humanos.

Na segunda variável, busca-se assimilar as críticas formuladas pelo TWAIL e questionar em que medida o financiamento para o desenvolvimento no âmbito dos bancos multilaterais de desenvolvimento que emergem da retórica do Sul Global e reivindicam sua alternatividade incorporam uma multiplicidade de sujeitos da sociedade civil e adereçam suas demandas.

Assim, partindo das premissas de que a emergência de uma organização internacional de desenvolvimento no contexto dos BRICS que inove substancial e processualmente o Direito Internacional a partir dos criticismos traçados ao sistema de Bretton Woods, o presente capítulo se destina à promover algumas reflexões.

Primeiramente, o capítulo analisará a necessidade de que qualquer organização que se proponha participativa adote Mecanismo Independente de Controle Social. O órgão, estabelecido no âmbito do BIRD e posteriormente incorporado na estrutura de outros bancos multilaterais de investimento, será discutido como uma estrutura relevante no aumento da transparência e na comunicação com a sociedade civil, servindo como catalisador importante dos direitos coletivos implicados em determinada iniciativa e de que maneira se relacionam com o escopo do projeto, na teoria e na prática.

Em seguida, serão discutidos alguns aspectos geopolíticos relacionados à concretização de uma agenda horizontal cooperativa e sustentável que se pautem na Nova Geografia do Desenvolvimento, considerando o equilíbrio de poder entre os países do bloco, a partir da breve análise da relação entre a China e o continente africano, a fim de pontuar as críticas e incertezas diante da emergência chinesa.

Posteriormente, trazendo tais desafios para o contexto jurídico-institucional do Novo Banco de Desenvolvimento, buscar-se-á discutir como a agenda de desenvolvimento sustentável construída a partir do financiamento à infraestrutura verde pode se compatibilizar com o adereçamento mais amplo dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, serão também analisados mecanismos e alternativas existentes ao modelo de financiamento adotado, e discutir limites atualmente existentes no NDB para ampliar o lastro substancial da proteção socioambiental em sua atuação e instituir mecanismos que permitam o controle e a participação das populações beneficiadas ou atingidas pelos projetos a serem financiados.

Para isso, a estrutura do NDB será analisada à luz do marco socioambiental do Banco Asiático de Desenvolvimento e de sua implementação, considerando os projetos até então aprovados pela instituição.

Durante a exposição, a variável de gênero, considerando a contemplação dos direitos das mulheres e seu reconhecimento como beneficiárias ou vítimas dos projetos, permeará a análise, por, mais uma vez, considerarmos seu valor analítico no aporte crítico do Direito Internacional do Desenvolvimento.

5.2 A necessidade de um (efetivo) Mecanismo Independente de Controle Social

Na atuação das organizações financeiras internacionais, em termos procedimentais, a década de noventa evidenciou que a incorporação de reformas que reconhecessem a importância das variáveis socioambientais no financiamento do desenvolvimento e o controle interno e externo de sua observância seria essencial.

Esses instrumentos serviriam para aumentar o controle social dos projetos financiados por tais organismos, e, em muitos casos, permitem que seus membros também analisem as iniciativas à luz de sua compatibilidade com os Direitos Humanos e com a retórica de promoção de objetivos socioeconômicos a partir da parceria estabelecida com o Estado mutuário.

Os mecanismos independentes de responsabilização (*Independent Accountability Mechanisms- IAM*) de instituições como o Banco Mundial (BIRD), IFC,

African Development Bank registram que mais da metade de todas as reclamações registradas foram de projetos de infraestrutura até 2016. De todos os casos já submetidos desde 1993, quando o primeiro mecanismo desse tipo foi estabelecido no Banco Mundial, menos da metade (43%) foi sequer submetido a monitoramento ou investigação.

Tais estruturas foram estabelecidas nos bancos de desenvolvimento para tornar responsáveis as instituições multilaterais e os entes financiados à luz de indivíduos e comunidades afetados pelos projetos, com natureza eminentemente administrativa, ou seja, de controle não-judicial.

Embora recentes, representam o principal mecanismo institucional por meio do qual existe o controle de eficácia das diretrizes normativas socioambientais fixadas nessas instituições. Inexistem critérios que definam quais são os elementos definidores de tais mecanismos, mas sua origem remete ao sistema criado no BIRD (*World Bank Inspection Panel*), pelo seu quadro de Diretores Executivos na Resolução n. IBRD 93-10/IDA 96-6, de 22 de setembro de 1993 (BIRD, 1993).

A necessidade de que mecanismos independentes de *accountability* surgissem no âmbito das instituições financeiras internacionais começou a ser discutida na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, como parte da concretização de princípios de controle voltados para os cidadãos – juntamente com a introdução de um amplo conceito de “dano” que abrangia efeitos adversos dos projetos sobre comunidades, indivíduos e no meio ambiente.

Essas discussões foram um resultado dos crescentes debates na comunidade internacional entre os contrastes entre as linhas mestras e políticas ambientais e sociais das instituições financeiras internacionais e sua atuação, associados ao crescimento de grupos da sociedade civil e à emergência de novas definições de desenvolvimento que, como se expôs, paulatinamente transcendia o crescimento econômico.

Alguns documentos lançados no nível internacional tiveram especial impacto – o *Human Development Report* de 1990 buscou trazer à tona reflexões sobre a relação entre as variáveis econômicas e o progresso humano como escopo efetivo do desenvolvimento, e os relatórios Wapenhans e da Comissão Morse acerca da atuação do Banco Mundial e de sua política de salvaguardas.

O Relatório da Comissão Morse, ligado ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), emergiu do polêmico projeto de infraestrutura financiado pelo BIRD no Rio Narmada, na Índia (Barragem *Sardar Sarovam*), que gerou o deslocamento de cento e vinte mil pessoas, muitas pertencentes a minorias étnicas, trazendo à tona uma prática continuada de violações às garantias de proteção aos direitos em aproximadamente um terço dos projetos financiados pela instituição, destacando-se os de infraestrutura:

A criação do Painel de Inspeção pela primeira vez deu às pessoas e comunidades, como atores não-estatais, por meio de relações internacionais de desenvolvimento, acesso a tomadores de decisão, um fórum para expressar suas preocupações, e uma chance de influenciar as decisões internacionais que afetaram seus contextos locais. Em suma, a criação dos IAMs tornou as IFIs responsáveis perante as pessoas, não apenas pelos governos, pela primeira vez. De acordo com os juristas Eisuke Suzuki e Suresh Nanwani, “Agora está claro que o caráter legal das organizações internacionais enseja que sejam responsáveis por sua conduta.” (...) Anteriormente, as IFIs eram responsáveis principalmente por conceder empréstimos e por garantir que esses empréstimos fossem utilizados para os fins para aos quais foram destinados, e que obtivessem os resultados desejados. Os IAMs criaram o potencial para as pessoas expressarem suas ideias sobre o “para quê” dos empréstimos para o desenvolvimento no mais alto nível⁷⁷ (LEWIS, 2012, p. 7).

Desde 2004, existe uma Rede de Mecanismos Independentes de Controle Social (*Independent Accountability Mechanisms Network*), a qual abrangia, até 2012, diversas instituições multilaterais e regionais voltadas para o financiamento do desenvolvimento, além de instituições financeiras domésticas.⁷⁸

⁷⁷ Livre tradução do original: “The creation of the Inspection Panel for the first time gave affected people and communities, as non-state actors, standing in international development relations, access to decision-makers, a forum to voice their concerns, and a chance to influence the international decisions that so affected their local contexts. In short, the creation of the IAMs made IFIs accountable to people, not just to governments, for the first time. Write legal experts Eisuke Suzuki and Suresh Nanwani, “It is now clear that the legal character of international organizations entails a responsibility for their conduct.” (...) Previously IFIs were accountable chiefly for delivering loans and for ensuring that those loans were used for the purposes for which they were intended and had the desired results. IAMs created the potential for people to voice their ideas of the “for what” of development lending at the highest level.”

⁷⁸ African Development Bank, Asian Development Bank, European Bank for Reconstruction and Development, European Union and European Investment Bank, Inter-American Development Bank, International Finance Corporation and Multilateral Investment Guarantee Agency, Japan Bank for

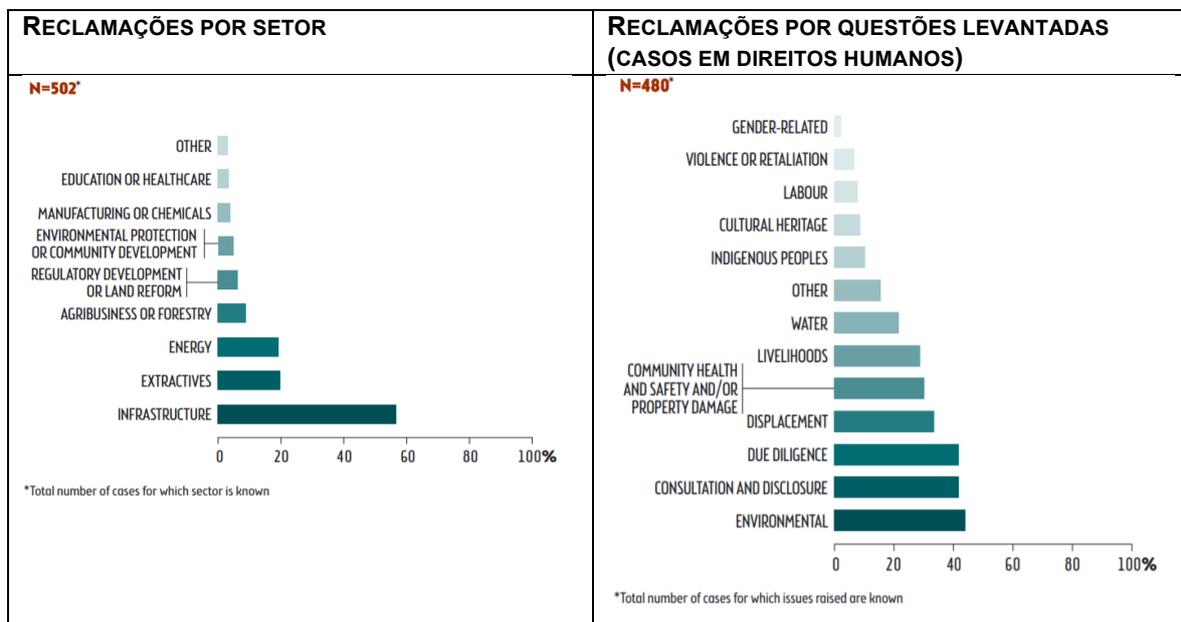
Segundo o Escritório das Nações Unidas para os Direitos Humanos, os mecanismos de controle não-judicial de reclamação devem ser, ao mesmo tempo, legítimos, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, aptos a serem modificados, e garantirem que os resultados e remédios sejam estabelecidos de acordo com os direitos internacionais dos direitos humanos (UNHCR, 2011).

As organizações da sociedade civil representam quarenta e oito por cento dos casos levados a tais mecanismos até junho de 2015, e algumas estruturas permitem que não apenas indivíduos e grupos que se aduzem impactados, mas também que membros dos quadros executivos ou de gestão do respectivo banco multilateral de desenvolvimento demandem a análise de um eventual abuso. O sistema é adotado pelo Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e pela Corporação Financeira Internacional (GENOVESE et. al, 2016).

Cumprir observar que, a despeito das muitas limitações na eficácia da atuação dos mecanismos, sua ampliação, tanto em número de instituições, como de casos (758 até 30/06/2015), demonstram sua relevância para o reforço do arcabouço de direitos sociais e ambientais que lastreiam os projetos de desenvolvimento, ressalvado que apenas dezessete por cento foi encerrado com alguma providência.

De toda forma, as demandas atinentes à infraestrutura não apenas foram, como se mencionou, o marco inicial para discutir a responsabilidade internacional das instituições multilaterais em comento, mas a principal agenda no âmbito das reclamações apresentadas. Em se tratando do recorte de questões, vale observar o pequeno número de demandas próprias de gênero (2,5%), embora outras agendas, como deslocamento, saúde e água podem estar diretamente atreladas a violações neste campo:

PERFIL DAS RECLAMAÇÕES INTERPOSTAS PERANTE OS MIA ATÉ JULHO/2015



Fonte: GENOVESE et. al 2016, p. 36-37

Assim, a efetividade de tais mecanismos nas organizações até então estabelecidas associa-se à adoção de um substrato jurídico substantivo que contemple a tutela de distintas variáveis socioeconômicas nos projetos de desenvolvimento cujo financiamento se autoriza, o que remanesce um desafio.

Conforme se discutiu no capítulo anterior, o desenho institucional de um mecanismo eficaz mostra-se essencial para garantir que as iniciativas financiadas pelos bancos multilaterais de desenvolvimento se coadunem com o marco internacional de Direitos Humanos no qual tais instituições se inserem e os países financiados, da mesma forma.

Além disso, dão substância às molduras socioambientais estabelecidas pelos bancos como referencial para associar o desenvolvimento sustentável ao crescimento econômico que seus projetos representam.

O NDB estabelece no seu Código de Conduta Negocial e Ética (*Code of Business Conduct and Ethics*) que os princípios da responsabilidade e da *accountability* devem ser observados, e correspondem a que, em todos os processos de tomada de decisão política ou de transação, as instruções, regras, procedimentos e compromissos firmados em acordos internacionais devem ser observados, mantidos os registros para assegurar que cada decisão seja fiscalizável.

Além disso, como se verá adiante, o documento prevê que uma relação de confiança deve ser construída com os governos, setores privados e sociedade civil, mas se volta essencialmente para o corpo de funcionários do banco e não prevê diretrizes mais concretas quanto ao monitoramento externo, ou mesmo interno, dos projetos, limitando-se a assinalar que a instituição possui mecanismos de *compliance* e que eventuais impasses na atuação de seus empregados deve ser levado ao Corpo de Diretores (NDB, 2018).

No NDB existe um órgão de *compliance* vinculado à Presidência e que comporta departamentos de fraude e ética, juntamente com um departamento de *compliance* operacional, vinculado à vice-presidência. Tais órgãos não constam, todavia, no seu acordo constitutivo e estão mais atrelados ao controle dos funcionários que do escopo do projeto.

Devido provavelmente à sua incipiência, o NDB ainda não dispõe de um mecanismo desse tipo, mas os progressos e retrocessos apontados quanto ao mais antigo – e mais recentemente reformado – instituto no âmbito do BIRD ilustra que diretrizes podem ser adotadas ou rechaçadas no escopo de aumentar a transparência e o pluralismo na atuação do banco.

5.3 Da geografia do desenvolvimento à infraestrutura: os desafios substantivos

No âmbito do Banco Mundial, a questão geográfica ou espacial e seus impactos sobre a compreensão da geopolítica do desenvolvimento têm ganhado espaço, e o conceito de *Nova Geografia Econômica (New Economic Geography-NEG)* vem sendo usado como ferramenta para a instituição de políticas e diretrizes da instituição.

A influência do conceito iniciou-se em 1998, quando, em sua conferência anual em economia do desenvolvimento, foram enfatizadas com base nos aportes teóricos de Krugman e Venables, levando em consideração a relevância da geografia e da redução das distâncias como um fator crítico para o desenvolvimento.

Essas questões serviram como marco para que, na década seguinte, o Banco Mundial enfatizasse como estratégia desenvolvimentista o financiamento de infraestrutura e redução no custos de transporte e comunicação, como um retorno a

políticas inicialmente empregadas na era Fordista-Keynesiana que haviam sido abandonadas posteriormente no curso das primeiras reformas neoliberais.

Em 2009, a organização lançou o *World Development Report* sob o título de *Reshaping Economic Geography*, partindo da premissa teórica de que a política econômica é construída também a partir de novas formas espaciais (THRIFT, 2001, p. 378), as quais vinham de um processo progressivo de reassimilação desde 2005, com o *novo approach espacial para o desenvolvimento*. As influências sobre a maneira como as diretrizes para a instituição, assim como outras agências multilaterais de desenvolvimento e os próprios países em desenvolvimento deveriam ser expandidas.

Dessa forma, as críticas a esse modelo, como é possível depreender, advêm de seu objetivo central de reduzir o espaço e a geografia espacial em si à sua dimensão econômica, de forma a homogeneizar diferentes realidades sociais e a própria complexidade que as dinâmicas intrínsecas à variável em lugares e realidades distintos deveria ter sobre a sociedade e o ambiente.

Em outras palavras, a ênfase na necessidade de promover a globalização da produção e a facilitação dos processos de troca teve como repercussão o fortalecimento da perspectiva de que diferentes contextos e aspectos socioambientais em determinadas sociedades perderiam relevância diante da promoção de redes integradas de produção e circulação, articulando o regional e o global:

A NEG, dessa forma, proporciona as bases teóricas para o novo aporte espacial para o desenvolvimento do Banco Mundial, em termos de suas representações de espaço, suas prescrições políticas e sua legitimação ideológica. Essa estratégia de desenvolvimento pode ser conceituada como uma correção⁷⁹ espacial, na dupla acepção do termo, tanto estabelecendo o capital no espaço a partir da produção de redes de infraestrutura que facilitam o desenvolvimento exportado, quanto contribuindo para a reparação econômica da atual crise do capitalismo global, estimulando investimento, proporcionando emprego e cravando o capital super-

⁷⁹ Em inglês, a palavra “fix”, utilizada na passagem, possui dois significados – reparação ou conserto e fixação. O autor salienta que, no contexto em que o conceito é pensado para o desenvolvimento, ambas as acepções mostram-se úteis para entender o papel do espaço no desenvolvimento e na expansão do capital.

acumulado na criação do panorama físico apropriado para um novo lastro para a acumulação⁸⁰ (WILSON, 2013, p. 384).

No contexto da crise econômica de 2009, a retórica do desenvolvimento espacial fortaleceu-se e foi recuperada para reforçar que os investimentos públicos em infraestrutura seriam a solução para a promoção do desenvolvimento de longo termo, o que foi traduzido pelo lançamento de algumas iniciativas, como a plataforma *Infrastructure Recovery and Assets (INFRA)*, antecedida por projetos como o Programa da África Subsaariana para o Transporte (2006).

Esse processo recente de reemergência da ideia de alocação de investimentos massivos na infraestrutura de telecomunicações e transporte em detrimento dos bens e serviços considerados essenciais repousa no conceito desenvolvido por Headrick no final da década de oitenta (1988) como “modernização seletiva” para definir as prioridades conferidas pelas metrópoles históricas (França, Espanha, Reino Unido etc.) aos recursos direcionados às antigas colônias no século XIX:

O termo descreve um processo característico das práticas coloniais do século dezanove, as quais favoreciam o desenvolvimento do transporte e das redes de telecomunicação em prejuízo de outros tipos de infraestrutura. (...) O desenvolvimento de estradas de ferro e telecomunicações nas colônias providenciou benefícios comerciais diretos para o poder colonizador e facilitou o desenvolvimento colonial mais a fundo⁸¹ (KAIKI, 2006, p. 284).

Nesse sentido, ao analisar a tendência de se promoverem projetos e fluxos de capital em tais segmentos como ajuda financeira, facilitando as condições para a expansão dos lucros advindos da circulação de bens e serviços essencialmente

⁸⁰Livre tradução do original: The NEG thus provides the theoretical foundations for the World Bank’s new spatial approach to development, in terms of its representations of space, its policy prescriptions, and its ideological legitimation. This development strategy can be conceptualised as a spatial fix in the dual sense of the term, both fixing capital in space through the production of infrastructure networks that facilitate export- led development, and contributing to an economic fix for the contemporary crisis of global capitalism by stimulating investment, providing employment, and sinking overaccumulated capital into the creation of a physical landscape appropriate to a fresh round of accumulation.

⁸¹The term describes a process characteristic of nineteenth-century colonial practices, which favored the development of transportation and telecommunication networks over other types of infrastructure. (...). The development of railroads and telecommunications in the colonies provided direct trade benefits to the colonizing power, and facilitated further colonial development

pertencentes aos países investidores, estariam configuradas as condições para um processo neocolonial tardio, que não dá centralidade às demandas essenciais das populações locais (SWYNGEDOUW, 2004; LOCKARD, 2014).

Analisando esses impactos no nível doméstico dos países em desenvolvimento, e tomando-se o caso da China como referência no Sul Global, e especialmente nos BRICS, entre os Estados que adotam os investimentos em infraestrutura de transporte e telecomunicações como estratégia de desenvolvimento, as conclusões são interessantes.

Por um lado, entre 1997 e 2007, o país incorporou a construção de 41 mil quilômetros de rotas expressas (*National Express Network-NEN*) às diretrizes voltadas para fortalecer o comércio doméstico e acelerar seu desenvolvimento, notadamente quanto às regiões mais pobres, a fim de promover seu alinhamento e paridade com as áreas de ponta do país, localizadas na região costeira⁸². A partir de 2007, a expansão das rotas existentes, a fim de alcançar 61 mil quilômetros, deu continuidade ao projeto de ênfase na infraestrutura de transporte como fator crítico propulsor do desenvolvimento.

No entanto, estudos que se utilizam do aporte teórico da Nova Geografia Econômica demonstram que o investimento na infraestrutura de transporte e a adoção do aporte teórico da NGE teve muito pouco impacto na diminuição das disparidades interregionais, e está negativamente correlacionado com as inequidades entre áreas urbanas e rurais (ROBERTS ET. AL, 2012).

Em contraste, apenas no ano de 2018, a China registrou entre seus contratos de financiamento com outros países obras realizadas por meio de distintos investimentos em infraestrutura, notadamente em países africanos. Por exemplo, em março, uma das subsidiárias da estatal CRCC, a *China Civil Engineering Construction Corporation* assinou um contrato com o bureau de estradas do Malawi para a reforma de rodovias existentes, enquanto noticiava, no mês anterior, a conclusão das obras da *Namibe Red Project* por outra subsidiária (*China Railway Shisijiu Corporation*) em Angola (CRCC, 2018a, 2018b).

⁸² De acordo com as informações lançadas pela estatal *China Railway Construction Corporation Limited* (CRCC) à época da primeira fase das obras ferroviárias, o plano de construção da rede expressa era baseado na síntese das experiências de desenvolvimento econômico e social dos países desenvolvidos, respondendo à uma necessidade urgente de diminuir os contrastes de desenvolvimento entre diferentes regiões e “construir uma sociedade rica e versátil para a realização da modernidade” (CRCC apud ROBERT ET. AL 2012, p. 580).

A ênfase no desenvolvimento do continente africano, sobretudo no âmbito da política externa da China, Índia e Estados Unidos a partir da década passada, veio permeada pela ênfase no crescimento econômico, com enfoque na infraestrutura e em outros fatores propulsores de investimento.

No caso chinês, embora o país, no âmbito do Direito Internacional, tenha historicamente se negado à participação em instituições prototípicas para a cooperação Sul-Sul – cujo maior expoente foi o já mencionado Movimento dos Não-Alinhados ou G-77, as políticas bilaterais para países do continente, associada a seu engajamento pioneiro nos BRICS e no NDB, por exemplo, agregam complexidade à análise sobre os limites da cooperação para o desenvolvimento com base na Nova Geografia Econômica.

Os efeitos sobre a relação entre os investimentos em infraestrutura com características chinesas (marcados sobretudo pela intervenção do Estado) e o desenvolvimento do continente africano parecem ser uma interessante metáfora das controvérsias sobre os novos contornos da NEG para a cooperação Sul-Sul.

Infraestrutura pode ser transformadora no contexto do acesso aos mercados pelos países sem litoral e de mudanças nos contornos da geografia de forma profunda. As críticas se dão no sentido de que se trata de uma forma de “desenvolvimento cego” e que os próprios países estão preocupados sobre se tornarem muito dependentes da máquina de desenvolvimento chinesa. A questão é: devem eles aceitar o negócio quando não há outras fontes de recursos para o desenvolvimento? Vão eles se tornar parte da coalisão da vontade chinesa? Vai a China providenciar energia limpa e verde, oportunidade comercial, água potável, sistemas sanitários, trens de alta velocidade, rodovias e portos, e usinas de energia eólica?⁸³ (DRACHE, 2017, p. 21-22).

Desde 2009, a China tornou-se o maior parceiro comercial do continente africano, e, mais recentemente, a contrapartida ao aumento da classe média africana e as possibilidades de crescimento econômico têm contrastado com as

⁸³ Livre tradução do original: “Infrastructure can be transformative giving a landlocked countries access to markets and changing the grooves of geography in profound ways. Critics charge that this is a form of ‘blind development’ and that countries themselves are worried about becoming too dependent on China’s development machine. The question is should they take the deal when there is no other source of funds for development? (...)Will they become part of China’s coalition of the willing? Will China deliver clean, green energy, commercial opportunity, clean drinking water, sanitary systems, high-speed trains, roads and ports and windfarms?”

tensões entre a classe trabalhadora chinesa e os locais, bem como levantado críticas acerca do exaurimento de recursos nos países destinatários de investimento. Desafios recorrentes na região, relacionados à precarização da mão de obra local, por exemplo, são matizados pela emergência de outras questões sociais, como aspectos relacionados ao comércio, saúde e segurança, bem como à xenofobia (MOHAN ET. AL., 2014; McCRAIG JR., 2016).

Sob esse aspecto, questões de gênero, sobretudo ligadas ao trabalho e à migração, seguem negligenciadas e muitas não são novas, na medida em que o trânsito feminino desde a China iniciou-se desde a década de oitenta.

Por um lado, a primeira onda de expansão chinesa após a Revolução Comunista teve no Grande Salto para o Futuro e na Revolução Cultural fatores propulsores da migração feminina para a África, na medida em que muitas mulheres, na esperança de se libertarem de determinadas obrigações culturais, lançaram-se em empregos oferecidos por novas empresas ou mesmo em seus próprios negócios, devido à falta de acesso à educação formal nas décadas de sessenta e setenta.

Por outro, muito da expansão chinesa no continente, com a abertura de empresas familiares, por exemplo, deu-se com base na preservação da estrutura familiar tradicional, em cujo âmbito mulheres e jovens trabalhavam de forma pouco ou não remunerada, recuperando sobre a tradição confucionista uma simples reinvenção do modelo pós-fordista. Ainda, o deslocamento feminino ocorreu com a atribuição de trabalhos habitualmente relacionados como o gênero, tais como professora, representante de vida, garçonne e prostituta (GREENHALGH, 1994).

O que, em uma proporção local justifica determinados padrões de relação de gênero repetitivos, no modelo construído como “capitalismo confuciano”, a fim de definir o papel dos elementos étnicos e culturais em participar da organização de negócios locais, também serve para analisar de que forma essa variável dentro de um projeto de desenvolvimento se estabelece.

Em outras palavras, ao se analisarem as dinâmicas de tais migrantes em um contexto mais amplo de fluxos de bens e serviços para países destinatários de investimento chinês no continente africano, por exemplo, é possível concluir que os mecanismos por meio dos quais a transferência de pessoas ocorre, ainda que represente incidental e informalmente uma possível melhora das migrantes chinesas,

não possui um impacto ou é endereçado institucionalmente como uma ferramenta para reduzir as disparidades de gênero.

No contexto da NGE e sua correlação com o desenvolvimento, tais questões ora passam ao largo das análises, ora são vistas como um elemento positivo em um panorama em que as mulheres são internacionalizadas em sua força de trabalho e terminam contribuindo para o fortalecimento das economias dos seus países de origem, ao remeterem divisas, ou da internacionalização do capital em si.

Da mesma forma, a análise das condicionalidades que lastreiam a sistemática dos aportes chineses no continente traz outros elementos para compreender de que forma e em que medida os investimentos se relacionam à agenda do desenvolvimento. Entender a China nesse contexto se mostra importante porque é esse o país o maior propulsor da retórica Sul-Sul atualmente. Isso ocorre não apenas em razão de que a China se volta em sua política externa, mas lidera, no nível transnacional, e notadamente no escopo da pesquisa – os países dos BRICS – a maneira pela qual as prioridades e as estratégias de investimento ocorrem.

Nesse sentido, tem-se que as premissas de tal tipo de cooperação são essencialmente a não-interferência e o respeito mútuo, enfocada no financiamento de projetos, em substituição ajuda internacional. Isso contrasta com modelos de condicionalidades que terminam se relacionando mais à soberania e a reformas estruturais (MOHAN, 2008, p. 26). Em Angola, o governo aceitou um empréstimo de dois bilhões de dólares do *China ExIm Bank* em detrimento da oferta formulada pelo Fundo Monetário Internacional.

Pode-se afirmar, da análise da relação entre China e África, que a ênfase em um modelo de cooperação bilateral ao invés de um discurso político moralizante de promoção do desenvolvimento permeou historicamente a relação entre as duas partes e trouxe algumas características próprias no âmbito do Direito Internacional.

Isso porque a política de cooperação entre ambos data da tentativa da China de, entre as décadas de cinquenta e sessenta, bem como no decênio anterior, apresentar-se como alternativa ao mundo bipolar, enfrentando a influência dos Estados Unidos e da União Soviética, respectivamente.

A aproximação do movimento dos países não-alinhados, ou no contexto do “terceiro mundismo” teve no estabelecimento da Conferência Asiática-Africana

(Bandung, 1955) e na criação da Organização de Solidariedade dos Povos Afro-Asiáticos (1957) alguns epicentros importantes. Essa instituição, que possuía um secretariado permanente no Cairo, embora tenha em grande medida se limitado ao caráter retórico da agenda dos não-alinhados, representou a maior tentativa institucional de concretizar seu espírito no nível internacional (MOHAN e POWER, 2009, p. 28).

Enquanto alguns registros apontam para, no início da política comunista, a cooperação em forma de ajuda em setores mais próximos do desenvolvimento do continente, como agricultura, saúde pública, gestão de recursos hídricos e irrigação (EADIE e GRIZEL, 1979 *apud* MOHAN e POWER, 2008), o envolvimento chinês nas lutas de independência colonial foi limitado e, por vezes, controverso. Além disso, quando observada, por exemplo, a construção no final da década de sessenta da ferrovia Tanzânia-Zâmbia, bem como o esvaziamento ideológico ocorrido após a Revolução Cultural na política sino-africana, observa-se que as críticas quanto à desconexão entre as realidades locais e a falta de transparência dos projetos que se seguiram são desafios que se impõem desde então.

Os novos contornos de uma política externa que, de ideológica, passou a ser “flexível, diferenciada e proativa” (ZHAO, 2007 *apud* MOHAN e POWER, 2009), representam, no plano normativo, a orientação do país para a concretização da Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda ao Desenvolvimento (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2005), focada em ajuda bilateral e em uma ênfase na cooperação econômica que dissona da agenda ocidental voltada para a contrapartida retórica em reformas legais, democratização e promoção da governança.

A China vem protagonizando a agenda dos BRICS em seus diversos níveis, de forma que aparentemente existe uma convergência entre sua pauta de política externa, seja individualmente, seja a partir da organização. No entanto, garantir que esta se coadune com um escopo de financiamento efetivamente novo, e compatível com suas dimensões socioambientais, é um desafio para o país e para o grupo.

5.4 Infraestrutura, meio ambiente, gênero e Direitos Humanos: *convergências?*

Os projetos de infraestrutura, ou seja, que visam ao subsídio de iniciativas de grande escala nas áreas de energia, transporte, água, saneamento e comunicações, passaram a ser centrais na atuação dos bancos multilaterais de desenvolvimento, sendo encarados como pressupostos para as agendas de desenvolvimento humano, sobretudo após o estabelecimento dos ODS e dos desafios identificados para seu financiamento.

Quando lançou a edição do *World Development Report* em 2012, antecedido pelo relatório *Engendering Development* (2001), o Banco Mundial salientou a importância de reconhecer o trabalho invisível feminino no nível doméstico e como este estava relacionado à perpetuação das desigualdades na educação, no acesso e manutenção das mulheres no mercado de trabalho e com seu bem-estar em geral.

Nesse contexto, os projetos de infraestrutura foram reputados estratégicos para reduzir a intensidade temporal do trabalho feminino, associados a avaliações que se distanciem do modelo domiciliar de divisão de tarefas dominado pelo masculino e o suporte público para permitir serviços de cuidado às crianças (WORLD BANK, 2001, p. 194).

Um ano depois do relatório de desenvolvimento dedicado às mulheres em 2012, o *2013 Jobs World Development Report* voltou a reforçar a relevância de serviços de infraestrutura para efetivar o acesso a oportunidades econômicas para as mulheres. Em ambos, a expansão da infraestrutura se conecta com o fortalecimento da agência feminina em diferentes gerações:

Parte da associação entre as rendas de um país e a agência das mulheres está relacionada à expansão da infraestrutura. Com efeito, devido ao seu papel como cuidadoras, as mulheres e meninas tendem a enfrentar importantes limitações no seu tempo e mobilidade física, que investimentos em eletricidade, água, estradas e serviços de transporte podem mitigar⁸⁴ (WORLD BANK, 2012, p. 155).

⁸⁴ Livre tradução do original: “Part of the association between country incomes and women’s agency is related to the expansion of infrastructure. Indeed, because of their role as caregivers, women and girls tend to face important constraints on their time and physical mobility that investments in electricity, water, roads, and transportation services can mitigate”.

A relação entre essas variáveis se dá principalmente pela possibilidade de reduzirem os custos de transação em relação ao trabalho reprodutivo ou seja, aumentar o poder de barganha das mulheres também no nível doméstico, diante de sua chance de também contribuírem para o trabalho reprodutivo, que tem reconhecimento social.

Em outros casos, a própria infraestrutura pode se dirigir à melhoria da qualidade de vida feminina, a exemplo do que ocorre com o investimento em hospitais e em escolas ou em transporte rural, que se relacionam à redução da mortalidade infantil e ao acesso à educação ao reduzir tempos e distâncias. Da mesma forma, em comunidades nas quais a água potável e a energia e o cozimento dependem de carvão, tais atividades estão em geral sob o encargo feminino, de modo que aportes em eletricidade e abastecimento também podem refletir diretamente na sua qualidade de vida (WORLD BANK, 2012, p. 181; 294; 299).

No âmbito dos documentos de trabalho do Banco Mundial, destaca-se nesse sentido uma orientação voltada para estratégias de gênero nos projetos para o financiamento de rodovias, reconhecendo seu papel de reduzir os impactos dos trabalhos domésticos improdutivos e fortalecer o acesso aos mercados e a oportunidades para fins produtivos, ao mesmo tempo em que admitem a exclusão dessa abordagem em geral (WORLD BANK, 2010).

Por outro lado, quando se trata de impactos socioambientais dos projetos de infraestrutura, um dos aspectos críticos é o deslocamento involuntário que implicam, e de que maneira o marco normativo adotado pelas instituições financiadoras tutela os direitos dos grupos afetados.

De acordo com o maior estudo realizado acerca dos efeitos nesse segmento, entre 2004 e 2013, mais de três milhões de pessoas foram fisicamente ou economicamente deslocadas devido a 969 projetos financiados pelo Banco Mundial, o que representa entre vinte e trinta por cento da totalidade das iniciativas as quais a instituição subvencionou (ICIJ, 2015).

Em razão de uma alteração das políticas de financiamento do banco em 2001, muitos projetos passaram a adotar um relatório simplificado de impactos de deslocamento, conhecido como Moldura de Políticas (*Policy Framework*), que substituiu o sistema até então adotado de necessidade de elaboração dos planos mais detalhados (*Action Plans*).

Um dos aspectos chave é de ordem procedimental – a falta de mecanismos efetivos de monitoramento em todas as fases do projeto, sobretudo quando se trata de mitigação de danos, gera um abismo entre os resultados esperados e os danos inicialmente estimados. De acordo com uma revisão interna de 2014, que utilizou uma análise por amostragem, em sessenta por cento dos casos analisados, a instituição não foi capaz de documentar o deslinde das desapropriações efetivadas no curso dos processos (SOCIAL DEVELOPMENT DEPARTMENT, 2014).

Os efeitos socioeconômicos sobre as mulheres fazem com que sejam predominantes entre os grupos vulneráveis de tais projetos estruturais – tanto nas famílias cuja liderança é feminina, quanto naquelas em que as mulheres acumulam o cuidado da casa com outras atividades de subsistência não remuneradas (agricultura familiar, acesso à água etc.).

Entretanto, a organização estimou que, até 2014, apenas catorze por cento dos núcleos familiares recebeu assistência de reparação e reassentamento, e que a diretriz em geral estipulada de providenciar oportunidades de emprego a tais segmentos por parte do contratante não é observada e inexistente informação a respeito (SOCIAL DEVELOPMENT DEPARTMENT, 2014, p. 20).

Esses aspectos levam a uma necessidade de revisão crítica dos mecanismos institucionais (procedimentais e estruturais) e o escopo normativo em termos de proteção social e ambiental que estão abrangidos nas organizações multilaterais de desenvolvimento, notadamente no BIRD, a fim de que uma instituição que se pretenda alternativa e sustentável, como o NDB, não mantenha seus objetivos apenas no nível retórico.

A tendência de financiamento da infraestrutura balizou não apenas as estratégias de desenvolvimento de países como a China – incluindo seus pilares para ajuda internacional no âmbito da Organização para o Desenvolvimento Econômico – mas também, no nível da cooperação, norteou a criação de instituições multilaterais como o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB) e o Novo Banco de Desenvolvimento.

Ao colocar a ênfase de sua atuação nas questões voltadas para infraestrutura e energia verde, o NDB abre intersecções possíveis para contemplar dimensões diversas do desenvolvimento para além do crescimento econômico.

Na medida em que destaca sua atuação durante os cinco anos que se seguem ao seu plano estratégico – com dois terços de todos os compromissos financeiros – no desenvolvimento de infraestrutura sustentável, o Novo Banco de Desenvolvimento também enfatizou a necessidade de, a partir de tal prioridade, incorporar não apenas critérios econômicos, mas também socioambientais, para definir o desenho e a estratégia de implementação dos projetos.

A escolha da variável acima foi embasada não apenas na necessidade de suprir uma demanda crescente por aportes em infraestrutura nos bancos multilaterais de desenvolvimento, mas também porque, segundo seu plano quinquenal, a atração de investimentos privados nesse setor é escassa e difícil, o que se retomará adiante (NEW DEVELOPMENT BANK, 2017, p. 7).

Conquanto a Estratégia Geral não especifique elementos de gênero, o adereçamento de infraestrutura sustentável – independentemente de contemplá-los – detém impactos substanciais sobre as mulheres e meninas.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD, seis em cada dez dos habitantes mais pobres do mundo são do sexo feminino, o que aumenta sua vulnerabilidade maior a fenômenos naturais como secas, degradação do solo e desflorestamento, sobretudo porque as mulheres e garotas tradicionalmente acumulam atividades geradas à produção de alimento, coleta de água e combustível, além do cuidado do lar (PNUD, 2011).

Ao mesmo tempo em que isso as transforma em potenciais beneficiárias de iniciativas que estejam vinculadas à melhora da infraestrutura, como acesso à água e a abastecimento elétrico ou na melhora da conectividade rural, seu conhecimento, frequentemente mais ligado à realidade local, pode contribuir para definir estratégias e prioridades no desenho de tais projetos.

O NDB tem inovado no âmbito dos bancos multilaterais de desenvolvimento por propor que sua atuação se balizará pela ideia de “infraestrutura sustentável”, conceito que, conquanto não tenha uma definição clara, deixa espaço para invocar os Direitos Humanos como matriz norteadora de suas iniciativas.

Assim, ao associar a dimensão “sustentável” ao financiamento de projetos de infraestrutura, é possível ao NDB incorporar, por exemplo, o aporte de gênero como estratégia em diversos níveis – adaptação e resiliência climáticas, estratégias de manejo e distribuição de recursos hídricos e energéticos, e mesmo em sua

integração nos processos de tomada de decisão diretamente ligados ao financiamento e à operacionalização das iniciativas.

No setor de energia elétrica, por exemplo, a iniciativa conjunta da Organização das Nações Unidas com governos e organizações da sociedade civil, a *Global Gender and Climate Alliance* -GGCA, publicou recente estudo no qual concluiu que países em vias de desenvolvimento tendem a inserir mais considerações de gênero em seus marcos energéticos. Especialmente na África subsaariana, abordagens que incluem a escassez energética nas zonas rurais e a pobreza do tempo têm reconhecido nas estratégias de energia, observados os impactos específicos sobre as mulheres.

Isso é visto como a possibilidade de que os países confirmem concretude aos compromissos assumidos dos Estados quanto aos ODS e se integrem à Moldura das Nações Unidas para a Convenção sobre o Câmbio Climático (*United Nations Framework Convention on Climate Change-UNFCCC*). Além disso, os Estados têm a oportunidade de, por meio do setor de energia, dar efetividade à CEDAW, incluindo a Plataforma de Ação de Beijing⁸⁵ (PREBBLE e ROJAS, 2017).

No nível regional, o Banco Africano de Desenvolvimento lançou desde 2009 uma matriz que passou a nortear os projetos financiados pela instituição, as Diretrizes para a Integração de Gênero no Setor da Infraestrutura, estabelecendo critérios específicos para setores distintos – energia, C&T e transporte (BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO, 2009).

Nas áreas rurais, a relação entre eletricidade e pobreza ainda é uma questão incipiente, sobretudo no que tange às mulheres. Vale observar que não apenas o acesso à energia é uma questão, mas também a qualidade da fonte utilizada. O uso da biomassa, que ainda é predominante no campo, gera efeitos perversos sobre a saúde, devido à fumaça, e em geral despende mais tempo das mulheres em tentar obtê-las.

Nas zonas urbanas não abastecidas, estima-se que aproximadamente vinte por cento do orçamento familiar é destinado à compra de combustíveis, o que demonstra uma relação direta entre pobreza e acesso à energia. Da mesma forma, o poder econômico também se atrela aos tipos de energia consumidos – estudos demonstram que famílias mais ricas lançam mão de fontes de melhor qualidade e

⁸⁵ Plano de ação definido durante a Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher (1995), ao qual já se fizeram algumas referências no capítulo anterior.

têm acesso à energia limpa e alternativa em maior proporção (CLANCY ET AL, 2003).

Além da discrepância entre a cidade e o campo, sobretudo nos encargos sobre as mulheres, estratégias de investimento estrutural em energia como política para o alívio da pobreza também adereçam duas tendências nos países em desenvolvimento no setor energético: a privatização do setor, com a venda em larga escala das companhias estatais, e a abertura do mercado para que outros serviços energéticos sejam desempenhados pelo setor privado.

Existem evidências de que tais processos possam vir a aumentar o abismo entre o campo e a cidade quanto ao acesso à energia e contribuir para a exacerbação da pobreza de determinados segmentos, como na Índia e Bolívia. Além disso, os altos investimentos que energias alternativas exigem em seu início podem encorajar a perpetuação de velhas fontes (BARJA E URIQUIOLA, 2001; DOIG, 1998; CLANCY ET AL, 2003 *apud* HARMAN e FERGUSON, 2015).

Enquanto alguns setores como a infraestrutura atinente à água mais facilmente podem incorporar uma estratégia de gênero por reconhecerem os papéis sociais já consolidados – apesar de serem ainda escassos os projetos nesse sentido (DÁVILA-POBLETE e RICO, 2005) – outros, como tecnologia, regem-se pela presunção de que as mulheres não têm interesse ou relevância em geral para as políticas nesse segmento são uma premissa a ser afastada antes de inseri-las nos projetos de financiamento (OLATOKUN, 2008).

No Banco Mundial, houve no último triênio a publicação de um plano para inserir a infraestrutura como prioridade (*Transformation Through Infrastructure 2012-2015*), fundado no engajamento em projetos baseados em setores específicos, no envolvimento com um aporte sustentável (impactos intergeracionais dos projetos) e finalmente com a mobilização do capital privado.

Apesar da tentativa de abranger questões de gênero nesse aporte, juntamente com a tutela a outras variáveis do desenvolvimento de forma transversal, a estratégia que vem sendo posta em execução na instituição segue extremamente relacionada à inserção da mulher no mercado de trabalho.

Existem, assim, três dimensões a serem incorporadas para concretizar o atual marco normativo existente para a tutela ao direito ao desenvolvimento e à dimensão de sustentabilidade, ora enfocada na variável de gênero: considerar as

mulheres como trabalhadoras, como tomadoras de decisão e como utilizadoras e beneficiárias da infraestrutura (SOLA ET AL, 2018).

A primeira delas diz respeito aos processos de tomada de decisão relativos aos projetos de desenvolvimento; adotar uma concepção ampla dos sujeitos que estão envolvidos em todos os níveis e que são impactados positiva e negativamente com riscos e oportunidades gerados por sua implementação.

Nesse contexto, a abordagem compreensiva de mulheres tanto como trabalhadoras no espaço doméstico, como potenciais envolvidas como empregadas nas etapas de execução do projeto, deve ser considerada, além das condições específicas nas quais atuam demandam atividades integradas de capacitação e diretrizes específicas de contratação.

O segundo elemento é a incorporação feminina nos processos de tomada de decisão. Tal espectro vai desde processos de consulta e monitoramento até a identificação de lideranças locais e a incorporação de expertise feminina nas equipes financiadoras das instituições multilaterais.

A terceira dimensão diz respeito às mulheres como usuárias dos serviços e obras a serem implementadas, ou seja, de que maneira a infraestrutura proposta vai impactar de forma peculiar meninas e adultas, e quais adaptações podem ser realizadas a fim de otimizar e articular sua estrutura às demandas femininas.

No campo, por exemplo, a necessidade de contemplar concomitantemente essas múltiplas dimensões nos planos de desenvolvimento está prevista desde a I Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979:

Artigo 14 - 1. Os Estados-partes levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência econômica de sua família, incluído seu trabalho em setores não-monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção à mulher das zonas rurais.

2. Os Estados-partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais, a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular assegurar-lhes-ão o direito a:

- a) participar da elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;**
- b) ter acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar;
- c) beneficiar-se diretamente dos programas de seguridade social;
- d) obter todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não-acadêmica, inclusive os relacionados à alfabetização funcional, bem como, entre outros, os benefícios de todos os serviços comunitários e de extensão, a fim de aumentar sua capacidade técnica;
- e) organizar grupos de auto-ajuda e cooperativas, a fim de obter igualdade de acesso às oportunidades econômicas mediante emprego ou trabalho por conta própria;
- f) participar de todas as atividades comunitárias;
- g) ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de reestabelecimentos;**
- h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.**

Conquanto haja mais avanços na retórica do desenvolvimento humano para proporcionar-lhes mais agência, expandindo o conceito, inclusive incorporando questões como ação coletiva e movimentos de mulheres, tais aspectos seguem completamente alijados da estratégia de financiamento à infraestrutura do Banco Mundial, que perpetua uma abordagem instrumentalista:

Por meio de nossa análise feminista da infraestrutura, sugerimos que o Banco perdeu duas oportunidades cruciais. A primeira é afastar-se das abordagens instrumentistas estreitamente definidas para a integração de gênero que enfatizam os benefícios de projetos específicos e a atuação das mulheres dentro delas, permitindo que as mulheres aumentem sua própria produtividade e melhorem a mortalidade materna e infantil. (...) A segunda oportunidade perdida é que, ao adotar tal abordagem instrumentalista, as questões de gênero permanecem marginalizadas no âmbito do desenvolvimento humano (...) Esta oportunidade perdida significa que a abordagem do Banco Mundial em infraestrutura de gênero se baseia em uma compreensão já fraca e criticada de gênero desenvolvida

substantivamente nas operações de desenvolvimento humano do Banco⁸⁶ (FERGUSON e HARMAN, 2015, p. 18-19).

No âmbito do NDB, apenas um dos documentos operacionais possui menções à questão de gênero especificamente. Trata-se da Política para Processamento de Empréstimos com Garantias Soberanas (*Policy on Processing of Loans with Sovereign Guarantee*), o qual exige que a avaliação dos aspectos sociais e ambientais dos projetos analise obrigatoriamente seu foco em questões de pobreza e no tratamento adequado e apropriado da equidade de gênero em seu desenho (2016a, 11iv)⁸⁷.

No entanto, as referências ao desenvolvimento sustentável e ao fornecimento de mecanismos para que este se concretize são reiterados.

Um primeiro exemplo são as diretrizes para a formulação do Plano de Parceria com os Estados (*Country Partnership Plan*), o qual geralmente tem uma vigência quinquenal, e em cujo bojo deve constar uma avaliação dos desafios e oportunidades para o desenvolvimento do país em referência, nos níveis nacional, subnacional, setorial e temático, sem prejuízo de que o banco proceda a avaliações específicas atinentes à sua Moldura Social e Ambiental e a consultas a outras agências de desenvolvimento (NDB, 2016b, Cb 4). O Estado parceiro deve outrossim providenciar um panorama que inclua a contextualização dos desafios e oportunidades para o crescimento inclusivo, desenvolvimento de capacidades, bem como potenciais implicações operacionais para questões sociais, ambientais e de adjudicação (NDB, 2016c, Cc 5).

Além disso, em sua Política para Transações sem Garantia Soberana (*Policy on Transactions without Sovereign Guarantee*), a instituição estabelece entre seus

⁸⁶ Tradução livre do original: “[T]hrough our feminist analysis of infrastructure, we suggest that the Bank has missed two crucial opportunities. The first is to move away from the narrowly defined instrumentalist approaches to gender mainstreaming that stress the benefits of specific projects and women’s agency within them as allowing women to enhance their own productivity and improve maternal and infant mortality. (...) The second missed opportunity is that in taking such an instrumentalist approach, issues of gender remain marginalised in the realm of human development (...) This missed opportunity means that the Bank’s approach to gender in infrastructure just builds on an already weak and criticised understanding of gender developed substantively in the Bank’s human development operations.”

⁸⁷ iv. Environment and social aspects: Appraisal is carried out in accordance with NDB’s “environment and social framework” on the project’s impact on environment, involuntary resettlement, and vulnerable groups.³ This dimension of the project appraisal also, as needed, assesses (i) project’s focus on poverty issues, and (ii) the appropriateness and adequacy of treatment of gender equality issue in the project design.

imperativos, além da viabilidade financeira e econômica, que seja comprovado que as transações tenham um claro e significativo impacto sobre o desenvolvimento, evidenciado, entre outras coisas, a capacidade de o projeto financiar estruturas ambientalmente e socialmente sustentável e gerar empregos (NDB, 2016d, Ca 5).

A partir desse panorama, algumas considerações serão mais bem desenvolvidas. Primeiramente, mesmo que as iniciativas do NDB não se voltem para o financiamento de projetos sociais, existe um grande potencial de articular tal dimensão no recorte das iniciativas a serem suportadas e na maneira como serão delineadas e articuladas.

Em segundo lugar, a possibilidade de estabelecer interseções entre gênero e infraestrutura demonstra que existem singularidades e dimensões até então colocadas em segundo plano, notadamente considerando o aporte utilizado pelo Banco Mundial. A grande contribuição de inserir tais variáveis nos projetos traz à tona a demanda por aproximações mais profundas e ligadas aos limites que tal abordagem vai enfrentar para transcender a retórica da agência e da instrumentalidade.

Do ponto de vista mais amplo, é importante argumentar que o recorte de estrutura sustentável na atuação do NDB – que é o mesmo adotado no AIIB – abre possibilidades para viabilizar o manejo de mecanismos jurídicos inovadores, voltados para a ideia de infraestrutura verde, e a partir dela trazer à baila outras variáveis de desenvolvimento socioambiental.

É o que se discutirá a seguir.

5.5 O NDB, meio ambiente e o capital privado: encontrando mecanismos jurídicos sustentáveis

Ao se discutir o papel dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (MDBs) para promover a concretização dos ODS, críticos e membros convergem em sustentar três aportes essenciais:

- a) assistência técnica, a fim de fornecer a melhor utilização de seus modelos de negócios e expertise para oferecer melhorias em soluções de políticas em questões domésticas importantes (por exemplo,

enquadramento legal de tributação e a relação entre receitas e despesas públicas);

b) financiamento inovador, que envolve encontrar soluções criativas e individualizadas para responder às necessidades de diferentes países e sociedades, levando em consideração as peculiaridades de investidores e receptores, e o respectivo desafio global a ser enfrentado;

c) aumento dos efeitos do investimento, elevando a alavancagem da confiança dos investidores (por meio de uma ampla variedade de instrumentos), multiplicando, portanto, os recursos privados diretos e indiretos e seus próprios recursos por meio da gestão correta dos recursos recebidos.

Os MDBs e as iniciativas bilaterais também são importantes para preencher a lacuna que existe no envolvimento do setor privado em geral no financiamento de investimentos de longo prazo; essas instituições oficiais podem fornecer aos Estados um fundo financeiro direto - principalmente através de empréstimos e participações societárias -, ou podem atuar indiretamente no ambiente de negócios do país para melhorar as condições gerais do investidor, mitigando seus riscos e aprimorando as instituições municipais e sua gestão.

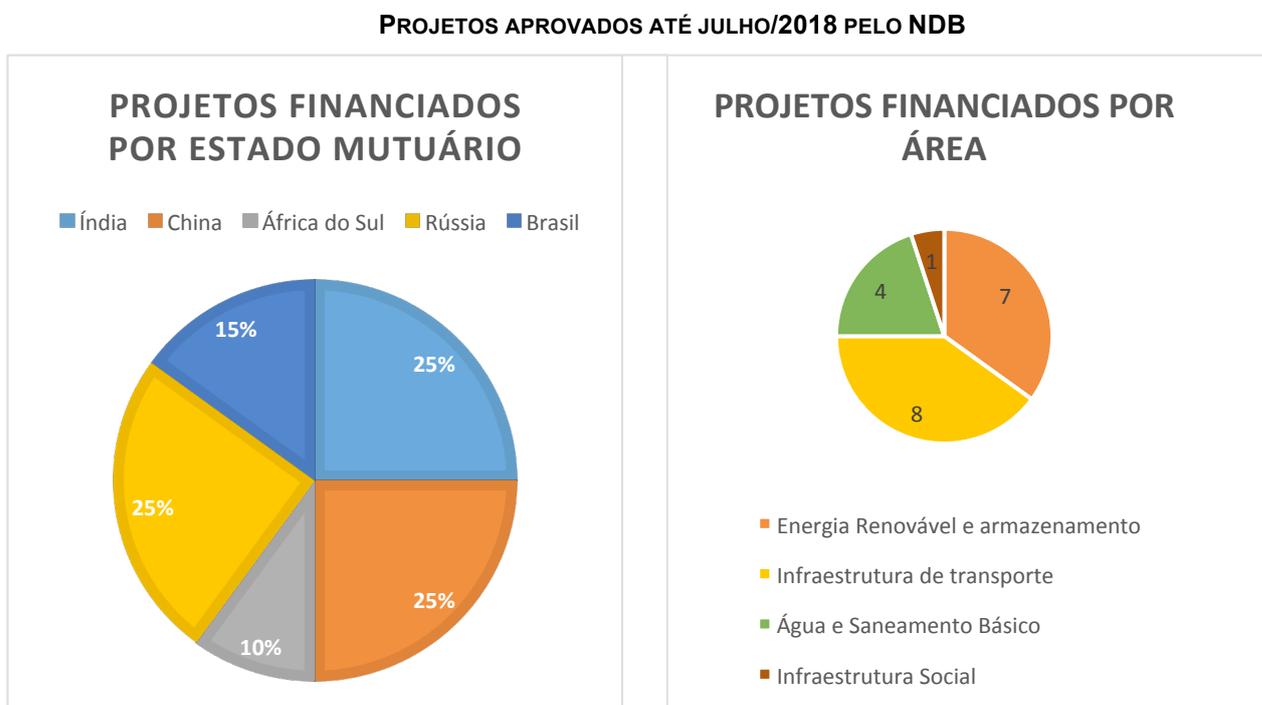
A combinação de catalisar e mobilizar esses fundos para o desenvolvimento exige uma iniciativa dos setores público e privado. No entanto, quando se trata do papel dos setores privados e sua relação com os MDBs, é importante afirmar que a responsabilidade vai além do financiamento, se considerarmos os atores não corporativos e os complexos níveis de interação entre diferentes segmentos da sociedade e as instituições estatais e internacionais.

É nesse aspecto que uma organização multilateral que visa a ser inovadora e, sobretudo, a promover o desenvolvimento sustentável, precisa transcender os mecanismos por meio dos quais, historicamente, os MDBs vêm sendo usados como facilitadores da liberalização dos mercados e do esvaziamento de uma gama de direitos sociais, consoante já se discutiu em capítulos anteriores.

Os principais instrumentos de financiamento utilizados pelo NDB para fornecer suporte aos projetos públicos e privados são empréstimos, garantias e participação equitativa, e até 2017 haviam sido aprovados por seu quadro de diretores sete projetos em todos os Estados-membros, totalizando aproximadamente um bilhão e meio de dólares, com ênfase em energia renovável e verde e transporte.

Os projetos ditos “privados” são financiados quando o banco não estabelece um acordo direto com os destinatários dos recursos, de forma que os Estados mutuários se interpõem como mediadores, geralmente por meio de fundos ou órgãos executivos. Nesses casos, via de regra, o preenchimento das condições para exigibilidade do projeto são avaliados pelo mediador, o que inclui o controle dos critérios socioambientais, ensejando riscos para a transparência e o controle social da iniciativa.

Atualmente, o perfil dos vinte projetos aprovados, de acordo com o Estado mutuário (até agora, apenas os países membros foram beneficiários de recursos alocados) e a área de financiamento do projeto, é o seguinte:



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados oficiais do NDB

Entre os projetos de financiamento de energia renovável, a ênfase predominante é em transmissão e criação de iniciativas de produção por outras fontes, cujos indicadores são mensurados a partir da redução nas taxas de emissão, sobretudo, de dióxido de carbono (vide Anexo I). Além disso, a análise desses projetos dá conta de que a atuação do NDB abriu um precedente para a incidência no que o próprio banco denominou de “infraestrutura social”.

Trata-se de uma iniciativa financiada em favor da Rússia, cujos impactos no desenvolvimento foram qualificados como “uma ampliação na transparência e eficiência judiciais, com proteção fortalecida nos direitos judiciais de seus cidadãos”. O projeto volta-se para a melhora da infraestrutura do Poder Judiciário russo, com a implementação de sistemas que permitam aos acesso a seus dados pelos cidadãos, além da digitalização das atividades jurisdicionais.

Por outro lado, a ênfase massiva nos projetos de energia e transporte demonstra a necessidade de associar as diretrizes do investimento verde a outros indicadores sociais, para implementação e monitoramento de Direitos Humanos de outras dimensões.

Segundo as estatísticas do NDB, a integralidade das iniciativas até então aprovadas é voltada para projetos ecologicamente sustentáveis, corroborando o conceito criado no âmbito da organização, conhecido como “infraestrutura verde”, comentado no item anterior.

Em julho de 2016, o NDB emitiu seu primeiro título *onshore* na China, no montante aproximado de 455 milhões de dólares (3 bilhões de yuanes), optando por emitir um “título verde” (*green bond*), a fim de manter a congruência entre o seu objetivo de conciliar a promoção da infraestrutura com o suporte a projetos que presem pelo desenvolvimento sustentável.

Esse regime jurídico é especificamente inovador – os primeiros títulos verdes foram emitidos pelo Banco Europeu de Desenvolvimento e pelo Banco Mundial em 2007 e 2008, respectivamente, e diferenciam-se essencialmente de outros títulos porque sua destinação é vinculada.

Em outras palavras, embora quando emitidos por sociedades empresárias, bancos centrais ou de investimento os *green bonds* possam adotar o formato jurídico de quaisquer outros títulos de crédito, tais como letras de câmbio e debêntures, a captação de recursos que decorre de sua emissão volta-se obrigatoriamente para o financiamento de projetos ou ativos atrelados a iniciativas que possuam impacto ambiental.

No Brasil, com o objetivo de conferir substrato a esse mercado, o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável- CEBDS e a Federação Brasileira de Bancos publicaram em outubro de 2016 seu próprio Guia para Emissão de Títulos Verdes. No nível estatal, o Projeto de Lei nº 284/2014 do Senado Federal,

destinado à alteração da Lei nº 12.341/2011, visa a conferir status especial aos projetos reconhecidos como prioritários e sustentáveis pelo ente governamental competente, beneficiando-lhes com os incentivos fiscais sobre os quais dispõe o aludido diploma legal.

Especificamente, a alteração ao artigo segundo da lei em comento permitirá a isenção de imposto de renda sobre a emissão de debêntures de sociedade de propósito específico para a implementação de projetos de desenvolvimento sustentável, e recebeu em março de 2018 aprovação da Comissão de Meio Ambiente do Senado com recomendações, a fim de não isentar, mas reduzir as alíquotas do tributo em referência para quinze por cento.

Além disso, o documento sugere que o conceito de desenvolvimento sustentável seja fixado por meio de diretrizes a serem analisadas quanto aos projetos que pretendam gozar do benefício fiscal ora discriminado (COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DO SENADO FEDERAL, 2018).

Em relação à redação original da lei, a proposta de emenda sugeria um acréscimo do termo “sustentável” para qualificar “desenvolvimento” no *caput*, bem como a adição do parágrafo segundo ao artigo para estabelecer a prioridade a projetos dessa natureza. O parecer, além das considerações acima, pontuou que também o parágrafo primeiro “A” do mesmo artigo fosse alterado para acrescentar o adjetivo, harmonizando-se com o dispositivo.

Outra reforma legislativa que já teve lugar no país em 2016 consiste na possibilidade de que Certificados de Recebíveis do Agronegócio- CRA (Lei nº 11.076/04) também adotem a forma de títulos verdes, expedidos em moeda estrangeira, de modo que, além das debêntures, tais títulos de crédito também podem fomentar o mercado de *green bonds*, e representam, até então oito por cento dos títulos emitidos. O primeiro “CRA verde” foi emitido em novembro de 2018 pela companhia EcoAgro.

Além disso, o CEBDS, em parceria com a *Climate Bonds Initiative* – organização não governamental britânica voltada para o fomento e suporte técnico a iniciativas no mercado de títulos destinado a mudanças climáticas –, estabeleceu o *Green Finance Council* (setembro de 2016), o qual reúne diferentes atores para

identificar gargalos no financiamento verde no Brasil e servir como órgão consultivo para eventuais reformas no mercado de capitais e inovações no setor financeiro⁸⁸.

No mesmo ano (dezembro de 2016), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e a *Climate Bonds Initiative* lançaram a parceria conjunta para o estabelecimento de um Fundo de Energia Sustentável, com ênfase em debêntures para o financiamento de projetos no setor energético. Em continuidade ao projeto, em 2017 o BNDES anunciou que o grupo *Vinci Partners* seria o agente financeiro por meio do qual os recursos do fundo – estimados em 500 milhões de reais – seriam geridos, predominantemente voltados para iniciativas de baixo teor de energia do carbono.

No caso brasileiro, a ênfase em tal segmento traduz-se na representatividade de 42% do total de títulos verdes emitidos, embora a primeira companhia a haver se utilizado desse mecanismo foi a alimentícia BRF, em junho de 2015. No entanto, estima-se que projetos voltados para agricultura e exploração florestal, os quais atualmente correspondem a 24% dos títulos, devem contribuir para a diversificação dos setores aos quais se destinam.

O BNDES foi a primeira instituição financeira no Brasil a emitir os aludidos títulos, e uma das nove corporações no país que respondem pelos estimados 3,67 bilhões de dólares em *green bonds* até setembro de 2017. No entanto, o último relatório elaborado pela *Climate Bonds Initiative* salienta o papel crescente que tais emissões deverão assumir para a infraestrutura, caso o país decida incentivar uma economia de baixa emissão de carbono.

Isso ocorre, segundo a entidade, sobretudo em razão da aprovação da Emenda Constitucional n. 95, a qual congelou o orçamento público para diversos setores estruturais pelos próximos vinte anos (CLIMATE BONDS INITIATIVE, 2017: 8).

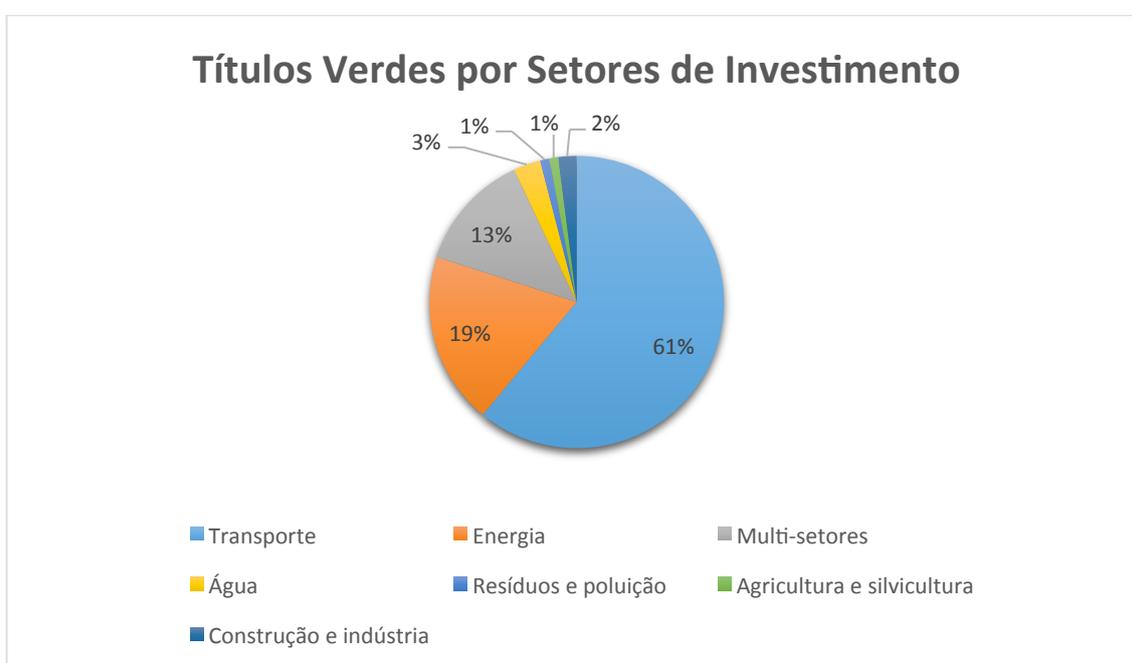
Embora no caso brasileiro, a divisa predominante seja o dólar americano (que representa 74% do total das emissões), a moeda chinesa prepondera no mercado de títulos verdes, principalmente porque a *China Railway Corp* (estatal que financia a expansão da rede ferroviária chinesa) representa 25% de todos os títulos já emitidos.

⁸⁸ No presente capítulo, todas as informações atinentes à *Climate Bonds Initiative* foram retiradas de seu recente relatório *Bonds and Climate Change* (Setembro, 2017), disponível no sítio eletrônico www.climatebonds.net.

Isso também faz com que o setor de transporte, não apenas devido aos investimentos no recrudescimento da malha ferroviária chinesa, mas em toda a Ásia– a indiana *Indian Railways*, embora com estatísticas muito menores, apresentasse em segundo lugar nas estatísticas. O segmento também traz as expensas com o financiamento de carros e transporte público elétrico, bem como de ciclovias.

Outros setores demonstram que os títulos podem representar uma alternativa jurídica sustentável em estruturar e financiar estratégias para o desenvolvimento:

EMIÇÃO DE TÍTULOS VERDES POR SETORES DE INVESTIMENTO



Fonte: Climate Bonds Initiative (2017), livremente traduzido

Devido às especificidades do mercado chinês, notadamente quanto ao montante a ser investido para permitir a transição para um mercado verde, algumas diretrizes foram elaboradas em 2014 e 2015 pela *Climate Bonds Initiative* e o *International Institute for Sustainable Development*.

Conquanto o relatório baseie-se nas singularidades do sistema financeiro da China, também são salientados aspectos importantes quanto ao impacto dos títulos, tais como a possibilidade de transcenderem os benefícios que trazem para a mitigação dos efeitos do câmbio climático e abranger outros tipos de poluição. Além

disso, manejo sustentável da água (incluindo questões ligadas à escassez), urbanização verde e o estabelecimento e fortalecimento de mecanismos de transparência e controle dos mercados financeiros consistem em outras tendências que podem ser exploradas em outros contextos domésticos e regionais (KIDNEY ET AL, 2015).

O caso chinês, juntamente com o papel preponderante – mas passível de aprimoramento – que os bancos de desenvolvimento como o BNDES desempenham, é igualmente interessante para destacar a compatibilidade do sistema de financiamento dos títulos verdes com a gestão e a capitalização estatais.

Em contraste, até 2017, os chamados títulos verdes não-rotulados ou com “alinhamento-climático” (ou seja, emitidos com o objetivo de fomentar uma economia de baixo carbono, mas não rotulados formalmente como títulos verdes) representavam 674 bilhões de dólares, ao passo que os títulos rotulados respondiam por apenas 221 bilhões. Desse montante, as agências estatais ou sub-estatais (incluindo bancos de desenvolvimento, por exemplo) consistem em 68% do total, seguidos dos títulos emitidos por corporações e por entidades de caráter supranacional.

Tal cenário demonstra a necessidade de estabelecer marcos normativos e mecanismos regulatórios que confirmem substrato à expansão dos títulos e sua padronização, bem como evidenciam o protagonismo que pode ser assumido por instituições públicas (abarcando igualmente iniciativas intergovernamentais e regionais).

As estatísticas brasileiras, associadas ao panorama chinês, contribuem para traçar prognósticos positivos em relação à adoção da estratégia dos títulos verdes no âmbito dos BRICS. É importante ressaltar que iniciativas bilaterais e regionais nesse segmento já se tornaram concretas.

Em junho de 2017, o Fundo Brasil-China, estimado em vinte bilhões de dólares, foi criado para financiar sobretudo projetos de infraestrutura, fomento à indústria e agronegócio, sendo 75% do aporte de capital chinês, e o restante provindo do BNDES, da Caixa Econômica Federal e de outras instituições financeiras brasileiras.

No mesmo sentido, em dezembro de 2017, estabeleceu-se uma aliança estratégica para fomentar os títulos verdes em economias do G20, por meio da qual

a aliança entre a alemã *Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ) e o banco sueco *Skandinaviska Enskilda Banken* (SEB), estabelecida desde abril/2016, formou parcerias locais e já realizou workshops no Brasil, China, Índia e México (UNEPFI, 2017).

Embora não tenha representação no mercado de emissão de títulos verdes, a Índia consiste atualmente em um potencial emissor, notadamente a partir de entidades financeiras no nível municipal em Mumbai, como prioridade traçada pelo Ministério de Desenvolvimento Urbano do país para dar centralidade à *Smart City Mission* lançada em 2015 (estratégia de desenvolvimento urbano que abrange desde o manejo de resíduos, até o gerenciamento do transporte público).

Na África do Sul, as iniciativas são ainda mais incipientes, considerando, por exemplo, que Cape Town emitiu seu primeiro *green bond* (no valor de 76 milhões de dólares) apenas em julho de 2017, mas os compromissos do país, também no nível local, com a redução das emissões de carbono e do consumo de energia devem contribuir para o fomento a esse tipo de projeto.

Observa-se, assim, que os títulos verdes já são um mecanismo jurídico utilizado nos países dos BRICS, principalmente pela China e Brasil, como aliados do financiamento sustentável, abrindo espaço para que seu emprego possa ser recrudescido no âmbito do NDB. Essa reflexão será aprofundada no item que se segue.

5.6 Os títulos verdes nos MDBs: *uma alternativa jurídica para a catalisação de capital privado?*

Independentemente dos desafios que regimes jurídicos semelhantes aos dos títulos em comento podem trazer na prática, é certo que a atuação dos bancos multilaterais de desenvolvimento como mediadores entre a retórica dos indicadores socioambientais de desenvolvimento e sua efetivação também pode vir mitigar os efeitos do livre fluxo de capitais nos países perceptores.

Uma das fragilidades existentes na atual sistemática de financiamento dos ODS é que as dinâmicas de financiamento concebidas centram o papel dos Estados na liberalização dos fluxos de capital, encorajando as instituições multilaterais a

catalisarem recursos nesse sentido, mas, ao salientarem o papel do capital privado, mantêm sua centralidade em uma perspectiva desregulada do mercado.

Um exemplo desse argumento é a alocação de empréstimos, que depende, em grande medida, de garantias com a dívida soberana. Esse modelo garantiria a participação mais efetiva dos Estados e daria um viés público aos investimentos caso viesse acompanhado de uma regulação que ainda inexistente no mercado internacional sobre as condições por meio das quais as dívidas externas podem ser executadas judicialmente ou renegociadas.

A ausência de um substrato normativo internacional para tais questões perpetua-se no interesse dos países financiadores, que preferem a inexistência de regulação ao dever de salvaguardarem imunidades dos Estados ou de preservarem prerrogativas de renegociação ou nacionalização, preservando ao largo do Direito Internacional uma importante fonte de vulnerabilidade dos países mutuários.

Esse problema não atinge apenas o Sul Global, como ocorreu com o recente caso da Argentina e os fundos abutres submetidos à jurisdição estadunidense⁸⁹, mas também em países desenvolvidos, também sujeitos a crises internacionais, a exemplo da Grécia e a controversa reestruturação da dívida à qual se sujeitou.

O sistema atual coloca excessiva ênfase nas “virtudes” dos mercados. As disputas não são resolvidas com base em regras que garantam um solução justa, mas por meio de acordos entre desiguais, com os ricos e poderosos normalmente impondo sua vontade sobre os demais. Os resultados não apenas são desiguais, como também ineficientes. (...) Pode ser que não seja possível estabelecer um código internacional de insolvência; mas um consenso pode ser alcançado em vários pontos. (...) Haveria ainda consenso de que nenhum país poderia assinar a cessão de seus direitos básicos. Não haveria renúncia à imunidade soberana, assim como nenhuma pessoa pode se vender como escravo. Também deveria haver limites quanto à extensão que um governo democrático pode comprometer seus sucessores. Isto é particularmente importante por causa da tendência dos mercados financeiros a induzir políticos de visão curta a afrouxar as restrições fiscais em vigor ou a emprestar de forma flagrante para corromper governos, como

⁸⁹ Para uma análise jurídica detalhada do caso, a autora remete ao artigo que coelaborou: SILVA, Alexandre L. P.; PEREIRA, Mariana Y. B. Os “fundos abutres” vs. estados nacionais: soberania e atuação do tribunal internacional do direito do mar a partir do caso da Fragata Libertad. Revista de Direito da Uniceub, v. 10, n. 1 (2013).

o destituído regime de Yanukovich na Ucrânia, ao custo de futuras gerações. Uma tal restrição melhoraria o funcionamento dos mercados de dívida soberana ao induzir o devido processo legal nos empréstimos (STIGLITZ e GUZMAN, 2015).

No NDB, apenas três das vinte operações autorizadas pelo banco não são financiadas por títulos da dívida pública. Isso ressalta a necessidade de estabelecer um marco jurídico protetivo dos países beneficiários, a fim de evitar políticas de austeridade como as conduzidas na Grécia a partir das diretrizes do Fundo Monetário Internacional, e, por outro, traz reflexões sobre a catalisação do capital privado.

Entre os dezessete ODS, há uma referência explícita às parcerias para atingir as metas estabelecidas. Trata-se de um apelo não apenas para alianças intergovernamentais, incluindo o terceiro setor (fundações, ONGs, comunidades locais), cujas partes interessadas se engajaram nos "Grandes Grupos e outros tomadores de decisão" (*Major Groups and other stakeholders-MGoS*) e em discussões anuais sob o Fórum Político de Alto Nível, que se iniciou a partir de 2016.

A inclusão entre os ODS das parcerias e meios para a implementação (ODS 17) também representou uma demanda pela participação do setor privado nas discussões sobre os custos para implementar sua implementação, o que teve início em Addis Abeba, Etiópia, na Terceira Conferência de Financiamento para o Desenvolvimento (julho/2015).

Mesmo que haja um apelo para a participação do setor privado na agenda de desenvolvimento pós-2015, as formas pelas quais isso aconteceria e seria impulsionado ainda não foram plenamente esclarecidas. Sugeriu-se, no entanto, a melhoria dos fluxos financeiros lícitos, apesar de admitir-se a gama limitada de setores abrangidos por eles:

5. Soluções podem ser encontradas, incluindo o fortalecimento de políticas públicas, marcos regulatórios e finanças em todos os níveis, liberando o potencial transformador das pessoas e do setor privado e incentivando mudanças no financiamento, bem como padrões de consumo e produção para apoiar o desenvolvimento sustentável. (...)

35. (...) Entendemos que o crescimento significativo da atividade privada nacional e do investimento internacional desde Monterrey é bem-vindo. Os

fluxos internacionais privados de capital, particularmente o investimento direto estrangeiro, juntamente com um sistema financeiro internacional estável, são complementos vitais para os esforços nacionais de desenvolvimento. No entanto, notamos que existem lacunas de investimento em setores-chave para o desenvolvimento sustentável. O investimento estrangeiro direto está concentrado em poucos setores em muitos países em desenvolvimento e, muitas vezes, ultrapassa os países mais necessitados e os fluxos internacionais de capital são geralmente orientados para o curto prazo⁹⁰ (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

A resolução autoriza uma interpretação sobre a promoção do investimento estrangeiro em setores onde ele nem sempre existe. Isso pode abranger os segmentos que são normalmente reconhecidos como políticas públicas, como infraestrutura, educação e saúde, uma vez que as parcerias público-privadas têm sido incentivadas desde outras conferências.

Além disso, as deliberações deixaram implícito que as políticas relativas aos fluxos financeiros deveriam ser centradas na tributação. Por outro lado, o documento deixa implícito que medidas para impedir ou limitar os investimentos pelos Estados devem ser desencorajadas, no mesmo sentido do que preconizou a UNCTAD no *World Investment Report 2016*.

Por conseguinte, negociações sobre o financiamento por trás dos ODS pareceram desencorajar os Estados a promover políticas que visam a controlar os fluxos de investimento estrangeiro em seu território. Esse argumento vai de encontro à tese apresentada por Herdegen (2013) e outros estudiosos de que o Direito Internacional reconhece um poder discricionário dos Estados para direcionar suas políticas em relação ao investimento. Pelo menos, colide com o argumento de que o Direito Internacional consuetudinário vem ainda consolidando tal perspectiva.

⁹⁰ Livre tradução do original: “5. Solutions can be found, including through strengthening public policies, regulatory frameworks and finance at all levels, unlocking the transformative potential of people and the private sector and incentivizing changes in financing as well as consumption and production patterns to support sustainable development. (...) 35. (...) We welcome the significant growth in domestic private activity and international investment since Monterrey. Private international capital flows, particularly foreign direct investment, along with a stable international financial system, are vital complements to national development efforts. Nonetheless, we note that there are investment gaps in key sectors for sustainable development. Foreign direct investment is concentrated in a few sectors in many developing countries and often bypasses countries most in need and international capital flows are often short-term oriented.”

As discussões contemporâneas críticas no Direito Internacional Econômico com respeito à governança sobre investimentos focam em estratégias intergovernamentais para impedir fluxos ilícitos de capital. No entanto, o ex-Secretário Geral das Nações Unidas sugere, no prefácio do *World Investment Report*, que tais medidas devem ser “avaliadas” à luz do contexto globalizado em que tais investimentos ocorrem:

Regulamentações sobre a propriedade e controle de empresas são essenciais no regime de investimento da maioria dos países. Mas em uma era de estruturas de propriedade multinacionais complexas, a lógica e a eficácia desses instrumentos de política precisam de uma reavaliação abrangente⁹¹ (BAN KI-MOON, 2016).

Quando se refere a políticas de segurança nacional, por exemplo, o Relatório sugere que uma revisão dos critérios estabelecidos é necessária e deve ser equilibrada para evitar ambiguidade para os investidores:

Quaisquer países pesquisados optaram por usar mais de um tipo de mecanismo de controle de investimento estrangeiro para segurança nacional e motivos relacionados. Essas políticas têm seus prós e contras. Do ponto de vista de um investidor estrangeiro, as restrições de investimento específicas do setor têm a vantagem de clareza e transparência. Do ponto de vista do governo, esses métodos podem não ter flexibilidade. Um mecanismo de revisão intersetorial, juntamente com critérios gerais que definem o conceito de “segurança nacional”, oferece aos governos maior discricão no processo de seleção de investimentos. Isso, por sua vez, pode levar à incerteza do investidor quanto ao resultado final da revisão. Os governos, portanto, precisam encontrar um equilíbrio entre essas duas abordagens políticas⁹² (UNCTAD, 2016, p. 98).

⁹¹ Livre tradução do original: “Regulations on the ownership and control of companies are essential in the investment regime of most countries. But in an era of complex multinational ownership structures, the rationale and effectiveness of this policy instrument needs a comprehensive re-assessment.” Este argumento é discutido mais adiante, na Seção C (“Facilitação de Investimentos: preenchendo uma lacuna sistêmica”) do Relatório, que delinea estratégias para promover o investimento com base no Menu de Ação Global da UNCTAD para Facilitação de Investimentos (*Global Action Menu for Investment Facilitation*).

⁹² Livre tradução do original: “[M]any surveyed countries have elected to use more than one type of foreign investment control mechanism for national security and related reasons. These policies have their pros and cons. From a foreign investor’s perspective, sector-specific investment restrictions have the advantage of clarity and transparency. From a government perspective such methods may lack flexibility. A cross-sectoral review mechanism, together with general criteria defining the concept of

Em outras passagens, o Relatório enfatiza que as reformas nos acordos internacionais de investimento (IAA) devem ser promovidas no nível multilateral, com o objetivo de “evitar a fragmentação e garantir que os esforços de reforma tragam benefícios para todas as partes interessadas” (UNCTAD, 2016, p. 115). As consultas multilaterais e a observância de estruturas internacionais, como o Roteiro da UNCTAD, estimulariam a busca dos ODS. No entanto, a correlação entre essas variáveis permanecerá incerta até que sua mensurabilidade se torne possível.

Tais desafios não elidem, mas, contrariamente, potencializam os desafios enfrentados pelos bancos multilaterais de investimento no seu papel de alocação de investimento privado.

No contexto da retirada do interesse de investimento em muitos países em desenvolvimento de bancos multinacionais, os MDBs podem fornecer canais novos e expandidos para enfrentar riscos e incertezas, e assim mobilizar recursos e co-investimentos de fontes de capital existentes e não tradicionais, como fundos de pensão, fundos soberanos e seguradoras. Os MDBs também fornecem suporte para a tomada de risco bem projetada para incentivar e melhorar a inovação. Por meio de seu investimento, engajamento e orientação política, os MDBs podem ajudar os países a estabelecer um clima de investimento favorável para mobilizar capital privado para investimento no desenvolvimento. Os MDBs também podem intensificar o trabalho sobre arranjos financeiros que catalisam e alavancam fontes tradicionais e privadas de financiamento ⁹³ (INTERNATIONAL MONETARY FUND ET AL., 2015, p. 4).

“national security”, gives governments more discretion in the investment screening process. This, in turn, can lead to investor uncertainty as to the final outcome of the review. Governments therefore need to find a balance between these two policy approaches.”

⁹³ Livre tradução do original: “In the context of the withdrawal of investment interest in many development countries from multinational banks, MDBs can provide new and expanded channels to address risk and uncertainty, and thus mobilize resources and co-investment from both existing and non-traditional sources of capital such as pension funds, sovereign wealth funds, and insurance companies. MDBs also provide support for well-designed risk-taking to encourage and enhance innovation. Through their investment, engagement and policy guidance, MDBs can help countries establish a supportive investment climate to mobilize private capital for investment in development. MDBs can also intensify work on financial arrangements that catalyze and leverage traditional as well as private sources of financing.”

Nesta pesquisa, argumenta-se que as instituições interregionais como o NDB, as quais reivindicam um outro paradigma ideológico, conciliatório entre desenvolvimento e soberania, têm o papel de também preencher a lacuna existente entre os distintos países que permite que lancem mão de outros mecanismos institucionais e normativos para seu financiamento.

Segundo MORGADO (2017), a ausência de expertise, de conhecimento, e de capacidade, são o maior desafio das economias emergentes para promover o financiamento verde do desenvolvimento. O acesso à inovação e o manejo dessas tecnologias – que evidentemente abrange expertise legal – pode ser um fator determinante na implementação de alternativas eficazes.

Como exemplo, pode-se lembrar que Fiji – a primeira economia em desenvolvimento que lançou mão dos títulos verdes como emissora – dependeu do auxílio técnico do Banco Mundial. Isso ocorreu apenas em outubro de 2017, quando o país emitiu, através do seu Banco Nacional de Reservas, os chamados *sovereign green bonds*, ou seja, combinou o regime dos títulos com a dívida pública, gerando cinquenta milhões de dólares.

Antes do exemplo, outros países em desenvolvimento têm registros de inserção nesse mercado através de seus bancos de desenvolvimento ou de sociedades empresárias, mas o caso das Ilhas Fiji é pioneiro e ocorreu quase dez anos depois que o Banco Mundial começou a se utilizar dos títulos verdes.

Outro aspecto interessante da operação diz respeito a que o suporte ocorreu por solicitação do país, dando-se por meio da Corporação Financeira Internacional – e não do BIRD – em conjunto com uma iniciativa trienal do governo australiano para dar suporte ao desenvolvimento de mercados de capital (*Capital Markets Development Project* para promover o desenvolvimento econômico sustentável e reduzir a pobreza no Pacífico), demonstrando a lacuna e a ausência no suporte técnico-jurídico a novos mecanismos de financiamento socioambiental que potencializem o controle estatal (WORLD BANK, 2017).

Embora não sejam tão estudados como os investimentos diretos estrangeiros (ou seja, de natureza essencialmente financeira), a participação privada nos investimentos em infraestrutura ocorrem mais popularmente por meio das parcerias público-privadas (PPP), que consistem em um modelo igualmente encorajado nas diretrizes de Adis Abeba.

No contexto do financiamento para o desenvolvimento, o conceito funda-se no tradicional modelo de concessões públicas, cujas características gerais são o pagamento pelo usuário (por meio de ferramentas, preços públicos, entre outros), além da base normativa que em regra exige a forma de contrato administrativo. A ONU também reconhece o sistema britânico, conhecido como *Private Finance Initiative*, no qual a ênfase é nos pagamentos pelo setor público e a base no direito civil (direito dos contratos), podendo ou não ter uma moldura legislativa que o lastreia.

Ambos diferenciam-se pela ausência de transferência de titularidade dos bens públicos, além da responsabilidade permanente do setor público e da base contratual, ainda que com características próprias. De outro lado, as PPPs permitem ao investidor acesso ao capital, mais certeza no resultado dos investimentos, combinados à possibilidade de inovação e ao compartilhamento de riscos (HAMILTON, 2016).

Em uma concepção mais ampla, são consideradas parcerias público-privadas contratos de serviço e gestão, *joint ventures* e *leasing*, cuja expansão no início da década de noventa está atrelada a um contexto internacional que encorajava a liberalização da economia e menos intervenção estatal e pela ideia de que o capital privado poderia contribuir para a melhora de setores como o de saúde pública (KURIYAN e REE, 2008; KRUESMANN e TIMMERMAN, 2009).

Conquanto seja apontado como um dos vetores essenciais para aumentar os aportes de recursos para subvencionar o desenvolvimento, as PPPs são frequentemente descreditadas pelo ciclo vicioso que se subjaz à sua efetivação. Desde instituições fracas, com falta de transparência e mecanismos de controle, até uma descrença social nos processos de licitação/outorga e na relação entre os benefícios obtidos e os encargos arcados pelos cidadãos.

A ONU salienta que, além de potencializar o capital humano, com a implementação de ferramentas internacionais de suporte aos Estados e aos investidores, esse regime é desafiado pela atratividade ao setor privado e à viabilidade econômica, sendo necessário reconhecer a impossibilidade de ocorrer em certos setores devido aos altos custos e à ausência de vantagens suficientes.

De fato, as PPPs representam menos de vinte por cento dos investimentos em infraestrutura nas economias em desenvolvimento e a principal razão pela qual

isso ocorre se dá, segundo os investidores, é devida à variável conhecida por “qualidade da regulação”. Ela é definida por um direito que se estrutura com políticas não amigáveis do mercado, como controle de preços, regulação bancária e normas jurídicas “excessivas” no âmbito da regulamentação do comércio internacional e dos negócios.⁹⁴

Seguida dos altos índices de corrupção, a qualidade da regulação também se atrela a mudanças na legislação doméstica que fortalecem a intervenção do Estado na economia ou geram perdas financeiras para os investidores. De acordo com a mesma análise, a existência de um Estado de Direito (incluindo indicadores que medem o grau de confiança nas instituições e o grau de previsibilidade de uma sociedade quanto às regras sociais) não foi reputada como uma questão crítica (MOSZORO et al., 2014; 2015).

Por um lado, os projetos financiados pelo AIIB e o NDB têm apostado no modelo tradicional de empréstimos a médio e longo prazo, cujas condições e riscos são normalmente partilhados pelos financiadores, incluindo o Estado tomador. Por outro, a manutenção desse regime pode trazer riscos qualitativos ao escopo de desenvolvimento do projeto.

A maior vulnerabilidade que pode emergir da sistemática de outorga de empréstimos no contexto das organizações multilaterais de desenvolvimento é a possibilidade de que o afrouxamento dos critérios socioambientais enseje uma concorrência com base nas condições de negociação dos valores e sua relação com as contraprestações pelos Estados hospedeiros.

Em outras palavras, se as instituições mantêm a lógica de tomada de valores e distintas organizações com esse escopo emergem no cenário das organizações internacionais – a exemplo do Banco Mundial, do AIIB e do NDB –, isso reduz a vinculação entre os fundos disponibilizados pelos emprestadores/integrantes da organização e seu objetivo de desenvolvimento socioeconômico.

Nos projetos de infraestrutura, o retorno financeiro das obras investidas e as condições de pagamento podem se sobressair em detrimento de padrões de

⁹⁴ Segundo MOSZORO ET. AL (2015: 28), a definição de qualidade regulatória é parte do projeto do Banco Mundial para definir indicadores de governança e “includes measures of the incidence of market-unfriendly policies such as price controls or inadequate bank supervision as well as perceptions of the burdens imposed by excessive regulation in areas such as foreign trade and business development.”

exigência mais elevados quanto ao adereçamento de demandas sociais a elas associadas. Ao agregar indicadores socioambientais e vinculá-los à liquidez do negócio jurídico, aumenta-se o próprio escopo do desenvolvimento.

A infraestrutura representa um caminho através do qual é possível conectar setores agrícolas e industriais e promover a integração entre o campo e a metrópole. Nesse sentido, os orçamentos nacionais (e a alocação de programas financeiros externos) devem estar atentos ao fato de que esses projetos devem ser uma prioridade. Eles também estão ligados ao fato de que o nível local, considerando as cidades e os diferentes níveis subnacionais de governança, é muito importante para o engajamento no desenvolvimento a partir da perspectiva doméstica. Consequentemente, a infraestrutura pode fornecer uma assimilação dessas diferentes dimensões de comprometimento (de atores estatais e não estatais) em um nível mais amplo, sem perder a capacitação nos âmbitos subnacionais.

Também é importante considerar que o envolvimento do setor privado no investimento em infraestrutura pública depende de incentivos financeiros. Portanto, a necessidade de manter um sistema de tributação eficaz e eficiente (Estado de Direito e políticas públicas) deve ser equilibrada com a perspectiva de fornecer incentivos racionais para o financiamento privado nesse campo, a fim de trazer uma dinâmica para uma mobilização de recursos doméstica efetiva.

No nível regulatório e institucional internacional, os títulos com objetivo vinculado podem aumentar a liquidez da vinculação entre financiamento e desenvolvimento, garantindo mais transparência para investidores e estimulando a criação de mecanismos de monitoramento em ambos os lados – nas instituições envolvidas e na sociedade civil que percebe os valores por meio da obra a ser realizada.

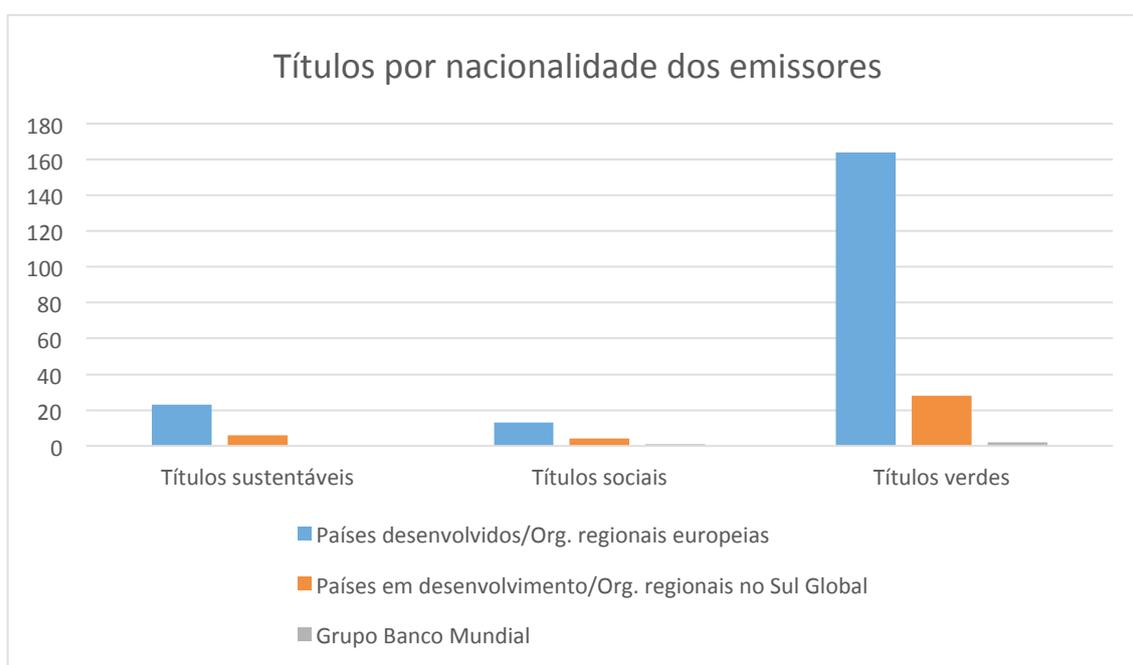
Outro aspecto diz respeito à própria reconfiguração do fluxo de investimentos no âmbito de um contexto de cooperação Sul-Sul. A incipiência dos bancos multilaterais de investimento como o NDB, se associada a estratégias jurídicas que agreguem fontes diversificadas de financiamento, pode trazer inovação efetiva à concepção de condicionalidades, caso associada a um plano de standards sociais e monitoramento dos projetos que envolvam a sociedade em níveis múltiplos.

Existe nos títulos verdes, sociais e sustentáveis um segmento que pode ser regulamentado e eventualmente explorado como modelo de desenvolvimento,

sobretudo a partir da inserção desse modelo entre os países em desenvolvimento ou em contextos de cooperação Sul-Sul.

Os números atinentes aos títulos verdes, sociais e sustentáveis demonstram uma grande discrepância entre os países (no nível público ou privado) que lançam mão dessa parceria de financiamento para o desenvolvimento, seja pela falta de marcos regulamentares domésticos, seja pela perpetuação de métodos mais consagrados no âmbito do direito internacional econômico, como os acordos bilaterais de investimento e os empréstimos.

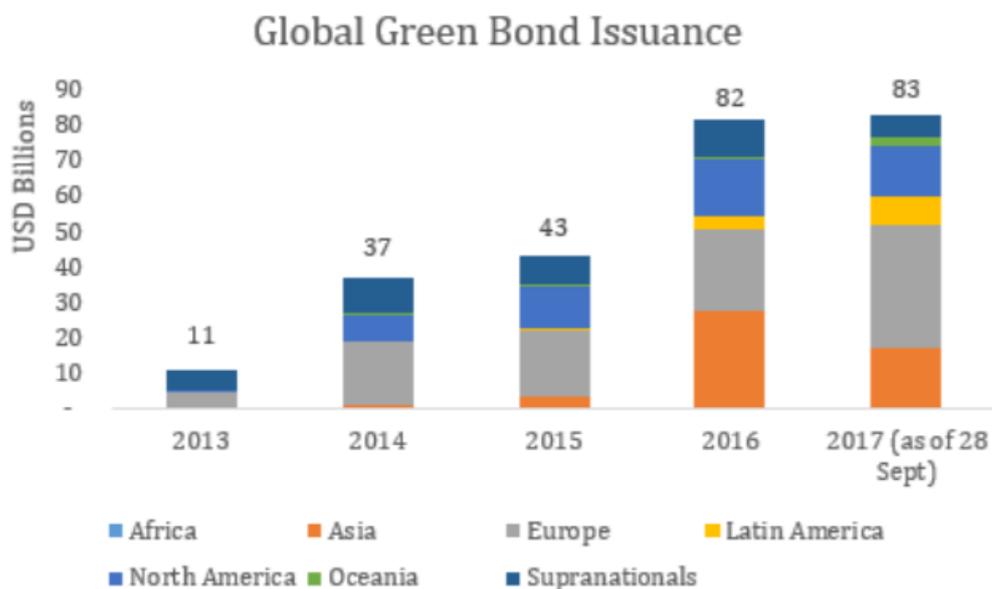
DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS SUSTENTÁVEIS, SOCIAIS E VERDES ENTRE NORTE E SUL GLOBAL



Fonte: Elaboração própria com base em dados da ICMA

No que concerne aos títulos verdes, os quais representam a imensa maioria entre os três tipos elencados – aproximadamente 84% de todos os títulos – dados fornecidos em dezembro de 2017 pelos *Global and European Green Finance Policy Directory* demonstram que a discrepância também ocorre em termos de valores. Vale observar que, na Ásia, Japão e Singapura respondem quantitativamente por parte significativa dessas operações, embora não tenhamos obtido valores por país:

EMIÇÃO DE TÍTULOS VERDES POR CONTINENTE



Fonte: Global and European Green Finance Policy Directory (2010: 3)

Além disso, podem ser uma alternativa aos desafios que vêm sendo debatidos para o financiamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que foram inclusive debatidos na Convenção de Adis Abeba para Financiamento ao Desenvolvimento (2015), independentemente da instituição na qual sejam implementados.

De acordo com um documento conjunto elaborado por distintos bancos multilaterais de desenvolvimento, conjuntamente com o FMI para o evento, o estabelecimento de novos objetivos de desenvolvimento e o aprofundamento de seu alcance traz desafios para um financiamento inteligente. Embora reconheça-se o papel da Ajuda Oficial ao Desenvolvimento (forma de financiamento público sob a forma em geral de doações) para preencher algumas lacunas, a catalisação de potencialização de fluxos privados e internos é crucial, associada à identificação de novas fontes de financiamento.

Em relação aos títulos verdes como mecanismo jurídico inovador a ser adotado no âmbito da sistemática de financiamento do desenvolvimento, tem-se, também, que a divulgação, em janeiro/2014, dos chamados Princípios dos Títulos Verdes (*Green Bond Principles* ou GBP), com teor recomendatório, pode trazer

parâmetros eficazes para novas alternativas mais transparentes e sustentáveis a projetos de aporte semelhante.

Os aludidos princípios foram elaborados em conjunto por algumas instituições financeiras e consistem e diretrizes a serem observadas quando da emissão dos títulos respectivos, buscando assegurar a devida destinação dos recursos obtidos e aumentar a liquidez para investidores.

Os quatro elementos chave para definir um título como verde, de acordo com os GBP, são o uso de procedimentos (incluindo a adequação à documentação legal requerida para sua segurança), a adoção de um processo para avaliação e seleção do projeto (com a implementação de estratégias de comunicação com investidores que sejam transparentes ao definir os objetivos sustentáveis, os critérios de elegibilidade e os procedimentos respectivos), a gestão eficiente dos recursos e operações necessárias à sua movimentação e a instituição de mecanismos de monitoramento, garantindo a disponibilidade de dados e a transparência na comunicação.

O documento em referência estabelece uma lista não exaustiva de áreas reputadas adequadas à emissão de um título como verde, destacando projetos que voltam-se para os impactos do câmbio climático, exaurimento dos recursos naturais, perda da diversidade, além de poluição do ar, da água e do solo (INTERNATIONAL CAPITAL MARKET ASSOCIATION, 2017).

Alguns dos temas enumerados correspondem à gestão de agricultura, pesca e silvicultura sustentáveis (com manejo dos recursos naturais e uso da terra, reflorestamento e preservação e restauração de paisagens naturais), transporte limpo (incluindo elétrico, híbrido, público, ferroviário, não motorizado, além da infraestrutura para sua implementação e redução de emissões danosas), manejo da água e de seus resíduos (abrangendo saneamento básico e infraestrutura para a promoção de água potável) e o suporte a projetos que promovam a economia circular e/ou eco-eficiente, tanto em termo de tecnologias como de processos.

É importante ressaltar que os *Green Bond Principles*, elaborados com base nos ODS, não são os únicos mecanismos do mercado financeiro que buscam a conciliar a regulação dos seus recursos com uma agenda sustentável. Também foram estabelecidos os *Social Bond Principles*, que propiciam uma definição do que seriam os títulos qualificados como “sociais”, bem como as orientações definidoras

do que seria um título sustentável também ganharam disciplina própria por meio das *Sustainability Bond Guidelines*.

A definição dos títulos decorrerá da adequação da entidade emissora aos critérios definidos como objetivos primários e dos projetos que se subjazem a estes. Quando os títulos são voltados para a composição de projetos verdes e sociais, eles são especificamente definidos por “títulos sustentáveis”.

Atualizados em junho de 2018, os títulos sociais baseiam-se nos mesmos quatro componentes destacados para os títulos verdes, mas foram aprimorados a partir da instituição de um grupo de trabalho (*Social Bond Working Group*) e de uma consulta a que se procedeu no outono do ano anterior perante seus membros e observadores.

A diferença evidentemente repousa no enfoque central em projetos que visem a mitigar ou endereçar de algum modo determinados problemas sociais, de forma que os princípios destacam, inclusive, populações que seriam prioritárias nesse contexto.

Promovendo o conceito de “população alvo” (*target population*) como vinculado ao contexto em que se insere, o documento de referência dos *social bonds* salienta que esta pode corresponder à integralidade da sociedade, mas providencia uma lista exemplificativa do que seriam públicos-sujeito (migrantes, pessoas com deficiência, grupos vulneráveis, inclusive vítimas de desastres naturais, entre outros).

O modelo, no entanto, tem sua incidência mais frequente em projetos de pequeno e médio porte executados no âmbito de um número ainda limitado de economias desenvolvidas, que inclui Inglaterra, Alemanha e Holanda, e volta-se sobretudo para conciliar os investimentos esperados do governo com iniciativas do terceiro setor.

Ainda que instituições de renome como a Goldman Sachs já tenha participado de aportes, a ênfase prática ainda se restringe substancialmente a instituições sem fins lucrativos e ao âmbito doméstico, destacando-se, nos Estados Unidos e na Inglaterra, por exemplo, no segmento da política carcerária.

É importante destacar que, em países como a Nova Zelândia, o uso dos títulos sociais (também traduzidos no Brasil como “títulos de impacto social”) tem

passado por uma regulamentação do Estado que busca associar o sistema de licitações a uma lógica de mercado desburocratizada.

O país é pioneiro no desenho de um sistema jurídico desde fevereiro de 2014 que busca delinear títulos sociais pilotos, passando pela aprovação de uma lista de provedores de serviço que foi acolhida por uma comissão intragovernamental, os quais posteriormente foram responsáveis por selecionar possíveis intermediários entre o financiamento do título social e os projetos a serem financiados.

Após a identificação das parcerias potenciais entre provedores de serviços e intermediários, o governo ofereceu um evento de formação com expertos e atualmente se encontra na fase de avaliação dos esboços de solução submetidos pelas entidades parceiras e se seguirá com a contratação pelo governo e a implementação, voltados para a execução de projetos de saúde pública (MINISTRY OF HEALTH, 2017).

Apesar de a iniciativa ter se mostrado extensa em termos de fases e de lustro temporal, o processo de regulamentação dos títulos de impacto social na Nova Zelândia demonstram a possibilidade de que, tanto no nível regional, como intergovernamental, lançar mão de bancos de desenvolvimento para adotar uma sistemática semelhante.

O suporte aos projetos sob essa roupagem poderia se converter em uma alternativa mais eficaz às parcerias público-privadas, uma vez que os recursos públicos se cingiriam à logística de intermediação do mercado e terceiro setor⁹⁵.

Vale observar que, ao dispor acerca dos projetos que potencialmente se enquadram na categoria, os *Social Bond Principles* exemplificam algumas convergências com os *Green Bonds Principles*, tais como o fornecimento ou a promoção de infraestrutura básica (incluindo transporte, energia e água potável).

Esses instrumentos têm em comum seu caráter voluntário e a fixação de critérios que buscam associar indicadores de procedimento com quatro elementos chave, já mencionados.

Consoante já se expôs, em sua Estratégia Geral: 2017-2021, o NDB enfatizou que o eixo central de sua atuação para o quinquênio é o investimento no

⁹⁵ Os títulos sociais estão vinculados, sob esse regime, a quatro principais áreas redução das áreas de reincidência de jovens em vulnerabilidade, redução na reincidência entre adultos, gestão de doenças crônicas e apoio a pessoas com doença mental para assegurar e manter emprego.

desenvolvimento de infraestrutura sustentável, o qual corresponderá a dois terços de seus recursos.

Essa matriz conceitual foi construída a partir da associação das duas principais dimensões de atuação da instituição – infraestrutura e desenvolvimento –, buscando que a instituição se diferenciasse de outros bancos multilaterais de desenvolvimento ao focar em energia e financiamento de setores mais específicos, e também em harmonia com as agendas domésticas dos países tomadores e as exigências ambientais e sociais do próprio banco.

O objetivo do NDB é se tornar um ator chave no desenvolvimento de infraestrutura sustentável, incluindo setores como energia sustentável, eficiência energética, transporte limpo e água e manejo de resíduos. O NDB focará em projetos que incorporem sustentabilidade desde seu princípio. Isso implica dar suporte a projetos com uma ênfase inerente na sustentabilidade, bem como atentar sistematicamente aos resultados ambientais e sociais esperados de todas as operações do Banco. (...) Em consonância com esse foco operacional, o Banco buscará se tornar um importante sujeito em auxiliar os BRICS e outras economias emergentes e países em desenvolvimento a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, além daqueles estabelecidos no Plano de Ação de Adis Abeba em Financiamento para o Desenvolvimento e o Acordo de Paris sobre Câmbio Climático⁹⁶ (NEW DEVELOPMENT BANK, 2017, p. 11-12).

No mesmo sentido dos mencionados títulos verdes, os títulos sustentáveis consistem essencialmente em uma acreditação conferida aos créditos que concomitantemente se direcionem ao financiamento de questões sociais e ambientais.

⁹⁶ Livre tradução do original: “NDB’s goal is to become a key player in sustainable infrastructure development, including in sectors such as renewable energy, energy efficiency, clean transportation and water and waste management. NDB will focus on projects that incorporate sustainability from their inception. This implies supporting projects with an inherent sustainability focus as well as paying systematic attention to the expected environmental and social results of all the Bank’s operations.(...) In line with this operational focus, the Bank will seek to become an important player in helping BRICS and other EMDCs achieve the UN’s 2030 Sustainable Development Goals, as well as those of the Addis Ababa Action Agenda on Financing for Development and the 2015 Paris Agreement on Climate Change.”

Renovados em junho de 2018 e traduzidos para outras vinte línguas, os títulos sustentáveis seguem a mesma política dos anteriormente mencionados quanto aos quatro pilares procedimentais, mas estão mais diretamente ligados aos ODS.

Justamente em razão disso, os princípios e orientações fornecidos pela *International Capital Market Association* (ICMA) são mais claros ao salientar a impossibilidade de responsabilizar os subscreventes pelo eventual inadimplemento dos projetos subvencionados por parte dos emissores. O documento dispõe também acerca da prevalência das leis, estatutos e regulações domésticos diante da emergência de eventual conflito acerca dos títulos em referência, mas não são discriminadas áreas prioritárias de investimento, conforme ocorre com as demais diretrizes (ICMA, 2018b).

Apesar da incipiência desses regimes de financiamento, sua utilização por Estados nacionais e municipalidades, ou por instituições financeiras, ainda é predominante em relação aos bancos multilaterais de desenvolvimento.

De acordo com os dados disponibilizados pela ICMA, até então nenhuma organização desse âmbito expediu títulos sustentáveis, ao passo que, quanto aos títulos sociais, existe registro apenas do *International Finance Corporation*, pertencente ao Grupo Banco Mundial.

Os títulos verdes, que foram os primeiros a terem seu modelo lançado no mercado, já foram expedidos por alguns bancos multilaterais de desenvolvimento, nomeadamente o Banco de Desenvolvimento da Ásia (*Asian Development Bank*), o Banco Africano de Desenvolvimento (*African Development Bank*) e, no contexto do Grupo Banco Mundial, pela Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation*) e pelo BIRD.

A Corporação Financeira Internacional é instituição vinculada ao Grupo Banco Mundial e criada mais de dez anos após Bretton Woods, e diferencia-se dos demais órgãos do grupo por ter sua atuação dirigida a empresas privadas, e proporciona serviços de empréstimo e assistência técnica e financeira ao setor⁹⁷.

⁹⁷ A organização, estabelecida em 1956, tem como missão “promover o desenvolvimento sustentável do setor privado em países em desenvolvimento, ajudando a reduzir a pobreza e melhorar a vida das pessoas” e atua proporcionando formas de financiamento que prescindem de garantias soberanas. Sua atuação é criticada principalmente por força dos frágeis mecanismos de controle e transparência da instituição, sobretudo no que concerne aos aspectos socioambientais dos projetos financiados, cujo acesso ocorre por meio do *Bank Information Center* (BIC) e por um órgão de avaliação das iniciativas a serem subsidiadas, conhecido como *Office of the Compliance Advisor Ombudsman*.

Assim, a utilização dos títulos em epígrafe pelo Banco Mundial no viés em que a organização atua como um banco multilateral de desenvolvimento cinge-se na verdade aos *green bonds* emitidos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), que representavam o equivalente a oito bilhões de dólares, distribuídos em noventa e quatro transações, em setembro de 2016.

A atuação do BIRD, organismo mais conhecido do grupo, ao contrário do que ocorre com o AID, está vinculada ao financiamento condicional, ou seja, que se baseia em empréstimos ou subsídios onerosos. Seu atrelamento à atuação da instituição ocorreu a partir do lançamento da política do *Strategic Framework for Development and Climate Change*, em 2008, e dos chamados *World Bank Green Bonds*.

Os projetos financiáveis a partir desses títulos relacionam-se à mitigação e adaptação, mencionados em item anterior. Entre os tópicos elegíveis, iniciativas que melhorem a eficiência de transporte e implementação de instalações solares e de energia são definitivamente convergências com o projetos de infraestrutura. No feixe da adaptação, planos voltados para o manejo de água e para o aprimoramento da estrutura de segurança alimentar a partir de sistemas agrícolas mais eficazes guardam aproximações semelhantes.

Quando postulantes a financiamento que ocorra sob essa legenda, as iniciativas demandam duas análises de riscos além da ordinariamente requeridas: a avaliação de qualidade, a qual analisa a pertinência entre os objetivos e os riscos a serem enfrentados, e uma reunião destinada a avaliar todos os critérios do projeto e sua congruência e concatenação.

Segundo análise produzida pelo *Center for International Climate and Environmental Research* (2015), os trabalhos até então desenvolvidos pelo BIRD no uso dos títulos verdes é particularmente válido por ampliar o financiamento de projetos devido à definição ampla da categoria de novas tecnologias que permitem redução significativa de emissão de gases de efeito estufa.

5.7 Sociedade civil, transparência e participação: da Moldura Social e Ambiental à efetivação de direitos

O modelo proposto pelos títulos em comento é ainda recente, e não foi apropriado por organizações internacionais de financiamento para o desenvolvimento. No entanto, pensar sobre ele conduz a reflexões importantes acerca de vulnerabilidades e potencialidades que emergem do cenário atual e do que pode ser feito a fim de enfrentar equívocos tradicionais que as instituições financeiras multilaterais trouxeram com sua atuação.

Nesse contexto, a construção de um marco normativo no âmbito de tais organizações que amplia os grupos protegidos, fortalece a participação social em diversas fases do projeto, vincula as operações financeiras ao adereçamento de um maior número de variáveis socioeconômicas, torna-se um atrativo para investidores múltiplos e agrega diferentes atores sociais no processo de articulação entre estrutura e direitos humanos.

Vale ressaltar que esses modelos somente serão efetivamente alternativos caso se dissociem da sistemática das condicionalidades e do impulso a agendas reformistas em nível institucional e legal nos países recebedores de recursos e abranja mais controle social e deliberativo. Por conseguinte, os bancos multilaterais não serviriam de mediadores entre o influxo de capital privado e a remuneração desse capital, mas entre os distintos níveis da sociedade civil, o Estado e uma pauta econômica instrumental.

Em se tratando de contextualizar tais questões na cooperação Sul-Sul, essa agenda se compatibiliza com a própria retórica que justificou a emergência dos BRICS ou dos novos bancos regionais de desenvolvimento. A infraestrutura não como um fim em si mesmo, mas voltada para o recrudescimento da cidadania e da industrialização, serviços e tecnologias de dentro para fora, diminuindo o grau de dependência do capital externo e da perpetuação de modelos meramente comoditários torna-se uma questão jurídica em diversos níveis.

Primeiramente, porque os mecanismos por meio dos quais o crescimento econômico é impulsionado podem ou não se compatibilizar com o avanço dos direitos sociais, conforme se depreende das diversas experiências frustradas nesse sentido desde Bretton Woods.

Em segundo lugar, em razão de que, conforme se mencionou, o fornecimento de recursos não deve ser pautado por uma seara de condições que impliquem reformas legais para garantia da expansão do mercado, como instrumento para a perpetuação da influência de apenas alguns níveis da sociedade no crescimento como desenvolvimento⁹⁸.

O papel de novas instituições multilaterais no contexto da cooperação Sul-Sul também corresponde à possibilidade de reconfigurar a relação conflitual entre capacidades locais (estatais e da sociedade civil), soberania e o Direito Internacional, tanto no nível normativo, como institucional:

(...) para muitas nações em desenvolvimento, a soberania pós-colonial foi obtida com dificuldade, e os governos não querem ceder espaços políticos para expertos externos. Nesse sentido, o Banco Mundial e as Nações Unidas também arguem que as capacidades locais devem ser desenvolvidas pelos governos, não por corporações multinacionais que estão mais preocupadas com acionistas do que com a qualidade de vida dos cidadãos do Sul. Segundo, as falhas no ajuste estrutural nos anos 80 e 90 reforçam a visão de que a governança supranacional do comércio é um esforço arriscado, com implicações neocoloniais⁹⁹ (DRACHE e FROESE, 2007, p. 27).

Como os autores também salientam ao discutir o exaurimento das estratégias de reforma da Organização Mundial do Comércio, os câmbios

⁹⁸ Embora transcenda o objetivo deste trabalho, para a compreensão da relação entre o uso do direito como mecanismo de perpetuação de inequidades, mostra-se útil o conceito de neoconstitucionalismo desenvolvido por juristas e internacionalistas e explorado como premissa analítica na dissertação de mestrado da autora. O fenômeno é definido como uma nova fase do capitalismo, a partir da qual a comodificação da natureza e do direito (CUTLER, 2011) alia-se à cooptação/limitar do Estado por meio de regras e instituições em nível multilateral que vêm a permitir o estabelecimento de um novo arcabouço jurídico-normativo nas relações político-econômicas internacionais. O neoconstitucionalismo decorreria de uma demanda no neoliberalismo no sentido de criar e consolidar mecanismos institucionais que garantam a separação entre a política e a economia, ou, em outras palavras, de isolar as decisões econômicas da influência democrática e da *accountability* popular (Gill, 1998). Ao mesmo tempo, no plano social, o neoconstitucionalismo adota um projeto de cooptação dos movimentos sociais, a partir de um discurso de participação que segrega política e economia e paulatinamente altera e compromete os mecanismos de reprodução social, por meio de novas estruturas de exploração (BAKKER, 2007).

⁹⁹ Livre tradução do original: "(...) for many developing nations, post-colonial sovereignty was hard-won, and governments do not want to cede policy space to external experts. In this vein, the World Bank and the United Nations also argue that local capacities should be developed by governments, not by multinational corporations that are more concerned with shareholder value than they are with the quality of life of southern citizens. Second, the failures of structural adjustment in the 1980s and 90s reinforce the view that supranational trade governance is a risky endeavour with neo-colonial overtones."

institucionais das organizações que se estruturaram a partir da lógica de Bretton Woods estão exauridos por conservarem os princípios liberais do Consenso de Washington.

Em outras palavras, seguem uma agenda da prática do *single best*, rigidez na interpretação das regras, um papel reduzido para os Estados na gestão econômica e fortalecimento do acesso aos mercados, enquanto ignora a importância da política doméstica e sua articulação com questões não comerciais, tais como direitos humanos, meio ambiente e desenvolvimento local.

A primeira tentativa institucional de oficialmente engajar a sociedade civil dos BRICS, principalmente a academia e ONGs, ocorreu a partir da gestão russa, em 2015, sob o título de “Civic BRICS”, e teve seu primeiro encontro entre 29 de junho e 1 de julho daquele ano.

Alguns segmentos da sociedade civil, como o setor empresarial (agronegócio, industrial etc.) e a academia (com fóruns de cooperação acadêmica e “think tanks”, por exemplo) obtiveram mais êxito em articular uma colaboração interinstitucional por meio desse espaço.

O controverso evento foi parcialmente boicotado por grupos de movimentos sociais e ONGs, mas visto como uma tentativa, partindo dos próprios governos, de reconhecer a pluralidade de sujeitos que deveriam ser reconhecidos nos processos de tomada de decisão no âmbito dos BRICS (KRISHNASWAMY, 2015).

O Civil BRICS ocorreu em concorrência no ano seguinte com o Fórum de Goa (*People’s Forum on BRICS*), que partiu de iniciativa não-estatal e articulou-se desde os eventos preparatórios da Cúpula Presidencial na Índia.

O Fórum de Goa resultou na Declaração de Goa do Fórum dos Povos dos BRICS (2016), mas a ausência de representantes russos ou chineses quando da formulação da declaração oferece indicativos importantes dos desafios que se travam nesse contexto:

Existe uma sociedade civil ativa, mas o discurso amplamente radical de confrontação é muito difícil de ser feito, e quando ocorre é no âmbito doméstico. Os vínculos com o internacional têm sido muito problemáticos na China e na Rússia, devido a toda uma dinâmica complexa de criminalização da sociedade civil mesmo, como se as agendas destes grupos fossem agendas externas impostas. Recentemente os dois países aprovaram leis que criminalizam movimentos sociais e ONGs que recebem financiamento

de entidades estrangeiras. Como é que uma organização russa ou chinesa participa de um evento desses sem financiamento? Então muitos dos movimentos preferem não sair para não sofrer represália. A outra dimensão é nosso desconhecimento e o esparso vínculo que existe entre as sociedades dos cinco países BRICS (WAISBICH, 2016).

Em 2017, a organização da Cúpula dos BRICS em Xiamen, na China, lançou, alternativamente, fóruns em separado (e anteriores ao evento presidencial) para partidos políticos, jovens (que tiveram precedentes eventos na Rússia e na Índia), *think tanks* e o chamado Fórum das Organizações da Sociedade Civil (*Civil Society Organizations Forum*). Esses eventos resultaram em documentos que foram discutidos na cúpula presidencial que os seguiu.

No mesmo ano, grupos de diferentes segmentos sociais dos países membros intensificaram a agenda de encontros para discussão de inclusividade e participação nos BRICS. Entre eles, houve a realização de uma “Cúpula dos Povos” na Índia (em geral, os eventos ocorrem em paralelo às cúpulas de chefes de Estado), a qual novamente se reuniu em concomitância ao Segundo Encontro anual do NDB¹⁰⁰.

Assim, a Declaração de Nova Deli, de março de 2017, em termos socioeconômicos, deu destaque à necessidade de que o Banco incorporasse estratégias de atuação que fossem ao encontro de direitos trabalhistas e rompessem com a dinâmica e os efeitos próprios dos acordos bilaterais de comércio e investimento, aprofundando os mecanismos de engajamento com a sociedade como um todo (DOE, 2017).

Entre as declarações internacionais com escopo semelhante estão comunicados de imprensa e cartas dirigidas aos órgãos diretivos dos BRICS, que apenas evidenciam o ainda incipiente grau de institucionalidade de mecanismos de interface com a sociedade civil e o contraste entre as realidades e desafios domésticos e a implementação de transparência e participação no nível transnacional.

¹⁰⁰ As edições de 2011 e 2012, na China e na Índia, respectivamente, não tiveram eventos – institucionais ou não – associados da sociedade civil, iniciados na Cúpula de Durban (África do Sul, 2013), sob o título de “BRICS-From-Below”. Na edição seguinte, em Fortaleza, inexistiu espaço institucional para tanto, mas ocorreram em paralelo, nomeadamente o “Diálogos sobre Desenvolvimento: o BRICS na perspectiva dos povos”, e o I Fórum de Mulheres dos Países BRICS.

Por outro lado, isso reforça a relevância de que, no nível dos projetos financiados – sobretudo porque não se restringem aos países membros dos BRICS – a atuação do NDB possa protagonizar procedimentos administrativos e normas que possibilitem uma mediação entre os governos tomadores e os múltiplos níveis e grupos sociais.

O potencial de diálogo com a sociedade civil organizada, como o próprio NDB, é incipiente, mas mostra possibilidades de aprofundamento a partir da expansão das atividades da organização. O primeiro escritório regional, em Johannesburgo (*Africa Regional Center- ARC*) iniciou suas operações em agosto de 2017, como resultado da implementação do Acordo entre a República da África do Sul e o Novo Banco do Desenvolvimento em Sedar o Novo Banco do Desenvolvimento- Centro Regional África na República da África do Sul¹⁰¹.

De acordo com as razões invocadas pelo presidente do banco para justificar a criação do ARC, sua ênfase inicial é no trabalho conjunto com o governo sul-africano, instituições que financiam o desenvolvimento e outros parceiros estratégicos em fortalecer seu projeto doméstico de construção de um gasoduto.

O objetivo de identificar projetos que tenham forte impacto no desenvolvimento, em parceria com o Estado e com outras agências públicas e atores privados, antecipa as chances de, ao identificar e posteriormente implementar projetos de desenvolvimento locais, abranger uma pluralidade de sujeitos e tomadores(as) de decisão que permitam que os resultados reverberem em níveis sociais distintos, ainda que a ênfase siga em infraestrutura¹⁰².

Alguns desses(as) agentes têm se evidenciado desde então, como a União Africana – especificamente sua agência de implementação (*New Partnership for Africa's Development* – da qual a África do Sul faz parte, e a Comunidade de

¹⁰¹ Livre tradução do original: “Agreement between the Government of the Republic of South Africa and the New Development Bank on the Hosting of the New Development Bank Africa Regional Centre in the Republic of South Africa”, assinado pela Ministra de Relações Internacionais e Cooperação Maita Nkoana-Mashabane (a cargo do ministério desde 2009), e o atual presidente do Novo Banco do Desenvolvimento, o indiano Kundapur Vaman Kamath, na presença do Presidente da África do Sul, Jacob Zuma.

¹⁰² No discurso de inauguração do ARC, o Presidente do NDB salientou alguns desses objetivos, afirmando que o foco inicial, ao priorizar a implementação do gasoduto a cuja construção visa o governo sul-africano, é igualmente conferir ênfase aos setores de água, transporte, energia e desenvolvimento urbano. Da mesma forma, o Presidente sublinhou a necessidade de se trabalhar proximamente com agentes relevantes, não apenas governamentais, mas públicos e privados. Excetos do discurso disponíveis em: NEW DEVELOPMENT BANK. NDB Launches Africa Regional Center In Johannesburg, South Africa. (17 de agosto de 2017). Disponível em: <https://www.ndb.int/press_release/ndb-launches-africa-regional-center-johannesburg-south-africa/>.

Desenvolvimento da África Austral¹⁰³ – uma organização estabelecida desde 1992, também de caráter intergovernamental.

Essas organizações compartilham um desenho institucional que se assemelha a qualquer organização internacional de integração e cooperação econômica¹⁰⁴, o que também implica reconhecer sua ampla vinculação ao modelo de participação e normatividade essencialmente centrado nos Estados-partes, ainda que com vontade formalmente distinta destes.

Embora o atual diretor da ARC já tenha anunciado sua posição favorável à incorporação de novos países como membros, isso não consiste em prioridade do próprio NDB atualmente, na medida em que a questão enfrenta controvérsias entre os atuais membros.

No entanto, tais parcerias dão conta de que o grande desafio persiste na criação de mecanismos que incorporem a sociedade civil e aproximações mais efetivas das demandas sociais e por inclusão próprias da agenda do desenvolvimento.

No caso do continente africano, a pauta conhecida como “Agenda 2063” é constantemente invocada por tais organizações, e encontram no NDB uma possibilidade de delinear parcerias para financiar eventuais iniciativas nesse contexto. A iniciativa foi instituída pela União Africana há cinco anos, como um projeto por meio do qual o continente deveria definir um desenho estratégico para as transformações socioeconômicas que deverão ocorrer nos cinquenta anos que se seguirão ao seu lançamento.

Para além dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a pauta invoca objetivos voltados para o fortalecimento da identidade cultural e do reconhecimento de valores e uma ética comum, salientando que o desenvolvimento parte das e é

¹⁰³ Fundada nos princípios do desenvolvimento econômico e de assegurar a paz e a segurança, a partir da integração regional e da erradicação da pobreza, tem os seguintes Estados-membros: Angola, Botswana, República Democrática do Congo, Lesoto, Madagascar, Malawi, Ilhas Maurício, Moçambique, Namíbia, Seicheles, África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue.

¹⁰⁴ Aqui, invocando o conceito proposto por Paul Reuter em Montgomery (2008, p. 42-43), entende-se por organização internacional “toda entidade criada por um tratado internacional, composta exclusiva ou preponderantemente por Estados (daí a possibilidade de uma organização ter como membros outros sujeitos de direito internacional), capaz de manifestar, de maneira permanente, através de seus órgãos, vontade jurídica distinta da de seus membros (e, portanto, com personalidade jurídica própria), estando diretamente regida pelo Direito Internacional. MONTGOMERY, NEIL. As Organizações Internacionais como Sujeitos de Direito Internacional. In MERCADANTE, Araminta de Azevedo (coord.). Em busca de um modelo alternativo: blocos econômicos e integração da América Latina, África, e Ásia. Curitiba: Juruá, 2008.

voltado para as pessoas, com ênfase nas mulheres e nos jovens, bem como no cuidado às crianças.

Seguindo também a tendência dos ODS, os documentos elaborados por e adotados no âmbito da União Africana (*Agenda 2063 Framework Document* e a *Agenda 2063 Popular Version*) utilizaram como premissa a consulta popular e invocam terminologias como “colonialismo”, “diáspora” e “crescimento inclusivo”, por um lado, e os princípios da “autossuficiência” e de que “a África financia seu próprio desenvolvimento”, por outro.

Alguns dos projetos/iniciativas considerados estratégicos incluem infraestrutura, tais como o estabelecimento da Rede Integrada de Trens de Alta Velocidade (*Integrated High Speed Train Network*), a Rede Digital Pan-Africana (*Pan African E-Network*) e a Rede Única de Transporte Aéreo (*Single Air-Transport Network*) – trazendo uma diversidade de temas convergentes com a atuação prospectiva do NDB no continente.

Alguns dos desafios para a implementação de um contexto de cooperação no âmbito do continente africano consistem na associação em parceria dessas distintas organizações e transcender o protagonismo, ou ao menos o monopólio estatal, na condução das estratégias de desenvolvimento delineadas.

Em março de 2018, o ARC sediou uma série de diálogos com as instituições intergovernamentais e com representantes de organizações não governamentais, tais como a Oxfam África do Sul e o *Inequality Movement*; na ocasião, o atual presidente salientou que o banco planeja se engajar com a sociedade civil e trazer para o nível do quadro de diretores essa ênfase. Por seu turno, as organizações reforçaram o desafio de promover transparência nos projetos escolhidos, implementados e monitorados, assim como endereçar a desigualdade de gênero (MLILO, 2018, p. 28).

Nesse sentido, como evento preparatório da Cúpula Presidencial dos BRICS em Johannesburgo, a qual ocorreu entre 25 e 27 de julho de 2018, organizou-se um encontro de diversas entidades da sociedade civil no intitulado “Civil BRICS”, abrindo novamente a janela para a possibilidade de utilização do espaço institucionalizado por atores múltiplos, respondendo em certas medidas às críticas anteriores.

É importante observar que a implementação de um marco normativo e de políticas financeiras capazes de adereçar apropriadamente o desgaste econômico do continente é particularmente desafiadora no continente e está na pauta dos grupos de segmentos da sociedade, notadamente após a publicação do novo *World Development Report*, intitulado *The Changing Wealth of Nations*.

O documento elaborado pelo Banco Mundial destaca que a África Subsaariana segue sendo a única região com períodos nos quais os índices de Rendimento Nacional Bruto (*Gross National Income*) são negativos, o que sugeriria que as estratégias de desenvolvimento não vêm promovendo de forma suficiente o crescimento econômico sustentável. Segundo o relatório, o esgotamento dos recursos naturais tem impactos sobre o indicador que denomina de “conta de capital natural” (*natural capital accounting*), o qual compõe a medida utilizada pela instituição financeira para mensurar câmbios na riqueza econômica, ecológica e educacional (WORLD BANK, 2018).

Na África Subsaariana, a inclusão de variáveis nacionais no financiamento de projetos de desenvolvimento – ainda que infraestruturais – mostra-se particularmente importante diante das questões relativas aos impactos ambientais e ao acesso à água, combustível e a comida, associados a modestos gastos públicos e à gestão de altos índices de HIV, que afetam sobretudo a população feminina.

Um estudo que analisou os trinta e seis projetos aprovados na região até 2013 a serem executados pelo Banco Mundial evidenciou que apenas três deles contêm referências ao trabalho não remunerado feminino e visam à redução da pobreza relacionada a esse público específico, incorporando tecnologias ou adaptando os projetos de infraestrutura às necessidades predominantemente das mulheres de acesso a serviços de creche e à jornada de trabalho flexível.

No contexto subsaariano, esses aspectos estão relacionados à variável de tempo, na medida em que as estratégias e projetos voltados para a melhoria dos indicadores sociais de desenvolvimento implicam considerar que as mulheres representam entre sessenta e noventa por cento das atividades de cuidado. Na Etiópia, por exemplo, a realocação feminina para o trabalho doméstico devido aos membros familiares vitimados pela AIDS reduz em aproximadamente dois terços o tempo de que dispõem para o cultivo de alimentos (BLACKDEN e WODON, 2006).

Alguns desses desafios antecipam a realidade que também deve se configurar após a implementação do Escritório Regional das Américas no Brasil, anunciado pelo Presidente Kamath em reunião com o Ministro das Relações Exteriores brasileiro, Aloysio Nunes Ferreira, em Pequim, em 21 de maio de 2018.

No Brasil, a tentativa de articular a sociedade civil em torno do monitoramento das atividades do NDB iniciou-se antes mesmo de que o projeto do escritório regional se confirmasse, quando, por exemplo, o país sediou um evento nesse sentido.

Em agosto de 2017, a Oxfam Brasil, juntamente com outras organizações da sociedade civil, promoveu o workshop “Novo Banco de Desenvolvimento e sociedade civil brasileira: articulando estratégias para incidência”, que resultou na formulação de um documento de trabalho intitulado “Sociedade civil e o Novo Banco de Desenvolvimento: aonde estamos e para onde vamos?”

Participaram do encontro, por exemplo, a Rede Brasileira para Integração dos Povos e a Articulação Sul, organizadora do documento final, e sua premissa partiu do já mencionado plano estratégico do Banco para o quinquênio 2017-2023, que enfatiza o compromisso da instituição no engajamento com a sociedade civil, notadamente com as organizações não-governamentais:

O NDB visa a construir uma relação de confiança mútua e cooperação com organizações não-governamentais (ONGs). Essa relação deve progredir naturalmente e construtivamente, considerando o compromisso do NDB com o desenvolvimento sustentável e a transparência. O Banco pretende engajar-se com ONGs e beneficiar-se de seu conhecimento e experiência – particularmente daquelas organizações intimamente conectadas com infraestrutura e desenvolvimento sustentável – enquanto evita a introdução de critérios políticos de empréstimo, bem como a perda de flexibilidade e eficiência. Uma maior abertura às ONGs, e mais amplamente à sociedade civil, vai impulsionar discussão pública acerca das atividades do Banco, melhorando a qualidade de suas operações e fortalecendo sua credibilidade institucional¹⁰⁵ (WAISBICH e POMEROY, 2017).

¹⁰⁵ Livre tradução do original: “NDB endeavors to build a relationship of mutual trust and cooperation with non-governmental organizations (NGOs). Such a relationship may evolve naturally and constructively, given NDB’s commitment to sustainable development and transparency. The Bank intends to engage with NGOs and benefit from their knowledge and experience—particularly those organizations closely connected to infrastructure and sustainable development—while avoiding the introduction of politicized lending criteria and loss of flexibility and speed. Greater openness to NGOs,

No documento, a instituição registrou o compromisso de também envolver-se com a comunidade internacional a partir do reconhecimento de que esta consiste em uma voz independente quanto a práticas e estratégias para o desenvolvimento, desejando ser participante ativo nos fóruns internacionais, particularmente daqueles orientados para o desenvolvimento sustentável, e reconhecendo as concepções e experiências locais.

Esse envolvimento deve ocorrer em diversas fases do projeto a ser financiado, e é extenso quanto à avaliação demanda nos mecanismos de consulta e participação às populações indígenas, principalmente, exigindo-se, inclusive, a formulação de um plano com riscos adversos e impactos prováveis, nos casos em que tais minorias possam ser afetadas de alguma forma.

No que tange especificamente à pauta de gênero, os documentos operacionais publicados pelo Banco em geral não possuem muitas referências diretas à exceção das discutidas no item anterior, mas o princípio do respeito à equidade de gênero (não discriminação) também existe na Política de Diversidade, aprovada no início de 2016 e revisada em novembro do mesmo ano, a qual é voltada para o estabelecimento de diretrizes quanto aos recursos humanos da organização¹⁰⁶ (NDB, 2016c).

No mesmo ano, o NDB revisou sua Moldura Ambiental e Social (NDB, 2016d), a qual contém especificações para a “gestão ambiental e social das operações” e a definição do que seriam os standards sociais e ambientais (*Environmental and Social Standards- ESS*), destacando-se três variáveis a serem obrigatoriamente observadas – meio ambiente, deslocamento forçado e populações indígenas.

Entre os princípios elencados – também considerados como linhas mestras –, o conceito de desenvolvimento inclusivo e sustentável define-se a partir da necessidade de assegurar o acesso a e a entrega dos serviços, e de permitir que

and more broadly to civil society, will encourage public discussion of the Bank’s activities, improving the quality of its operations and enhancing institutional credibility.”

¹⁰⁶ No segundo semestre de 2017, a temática de gênero foi objeto de evento realizado em Nova Deli a partir de uma parceria conjunta com Conectas, Jindal, Global University e BRICS Feminist Watch. Além disso, a fim de direcionar as discussões para o caso brasileiro, Oxfam Brasil, Rebrip e Equit organizaram evento para o debate dos projetos de energia eólica e gênero, visando também a possibilitar a articulação de mais organizações de mulheres no país.

setores desprivilegiados, como pobres, mulheres e minorias se beneficiem do desenvolvimento.

A sustentabilidade social e ambiental deve ser igualmente integrada nos processos de tomada de decisão e na escolha dos projetos a serem financiados, e o documento cita igualmente a conservação dos recursos naturais e o princípio da precaução¹⁰⁷ e da conservação dos recursos naturais.

A equidade de gênero também é trazida como princípio, e, juntamente com a proteção a grupos vulneráveis, destaca-se como elemento de avaliação dos impactos do projeto a ser financiado, observando os acordos internacionais dos quais o país é especificamente signatário e o ordenamento jurídico doméstico, cujas diretrizes são definidas nos seguintes termos:

Gênero. Identificar quaisquer impactos adversos do projeto que sejam específicos de gênero e levar a cabo medidas para reduzi-los. Onde for relevante, considerar a possibilidade de fortalecer o desenho dos projetos para promover igualdade de oportunidades e empoderamento socioeconômico das mulheres, particularmente no que tange ao acesso às finanças, serviços e empregos¹⁰⁸ (NDB, 2016d, p. 18).

A avaliação de impacto social dos projetos deve, portanto, adotar uma aproximação que seja, ao mesmo tempo, culturalmente apropriada e sensível ao gênero, ou lançar mão de métodos similares para o julgamento dos reflexos que sua implementação terá sobre as comunidades indígenas, bem como utilizar-se dessas duas variáveis quando da implementação de mecanismos de avaliação (NDB, 2016d, p. 24-25).

Em 2017, e em resposta à estratégia delineada pelo NDB, organizações de monitoramento de desenvolvimento internacional dirigiram uma carta aos diretores do Quadro de Governantes e do Quadro de Diretores, requisitando a abertura de

¹⁰⁷ A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92) definiu “quando haja perigo de dano grave ou irreversível, a ausência da certeza científica absoluta não deve ser utilizada como razão para postergar a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio ambiente” (Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Princípio 15).

¹⁰⁸ Livre tradução do original: “*Gender.* Identify any potential gender-specific adverse impacts of the project and undertake to develop mitigation measures to reduce these. Where relevant, consider enhancing the design of the project to promote equality of opportunity and women’s socio-economic empowerment, particularly with respect to access to finance, services and employment.”

consulta à sociedade civil antes da aprovação formal do documento e sua implementação¹⁰⁹.

Em relação aos princípios sociais norteadores da matriz de avaliação de projetos do NDB, algumas recomendações foram propostas, no sentido de estabelecer exigências mais claras de que os tratados internacionais dos quais os países mutuários são partes, incluindo cláusulas que presem pela incidência dos acordos mais amplos em termos de proteção social.

Segundo o documento, a prevenção à não-discriminação no acesso aos recursos por mulheres, por sua vez, poderia seguir o modelo utilizado no também recente Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, em atuação desde janeiro de 2016, conforme sugerem algumas organizações monitoradoras do NDB nas considerações formuladas sobre sua estratégia.

O aludido banco multilateral de desenvolvimento visa ao financiamento de infraestrutura da região Ásia-Pacífico, e possui entre seus membros originários os demais países dos BRICS¹¹⁰, e em junho de 2015 China, Índia e Rússia eram detentoras respectivamente de 30,4%, 8,5% e 6,7% de participação no capital.

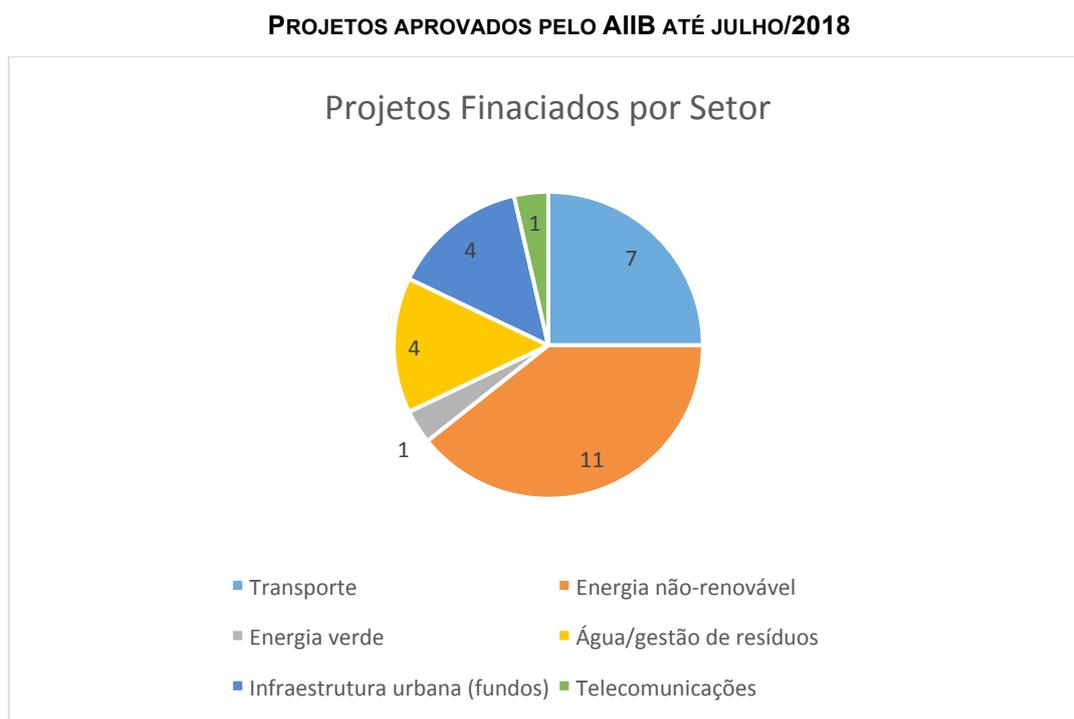
Embora tenham escopos ideológicos semelhantes, com ênfase na infraestrutura como questão chave para impulsionar o desenvolvimento dos países beneficiários, os dois bancos ainda não possuem projetos cofinanciados. Além disso, no âmbito dos financiamentos em energia, inexistente uma ênfase específica em fontes de energia renovável, ao passo que a integralidade dos projetos subvencionados pelo NDB nesse setor têm ênfase integral ou parcial na energia verde.

Ainda que as iniciativas do AIIB incluam, por exemplo, a substituição de carvão por gás natural, no caso do único projeto no qual a China figura como país tomador (*Beijing Air Quality Improvement and Coal Replacement Project*), os

¹⁰⁹ A carta foi assinada pelas seguintes organizações: Rede Brasileira Pela Integração dos Povos (REBRIP); BRICS Feminist Watch Centre for Applied Legal Studies (CALs); Conectas Human Rights; Derecho, Ambiente y Recursos Naturales (DAR); Economic Justice Network (EJN) of FOCCISA; Friends of the Earth; US Institute for Socioeconomic Studies (Inesc); International Rivers; Global National Alliance of Women Organization (NAWO); Oxfam Programme on Women's Economic, Social and Cultural Rights (PWESCR); Rivers without Boundaries; International Coalition; Vasudha Foundation

¹¹⁰ Estados membros originários: Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bangladesh, Brasil, Brunei, Camboja, China, Dinamarca, Egito, Finlândia, França, Geórgia, Alemanha, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Israel, Itália, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Quirguistão, Laos, Luxemburgo, Malásia, Maldivas, Malta, Mongólia, Myanmar, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Omã, Paquistão, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Coreia do Sul, Rússia, Arábia Saudita, Singapura, África do Sul, Espanha, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Tajiquistão, Tailândia, Turquia, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Uzbequistão e Vietnã.

projetos energéticos apostam nas fontes convencionais ou na melhoria de sua distribuição. Há, também, uma ênfase no transporte e na formação de fundos – o que, como se verá a seguir, é alvo de críticas por diminuir o nível de transparência entre a instituição e o emprego dos recursos:



Fonte: Elaboração própria com base em dados do AIIB

Em contraste, o AIIB tem se destacado por buscar, ao menos formalmente, incluir indicadores socioambientais em fases distintas dos projetos, e justificativas voltadas para o impulsionamento ao desenvolvimento sustentável, com previsões de consultas populares e recortes de gênero específico (vide Anexo II). Vale ressaltar que, até o momento, 32% dos projetos aprovados foram avaliados como de alto impacto socioambiental (Categoria A), em geral relacionado a deslocamentos forçados e consequências sobre populações originárias.

Conquanto seja criticada pelo ainda indefinido papel que terá na influência chinesa sobre a região, a instituição multilateral, anunciada antes mesmo do NDB, busca formalmente responder ao então existente monopólio do FMI e do Banco

Mundial no financiamento do desenvolvimento, oferecendo um aporte original nesse sentido desde o princípio:

A principal diferença entre Bretton Woods e AIIB é o câmbio de um modelo focado na ajuda humanitária tradicional para um modelo dirigido ao negócio, que enfatiza a geração de receita a longo prazo. A transformação das más práticas pretéritas de Bretton Woods que impediram o seu sucesso é uma indicação clara de que o AIIB tomou nota das falhas prévias de desenvolvimento. O foco do AIIB em um novo modelo baseado em negócios que responsabilizará cada solicitante de empréstimo a cumprir suas promessas é o que o diferencia do Banco Mundial e do FMI ¹¹¹ (KUBALKOVA, 2015, p. 673).

O modelo de ênfase na ajuda humanitária, conforme sugere a autora, tem o potencial de gerar dívidas estruturais e economias mais dependentes de doações, ou são mantidos em dinâmicas geridas por capital e mascarar reestruturações no mercado sob o adereçamento de questões sociais, por exemplo.

Evidentemente, o foco na infraestrutura ou em aspectos mais econômicos das operações de desenvolvimento, quando isolado das variáveis sociais e conjecturais que se subjazem a esses câmbios, pode aprofundar discrepâncias e fragilidades nas sociedades destinatárias de recursos, mas talvez representem um mecanismo mais transparente de priorização da economia como meio, e não um fim em si mesmo.

Por outro lado, o enfoque no mercado do AIIB baseia-se explicitamente na expansão da infraestrutura que fomente o influxo de capital nos países que adquiram recursos ou projetos da instituição. Na prática, o aporte conhecido por “modelo de duas mãos de controle” (*accountability*) é considerado original por criar obrigações contratuais também nesse nível para a entidade emprestadora, e não apenas para o Estado tomador.

Isso se deve ao caráter declaradamente comercial do banco, que deriva da tentativa de destacar-se das diretrizes típicas de Bretton Woods e, ao menos em sua

¹¹¹ Livre tradução do original: “The main difference between Bretton Woods and AIIB is the shift from a traditional humanitarian-aid model to a business-driven one that emphasizes revenue generation in the long run. The transformation from Bretton Woods’ past ill practices that hindered its successes is a clear indication that AIIB has taken note of the prior developmental failures. AIIB’s focus on a new business-based model that will hold each loan requestor accountable to deliver on its promises is what sets it apart from the WB and IMF.”

dimensão retórica, partir do progresso econômico e da ruptura das relações de fomento centro-periferia para gerar reflexos nos indicadores sociais. Sua premissa é, portanto, que a função do banco deve ser o fortalecimento das capacidades financeiras e da produtividade estrutural e tecnológica dos países desenvolvimento para reduzir a discrepância de suas economias.

Vale ressaltar que a incipiência desses marcos regulatórios deixa diversas indefinições acerca de como sua incidência se dará. Exemplos disso são encontrados em recentes projetos financiados pela instituição multilateral asiática.

Na Indonésia, a recém-aprovada iniciativa para Modernização Estratégica da Irrigação e Reabilitação de Urgência para o fortalecimento do desenvolvimento participativo consiste em um projeto financiado de forma conjunta com o Banco Mundial. Ele utiliza, inclusive, o marco ambiental e social da instituição de Bretton Woods, sob a fundamentação de que é consistente com os artigos do Acordo constitutivo do AIIB e com as provisões de sua Política Ambiental e Social e os padrões sociais e ambientais que entende aplicáveis.

O projeto também invocou a Política de Salvaguardas daquela instituição multilateral e delineou a moldura socioambiental também a partir da política do Banco Mundial, lançada em 2016 como a nova *Environmental and Social Framework*.

Em contrapartida, outros projetos parecem reiterar velhos equívocos. O recentemente aprovado projeto do AIIB para dar suporte ao Fundo Nacional de Investimento e Infraestrutura indiano (*National Investment and Infrastructure Fund*) mobilizou debates, devido à iminência dos danos a serem causados, ensejando a publicação de um relatório por parte do *Centre for Financial Accountability-India*, cujo conteúdo insta o banco multilateral a não disponibilizar as verbas prometidas à instituição governamental.

Além disso, com base nos quase vinte e oito por cento de verbas já investidas pelo banco multilateral asiático centrados na Índia e, em geral lançando mão de instituições intermediárias sobre as quais o AIIB não exerce controle, a sociedade civil indiana se mobilizou em torno de uma convenção sobre financiamento de infraestrutura (*People Convention on Infrastructure Financing*), resultando na publicação de uma resolução conjunta sobre o tema – *Mumbai Resolution of the People's Convention on Infrastructure Financing*.

Observa-se, dessa forma, que os alicerces “alternativos” na práxis de outras instituições multilaterais de desenvolvimento, a despeito de reivindicarem retoricamente uma inovação metodológica e normativa em termos de financiamento à infraestrutura e sua reconciliação com o desenvolvimento social possuem vulnerabilidades críticas.

Ainda que se possa reivindicar a incipiência na atuação dessas instituições e o vasto histórico de modelos e mecanismos de financiamento para o desenvolvimento que acirraram inequidades no Sul Global, é certo que os desafios à superação do discurso são ainda mais substantivos nesse contexto.

A despeito disso, ao tecerem as recomendações acerca da estratégia adotada pelo NDB, as organizações subscreventes evocaram o caráter mais contingente da moldura adotada no âmbito da instituição asiática, em suas diretrizes fixadas para a aprovação dos projetos (*Asia Infrastructure Development Bank Environmental and Social Framework Policy*).

Segundo afirmaram, em questões ambientais, a estratégia delineada pelo NDB poderia lançar mão de especificidades empregadas pelo AIIB para dar mais concretude às práticas do Banco, notadamente no que tange à exigência de que os projetos delineados e aprovados estejam de acordo com as reduções de emissão com as quais se comprometeram os países tomadores por meio do Acordo de Paris de 2015, bem como no sentido de priorizar medidas que efetivem a mitigação ou a adaptação dos efeitos do câmbio climático. O suporte aos países tomadores por parte do NDB, a fim de possibilitar a efetivação das condições estabelecidas domesticamente pelos Estados mutuários.

Da mesma forma, a sistemática adotada pelo AIIB quanto à implementação da política de gênero é considerada uma forma eficaz de não apenas utilizá-lo como princípio, mas de possibilitar que as mulheres tenham acesso efetivo aos recursos disponíveis para o financiamento de projetos, com o estabelecimento de exigências mais específicas, traçada a seguinte recomendação:

Encorajar, como o AIIB o faz, que as potenciais oportunidades especificamente de gênero sejam identificadas, assim como as adversidades que sejam próprias dessa variável, e exigir que tais impactos adversos sejam prevenidos ou reduzidos. Fortalecer o desenho dos projetos de uma maneira inclusiva e responsiva quanto ao gênero, a fim de

promover igualdade de oportunidades e empoderamento socioeconômico feminino, particularmente no que diz respeito ao acesso aos serviços financeiros e ao emprego, bem como ao reconhecimento da propriedade e da titularidade de recursos e seu controle. Fazer referência aos standards internacionais de direitos das mulheres e medidas para o desenvolvimento para assegurar a participação, consulta e acesso à informação femininos de forma significativa e participativa¹¹² (RIGHT IN DEVELOPMENT, 2015, p. 7).

Outro limite encontrado no modelo adotado pelo AIIB e sua efetivação diz respeito à inexistência de diretrizes claras quanto aos impactos sobre deslocamentos econômicos e, sobretudo, físicos, que os projetos subvencionados geram. Conforme se mencionou anteriormente, em se tratando de iniciativas de infraestrutura, os efeitos adversos nesses setores são particularmente significativos, e necessitam de mecanismos efetivos de prevenção e mitigação de riscos.

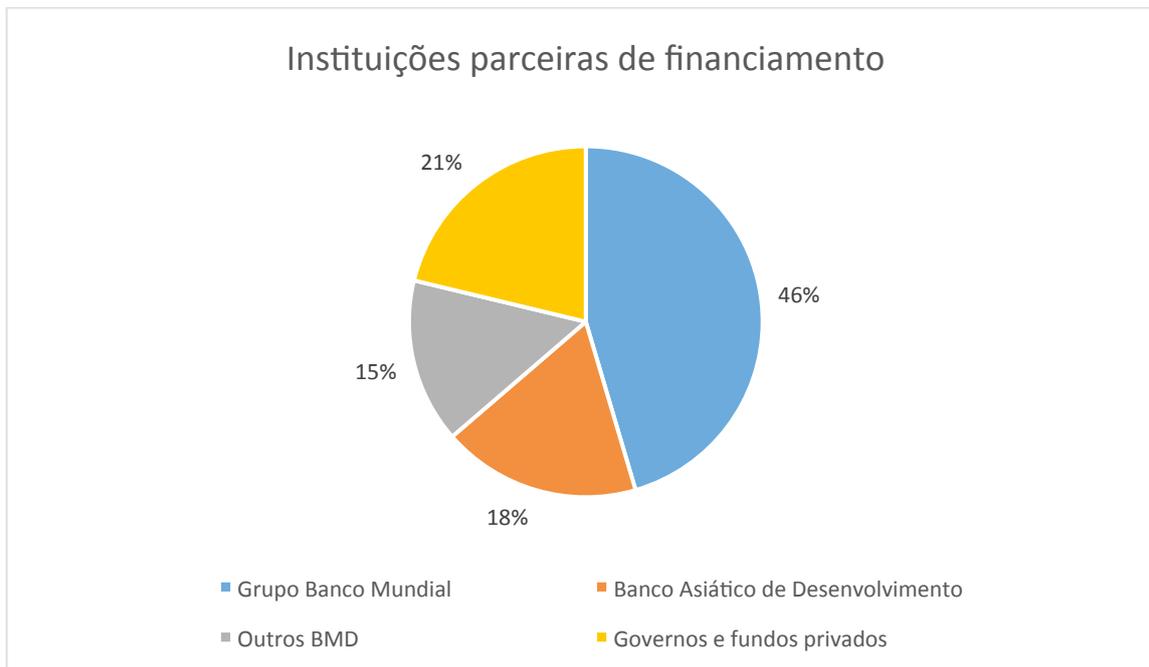
A partir da análise de todos os projetos até então financiados pela instituição multilateral (Anexo II), tem-se que o risco ou o efetivo deslocamento de pessoas e de atividades é considerado uma variável (os projetos são qualificados como de risco “A” quando impactam essa variável de forma relevante).

O AIIB possui três elementos chave em sua moldura ambiental e social: a avaliação e o manejo ambiental e social, o deslocamento involuntário e a proteção a pessoas indígenas, e salienta que todos os projetos têm que ser compatíveis com seu documento base (AIIB, 2018).

Uma das limitações a essa aplicação é que os projetos cofinanciados em parceria com outras instituições financeiras multilaterais, os quais representavam até janeiro de 2018 setenta e quatro por cento do total, têm invocado outras normativas socioambientais, sob o fundamento de que estão de acordo com a política do banco:

¹¹² Livre tradução do original: “Encourage as the AIIB4 does, that potential gender-specific opportunities are identified as well as adverse gender-specific impacts, and require that such adverse impacts are avoided or reduced. Enhance the design of projects in an inclusive and gender-responsive manner to promote equality of opportunity and women’s socioeconomic empowerment, particularly with respect to access to finance, services and employment and property/resource ownership and control. Reference international standards on women’s rights and develop measures to ensure women’s meaningful and effective participation, consultation, and access to information.”

PERFIL DOS PROJETOS FINANCIADOS PELO AIIB EM INSTITUIÇÕES PARCEIRAS ATÉ JULHO/2018



Fonte: Elaboração própria com base em dados do AIIB

Como se pode depreender, a estratégia do AIIB tem sido de enfatizar projetos cofinanciados, alguns por um ou mais BMD. Esse aporte se coaduna com uma tentativa presente na retórica de ambos os bancos – NDB e AIIB – no sentido de apreender da *expertise* e das experiências já realizadas por outras instituições, mas ainda não resta claro em que medida isso terá implicações na definição de um modelo autônomo e mais compreensivo de proteção socioambiental e de mecanismos de transparência e controle social.

Não existem regras claras acerca da compatibilização de operações cofinanciadas, mas diretrizes em torno de tentar identificar um aporte em comum entre as distintas instituições envolvidas e, tipicamente, também aplicar os standards que sejam mais elevados. No entanto, o banco pode concordar em aplicar os procedimentos e regras da instituição parceira, a partir de uma análise caso a caso:

Ao cofinanciar uma Operação com outras instituições financeiras, o AIIB procura cooperar com elas, tendo em vista a adoção de uma abordagem comum de avaliação, requisitos, monitoramento e relatórios referentes à Operação. Nos casos em que tais requisitos diferem, normalmente o critério mais rigoroso será aplicado. O AIIB pode concordar, caso a caso, com a

aplicação a uma Operação de políticas e procedimentos ambientais e sociais de bancos multilaterais de desenvolvimento e organizações bilaterais de desenvolvimento que cofinanciam a Operação, desde que o AIIB esteja convencido de que eles são consistentes com os Artigos de seu Acordo e em geral compatíveis com a Política Socioambiental da instituição e com a Avaliação de Impacto Ambiental, e que procedimentos de monitoramento aceitáveis estejam em vigor. Nesses casos, o AIIB pode anuir à avaliação da entidade cofinanciadora acerca do adimplemento de suas políticas¹¹³ (BASU, 2016, p. 16).

No entanto, verificou-se que, em todos os casos em que existe cofinanciamento, são invocadas as molduras socioambientais da outra instituição multilateral financiadora. Evidentemente não se pode afirmar que em qualquer caso isso implica a adoção de um sistema normativo menos rigoroso ou com proteção reduzida, mesmo porque isso demandaria um estudo de caso que também abarcasse o sistema europeu, por exemplo.

Pode se afirmar, contudo, que muitas dessas parcerias são formuladas com o Banco Mundial e, em todos os casos em que são firmadas, as regras aplicadas no marco socioambiental são as da instituição, cujas fragilidades já foram discutidas neste trabalho (vide Anexo II).

Em contraste, os projetos em cofinanciamento apresentam indicadores de gênero e vão além da justificativa/problematização do desenho do projeto, colocando as mulheres como público-sujeito. Isso permite inferir que a aplicação da própria matriz do banco ainda segue desarticulada de práticas sociais mais inclusivas.

Ao analisar a estrutura institucional adotada pelo AIIB após convite de sua Unidade de Compliance, Efetividade e Integridade, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos salientou a importância de que a

¹¹³ Livre tradução do original: “When co-financing an Operation with other financial institutions, AIIB seeks to cooperate with them with a view to adopting a common approach to appraisal, requirements, monitoring and reporting regarding the Operation - Where such requirements differ, typically the most stringent requirement will be applied ∓ AIIB may agree, on a case-by-case basis, to the application to an Operation of the environmental and social policies and procedures of multilateral development banks and bilateral development organizations who are co-financing the Operation, provided that AIIB is satisfied that they are consistent with AIIB’s Articles of Agreement and broadly consistent with the ESP and the ESSs, and that acceptable monitoring procedures are in place - In such cases, AIIB may rely on the co-financier’s determination as to whether the co-financier’s policies and procedures have been complied with.”

instituição financeira fosse responsável e sujeita a demandas acerca do controle de seus projetos, independentemente de serem cofinanciados (OHCHR, 2017).

Essa corresponsabilidade também traz reflexões sobre a possibilidade de incluir mecanismos de observância não apenas do direito doméstico, mas também de instrumentos internacionais. Ao definir na moldura socioambiental o escopo e aplicação dos direitos indígenas, por exemplo (*Environmental and Social Standard 3-ESS3*), os elementos socioculturais e econômicos e a relação geográfica com o espaço a ser influenciado pelo projeto devem ser avaliados também à luz do direito consuetudinário e das convenções internacionais de que o país seja parte, cuja inobservância podem levar à exclusão do financiamento (AIIB, 2016).

Nos projetos em que populações originárias sejam atingidas, as diretrizes para o deslocamento forçado devem observar suas peculiaridades (ESS3), mas como regra geral, precisam independentemente disso, ter ao menos uma moldura resumida de planejamento de reassentamento e fase de consulta, a qual expressamente deve levar o gênero em consideração.

A etapa de planejamento é, no entanto, conduzida pelos clientes, os quais também avaliarão o número de pessoas deslocadas, a fim de verificar se será necessário observar ou não critérios adicionais estabelecidos pelo banco. Analisando a amostra do AIIB (Anexo II), verifica-se que essa fase é de regra simplificada e, mesmo em casos que reconheceram o recorte de gênero (vide o Projeto National Slum Upgrading, por exemplo).

A necessidade de articular as provisões genéricas acerca da tutela a questões de gênero, grupos vulneráveis, condições de trabalho, direito à terra e acesso aos recursos naturais com o direito internacional foi reforçada pela avaliação da Comissão de Direitos Humanos da ONU.

Segundo seu parecer, é importante lançar mão das informações produzidas pelos mecanismos de direitos humanos que trabalham na avaliação e no manejo de riscos em nível regional e internacional e equipar o AIIB com expertise necessária para incorporar tais dados na sua atuação em avaliar e recomendar projetos (OHCHR, 2017, p. 5).

A dimensão de *compliance* foi salientada como um importante viés desse aspecto, ou seja, incluir no escopo das investigações não apenas as políticas e procedimentos das instituições, mas também standards de resultado, os

ordenamentos jurídicos locais dos países beneficiários e todas as obrigações internacionais a que o aludido Estado se submete. Isso deveria incluir mecanismos de proteção aos reclamantes, para qualquer demanda formulada, garantindo-lhes o anonimato, caso o queiram. A provisão está disposta como cláusula geral no parágrafo 63 da Moldura Socioeconômica, mas ainda não foi incorporada nos procedimentos de acesso ao mecanismo de resolução de reclamações (*Complaints Handling Mechanism*).

Faltam, ainda, maiores informações sobre as estratégias adotadas nas hipóteses em que são identificados deslocamentos forçados, haja vista que, de regra, os projetos lançam mão da geração de empregos potencial que sua fase de concretização pode trazer e, por outro lado, invocam genericamente as legislações locais quanto aos direitos eventualmente reconhecidos em favor das populações deslocadas quanto à indenização ou reassentamento.

Assim, na hipótese de inexistir legislação civil ou administrativa que busque conciliar o interesse público com a lesão a direitos de propriedade ou outros direitos sociais, falta um marco definidor e cogente no âmbito da organização concedente que contemple violações semelhantes.

Outra prática interessante no contexto dos mecanismos em comento é a prática realizada pelo Banco Asiático de Desenvolvimento (*Asian Development Bank -ADB*)¹¹⁴. Até meados de 2015, a instituição era a única desse tipo que possuía uma diretriz no sentido de exigir que os clientes prestem informações acerca de sua existência (disponibilização de políticas de salvaguarda e dos mecanismos de controle ao público).

No âmbito do NDB, a incipiência dos projetos aprovados, aliada ao recorte eminentemente ambiental que adotam, demanda que mais atenção seja conferida à sua implementação que à matriz a partir do qual se concretizam. No entanto, analisar e trazer lições das experiências do BIRD e, sobretudo, do AIIB, pode representar um recurso relevante para proceder às retificações institucionais e

¹¹⁴ O Banco Asiático de Desenvolvimento existe desde dezembro de 1966, e, além dos seus sessenta e sete membros, admite quaisquer países que pertençam à Comissão Econômica e Social das Nações Unidas para a Ásia e o Pacífico. Ao contrário do que ocorre com o NDB e o AIIB, que são analisados mais a fundo, o ADB se insere em um contexto não ideológico, de cooperação Sul-Sul e sob a retórica alternativa do desenvolvimento, e por isso mesmo não são tecidas maiores digressões acerca da organização. Um dado que reflete esse viés distinto é a titularidade das cotas, que majoritariamente pertencem aos Estados Unidos e ao Japão.

normativas de que o banco necessita para concretizar o projeto alternativo de financiamento ao desenvolvimento a que se propõe.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desta pesquisa, pretendeu-se discutir de forma crítica e propositiva o papel do Novo Banco de Desenvolvimento no âmbito do Direito Internacional do Desenvolvimento, considerando as reivindicações do Sul Global e a retórica que acompanhou o surgimento da organização no contexto de emergência dos BRICS.

O trabalho utilizou como marco teórico os Aportes do Terceiro Mundo para o Direito Internacional, considerando a oportunidade que tal teoria crítica confere para questionar o Estado e o Direito à luz do conceito de Sul Global e do viés historicista que se reputou essencial para construir o debate.

A partir desse referencial, buscou-se problematizar a relação entre crescimento econômico, desenvolvimento e Direitos Humanos no contexto das instituições financeiras internacionais e, particularmente, do Banco Mundial, a fim de analisar o abismo existente entre as sucessivas reconfigurações institucionais e normativas do organismo e a perpetuação de déficits substanciais na adoção de uma agenda que contemple a inclusão dos Estados em desenvolvimento e suas populações.

Por seu turno, a análise lançou mão da variável de gênero para examinar os câmbios epistemológicos na construção da teoria do desenvolvimento no Direito Internacional Econômico, tanto para sintetizá-los historicamente, quanto por contemporizar a complexa relação entre desenvolvimento, sustentabilidade e assimetrias nas Relações Internacionais.

A reflexão partiu das primeiras formulações acerca da interação entre gênero e desenvolvimento até a emergência dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, questionando, concomitantemente, os mecanismos por meio dos quais sua retórica foi incorporada ou rechaçada na atuação do Banco Mundial.

A partir dos desafios em conferir conteúdo substantivo a esses direitos, a pesquisa buscou enfrentar um outro nível de reptos atinentes à consolidação de um Direito Internacional do Desenvolvimento pós-colonial ou crítico – sua dimensão institucional.

A questão foi contextualizada à luz da emergência dos BRICS e de sua proposta de fornecer um modelo alternativo ao financiamento para o

desenvolvimento construído historicamente pelas instituições de Bretton Woods, desde seu Novo Banco de Desenvolvimento.

A despeito da incipiência do banco, que iniciou suas operações há apenas dois anos, pretendeu-se discutir alguns desafios procedimentais, institucionais e normativos à construção de um projeto que viesse de encontro ao edificado no âmbito do BIRD.

Discutiram-se as recentes reformas pelas quais o organismo do Banco Mundial passou, a fim de apontar os impasses que se seguiram para o adereçamento da transparência, da participação e dos Direitos Humanos na atuação da instituição, sem deixar, contudo, de identificar avanços e iniciativas que poderiam ser incorporadas no arranjo jurídico-normativo que se delineia no NDB.

Além disso, e considerando tais variáveis, problematizou-se a instituição dos BRICS em face de seu próprio contexto operacional, tendo em conta entraves e potencialidades à sua atuação sob o ponto de vista de um Direito Internacional do Desenvolvimento crítico.

O primeiro feixe de questões correspondeu à necessidade de implementar um mecanismo eficaz de controle social em sua atuação, e de monitoramento dos projetos financiados por seus aportes de recurso, contemplando a dimensão da transparência e da *accountability*.

O segundo nível de apontamentos concerniu ao imperativo de transcender o aporte da Nova Geografia do Desenvolvimento e, também em seu marco, de desprender-se dos projetos individuais de expansão dos países membros, caso não se coadunem com o escopo de concretizar um sistema de cooperação horizontal e participativo.

Outra dimensão problematizada diz respeito aos desafios e aos mecanismos por meio dos quais o capital privado poderia ser catalisado e convertido efetivamente em uma agenda para o desenvolvimento sustentável. O trabalho sugeriu a possibilidade de exploração dos títulos verdes, sociais e sustentáveis como uma alternativa possível aos instrumentos tradicionalmente empregados, a fim de aumentar o vínculo entre as verbas expendidas e uma alocação voltada para benefícios às populações dos Estados mutuários.

Finalmente, também sob o viés institucional, discutiu-se o repto de estabelecer uma comunicação contínua com a sociedade civil em seus diversos

níveis, e contemplá-la como principal público-sujeito, beneficiário ou impactado, dos projetos financiados pelo banco.

Essa reflexão foi transversalizada mais uma vez pelo gênero como categoria analítica, o que permitiu evidenciar que os impasses à emergência de organizações internacionais no Sul Global que transponham a dimensão discursiva de reconfiguração do Direito Internacional para convertê-la em práxis transformativa para o desenvolvimento não são poucos.

A despeito disso, acreditamos que as bases para essa transformação estão lançadas. Existe um marco teórico reivindicatório de tais espaços de conhecimento, tecendo-se não apenas no Direito, mas também nas Relações Internacionais e nas Ciências Sociais.

Ao mesmo tempo, uma sociedade civil, em sua multiplicidade de sujeitos e dimensões, que se articula em diversos níveis e se mobiliza em torno do reconhecimento de seu status como sujeito do Direito Internacional, para além dos Estados e das organizações internacionais e, também junto a eles.

Finalmente, existem espaços institucionais que, partindo das premissas categóricas do Direito Internacional westfaliano, fundado nos Estados e nas organizações internacionais por eles legitimadas, vem buscando questionar a ordem financeira internacional que se teceu a partir de Bretton Woods.

Não é possível, evidentemente, predizer o deslinde dessas dinâmicas, mas contribuir para as bases epistemológicas que as sustentam.

REFERÊNCIAS

ACOSTA ALVARADO, P. A. Enseñanza y educación en derecho internacional. Un ejercicio de catarsis. **Serie Documentos de Trabajo** n. 46, Departamento de Derecho Constitucional, Universidad Externado de Colombia, 2016.

AFRICAN UNION (AU). **Towards a peaceful, prosperous and integrated Africa**. Sítio eletrônico oficial: <https://au.int/en/agenda2063/about>. Último acesso em julho 2018.

AFRICAN UNION COMMISSION. **Agenda 2063: the Africa we want**. Popular version. 2015. Disponível em: <http://www.un.org/en/africa/osaa/pdf/au/agenda2063.pdf>. Último acesso julho 2018.

AFSHAR, H. Mujeres y desarrollo: una introducción. In: VILLOTA, P. (Ed.). **Globalización y género**. Madrid: Síntesis, 1999.

AIIB. **Asian Infrastructure Investment Bank Presentation**, Janeiro 2018. Disponível em: <https://www.aiib.org/en/about-aiib/basic-documents/_download/AIIB_IR-Presentation.pdf>. Último acesso em julho 2018.

AIIB. ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK. **Environmental and Social Framework**. Fevereiro 2016. Disponível em: <https://www.aiib.org/en/policies-strategies/_download/environment-framework/20160226043633542.pdf>. Último acesso em julho 2018.

AJAMIL, M. Enfoques y estrategias sobre género y desarrollo. In: VILLOTA, P. (Ed.), **Globalización y género**. Madrid: Síntesis, 1999.

AL ATTAR, M.; MILLER, R. M. Towards an emancipatory international law: the Bolivarian construction. **Third World Quarterly**, 2010, vol. 8, n.28, pp. 1437-56.

ALBRITTON, R.; BELL, S.; WESTRA, R. (eds.). **New socialisms: futures beyond globalization**. Londres: Routledge, 2004.

ALVIK, I. **Contracting with sovereignty: state contracts and international arbitration**. Portland: Hart, 2011.

AMERICAN SOCIETY OF INTERNATIONAL LAW. **International legal materials**. Washington, 1978, XVII, 1, p. 1-37.

AMERICAN SOCIETY OF INTERNATIONAL LAW. **International legal materials**. Washington, 1982, XXI, 5, pp. 976-1053.

AMERICAN SOCIETY OF INTERNATIONAL LAW. **International legal materials**. Washington, 1988, XXVII, pp.1314-1405.

AMIN, S. **Capital in the age of Globalization**. Chicago: Chicago University Press, 1997.

AMIN, S. **Global History: a view from the south**. Dakar: Pambazuka Press, 2011.

ANGHIE, A. et. al. **The third world and international order: law, politics, and globalization**. Leiden, Neth: Martinus Nijhoff, 2003.

ANGHIE, A. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

ANGHIE, A. **Imperialism, sovereignty, and the making of international law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

ANGHIE, A. TWAIL. Past and future. **International Community Law Review**, 2008, vol.10, pp. 479-481.

ANGHIE, A., KOSKENNIEMI, M.; ORFORD, A. **Imperialismo y derecho internacional**. Estudio Preliminar de Luis Eslava, Liliana Obregón y René Urueña. Nuevo Pensamiento Jurídico, Universidad de los Andes y Pontificia Universidad Javeriana, 2016.

ANGHIE, A.; CHIMNI, B. S. Third world approaches to international law and individual responsibility in internal conflicts. **Chinese Journal of International Law**, v. 77, 2003.

ANJOS FILHO, R. N. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ARTICULAÇÃO SUL. **Sociedade civil e o Novo Banco de Desenvolvimento: onde estamos e para onde vamos?** Documento de Trabalho. Publicado em agosto, 2017. Disponível em <https://articulacaosul.org/sociedade-civil-e-o-novo-banco-de-desenvolvimento-onde-estamos-e-para-onde-vamos/>. Último acesso em julho 2018.

ASANTE, S. B. Stability of contractual relations in the transnational investment process. **International and Comparative Law Quarterly**, 1979, vol. 3,n. 28, pp. 401-423.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **A/72/187**: Report of the Independent Expert on the promotion of a democratic and equitable international order. Nova Iorque, 2017. Disponível em: < http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/72/187>. Acesso em: 03 mar. 2018.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **A/HRC/36/40**: Report of the Independent Expert on the promotion of a democratic and equitable international order. Conselho de Direitos Humanos, 2017. Disponível em: < <https://undocs.org/A/HRC/36/40>>. Acesso em: 03 mar 2018.

AUSTON, Ph. Résumé des débats: première partie. In: DUPUY, R. (ed.) **Le droit au développement au plan international**: colloque. Maubeuge: Triangle Bleu, 2002.

BAKKER, I. Social reproduction and the constitution of a gendered political economy, **New Political Economy**, 2007, vol. 4, n. 12, pp. 541-556.

BAKKER, I.; GILL, S. New constitutionalism and social reproduction. In: BAKKER, I.; SILVEY, R. (eds.). **Beyond States and Markets**: Challenges of Social Reproduction. Nova Iorque: Routledge, 2008, pp. 19-33.

BAKKER, I.; GILL, S. **Power, Production and Social Reproduction: Human In/security in the Global Political Economy**. Londres e Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2003.

BAKKER, Isabella (ed.); SILVEY, Rachel (ed.). **Beyond States and Markets: The Challenges of Social Reproduction (RIPE Series in Global Political Economy)**. Oxford: Routledge, 2008.

BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO. **Checklist for gender mainstreaming in the infrastructure sector.** 2009. Disponível em: <<https://www.afdb.org/fileadmin/uploads/afdb/Documents/Policy-Documents/Checklist%20for%20Gender%20Maintstreaming%20in%20the%20Infrastructu re%20Sector.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. **Clarification of the Board's Second Review of the Inspection Panel.** Associação Internacional de Desenvolvimento, 1999. Disponível em: <<http://ewebapps.worldbank.org/apps/ip/PanelMandateDocuments/ClarificationSecondRe view.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. **Resolução n. BIRD 93-10 Resolução n. IDA 93-6.** Associação Internacional de Desenvolvimento. Disponível em: <<http://ewebapps.worldbank.org/apps/ip/PanelMandateDocuments/Resolution1993Portug uese.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. **Articles of Agreement: report of the Independent Expert on the promotion of a democratic and equitable international order.** 2017 Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/72/187>. Último acesso em 03 mar 2018. Última emenda vigente desde 27 jun. 2012. Disponível em: <http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTABOUTUS/0,,contentMDK:20049557~pagePK:51123644~piPK:329829~theSitePK:29708,00.html>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

BARIÉ, C. G. Nuevas narrativas constitucionales en Bolivia y Ecuador: el buen vivir y los derechos de la naturaleza. **Revista de Estudios Latinoamericanos.** México, 2014, vol. 59, México, pp. 9-40.

BARRUCHO, L. Qual é a relevância dos Brics- e quais são seus desafios para o futuro. **BBC.** Publicado em 03 setembro 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41115877>>. Último acesso em julho 2018.

BASU, S. **Asian Infrastructure Investment Bank Environmental and Social Framework,** setembro 2016. Disponível em: <<http://countrysafeguardsystems.net/sites/default/files/0.%201%20AIIB%27s%20Environm ental%20and%20Social%20Framework.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

BAXI, U. What may the 'Third World' expect from international law? **Third World Quarterly,** 2006, vol. 5, n. 27 , pp. 713-725.

BECKER, A. International law in Latin America or Latin American international law? rise, fall, and retrieval of a tradition of legal thinking and political imagination. **Harvard International Law Journal,** 2016, vol. 47, n. 1.

BECKETT, J. **Critical international legal theory.** Oxford: Oxford Bliographies, 2012.

BENNINGER, B. C.; LACROIX, A. L. **Violencia contra la Mujer.** Organización Mundial contra la Tortura. Ginebra, 1999.

BERCOVICI, G. Política econômica e direito econômico. **Pensar**, Fortaleza, 2011, vol. 16, n. 2, pp. 562-588.

BERGER, H.; DELL'ARICCIA, G.; OBSTFELD, M. **Revisiting the Economic Case for Fiscal Union in the Euro Area**. Washington: International Monetary Fund/ Joint Bank-Fund Library.

BERNSTEIN, H. Colonialism, capitalism, development. In: ALLEN, T.; THOMAS, A. (eds). **Poverty and development into the 21st century**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

BERR, E.; COMARNOUS, F. L'impact du consensus de Washington sur les pays en développement : une évaluation empirique. **Centre d'économie du développement. Université Montesquieu Bordeaux IV**, 2005.

BESHARATI, N.; ESTEVES, P. Os BRICS, a Cooperação Sul-Sul e o Campo da Cooperação para o Desenvolvimento Internacional. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, janeiro/abril 2015, vol. 37, n. 1, pp. 289-330.

BEZANSON, K.; LUXTON, M. **Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neo-Liberalism**. Montreal: McGill Queen's University Press, 2006.

BIBLER, S.; ZUCKERMAN, E. W. **Working Paper No. 2013/131. The care connection The World Bank and women's unpaid care work in select subSaharan African countries**. United Nations University. Publicado em novembro 2013. Disponível em: <<http://www.genderaction.org/carereport.pdf>>. Último acesso em julho de 2018.

BIELSCHOWSKY, R. (org.) **Cinquenta anos de pensamento na Cepal**. Rio de Janeiro: Record, 2000a. vol1.

BIELSCHOWSKY, R. (org.). **Cinquenta anos de pensamento na Cepal**. Rio de Janeiro: Record, 2000b. vol 2.

BIRD. INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT. Resolution N. IBRD 93-10/ Resolution No. IDA 93-6: **The World Bank Inspection Panel**. Publicado em 22 setembro 1993. Disponível em: <<http://ewebapps.worldbank.org/apps/ip/PanelMandateDocuments/Resolution1993.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

BISWAS, R. Reshaping the Financial Architecture for Development Finance: The new development banks. **LSE Global South Unit: The London School of Political Science**. Working Paper n. 2/2015. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/61120/>. Último acesso em julho 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 jan. 1988. p. 1, anexo.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Coleção de Leis do Brasil de 1945, Brasília, DF.

BRETTONWOODS PROJECT. **Indian plaintiffs seek US Supreme Court review of IFC's "absolute immunity"**. Publicado em 22 setembro 2017. Disponível em: <<http://www.brettonwoodsproject.org/2017/09/indian-plaintiffs-seek-us-supreme-court-review-ifcs-absolute-immunity/>>. Último acesso em julho 2018.

BROWNE, S.; JONES, J. Burn in Flames Post-Patriarchal Archive in Circulation. **feminists@law**, 2016, vol. 6, n. 1. Available: <http://journals.kent.ac.uk/index.php/feministsatlaw/article/view/265>.

BROWNLIE, I. **Princípios de Direito Internacional Público**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

BÜHLER, M. W; WEBSTER, T. H. **Handbook of ICC arbitration: commentary, precedents, materials**. 2.ed. Londres: Sweet & Maxwell, 2005.

CAETANO, F. A. K. A. imunidade de jurisdição das organizações internacionais face ao direito de acesso à justiça. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, 2016, vol. 13, n. 3, pp. 390-403.

CANÇADO TRINDADE, A. A. As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional: com atenção especial aos Estados latino-americanos. **Revista de Informação Legislativa**, 1984, vol. 21, n. 81, pp. 213-232.

CARDOSO, T. A. F. R. Entre as imunidades e as responsabilidades das organizações internacionais: possíveis contornos para uma efetiva reparação. **Revista Brasileira de Direito Internacional**. Minas Gerais, 2015, vol 1, n. 2, pp. 51-85.

CASANOVA, P G. América Latina y el mundo: crisis, tendencias y alternativas. In: Trotta, N.; GENTILI, P. (org.) **América Latina La democracia en la encrucijada**. San Juan: Octubre Editorial, 2016.

CASSESE, A. Five masters of international law: conversations with R-J. Dupuy, E. Jiménez de Arechaga, R. Jennings, L. Henkin and O. Schachter. Hart. Drnas de Clément, Z. La dimensión ética de la enseñanza del derecho internacional. **Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales**, Argentina, Universidad Nacional de Córdoba, 2011, vol. 7, n. 1 e 2.

CASSESE, A. **Realizing utopia: the future of International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

CASTELLS, C. (ed.). **Perspectivas feministas en teoría política**. Barcelona: Paidós, 1996.

CENTER FOR INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW. **NGO response to the World Bank's proposed Environmental and Social Framework: Proposed World Bank standards represent dangerous set-back to key environmental and social protections**. Julho, 2016. Disponível em: <<https://www.ciel.org/news/safeguard-policy-endangers-rights/>>. Último acesso em julho 2018.

CENTRE FOR FINANCIAL ACCOUNTABILITY (CFA). **Mumbai Resolution of the People's Convention on Infrastructure Financing in India: Challenging Undemocratic**

& Destructive Global Finance: Building Political and Economic Alternatives. Publicado em 23 junho 2018. Disponível em: <http://www.cenfa.org/finance/mumbai-resolution-of-the-peoples-convention-on-infrastructure-financing/>. Último acesso em julho de 2018.

CERVANTES, A. H. **La producción jurídica de la globalización económica**: notas de una pluralidad jurídica transnacional. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2014.

CHAKRABARTY, D. **Habitations of Modernity: Essays in the Wake of Subaltern Studies**. Chicago: University of Chicago Press, 2002.

CHARLESWORTH, H.; CHINKIN, C.; WRIGHT, S. Feminist Approaches to International Law. **American Journal of International Law**, 1991, vol. 4, n.:85, pp. 613-645.

CHATERJEE, P. **Empire and Nation**: selected essays. Nova Iorque: Columbia University Press, 2010.

CHIMNI, B. S. Third world approaches to international law: a manifesto. **International Community Law Review**, 2006, vol. 8, n. 1, pp. 3-27.

CHIMNI, B. The Sen Conception of Development and Contemporary International Law Discourse: Some Parallels. **The Law and Development Review**, 2008, vol. 1, n. 1, pp. 3–22.

CHINA.ORG. **China's 1st anti-domestic violence law takes effect**. Publicada em 1 mar 2016. Disponível em: http://www.china.org.cn/china/2016-03/01/content_37905896.htm. Último acesso em: julho 2018.

CHINESE HUMAN RIGHTS DEFENDERS (维权网). **“I Don't have a Choice over my Own Body”**: the Chinese Government Must End its Abusive Family Planning Policy. Publicado em 21 dez 2010. Disponível em: <http://crd-net.org/>. Último acesso em julho de 2018.

CLANCY, J. S.; SKUTSCH, M. **The gender-energy-poverty nexus**: finding the energy to address gender concerns in development. DFID Project No. CNTR998521. Londres: UK Department for International Development, 2003.

COALITION FOR HUMAN RIGHTS IN DEVELOPMENT. **Letter requesting the New Development Bank to hold meaningful consultation with civil society before the approval of the NDB strategy and for its implementation and review**. 2017. Disponível em: <http://rightsindevelopment.org/wp-content/uploads/2017/03/LetterCivilSocietyNDBStrategy-OpenConsultation30.03-2.pdf>. Último acesso em julho de 2018.

COALITION FOR HUMAN RIGHTS IN DEVELOPMENT. **Letter to BRICS New Development Bank**, 2015. Disponível em: <http://rightsindevelopment.org/our-work/brics/letter-to-brics-new-development-bank-november-2015>. Último acesso em julho 2018.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Intersectionality (Key Concepts)**. Cambridge: Polity, 2016.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DO SENADO FEDERAL. **Parecer (SF) nº 2, de 2018** (março de 2018). Relator Senador Sérgio Petecão.

CONNECTAS. **O novo Banco de Desenvolvimento (NBD) dos BRICS**: quarto princípios para que o NDB realmente seja novo, 2015. Disponível em <<http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/BRICS%20Carta%20Cupula%20-%20PT.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução n. S/RES/2344**. Nova Iorque, 2017. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2344\(2017\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2344(2017))>. Último acesso em julho 2018.

COSSMAN, B.; KAPUR, R. Trespass, impasse, collaboration: Doing research on women's rights in India. **The Journal of Human Justice**, 1991, vol. 2, n. 99. pp. 99–118.

COSTA, J. A. F. Modelos de Solução de controvérsias investidor-Estado: os mecanismos nacionais e internacionais. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto; SANCHEZ, Michelle R. (Orgs.). **Regulamentação internacional dos investimentos: algumas lições para o Brasil**. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

COX, R.; SCHECHTER, M. G. **The Political Economy of a Plural: critical reflections on power, morals and civilizations**. Londres: Routledge, 2002.

COX, R.; SINCLAIR, T. J. **Approaches to World Order**. Cambridge: Cambridge World Press, 1999.

CRAIG, D.; PORTER, D. **Development Beyond Neoliberalism? Governance, Poverty Reduction and Political Economy**. Nova Iorque: Routledge, 2006.

CRAWFORD, J. R. **The creation of States in International Law**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2006.

CRAWFORD, J.; KOSKENNIEMI, M. (eds). **The Cambridge Companion to International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

CRCC. **CECC Signs Dowa Highway Project in Malawi** Disponível em: <http://english.crcc.cn/art/2018/3/21/art_441_1453374.html>. 2018b. Acesso em 10 jul. 2018.

CRCC. **The Namibe RED Project Built by CRSGC Holds a Ribbon Cutting Ceremony**. Disponível em: <http://english.crcc.cn/art/2018/2/11/art_441_1331553.html>. 2018a. Acesso em 10 jul. 2018.

CUNHA, H. Entrevista com Helen Cunha - Cúpula dos Povos dos BRICS: “Trata-se, na verdade, de colocar o cidadão e os povos acima de um projeto puramente estatal”. **Brasil no Mundo: contribuições para a Política Externa Brasileira**. Publicado em 17 nov 2016. Disponível em: <http://brasilnomundo.org.br/entrevistas/cupula-dos-povos-brics/#.W0AV-dJKhPY>. Último acesso em julho 2018.

CURRIE-ALDER, B.; KANBUR, D. MALONE & MEHDORA, R (eds). **International Development Ideas, Experience and Prospects**. Londres: Oxford University Press, 2014.

DÁVILA-POBLETE, S; NIEVES RICO, M. E. Global water and gender policies: Latin American challenges. In: BENNET, V; DÁVILA-POBLETE, S.; NIEVES-RICO, M. (eds.) **Opposing currents: the politics of water and gender in Latin America**. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2005.

DE LA CRUZ, C. **Género, derechos y desarrollo humano**. Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo. San Salvador, 2007. Disponível em: <<http://www.otrodesarrollo.com/desarrollohumano/delaCruzGeneroDesarrolloHumano.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

DE ZAYAS, A. M. UN Independent Expert reports on World Bank and IMF human rights performance. **Bretton Woods Project**, 2017. Disponível em: <<http://www.brettonwoodsproject.org/wp-content/uploads/2017/10/At-Issue-de-Zayas-v5-for-online.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

DELAUME, G. State contracts and transnational arbitration. **American Journal of International Law**, 1981, n. 75, pp. 770-784.

DENNIS, S.; ZUCEKRMAN, E. **Gender guide to World Bank and IMF policy-based lending**. Heinrich Böll Foundation, 2016.

DEPARTAMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS (United Nations Department of Economic and Social Affairs). **Definitions of Empowerment: what does it means to you?** Nações Unidas: Nova Iorque, 2012. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/ngo/outreachmaterials/empowerment-booklet.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

DEPARTAMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS (United Nations Department of Economic and Social Affairs). **Definitions of Empowerment**. Nações Unidas: Nova Iorque, 2012.

DOE, J. **New Delhi Declaration: New Development Bank – Peoples’ Perspectives**. Publicado em 10 abril 2017. Disponível em: <https://peoplesbrics.org/2017/04/10/new-delhi-declaration-new-development-bank-peoples-perspectives/>. Último acesso em julho 2018.

DONNAN, S. Honduran farmers accuse World Bank arm of ‘profiting from murder’. **FT**. Publicado em 8 março 2017. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/5e2cdde6-03b0-11e7-ace0-1ce02ef0def9>>. Último acesso em julho de 2018.

DORNELES, J. R. W. A internacionalização dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goytacazes, 2003/2004, v. 4/5, pp. 177-195.

DRACHE, D. The Imperative of the Social Bond: After the Triumph of Markets. In: ALBRITTON, R.; BELL, S.; WESTRA, R. (eds.). **New Socialisms: Futures Beyond Globalization**. Londres: Routledge, 2003.

DRACHE, D. **Systemic Challenges to Global Trade Governance – No Way Out? The politics of transnational law perspectives, vantage points, epistemologies.** Transnational Law Institute (Seminário). King's College London, Somerset House, 24-25 março 2017. Disponível em : < <https://www.kcl.ac.uk/law/tli/events/KCL-London-2-no-way-out-global-trade-governance-Oct.2.pdf>>

DUBOIS, A. **El Desarrollo Humano como paradigma emancipador de las desigualdades, especialmente de la de género:** una visión crítica de las bases teóricas de Sen. Disponível em: <<http://portal.onu.org.do/contenidos/archivos/DH%20y%20generoDubois.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

DUBOIS, A. **Los conceptos operativos en las estrategias globales frente a la desigualdad:** análisis de las ideas en los organismos internacionales. Disponível em: <<http://webs.ucm.es/info/ec/jec7/pdf/plen1-a.pdf>>. Último acesso em julho de 2018.

ECOSOC. **Ecosoc International Declaration on Gender Mainstreaming.** Nova Iorque, 1997. Disponível em: <<http://www.gamechangenetwork.info/documents/GenderMainstreaming/Frameworks/1997%20ECOSOC%20Declaration%20on%20gender%20mainstreaming.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

ELSON, D. Gender and the global economic crisis in developing countries: a framework for analysis. **Gender & Development**, 2010, vol. 2, n. 18, pp. 201-212.

ELSON, D. **Male Bias in the Development Process.** Nova Iorque: Manchester University Press, 1995.

ELSON, Diane. Gender and the global economic crisis in developing countries: a framework for analysis. **Gender & Development**, julho 2010, vol. 18, n. 2, pp. 201-212.

ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO PARA OS DIREITOS HUMANOS. **Submission 1: Recommendations for the future AIIB Complaints Handling Mechanism**, 31 maio 2017. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Development/DFI/RecommendationsfortheFutureAIIBComplaintsHandlingMechanism.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

ESLAVA, L. Local Space, Global Life. **The Everyday Operation of International Law and Development.** Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

ESLAVA, L. **Local space, global life:** the everyday operation of international law

ESLAVA, L.; PAHUJA, S, The Nation-State and International Law: A Reading from the Global South. In: *Humanity: An International Journal of Human Rights, Humanitarianism and Development* (prelo). 12 abril 2018. Disponível: <<https://ssrn.com/abstract=3161211>>. Último acesso em: julho 2018.

ESLAVA, L.; PAHUJA, S. **Beyond the (Pos)Colonial:** twail and the every day of International Law. Disponível em: <www.ssrn.com>. Último acesso em julho de 2018.

ESTADOS UNIDOS. **U.S. Position on the Review and Update of the World Bank's Safeguard Policies.** Agosto, 2016. Disponível em: <<https://www.treasury.gov/resource->

center/international/development-banks/Documents/US%20Position%20on%20the%20Review%20and%20Update%20of%20the%20World%20Bank%E2%80%99s%20Safeguard%20Policies.pdf.> Último acesso em julho 2018.

FAGBONGBE, M. The Future of women's rights from a TWAIL perspective. **International Community Law Review**, 2008, n. 10, pp. 401–409.

FAGBONGBE, M. The Future of Women's Rights from a TWAIL Perspective. **International Community Law Review**, 2008, vol.10, pp. 401-409.

FAKHRI, M. **Sugar and the Making of International Trade Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

FALK, R.; RAJAGOPAL, B.; STEVENS, J. (eds.). **International Law and the Third World: Reshaping Justice**. Oxford: Routledge-Cavendish, 2010.

FANELLI, J. M; MARQUES, M. S. B.; FEINBERG, Richard E., FRENKEL, Roberto. **Recessão ou crescimento: o FMI e o Banco Mundial na América Latina**. Coleção Estudos Latino-americanos, vol. 23. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FASSBENDER, B. (ed.). **The Oxford Handbook of the History of International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

FERGUSON, L.; HARMAN, S. Gender and Infrastructure in the World Bank. **Development Policy Review**, 2015, vol. 33, n. 5, pp. 653-671. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2639420>>. Último acesso em julho 2018.

FERGUSON, Lucy; HARMAN, Sophie. Gender and Infrastructure in the World Bank. **Development Policy Review**. V. 33, Issue 5, September 2015, p. 653-671

FICO, C. O golpe de 1964 e o papel dos EUA. In: FICO, C.; FERREIRA, M. M.; ARAUJO, M. P.; QUADRAT, S. V. (eds.). **Ditadura e democracia na América Latina. Balanço histórico e perspectivas** São Paulo: FGV Editora, 2008, pp. 53-76.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **IMF Members' Quotas and Voting Power, and IMF Board of Governors**. Publicado em Julho, 2017. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/np/sec/memdir/members.aspx>>. Último acesso em julho 2018.

GARCIA, A. M. (ed.). **Chicana Feminist Thought: The Basic Historical Writings**. Oxford: Routledge, 1997.

GASPER, D.; VAN STAVEREN, I. Development as freedom: ad as what else? **Feminist Economics**, 2003, vol. 2-3, n. 9, pp. 137-161.

GATHII, J. T. TWAIL: A brief history of its origins, its decentralized network, and a tentative bibliography. **Trade Law and Development**, 2011, vol. 1, n. 3.

GENOVESE, K.; DANIEL, C.; VAN HUIJSTEE, M.; SINGH, S. (eds.). **Glass Half Full? The state of Accountability in Development Finance**. Amsterdam: SOMO, 2016. Disponível em: <https://www.grievancemechanisms.org/resources/brochures/IAM_DEF_WEB.pdf>. Último acesso em julho 2018.

GERMAN DEVELOPMENT INSTITUTE. **The World Development Report 2012 - Gender Equality and Development: Conceptual Turning Point – But No Change in Practice?** Briefing Paper 2/2012. Disponível em: <https://www.die-gdi.de/uploads/media/BP_2.2012.pdf>. Último acesso em julho 2018.

GILL, S. (org). **Global crises and the crisis of global leadership**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

GILL, S. Globalization, Democracy and the International Financial Institutions. **World Bank And Structural Adjustment** (Seminário, 27/03/1998). Helsinki. pp. 55-71

GILLESPIE, J.; NICHOLSON, P. **Law and Development and the Global Discourses of Legal Transfers**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

GOETZ, A. M.; JENKINGS, R. **Voice, Accountability and Human Development: the emergent of a new agenda**. HD Report Office. Occasional Paper, 2002.

GOODSON, I. Currículo, narrativa e o futuro social. **Revista Brasileira de Educação**, 2007, vol. 2, n. 35.

GORDON, G. Holes in the World Bank's safety net. **Right in Finance**. Publicado em 1 setembro 2016. Disponível em: <<http://www.rightingfinance.org/?p=1676>>. Último acesso em julho 2018.

GORDON, G. **Holes in the World Bank's safety net: rights in finance**. Publicado em setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.rightingfinance.org/?p=1676>>. Último acesso em julho 2018.

GORDON, N (ed.). **From the Margins of Globalization: Critical Perspectives on Human Rights (Global Encounters: Studies in Comparative Political Theory)**. Nova Iorque: Lexington Books, 2004.

GREENHALGH, S. De-Orientalizing the Chinese family firm. **American Ethnologist**, novembro 1994, vol. 21, n.4, pp. 746-775.

GRUPO BANCO MUNDIAL. **Global Monitoring Report 2015/2016**. Disponível: <www.worldbank.org/gmr>. Último acesso em julho 2018.

HAMILTON, G. **Public-Private Partnerships for Sustainable Development**. United Nations Economic Commission for Europe. Disponível em: <sustainabledevelopment.un.org>. Último acesso em julho 2018.

HARMES, A. The Political Economy of Open Federalism. **Canadian Journal of Political Science**, 2007, vol. 40, n. 2, pp. 417-437.

HARMES, A. The rising of liberal nationalism. **Canadian Political Science Association Annual Conference**, 2008. Disponível em: <<http://www.cpsa-acsp.ca/papers-2009/Harmes.pdf>>. Último acesso em 7 ago 2017.

HEADRICK, D. R. **The tentacles of progress: Technology transfer in the age of imperialism, 1850–1940**. Nova Iorque: Oxford University Press, 1988.

HERDEGEN, Matthias. **Principles of International Economic Law**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

HERNÁNDEZ, C. O. Gênero e Meio Ambiente: A construção do discurso para o Desenvolvimento Sustentável. **Ambiente y desarrollo**. Bogotá, 2010, vol. XIV, n. 26.

HICKEL, J. The problem with saving the world: the UN's new sustainable development goals aim to save the world without transforming it. **Jacobin**. Disponível em: <<https://www.jacobinmag.com/2015/08/global-poverty-climate-change-sdgs/>>. Último acesso em julho 2018.

HICKEL, J.. The problem with saving the world: the UN's new Sustainable Development Goals aim to save the world without transforming it. **Jacobin**, 2015. Disponível em: <<https://www.jacobinmag.com/2015/08/global-poverty-climate-change-sdgs/>>. Último acesso em julho 2018.

HOOKS, BI. **Feminist Theory. From Margin to Center**. 3. ed. Oxford: Routledge, 2014.

HOPPER, P. **Understanding Development**. Cambridge: Polity Press, 2012.

HOUGH, J. F. **The Struggle for the Third World**. Washington DC: The Brookings Institution, 1986.

HOWE, B.; POPOVSKI, V.; NOTARAS, M. (eds.). **Democracy in the south: participation, the State and the People**. Nova Iorque: United Nations University Press, 2010.

HUMAN RIGHTS WATCH. China: **drop all charges against feminist activists**. Publicado em 14 abr 2015. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2015/04/14/china-drop-all-charges-against-feminist-activists>>. Último acesso em julho 2018.

IBRD. **IBRD Articles of Agreement**. 16 fevereiro 1989. Disponível: <<http://siteresources.worldbank.org/EXTABOUTUS/Resources/ibrd-articlesofagreement.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

ICIJ. **124 countries, 969 projects, 3.4m displaced: key numbers**. Publicado em 16 abril 2015. Disponível em: <<https://www.icij.org/investigations/world-bank/124-countries-969-projects-34m-displaced-key-numbers/>>. Último acesso em julho 2018.

INSTITUTE FOR SOCIOECONOMIC STUDIES. Sítio eletrônico. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/>>. Último acesso em julho 2018.

INTERNATIONAL CAPITAL MARKET ASSOCIATION. **Social Bond Principles 2018**. Disponível em: <https://www.icmagroup.org/green-social-and-sustainability-bonds/social-bond-principles-sbp/>. Último acesso em julho 2018.

INTERNATIONAL CAPITAL MARKET ASSOCIATION. The **Green Bond Principles 2017**. Publicado em 2 junho 2017. Disponível em: <https://www.icmagroup.org/assets/documents/Regulatory/Green-Bonds/GreenBondsBrochure-JUNE2017.pdf>. Último acesso em julho 2018.

INTERNATIONAL CONGRESS OF WOMEN. Haia, 28 abril/1maio de 1915. Disponível em: <http://www.ub.gu.se/kvinndata/portaler/fred/samarbete/pdf/resolutions_1915.pdf>. Último acesso em julho de 2018.

KAABER, N. Gender, poverty, and inequality: a brief history of feminist contributions in the field of international development. **Gender & Development**, vol. 23, n. 2, pp.189-205.

KAABER, N. **Inclusive Citizenships: meanings and expressions**. Londres: ZED, 2015.

KAABER, N. **Reversed Realities: Gender Hierarchies in Development Thought**. Londres: Routledge, 1994.

KABEER, N. **Gender & Social Protection Strategies in the Informal Economy**. Londres: Routledge, 2010.

KABEER, N. Gender, poverty, and inequality: a brief history of feminist contributions in the field of international development. **Gender and Development**, 2015b, n. 23, vol. 2, pp. 189-205.

KABEER, N. **Mainstreaming gender in social protection for the informal economy**. Londres: Commonwealth Secretariat, 2008.

KABEER, N. **Women's economic empowerment and inclusive growth: labour markets and enterprise development**. UK's Department for International Development (DFID) & International Development Research Centre (IDRC). Disponível em: <<http://www.lse.ac.uk/gender/assets/documents/research/choice-constraints-and-the-gender-dynamics-of-lab/Women's-economic-empowerment-and-inclusive-growth.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

KABEER, N. Gender equality, the MDGs and the SDGs: achievements, lessons and concerns. **South Asia @ LSE**. Out, 2015a. Disponível em: <<http://eprints.lse.ac.uk/74904/1/blogs.lse.ac.uk-Gender%20equality%20the%20MDGs%20and%20the%20SDGs%20Achievements%20lessons%20and%20concerns.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

KAIKA, M. Dams as Symbols of Modernization: The Urbanization of Nature Between Geographical Imagination and Materiality. **Annals of the Association of American Geographers**, 96 (2), pp. 276–301, 2006.

KAIMAN, J. Time running out for China's one-child policy after three decades. **The Guardian**. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2014/jan/31/time-running-out-china-one-child-policy-exemptions>>. Último acesso em julho 2018.

KANBUR, R. **Conceptualizing informality: regulation and enforcement**. Disponível em <www.arts.cornell.edu/poverty/kanbur/Conceptualizinginformality.pdf>. Último acesso em julho 2018.

KAPLAN, C. (ed.); ALARCON, Norma (ed.); MOALLEM, Minoo (ed.) **Between Woman and Nation: Nationalisms, Transnational Feminisms, and the State**. Durham: Duke University Press Books, 1995.

- KEILHAUER, A. **Internationalisation ou dialogue de sourds?** Négociations transnationales autour du premier Congrès international du droit des femmes de 1878. Paris: Presses universitaires du Septentrion, 2013.
- KIDNEY, S.; SONERUD, B.; OLIVER, P. **Growing a green bonds market in China. Key recommendation for policy makers in the context of China's changing financial landscape.** International Institute for Sustainable Development & Climate Bonds Initiative. Primavera, 2015. Disponível em: <https://www.climatebonds.net>. Último acesso em julho 2018.
- KIRKEMANN, P.; APPELQUIST, M. L. **Evaluation Study Public Private Partnership Programme**, 2008. Disponível em: < <https://www.oecd.org/derec/denmark/42211210.pdf>>. Último acesso em julho 2018.
- KOSKENNIEMI, M. International Law in a post-realistic era. **Australian Year Book of International Law**, 1995.
- KOSKENNIEMI, M. **The gentle civilizer of nations: the rise and fall of International Law 1870-1960.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- KOSKENNIEMI, Martii. The Fate of Public International Law: Between Technique and Politics. **Modern Law Review**. n. 70, pp. 1–30, 2007.
- KRISHNASWAMY, S. CIVIL-BRICS: An interesting experience but can it be institutionalized? **BRICS Voices: voices from BRICS civil society**. Publicado em set, 2015. Disponível em <http://www.rebrip.org.br/system/uploads/ck/files/FINAL%20BRICS%20NEWSLETTER-FIRST%20ISSUE-SEPTEMBER%202015-LOW%20RES.pdf>. Último acesso em julho 2018.
- KRUESMANN, M.; TIMMERMANN, M. **Partnerships for Women's Health - Striving for Best Practice within the UN Global Compact.** Tóquio: United Nations University Press, 2009.
- KRUGMAN, P. Es necesaria tanta desigualdad? **El País**. Publicado em: 15 março 2016. Disponível em: http://economia.elpais.com/economia/2016/01/15/actualidad/1452864526_260183.html. Último acesso em: maio 2017.
- KUBALKOVA, P. G. Asian Infrastructure Investment Bank: New Asian Opportunity or China's Hidden Strategy? **China Quarterly of International Strategic Studies**, 2015, vol. 1, n. 4, pp. 667–685.
- KURUYAN, R.; RAY, I. Outsourcing the State? Public–Private Partnerships and Information Technologies in India. **World Development**, 2009, vol. 10, n. 37, pp. 1663–167.
- KWEKU, A. **The Political and Moral Imperatives of the Bandung Conference of 1955.** Leiden: BRILL/Global Oriental, 2007.

LAM P. E. China's Asian Infrastructure Investment Bank: East Asian Responses. **East Asian Policy**, vol. 6, 2014. pp.127-135.

Law (1870-1960). Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

LEE, Y. S.; HORLICK, G.; CHOI, W. M. **Law and Development Perspective on International Trade Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

LEWIS, K. **Citizen-driven accountability for sustainable development: giving affected people a greater voice—20 Years on a contribution to Rio+20 by the Independent Accountability Mechanisms Network**, 2012. Disponível em: <<https://www.opic.gov/sites/default/files/files/citizen-driven-accountability.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

LOCKARD, C. A. **Societies, Networks, and Transitions: a global history**. Stamford: Cengage Learning, 2014.

LÓPEZ, I.; SIERRA, B.: **Integrando el análisis de género en el desarrollo. Manual para técnicos de cooperación**. Madrid: IUDC, 2001.

LUGONES. M. **Pilgrimages/Peregrinajes: Theorizing Coalition Against Multiple Oppressions (Feminist Constructions)**. Nova Iorque: Rowman & Littlefield Publishers, 2003.

LÜTZ, S.; KRANKE, M. **The European Rescue of the Washington Consensus? EU and IMF Lending to Central and Eastern European Countries**. LSE 'Europe in Question' Discussion Paper Series, 2010. Disponível em: < <http://www.lse.ac.uk/european-institute/Assets/Documents/LEQS-Discussion-Papers/LEQSPaper22.pdf>>. Último acesso em 15 jan 2018.

MANIRUZZAMAN, M. A. F. et al. **International sustainable development law**. Oxford: EOLOSS, 2010, 3 vols.

MANIRUZZAMAN, M. A. F. International development law as applicable law to Economic development agreements: a prognostic view. **Wisconsin International Law Journal: Law, Policy and Economics**, 2001, n. 1, pp. 1-56.

MANIRUZZAMAN, M. A. F. Internationalization of foreign investment agreements: some fundamental issues of International Law. **The Journal of World Investment: Law, Policy and Economics**, 2000, n.2, pp. 293-320.

MARANHÃO, T. A. **Governança Mundial e Pobreza: do consenso de Washington ao consenso de oportunidades**. Tese de doutorado apresentada no Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2009.

MCEWAN, C. **Postcolonialism and Development**. Hoboken: Taylor and Francis, 2008.

MCGRAIG JR., D. E. **Is China Losing Their Colonialist Grasp On Africa?** Disponível em: <https://core.ac.uk/display/46963972?source=2&algorithmId=14&similarToDoc=82906923&similarToDocKey=CORE&recSetID=592bc33d-4cf1-495d-9049-260cac2c50fd&position=1&recommendation_type=same_repo&otherRecs=46963972,145053582,39666111,30276122,55813540> . Acesso em: 10 jul. 2018.

MEIERHENRICH, J. **The Legacies of Law. Long-Run Consequences of Legal Development in South Africa, 1652–2000.** Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

MENDOZA, B. **Rethinking Latin American Feminisms.** LASP, Cornell University, 2000.

MENESES, M. P. **Observatório sobre crises e alternativas.** Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, 2018.

MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 2008, vol. 80, p. 5-10.

MENG XIAO SI (discurso). **Protecting Women's Rights and Interests and Eliminating All Forms of Violence against Women.** Disponível em <http://www.china.org.cn/learning_english/2011-04/15/content_22369958.htm>. Último acesso em julho 2018

MERRYMAN, J. H. Comparative law and social change: on the origins, style, decline & revival of the law and development movement. **The American Journal of Comparative Law**, 1977, vol. 25, n. 3, pp. 457-491.

MERRYMAN, J. H. Comparative Law and Social Change: On the Origins, Style, Decline & Revival of the Law and Development Movement. **The American Journal of Comparative Law**, verão 1977, vol. 3, n. 25 3:25. pp. 457-491.

MICKELSON, K. Taking stock of TWAIL histories. **International Community Law Review**, 2008, vol 4, n. 10, p. 355.

MIÉVILLE, C. **Between Equal Rights: A Marxist Theory of International Law (Historical Materialism Book Series).** Historical Materialism Book Series. Leiden: Brill, 2006.

MINAYO, M. C. S. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde pública**, 1994, n. 10, p. 7-18, suplemento 1.

MINAYO, M. C. S. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. In: **Impacto da violência na saúde dos brasileiros.** Brasília: Ministério da Saúde, 2005, pp. 9-41.

MINAYO, M. C. S. Violência: um velho-novo desafio para a atenção à saúde. **Revista Brasileira de Educação Médica**, 2005, vol. 29, n. 1, p. 55-63.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA. **China Releases National Plan on Implementation of the 2030 Agenda for Sustainable Development.** Publicado em 12 out 2016. Disponível em: <http://www.fmprc.gov.cn/mfa_eng/zxxx_662805/t1405596.shtml> Último acesso em julho 2018.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE NETHERLANDS. **Public-Private Partnerships in developing countries:** a systematic literature review, 2013. Disponível em: <<https://www.oecd.org/dac/evaluation/IOBstudy378publicprivatepartnershipsindevelopingcountries.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

MINISTRY OF HEALTH (Ministério da Saúde, Governo da Nova Zelândia). **Social bond pilots.** (Atualizado até fevereiro de 2017). Disponível em: <<https://www.health.govt.nz/our-work/preventative-health-wellness/social-bonds-new-zealand-pilot/>>. Último acesso em julho 2018.

MISOCZKY, M. C.; BÖHM, S. Resisting neocolonia development: Andalgala's people struggle against mega-mining projects. **Cuadernos Ebape**, 2013, vol.2, n. 11, pp. 31-319.

MLILO, N. Strong support sought from BRICS-led bank. **China Daily Africa**. Publicado em 16 março 2018. Disponível em: http://africa.chinadaily.com.cn/weekly/2018-03/16/content_35862171.htm. Último acesso em julho 2018.

MOHAMADIEH, K.; KA-MIN, L; BERNANDO, Ana. **Investment Treaties: Views and Experiences from Developing Countries**. Genebra: South Centre, 2015.

MOHAN G., POWER M. (2008) New African choices? The politics of Chinese engagement. *Review of African Political Economy*, março/2009, vol 115, pp. 23–42.

MOHAN, G.; LAMPERT, B.; TAN-MULLINS, M.; CHANG, D. **Chinese migrants and Africa's Development: new imperialists or agents of change?** Londres: Zen Books, 2014.

MOHAN, G.; POWER, M. Africa, China and the 'new' economic geography of development. **Singapore Journal of Tropical Geography**, 2009, vol 30, pp. 24-28.

MOHANTY, C. T. (ed.); ALEXANDER, M. Jacqui (ed.). **Feminist Genealogies, Colonial Legacies, Democratic Futures (Thinking Gender)**. Oxford: Routledge, 1996.

MOHANTY, C. T. (ed.); RUSSO, Ann (ed.); TORRES, Lourdes (ed.). **Third World Women and the Politics of Feminism**. Fourth Printing Edition, 1991.

MOHANTY, C. T. **Feminism without Borders: Decolonizing Theory, Practicing Solidarity**. 5th Ed. Durham: Duke University Press Books, 2003.

MORGADO, N. C. Green finance in developing countries. **Perspectives on Green Finance and Investment**. Centre on Green Finance and Investment. OCDE. (Dezembro, 2017). Disponível em: <www.oecd.org/cgfi/videos>. Último acesso em julho 2018.

MOSER S. Observing Differences, Embodying Knowledge: Radical Constructivism Meets Feminist Epistemology. **Cybernetics & Human Knowing** , 2002, vol. 9, n. 3-4, pp. 35–54.

MOSER, C. Gender planning in the Third World: meeting practical and strategic gender needs. **World Development**, 1989, vol. 17, n. 11, pp. 1799-1825.

MOSZORO, M.; ARAYA, G.; RUIZ-NÚÑES, F.; SCHWARTZ, J. Institutional and Political Determinants of Private Participation in Infrastructure. In: **Public Private Partnerships for Transport Infrastructure: Renegotiations, How to Approach Them and Economic Outcomes**. Washington, DC: ITF Roundtable, 2014.

MOSZORO, M.; ARAYA, G.; RUIZ-NÚÑES, F.; SCHWARTZ, J. What Drives Private Participation in Infrastructure Developing Countries? In: **Public Private Partnerships for Infrastructure and Business Development**. Nova Iorque: Palgrave Mcmillan, 2015.

MUTUA, M.; ANGHIE, A. What is TWAIL? **The American Society of International Law Proceedings**, 2000, vol. 31.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Pós-2015**. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Último acesso em julho 2018.

NASCIMENTO E SILVA, H A. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2002.

NASSAR, N. et al. **International sustainable development law**. Oxford: EOLOSS, 2010, 3 vols.

NASSAR, N. Internationalization of state contracts: ICSID, The Last Citadel. **Journal of International Arbitration**, 1997, vol. 14, pp. 183-205.

NASSAR, N. Internationalization of State Contracts: ICSID, The Last Citadel. **Journal of International Arbitration**, vol. 14, 1997, p. 183-205.

NDB. NEW DEVELOPMENT BANK. **Agreement on the New Development Bank**. Julho de 2015. Disponível em: < <https://www.ndb.int/wp-content/themes/ndb/pdf/Agreement-on-the-New-Development-Bank.pdf>> (2016). Último acesso em julho 2018.

NDB. NEW DEVELOPMENT BANK. **Country Partnership Plan**. Última atualização: 21 de janeiro de 2016. Disponível: < <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/08/Country-Partnership-Plan-20160121.pdf>> (2016c) . Último acesso em julho 2018.

NDB. NEW DEVELOPMENT BANK. **General Strategy: 2017-2021**. Disponível em: < <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/07/NDB-Strategy-Final.pdf>> (2017a). Último acesso em julho 2018.

NDB. NEW DEVELOPMENT BANK. **New Development Bank Environment and Social Framework**. Última atualização: 11 de março de 2016. Disponível em: < <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/02/ndb-environment-social-framework-20160330.pdf>> (2016b) . Último acesso em julho 2018.

NDB. NEW DEVELOPMENT BANK. **Policy on Processing of Loans with Sovereign Guarantee**. Última atualização: 21 de janeiro de 2016. Disponível em:<<https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/08/Policy-on-Processing-Sovereign-Loan-20160121.pdf>> (2016a) . Último acesso em julho 2018.

NDB. NEW DEVELOPMENT BANK. **Policy on Transactions with Sovereign Guarantee**. Última atualização:04 de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/08/Policy-on-Transaction-without-Sovereign-Guarantee-201612201.pdf>> (2016d) . Último acesso em julho 2018.

NDB. NEW DEVELOPMENT BANK. **Terms, Conditions and Procedures for the Admission of New Members to the New Development Bank**. Última atualização: 01 de abril de 2017. Disponível em: <<http://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/06/Terms-Conditions-and-Procedures1.pdf>> (2017b). Último acesso em julho 2018.

NELSON, C.; GROSSBERG, L. **Marxism and the Interpretation of Culture**. Chicago: University of Illinois Press, 1988.

NELSON, J. Freedom, Reason, and More: feminist economics and human development. **Journal of Human Development**, 2004, vol. 3, n. 5, pp. 309-333.

NESIAH, V. Priorities of Feminist Legal Research: A sketch, a draft agenda, a hint of an outline... **feminists@law**, 2011, vol. 1, n. 1. Disponível em: <<http://journals.kent.ac.uk/index.php/feministsatlaw/article/view/20/83>>. Último acesso em: julho 2018.

NESIAH, V. The Ground Beneath Her Feet: "Third World" Feminisms. **Journal of International Women's Studies**, maio 2013, vol. 4, n. 3, pp. 29-38.

NEW DEVELOPMENT BANK. **Environment and Social Framework**. Publicado em 11 março 2016. Disponível em: <<https://www.ndb.int/wp-content/themes/ndb/pdf/ndb-environment-social-framework-20160330.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

NEW DEVELOPMENT BANK. **New Development Bank Diversity Policy**. Publicado em 21 agosto 2016. Disponível em: <<https://www.ndb.int/wp-content/themes/ndb/pdf/ndb-diversity-policy-20160121.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

NÜQUANZHISHENG (女♀之声). 女♀之声微博无故遭禁 30 天, ♀关注声援. (21 fev. 2017). Disponível em: <<http://wemedia.ifeng.com/8721828/wemedia.shtml>>. Último acesso em julho 2018.

NUSSBAUM, M. Capabilities as Fundamental Entitlements: Sen and Social Justice. **Feminist Economics**, 2003, vol. 2-3, n. 8, pp. 33-59.

NUSSBAUM, M. **Women and human development: the capabilities approach**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

NUSSBAUM, M.. Capabilities as fundamental entitlements: Sen and social justice, **Feminist Economics**, 2003, vol.9 (2-3).

OECD. **O que é Desenvolvimento Sustentável**. Dicionário Ambiental. ((o))eco. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28588-o-que-e-desenvolvimento-sustentavel/>>. Último acesso em julho 2018..

OLATOKUN, W. M. Gender and national ICT policy in Africa: issues, strategies and policy options. **Information Development**, 2008, vol 1, n. 24, pp. 53-65.

ONG, A. Flexible citizenship among Chinese cosmopolitans. In: VINCENT, J. (ed.). **The Anthropology of Politics: A Reader in Ethnography, Theory and Critique**. Oxford: Blackwell, pp. 338–55, 2002.

ORFORD, A. Embodying internationalism: the making of international lawyers. **Australian Year Book of International Law**, 1998, vol. 1.

ORFORD, A.; HOFFMANN, F. **The Oxford Handbook of the Theory of International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2015.

ORFORD, A.; HOFFMANN, F.; CLARK, M. (eds). **The Oxford Handbook of International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Division for the advancement of women). **Handbook for legislation on violence against women**. Department of Economic and Social Affairs. Nova Iorque: 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução 1514 (XV)**. Aprovada em 14 de dezembro de 1960. Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução 2029 (XX)**, de **22 de novembro de 1965**. Consolidação do Fundo Especial e do Programa Ampliado de Assistência Técnica no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução 2542 (XXIV)**, de **11 de novembro de 1969**. Declaração sobre Progresso e Desenvolvimento Social.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução 3201 (S-VI)**, de **1º de maio de 1974**. Declaração de Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Mundial.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução 3202 (S-VI)**, de **1º de maio de 1974**. Plano de ação para uma Nova Ordem Econômica Mundial.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução 3281 (XXIX)**, de **12 de dezembro de 1974**. Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução 34/180**, de **18 de dezembro de 1979**. **Convenção** sobre a eliminação de **todas as formas** de discriminação contra as mulheres.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução 41/128**, de **4 de dezembro de 1986**. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão de Direitos Humanos. **Resolução 4 (XXXIII)**, de **21 de fevereiro de 1977**. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaración de Rio sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo**. Disponível em: < http://www.unesco.org/education/pdf/RIO_S.PDF > . Último acesso em julho 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Law on protection for women's rights and interests [China]** . Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6b4d843.html>. Último acesso em julho 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **MDG Country Progress Snapshot: China** (última atualização em Agosto, 2015). Disponível em:

<<https://mdgs.un.org/unsd/mdg/Resources/Static/Products/Progress2015/Snapshots/CHN.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **MDGS Technical Note on Progress Level**. Disponível em: <<https://mdgs.un.org/unsd/mdg/Resources/Static/Products/Progress2015/Snapshots/technicalnote.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **MDGS: Technical Note on Progress Level**. Disponível em: <<https://mdgs.un.org/unsd/mdg/Resources/Static/Products/Progress2015/Snapshots/technicalnote.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

OSTRY, S. The World Trade Organization: System under Stress. In: BERNSTEIN, S.; COLEMAN, W. (eds.). **Unsettled Legitimacy: Political Community, Power and Authority in a Global Era**. Vancouver: University of British Columbia, 2009.

PAHUJA, S. **Decolonising International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

PAHUJA, S. **Decolonising International Law: development, economic growth and**

PARMAR, P. TWAIL: An Epistemological Inquiry. **International Community Law Review**, vol. 10, pp. 363–370, 2008.

PARMAR, P. TWAIL: Na Epistemological Inquiry. **International Community Law Review**, 2008, vol.10,, pp. 363-370.

PARREÑAS, R.S. **Servants of Globalization: Women, Migration and Domestic Work**, Stanford: Stanford University Press, 2001.

PASHUKANIS, E. **The General Theory of Law and Marxism**. Transaction Publishers, 2001.

PASSONI, C.; ROSENBAUM, A.; VERMUNT, E. Empowering the inspection panel: the impact of the World Bank's new environmental and Social Safeguards. **International Law and Politics**, 2017, vol. 49, pp. 921-958.

PELLET, A. **Le Droit International du Développement**. Paris: Presses Universitaires de France, 1978.

PEOPLE'S FORUM ON BRICS. Site eletrônico. Disponível em: <<https://peoplesbrics.org/>>. Último acesso em julho de 2018.

PEREIRA, J. M. M. P. **Continuidade, Ruptura ou Reciclagem? Uma Análise do Programa Político do Banco Mundial após o Consenso de Washington**. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 58, n. 2, pp. 461-498, 2015.

PEREIRA, J. M. M. P. O Banco Mundial como ator político, intelectual e financeiro. **Caderno de Saúde Pública**, 2018, vol. 34. n. 2, pp. 1-4.

PEREIRA, J. M. M. P. O Banco Mundial e a construção política dos programas de ajustamento estrutural nos anos 1980. **Revista Brasileira de História**, junho/2013, vol. 33, n. 65, pp. 359-381

PEREIRA, R. S. ; RAMBLA, F. X. Pensamento econômico feminista sobre desenvolvimento: breve viagem através do tempo. **Revista Políticas Públicas**, 2010, vol. 14, n. 1, pp. 47-57.

PISTOR, Catharine et al. Exit voice and after mass privatization. The case of Russia. **The American Journal of Comparative Law**, vol. 51, n. 1, pp. 163-203, 2003.

PISTOR, K. The Standardization of Law and Its Effect on Developing Economies. **The American Journal of Comparative Law**, inverno 2002, vol. 1, n. 50, pp. 97-130.

PISTOR, K.; MILHAUPT, C. J. **Law & Capitalism: What Corporate Crises Reveal about Legal Systems and Economic Development around the World**. Chicago: University Of Chicago Press, 2010.

PISTOR, K.; XU, C. Governing Emerging Stock Markets: legal vs. administrative governance. **Corporate Governance**, janeiro 2015, vol. 13, n. 1, pp.05-10.

PNUD. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Fast facts: gender and environment**. 2011. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/fast-facts/english/FF-Gender-Environment.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

PREBBLE, M. ; ROJAS, A. **Energizing Equality: The importance of integrating gender equality principles in national energy policies and frameworks**. IUCN Global Gender Office. Setembro 2017. Disponível em: <<https://www.usaid.gov/sites/default/files/documents/1865/iucn-egi-energizing-equality-web.pdf>> . Acesso em: 10 jul. 2018.

QIANLONGWANG (千龙网)。二孩全面放开 3/4 雇主招聘女性增 (08 mar. 2016). Disponível em: <<http://finance.qianlong.com/2016/0308/430165.shtml?prolongation=1>>. Último acesso em: julho 2018.

QOBO, M.; SOKO, M. The rise of emerging powers in the global development finance architecture: The case of the BRICS and the New Development Bank, **South African Journal of International Affairs**, 2015, vol. 22, n. 3, 277-288.

QUISUMBING, A.; PANDOLFELLI, L. Promising approaches to address the needs of poor female farmers: resources, constraints, and interventions, **World Development**, 2010, vol. 38, n. 4, pp. 581-592.

RAJAGOPAL, B. **International Law from Below: Development, Social Movements and Third World Resistance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

RAZAVI, S. **World Development Report 2012: Gender Equality and Development An Opportunity Both Welcome and Missed (An Extended Commentary)**. United Nations Research Institute for Social Development, outubro, 2011). Disponível em: <[http://www.unrisd.org/80256B42004CCC77/\(httpInfoFiles\)/E90770090127BDFDC12579250058F520/\\$file/Extended%20Commentary%20WDR%202012.pdf](http://www.unrisd.org/80256B42004CCC77/(httpInfoFiles)/E90770090127BDFDC12579250058F520/$file/Extended%20Commentary%20WDR%202012.pdf)>. Último acesso em julho 2018.

RECP. **Guiding Principles and Objectives for Negotiating the Regional Comprehensive Economic Partnership**, 2013. Disponível em: <<http://dfat.gov.au/trade/agreements/rcep/Documents/guiding-principles-rcep.pdf>>. Último acesso em: julho 2018.

REINALDA, B.; VERBEEK, B. **Autonomous policy making by international organizations**. Londres: Routledge, 1998.

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA. China's National Plan on Implementation of the 2030 Agenda for Sustainable Development Disponível em: <http://www.fmprc.gov.cn/mfa_eng/zxxx_662805/W020161014332600482185.pdf>. Último acesso em: julho 2018.

REUTERS. **China's Xi touts women's rights at United Nations, U.S. critical** (27 set. 2015). Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/us-un-assembly-china-women/chinas-xi-touts-womens-rights-at-united-nations-u-s-critical-idUSKCN0RR0VX20150928>>. Último acesso em: julho 2018.

RICHARDSON, S. **China tells women to “go home and live well”**. **Human Rights Watch** (28 ago. 2017). Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2017/08/28/china-tells-women-go-home-and-live-well>>. Último acesso em: julho 2018.

RIGHTS IN DEVELOPMENT. **Analysis of the BRICS new development bank environment and social**. Publicado em Abril, 2017. Disponível em: <http://rightsindevelopment.org/wp-content/uploads/2015/08/ESF-Analysis-FINAL-April.pdf>. Último acesso em julho 2018.

ROBERTS, M. et al. Evaluating China's road to prosperity: A new economic geography approach. **Regional Science and Urban Economics**, 2012, vol 42, pp.580-594.

RODRIGO HERNÁNDEZ, A. J. El concepto de desarrollo sostenible en el derecho internacional. **Anuario de la Asociación para las Naciones Unidas: Agenda ONU**, Nova Iorque, n. 8, 2006/2007.

ROJAS, M.; ROJAS, A. **Energizando la igualdad**: la importancia de integrar los principios de la igualdad de género en los marcos y las políticas nacionales de energía. Oficina Mundial de Género de la UICN, 2017. Disponível em: <https://portals.iucn.org/union/sites/union/files/doc/energizando-igualdad_0.pdf>. Último acesso em julho 2018.

ROSENBERG, B. G.; JING, Qicheng. A revolution in family life: the political and social structural impact of China's One Child Policy. **Journal of Social Issues**. vol. 52. n. 3. 1996, pp. 51-69.

ROSTOW, W. Frontmatter. In: **The Stages of Economic Growth: A Non-Communist Manifesto**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

SANDOVAL, C. **Methodology of the Oppressed**. Minneapolis: University Of Minnesota Press, 2000.

SANTOS B. S. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

SANTOS, B. S. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 65, 2003, pp. 3-76.

SARDENBERG, Cecilia. Gênero e políticas para as mulheres no Brasil: reflexões em torno de uma experiência doída. **Caderno Espaço Feminino**, 2015, vol. 28, n. 2.

SCARFI, J. P. **The Hidden History of International Law in the Americas: empire**

SHELLEKENS, P. Demographic change and economic growth with focus on the BRICS. World Bank Group (março, 2016). Disponível em: <<http://pubdocs.worldbank.org/en/338571458763598304/Schellekens-2016-Demography-Growth-BRICS-Brookings-ANU-March.pdf>>. Acesso em: Último acesso em: julho 2018.

SCHWÖBEL-PATEL, C. E. J. 'I'd like to learn what hegemony means'. Teaching International Law from a Critical Angle. Berlim: Recht en Methode, 2013.

SEGUINO, S.; WEREB, M. Gender, Development and Economic Growth in Sub-Saharan Africa. **Journal of African Economies**, vol. 23, AERC Supplement 1, pp. 18-61.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya K. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya K. O desenvolvimento como expansão de capacidades. **Lua Nova**. São Paulo: Cedec, n. 28/29, 1999, pp. 313/333.

SHAHABUDDIN, M. **Ethnicity and International Law. Histories, Politics and Practices**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

SHAW, M. N. **International Law**. 6. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

SHAW, M. N. **International Law**. 6. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

SHIXIONG, C.; TAO, T.; FAN, Q.; LI, M.; GUOSHENG, W. An investigation of women's attitudes towards fertility and china's family planning policy. **Journal of Biosocial Science**, vol. 42, pp. 359-375, 2010.

SILVA, A. L. P; PEREIRA, M. Y. B. Os “fundos abutres” vs. estados nacionais: soberania e atuação do tribunal internacional do direito do mar a partir do caso da Fragata Libertad. **Revista de Direito da Uniceub**, 2013, v. 10, n. 1.

SINCLAIR, A. **International Relations Theory and International Law. A Critical Approach**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

SINGH, P.; MAYER, B. (eds.). **Critical International Law: Postrealism, Postcolonialism and Transnationalism**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

SIUDEK, T.; VASHCHYK, M. Economic Development of Rural Areas in European Union Member States in 2000-2012. **Oeconomia**, 2014, vol. 13, n. 3, pp.95-104.

SOARES, L. T. **Política Social, crisis económica y ajuste fiscal: los dilemas persistentes.** Conferência. Retos de la política social en América Latina en tiempos de freno económico (II), Disponível em: <http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT19/GT19_TavaresSoares.pdf>

SOLA, M. L. M.; BRAATEN, Y.; VOSSENER, S.; WONG, F.; D'ANJOU, J. **Mainstreaming gender equality to improve infrastructure development impact.** Private Infrastructure Development Group, 2018. Disponível em: <<https://www.pidg.org/resource-library/reports/pidg-kit-gender-report-final.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

SORNARAJAH, M. **Resistance and Change in the International Law on Foreign Investment.** 3rd Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

SORNARAJAH, M.; WANG, J. **China, India and the International Economic Order.** Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

SOUTHERN AFRICAN DEVELOPMENT COMMUNITY (SADC). **Towards a common future.** Sítio eletrônico oficial. Disponível em <https://www.sadc.int/about-sadc>. Último acesso em julho 2018.

SPICKER, P.; LEGUIZAMÓN, S. A.; GORDON, D. **Pobreza: Un glosario internacional**. Buenos Aires : Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO, 2009.

SPIVAK, G. C. **A Critique of Postcolonial Reason: Toward a History of the Vanishing Present.** Cambridge: Harvard University Press, 1999.

SPIVAK, G. C. In *Other Worlds: Essays In Cultural Politics* (Routledge Classics). Oxford: Routledge, 2006.

SPIVAK, G. C. **Nationalism and the imagination.** Seagull Books. Chicago: Chicago University Press, 2010.

SPIVAK, G. Can the subaltern speak? In: NELSON, Cary & GROSSBERG, Lawrence (eds.) **Marxism and the Interpretation of Culture.** Illinois: Library of Congress, 1988.

Spivak, G. **Crítica de la razón poscolonial. Hacia una historia del presente evanescente.** Madrid: Akal, 2010.

STIGLITZ, J. E.; GUZMAN, M. Uma lei para a dívida soberana. **O Globo**. Publicado em: 22 jun. 2015. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/uma-lei-para-divida-soberana-16505303>. Último acesso em: maio 2018.

STIGLITZ, J. El precio de la desigualdad. **El País**. Publicado em: 15 jun. 2012. Disponível em: <http://economia.elpais.com/economia/2012/06/15/actualidad/1339754056_983920.html>. Último acesso em: maio 2018.

SWYNGEDOUW, E. **Social power and the urbanisation of water: Flows of power.** Oxford: Oxford University Press, 2004.

TEUBNER, G. **Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization.** Oxford: Oxford University Press, 2012.

THE GROUP OF 77 AT THE UNITED NATIONS. **Sítio Eletrônico:** about the Group of 77. Disponível em: <<http://www.g77.org/doc/>>. Último acesso em julho 2018.

THE GUARDIAN. **Chinese women's rights group collapses under official pressure** (05 jun. 2015). Disponível em: < <https://www.theguardian.com/global-development/2015/jun/05/china-women-rights-group-weizhiming-collapses-official-pressure>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

the politics of universality. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

TINKER, I. (ed.). **Persistent inequalities: women and world development.** Nova Iorque: Oxford University Press, 1990.

TOYE, J. Assessing the G77: 50 Years after UNCTAD and 40 Years after the NIEO. **Third World Quarterly**, 2014, vol. 35, n. 10, p. 1.759-1.774.

TREBILCOCK, M. J. **Advanced Introduction to Law and Development (Elgar Advanced Introductions series).** Northampton: Edward Elgar Pub, 2014.

TREBILCOCK, M. J.; DANIELS, M. **Rule of Law Reform and Development: Charting the Fragile Path of Progress.** Northampton: Edward Elgar Pub, 2008.

UNCTAD. **World Investment Report 2016:** investor nationality – policy challenges. Disponível em: <unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2016_en.pdf>. Último acesso em julho 2018.

UNEPFI. **Factsheet. GIZ & SEB Strategic Alliance Green Bond Market Development in G20 Emerging Economies.** Publicado em janeiro 2017. Disponível em: <http://www.unepfi.org/wordpress/wp-content/uploads/2017/01/Factsheet-Strategic-Alliance-Green-Bonds.pdf>. Último acesso em julho 2018.

UNICEF. **El Ajuste Invisible:** los efectos de la crisis económica en las mujeres pobres. Colombia, 1989.

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS/POPULATION DIVISION **World Population Prospects: The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables.** Nações Unidas: Nova Iorque, 2017.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM (UNDP). **Innovative approaches to promoting women's economic empowerment.** New York, 2008. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/womens-empowerment/innovative-approaches-to-promoting-womens-economic-empowerment.html>>. Último acesso em julho de 2018.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Resolution 2542 (XXIV): **Declaration on Social Progress and Development.** Adotada pela Assembleia Geral em 11 dezembro

1969. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/a24r2542.htm>>. Último acesso em julho 2018.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Resolution A/RES/69/313: **Addis Ababa Action Agenda of the Third International Conference on Financing for Development (Addis Ababa Action Agenda)**. Adotada pela Assembleia Geral em 27 julho 2015. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/69/313&Lang=E>. Último acesso em julho 2018.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Resolution A/RES/70/1: **Transforming our world: The 2030 agenda for sustainable development**. Adotada pela Assembleia Geral em 25 setembro 2015. Disponível em: <http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf>. Último acesso em julho 2018.

UNITED NATIONS. **Gender mainstreaming: an overview**. Office of the Special Adviser on Gender Issues and Advancement of Women. Nova Iorque, 2002. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/osagi/pdf/e65237.pdf>. Último acesso em julho 2018.

UNITED NATIONS. **Guidelines on women's empowerment**. UN Resident Coordinator System. Secretariat of the UN Inter-Agency Task Force on the Implementation of the ICPD Program of Action. Disponível em <<http://www.un.org/popin/unfpa/taskforce/guide/iatfwemp.gdl.html>>. Último acesso em julho 2018.

UNITED NATIONS. **Sustainable Development Goals: 17 goals to transform our world**. 2015. Disponível em: <<http://www.un.org/sustainabledevelopment/news/communications-material/>>. Último acesso em julho 2018.

URUEÑA, René (ed). **Derecho internacional: el poder y los límites del derecho en la sociedad global**. Bogotá: Universidad de los Andes, 2015.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Econômico Ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

WAISBICH, L. T.; POMEROY, M. **Sociedade civil e o novo Banco de Desenvolvimento: onde estamos e para onde vamos?** Publicado em agosto, 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/publicacoes/sociedade_civil_e_o_novo_banco_de_desenvolvimento.pdf>. Último acesso em julho 2018.

WORLD BANK. **Fiji Issues First Developing Country Green Bond, Raising \$50 Million For Climate Resilience**. Publicado em 17 Outubro 2017. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/en/news/press-release/2017/10/17/fiji-issues-first-developing-country-green-bond-raising-50-million-for-climate-resilience>>. Último acesso em julho 2018.

WORLD BANK. **Involuntary Resettlement Portfolio Review**. Social Development Department. Draft, 2014. Disponível em: <<http://pubdocs.worldbank.org/en/96781425483120443/involuntary-resettlement-portfolio-review-phase2.pdf>>. Último acesso em julho de 2018.

WORLD BANK. **Mainstreaming gender in road transport:** operational guidance for World Bank Staff. Washington, DC: World Bank. (2010e). Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTTRANSPORT/Resources/336291-1227561426235/5611053-1229359963828/tp-28-Gender.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

WORLD BANK. **The Changing Wealth of the Nations 2018:** building a sustainable future. Washington, 2018. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/29001/9781464810466.pdf>. Último acesso em julho 2018.

WORLD BANK. **The World Bank Environmental and Social Framework.** 2017. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/383011492423734099/pdf/114278-WP-REVISED-PUBLIC-Environmental-and-Social-Framework.pdf>>. Último acesso em julho 2018.

WORLD BANK. **The World Bank Environmental and Social Framework.** International Bank for Reconstruction and Development/The World Bank, 2017. Disponível em: <<http://pubdocs.worldbank.org/en/837721522762050108/Environmental-and-Social-Framework.pdf#page=89&zoom=80>>. Último acesso em julho 2018.

WORLD BANK. **World Development Report 2012:** Gender Equality and Development. The World Bank Group, 2011. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2012/Resources/7778105-1299699968583/7786210-1315936222006/Complete-Report.pdf>>. **Último acesso em julho 2018.**

WORLD BANK; INTERNATIONAL MONETARY FUND. **From Billions to Trillions: Transforming Development Finance Post-2015 Financing for Development: Multilateral Development Finance.** Documento preparado em conjunto pelo Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento, Banco Europeu para Construção e Desenvolvimento, Banco Europeu de Investimento, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial. 18 de abril 2015 Development Committee Meeting.

XINHUANET (新华网). 习近平出席金砖国家领导人第八次会晤并发表重要讲话 (16 out. 2016). Disponível em: <http://news.xinhuanet.com/world/2016-10/16/c_1119727536.htm>. Último acesso em: julho 2018.

YIFU LIN, J.; MONGA, Célestin. *The Oxford Handbook of Africa and Economics: Volume 2, Policies and Practices.* Oxford: Oxford University Press, 2015.

YOUNG, B.; BAKKER, I.; ELSON, D (eds.). **Questioning Financial Governance from a Feminist Perspective (Routledge IAFFE Advances in Feminist Economics).** Oxford: Routledge, 2011.

ZUCKERMAN, E.; QUING, W. **Reforming the World Bank:** will the gender strategy make a difference? Washington, DC: Heinrich Boell Foundation, 2005.

ZUKCERMAN, E. **NGO response to the World Bank's proposed environmental and social framework:** proposed World Bank standards represent dangerous set-back to key environmental and social protections. Publicado em 22 julho 2016. Disponível em: <<http://nebula.wsimg.com/be7ab9098fed4d5d3bacaa4b4448a74c?AccessKeyId=BBECBE2DB5DCCE90DECA&disposition=0&alloworigin=1>>. Último acesso em julho 2018.

ANEXO A – PROJETOS APROVADOS PELO NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO- NDB (APROVADOS ATÉ JULHO/2018)

PAÍS	MARCO TEMPORAL	CATEGORIA	PROJETO	MARCO NORMATIVO DE AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL/ GOVERNANÇA	COFINANCIADO	GARANTIDO POR DÍVIDA SOBERANA
Índia –Canara Bank (mutuário)	Aprovado em abril/2016 (data final não especificada)	Energia renovável (eólica, solar etc.)	Renewable Energy Financing Scheme (financiador de projetos de energia renovável do governo indiano)	Moldura social e ambiental do NDB Requerimentos legislativos ambientais domésticos (análise operada pelo Canara Bank) Indicadores de impacto ambiental (500 MW de energia renovável e prevenção de 815 mil toneladas de CO2/ano)	Governo da India (como garantidor)	Sim
China	13/04/2016 a 21/12/2019	Energia renovável (teto solar PV)	Lingang Distributed Solar Power Project	Manejo de resíduos tóxicos e descarte painéis Indicadores de impacto ambiental (reduzir 73 mil toneladas de emissão de CO2/ano e 1,3mil toneladas de NOx/ano)	Lingang Group	Sim

		projetos em energia sustentável em fontes distintas)	<i>(BNDES)</i>	(análise operada pelo BNDES) Avaliação ambiental e social sob a Categoria A do NDB		
África do Sul (Eskom Holdings State-Owned-Company Limited)	13/04/2016 (data final não especificada)	Energia renovável (transmissão)	<i>Project Finance Facility for Eskom</i>	Moldura social e ambiental do NDB Plano de Manejo Ambiental Requerimentos legislativos ambientais domésticos (análise operada pela Eskom) Indicador de impacto ambiental (produção de 10% da capacidade de energia renovável para 2020/2021)	Governo da África do Sul como garantidor e cofinanciador Eskom	Sim
Rússia (Nord Hydro Bely Porog)	16/06/2016 a 15/08/2021	Energia renovávelhidroelétrica (geração) + energia verde (não especificada)	<i>Two Loans To Edb And lib For Nord-Hydro</i>	Política de prevenção ao deslocamento e redução dos impactos ecológicos (monitorada pela agência executiva e anualmente pelo NDB) Indicador de impacto ambiental (prevenção de emissão de 48mil toneladas de CO2)	Eurasian Development Bank (EDB) International Investment Bank (IIB)	Não
Índia (MP Road Development Corporation Ltd.)	22/11/2016 a 31/03/2021	Transporte (melhoria das principais vias distritais, em aproximadamente 1500 km)	<i>Madhya Pradesh Major District Roads Project</i>	Diligência do NDB concluiu pela ausência da necessidade de aquisição de terras ou deslocamento, bem como de impactos no ecossistema local	Governo da Índia	Sim

		(Registrado no setor de Melhoria das maiores vias distritais)				
Pinhai (China) Fujian Investment and Development Group	22/11/2016 a 03/09/2020	Energia renovável (eólica)	<i>Putian Pinghai Bay Offshore Wind Power Project</i>	Indicador de impacto ambiental (redução da emissão de 13.0090 toneladas de NOX 26) 250MW de energia eólica gerada	Fujian Investment and Development Group Co., Ltd Bancos chineses	Sim
China	30/08/2017 a 03/09/2021	Água, saneamento básico, controle de cheias, meio ambiente	<i>Hunan Ecological Development Project</i>	Indicador de resultado (aumento da qualidade da água e do controle de cheias no Rio Xiang)	Não	Sim
China	30/08/2017 a 03/09/2020	Conservação de energia	<i>Jiangxi Industrial Low Carbon Restructuring And Green Development Pilot Project</i>	Indicador de resultado (poupança de 95.118 toneladas de equivalentes em carvão e redução de 263.476 toneladas de emissão de CO2)	Não	Sim
Índia (MP Water) Madhya Pradesh Jal Nigam Maryadit	30/08/2017 (não disponível-empréstimo ainda não assinado, a ser implementado em quatro anos)	Suporte de água e saneamento básico, desenvolvimento rural	<i>Madhya Pradesh Multi Village Water Supply Project</i>	Projeto avaliado de acordo com a Moldura Social e Ambiental do NDB como categoria B (riscos localizados e limitados)	Governo de Madhya Pradesh	Sim
Rússia	30/08/2017 (não disponível-empréstimo ainda não assinado, a ser	Infraestrutura social	<i>Judicial System Support Project</i>	Projeto avaliado de acordo com a Moldura Social e Ambiental do NDB como categoria B (riscos localizados e limitados). Políticas de evolução de	Orçamento Federal Russo Orçamento da Municipalidade de Moscou	Sim

	implementado em quatro anos)			acordo com o sistema russo de gestão socioambiental		
Índia (Rajasthan Water Resources Department)	20/11/2017 a 13/02/2024	Gestão de recursos hídricos Infraestrutura sustentável	Rajasthan Water Sector Restructuring Project	Projeto avaliado com categoria C na primeira etapa (construção e eliminação de resíduos). As etapas 2 e 3 terão possíveis consequências em segmentos do canal em áreas de madeira.	Governo do Rajastão	Sim
Rússia (Concessionaire Bashkir Concession Company LLC)	20/11/2017 (não disponível- empréstimo ainda não assinado)	Desenvolvimento sustentável (desenvolvimento de um corredor de transporte)	UFA Eastern Exit Project	Impacto avaliado na categoria "B", incluindo danos sociais e ambientais irreversíveis (deflorestamento mínimo, aquisição de terras, poluição sonora e dejetos das obras). Medidas de mitigação implementadas de acordo com o sistema russo.	Federação Russa Concessionária executora VAT Refund	Sim
Rússia (Saint Petersburg Foundation for Investment Projects -FISP)	28/05/2018 (encerramento não disponível)	Fornecimento de água e saneamento	Development Of Water Supply And Sanitation Systems Project	Projeto avaliado sob a Categoria (impactos adversos ambientais e sociais localizados, notadamente sobre a terra). Compensação por expropriação temporária está prevista. Sem impacto sobre a biodiversidade ou populações indígenas.	Orçamento federal Governos municipais e provedores de serviço de água	Sim
Rússia (Concessionaire Bashkir Concession Company LLC)	28/05/2018 (encerramento não disponível)	Infraestrutura urbana, desenvolvimento sustentável	Small Historic Cities Development Project	Avaliado com a Categoria B, especificamente pelos impactos das construções, a serem mitigados de acordo com o sistema de gestão russo. Sem	Orçamento Federal Orçamento regional, municipal e outras fontes não-orçamentárias	Sim

				<p>impactos sobre habitats naturais, biodiversidade ou populações indígenas.</p> <p>Projeto contém indicadores de preservação do patrimônio cultural, desenvolvimento da infraestrutura urbana notadamente em áreas turísticas e aumento da atratividade de sítios históricos para turistas e população local.</p>		
África do Sul (Transnet State Owned Company Ltd-agência executiva e mutuária)	28/05/2018 (encerramento não disponível)	Infraestrutura de transporte (reabilitação e desenvolvimento da infraestrutura marítima e <i>onshore</i> do Terminal Durban Container)	<i>Durban Container Terminal Berth Reconstruction Project</i>	Projeto qualificado como Categoria "A", com impactos sociais e ambientais discriminados no Programa de Gestão Ambiental. A agência mutuária é responsável pelo seu monitoramento e execução, em conformidade com o ordenamento jurídico sul-africano e a Moldura Social e Ambiental do NDB	Transnet State Owned Company Ltd-	Não
Brasil (Governo do Estado do Pará-Escritório de Gestão de Projetos, sob o Secretariado Especial de Gestão Estratégica)	05/03/2018 (encerramento não disponível)	Infraestrutura sustentável, desenvolvimento urbano (melhora de serviços de drenagem, pavimentação de vias, saneamento e telecomunicações em cidades ao longo da Transamazônica)	<i>Pará Sustainable Municipalities Project</i>	Componentes de rodovias e drenagem qualificados na Categoria B de acordo com a Moldura Ambiental e Social do NDB com medidas de mitigação ainda não delineadas, caso necessárias	Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento da América Latina) Governo do Estado do Pará	Sim
Brasil	05/03/2018	Infraestrutura	<i>Maranhão Road</i>	Projeto qualificado na	Corporação Andina	Sim

(Governo do Estado do Maranhão- Escritório de Gestão de Projetos, sob o Secretariado Especial de Gestão Estratégica)	(encerramento não disponível)	sustentável, transporte (reabilitação da rodovia MA-006)	Corridor – South North Integration	Categoria B de acordo com a Moldura Ambiental e Social do NDB com medidas de mitigação ainda não delineadas, caso necessárias	de Fomento (Banco de Desenvolvimento da América Latina) Governo do Estado do Maranhão	
China (Chongqing Project Management Office -CPMO)	28/05/2018 (término não disponível)	Infraestrutura urbana, infraestrutura sustentável (financiamento a subprojetos em sete sítios na municipalidade de Chongqing, com infraestrutura planejada e restauração ecológica)	Chongqing Small Cities Sustainable Development Project	Alguns subprojetos incluem o escopo de preservação de recursos naturais e fortalecimento da proteção a sítios culturais, para aumento de turismo. Projeto avaliado como Categoria A, com impactos negativos na fase de implementação (poluição sonora, sedimentos nos rios, interrupção dos serviços urbanos, perdas estéticas e deslocamentos)	Fundo da parte mutuária	Sim
Índia (Bihar Rural Road Development Agency- BRRDA)	28/05/2018 (término não disponível)	Infraestrutura sustentável, transporte (Aumento da conectividade local com melhora das estradas rurais)	Bihar Rural Roads Project	Projeto avaliado como de Categoria B de acordo com a Moldura Ambiental e Social do Banco, com impactos sociais e ambientais limitados	Governo de Bihar	Sim

PAÍS	MARCO TEMPORAL	CATEGORIA	PROJETO	MARCO NORMATIVO DE AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL/ GOVERNANÇA	COFINANCIADO	ABORDAGEM DE GÊNERO
Tadjiquistão	Dezembro/2016 a Dezembro/2020	Transporte CAT B	Dushanbe-Uzbekistan Border Road Improvement Project	Política Ambiental e Social do EBRD Política do AIIB em Práticas Proibidas (anticorrupção)	Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento (EBRD) Governo do Tadjiquistão	Não
Bangladesh	Julho/2016 a Junho/2019	Energia (Infraestrutura de energia elétrica) CAT B	Distribution System Upgrade and Expansion Project	Política Ambiental e Social/ Avaliação e Gestão Ambiental e Social 1 (ESS1), do próprio AIIB	Dhaka Electric Supply Company Limited (DESCO)- agência executiva Governo de Bangladesh	Não
Paquistão	Junho/2016 a Junho/2020	Transporte CAT A CAT C (Deslocamentos forçados e impactos sobre a população indígena)	National Motorway M-4 (Shorkot-Khanewal Section) Project	Declaração de Políticas de Salvaguardas do ADB Política do AIIB em Práticas Proibidas (anticorrupção)	Department for International Development of the Government of the United Kingdom Banco Asiático de Desenvolvimento Governo do Paquistão	Menção de inequidade de gênero na contextualização estratégica
Indonésia	01/09/2016 a 30/06/2021	Transporte urbano Manejo de resíduos sólidos Abastecimento de água	National Slum Upgrading Project	Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial Políticas de operação do Banco Mundial para avaliação	Banco Mundial Governo da Indonésia	Indicador de objetivo: número de pessoas incluindo mulheres abastecidas (sem recorte numérico)

		CAT B		ambiental/recursos físicos culturais/populações indígenas deslocamento involuntário		
Paquistão	Janeiro/2017 a março/2018	Energia hidrelétrica CAT A	Tarbela 5 Hydropower Extension Project	Política Ambiental e Social do EBRD Política do Banco mundial em caminhos fluviais Nota de referência do Banco Mundial em emissão de Gás de Efeito estufa em operações de investimento em energia Project-specific Grievance Redress Mechanism Labor Monitoring Plan Governance and Accountability Action Plan (GAAP)	Banco Mundial Governo do Paquistão	Mecanismos de consulta a mulheres na fase de desenho do plano de manejo, ação e monitoramento E membros femininos nas equipes de execução
Mianmar (apenas sumário disponível, incluindo sítio da IFC)	27/09/2016 (data da aprovação) Implementação não disponível	Energia (gás natural) CAT A	Myingyan 225 MW Combined Cycle Gas Turbine (CCGT) Power Plant Project	Standards da Corporação Financeira Internacional - IFC's Performance Standards (PS) on Environmental and Social Sustainability (2012)	Corporação Financeira Internacional Banco Asiático de Desenvolvimento	Não
Oman	01/01/2017 a 31/12/2020	Transporte/Porto CAT B	Duqm Port Commercial Terminal and Operational Zone Development Project	AIIB's ESS 1–Environmental and Social Assessment and Management (Elaboração de plano de gestão ambiental nacional)	Special Economic Zone Authority of Duqm (SEZAD)	Não (mulheres são apenas mencionadas nas regras trabalhistas, com licença maternidade, proibição do trabalho noturno

						ou de risco e proibição de demissão na gravidez)
Azerbaijão	01/02/2017 a 31/01/2021	Energia Gás e óleo CAT A (discordância entre o AIIB e o BIRD, que avaliara o risco em moderado), mas ambos concordaram com as salvaguardas estabelecidas	Trans-Anatolian Natural Gas Pipeline (TANAP) Project, parte do Southern Gas Corridor Program	Legislação turca (Consultas públicas, incluindo 3 reuniões com ONGs internacionais) Systematic Operations Risk-Rating do Banjo Mundial	Banco Asiático de Desenvolvimento BIRD British Petroleum BOTAS, Turquia Fontes privadas Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento Banco de Investimento Europeu	Mecanismos de consulta pública e em separado de mulheres Mecanismos de transparência durante as fases de construção e operação Oportunidades de trabalho para mulheres sem expertise (indicadores de consultas formais, incluindo fase de implementação, de empregos oferecidos às mulheres)
Indonésia	15/04/2017 a 31/12/2020	Infraestrutura urbana CAT B	Regional Infrastructure Development Fund (RIDF)	Políticas de Salvaguarda Ambiental e Social do Banco Mundial	Banco Mundial Governo da Indonésia Swiss Secretariat for Economic Affairs (SECO)	Mecanismos de consulta com grupos focais femininos (incluindo fase de planejamento de subprojetos e sua implementação). Integrar questões de gênero no

						<p>desenho do projeto e nos subprojetos</p> <p>Implementação do projeto com capacitação para o recorte de gênero no governo e em grupos da comunidade</p>
Indonésia	16/06/2017 a 30/06/2023	Água Gestão de recursos hídricos CAT B	Dam Operational Improvement and Safety Project Phase II	Política de Salvaguardas do Banco Mundial Moldura para aquisição de terras e deslocamento forçado Moldura de Políticas para Populações Indígenas	Banco Mundial Governo da Indonésia	<p>Justificativa do projeto (impacto dos benefícios de irrigação sobre pobres e mulheres)</p> <p>Indicador de resultado (percentagem de mulheres entre beneficiários diretos e populações afetadas por eventual falha na barragem)</p> <p>Indicador de participação de membros da comunidade participantes da gestão</p>
Bangladesh	01/01/2017 a	Energia Gás natural	Natural Gas	Política Anticorrupção do ADB (1998)	Banco Asiático de Desenvolvimento	Não

	31/12/2021	CAT A	Infrastructure and Efficiency Improvement Project	Declaração de Salvaguardas do ADB Plano para aquisição de terras Avaliações social, ambiental e de deslocamento involuntário	(ADB) Governo de Bangladesh	
Índia	18/08/2017 a 17/06/2022	Energia Transmissão e distribuição de energia (Elétrica) CAT B	Andhra Pradesh 24x7 – Power For All	Política de Salvaguardas do Banco Mundial Moldura para aquisição de terras e deslocamento forçado Moldura de Políticas para Populações Indígenas	Banco Mundial	Indicador de percentual de mulheres entre participantes das reuniões de consulta sobre preparação/implementação as salvaguardas Elaboração de Plano de Ação de gênero (objetivos de participação, beneficiárias, potenciais vítimas)
Georgia	Julho/2017 a dezembro/2022	Transporte Estradas CAT A (Meio ambiente e deslocamento involuntário) CAT C (Populações indígenas)	Batumi Bypass Road Project	Declaração de Salvaguardas do ADB (2009) Plano de Aquisições de Terras e deslocamento forçados	Banco Asiático de Desenvolvimento	Não

Índia (apenas sumário disponível)	Junho/2018 a março/2029	Trata-se de fundo de investimento voltado para financiar -Energia e utilidades -Transporte e logística CAT FI (avaliação de risco delegada aos fundos do banco)	National Investment and Infrastructure Fund	Requerimentos sociais e ambientais da Morgan Stanley e Política Econômica e Social do AIIB (toda a avaliação de alocação de recursos, incluindo seleção, aprovação e monitoramento é delegada) Legislação doméstica e lista de exclusão social e ambiental	Outros investidores (não especificados)	Não (Projeto controverso devido à terceirização das avaliações de impacto ao intermediário)
Tadjiquistão	01/06/2017 a 30/06/2023	Energia/Água Energia hidroelétrica CAT B	Nurek Hydropower Rehabilitation Project Phase I	Política Ambiental e Social de Salvaguardas do Banco Mundial Políticas operacionais em avaliação ambiental/segurança nas barragens/projetos em águas internacionais	Associação Internacional de Desenvolvimento-AID (Banco Mundial) Eurasean Bank	Justificativa do projeto (mulheres e crianças como segmentos especificamente afetados)/consumidoras de energia elétrica Indicador de beneficiárias
Índia	01/08/2017 a 30/06/2019	Transporte/estradas CAT B	Gujarat Rural Roads (MMGSY) Project	Legislação da Índia Moldura de Planejamento de População Tribal Moldura de Manejo Ambiental e Social Avaliação do Impacto Ambiental e Social (todos os documentos disponíveis)	Governo de Gujarat	Percentual esperado de beneficiárias em relação à população total-justificativa do projeto Equal remuneration act (1979) Indicador de

						<p>beneficiárias donas de casa (grupo vulnerável)</p> <p>Indicador de impacto sobre mulheres trabalhadoras/contrações</p> <p>Número de mulheres trabalhadoras menores</p> <p>Número de toaletes para mulheres/ saúde especial (campos de construção)</p> <p>Mecanismos de discussão em separado para mulheres (consultas)</p> <p>Perfil econômico e social das mulheres nas distintas comunidades/ênfase nas mulheres do campo</p>
Egito	Outubro/2027 (Acordo de Compra	Energia solar CAT B	Egypt Round II Solar PV Feed-in Tariffs	Política da IFC em Sustentabilidade Social e Ambiental , incluindo standards de desempenho	Corporação Financeira Internacional	Não

	de Energia de 25 anos da energia gerada na planta solar)		Program	Avaliação Estratégica Ambiental e Social preparada pelo governo egípcio com suporte do Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento		
Índia	01/08/2017 a 29/02/2020	Energia/electricidade CAT B Ambiente e deslocamento involuntário CAT C Populações indígenas	Transmission System Strengthening Project	Declaração de Salvaguardas do Banco de Desenvolvimento Asiático (2009) Plano de compensação para danos temporários	Banco Asiático de Desenvolvimento	Avaliação de impacto de gênero (sem impactos encontrados) Provisões sobre salários iguais e acesso a saúde serão elaboradas Levantamento do perfil populacional da região
Asia	Setembro/2017 a setembro/2027	Multisetores (fundo de investimento para alocar um bilhão de dólares em empresas, entidades e outros arranjos) FI (avaliação de risco delegada aos fundos do banco)	IFC Emerging Asia Fund	Política da IFC em Sustentabilidade Social e Ambiental	Corporação Financeira Internacional	Não (Projeto controverso devido à terceirização das avaliações de impacto ao intermediário)
Filipinas	01/10/2017 a 31/05/2014	Água Manejo de Inundações CAT A	Metro Manila Flood Management Project	Políticas de Salvaguarda Ambientais e Sociais do Banco Mundial Políticas operacionais em avaliação ambiental/habitats naturais	Banco Mundial Governo das Filipinas	Processos de consulta e identificação de líderes e beneficiários com recorte de gênero

				/recursos físicos e culturais/deslocamento forçado		<p>Dimensão de gênero na implementação do projeto, considerando os impactos do deslocamento forçado</p> <p>Programa de treinamento para ao menos uma mulher de cada núcleo familiar</p> <p>Criação de base de dados e indicadores de monitoramento e resultado com recorte</p>
Oman	Setembro/2017 a Dezembro/2020	Telecomunicações Rede de fibras CAT B	Broadband Infrastructure Project	<p>Plano de Manejo Ambiental e Social Omani</p> <p>AIB SS3 (Política para populações indígenas)</p> <p>AIB SS1 (Avaliação de Impacto social e ambiental)</p> <p>Moldura Social e ambiental do AIB</p> <p>Disponibilização do plano de manejo ambiental e social</p>	Governo de Oman Corporação Financeira Internacional	Referências no plano de manejo ambiental e social à participação da Omani Women Association at Muscat e, no marco normativo, a Convenção Internacional sobre Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

Índia	01/09/2017 a 31/12/2021	Transporte Ferrovia urbana CAT A	Bangalore Metro Rail Project – Line R6	Declaração dos Princípios Ambientais e Standards do Banco Europeu de Investimento (2009)	Banco Europeu de Investimento Governo da Índia Governo de Karnataka	Gênero na justificativa do projeto (declínio no acesso das mulheres ao mercado de trabalho indiano) e nos benefícios esperados (emponderament o social) - sem indicadores
China	01/09/2017 a 30/06/2021	Energia (Substituição de carvão por gás natural) CAT B	Beijing Air Quality Improvement and Coal Replacement Project	Consultas e avaliação com base na Política Ambiental e Social do AIIB Environmental and Social Management Plan for Rural “Coal- to-Gas” Program during the 13th Five-year Plan Period in Beijing	Municipalidade de Beijing China CDM Fund Beijing Gas	Mulheres e crianças são apontadas como as principais beneficiárias – sem indicadores
Bangladesh	Outubro/2016 a Dezembro/ 2017	Energia/ Geração de energia elétrica CAT B	Bangladesh Bhola IPP	Política Ambiental e Social do AIIB Legislação de Bangladesch Standards Ambientais e Sociais- Avaliação de Impacto Social e Ambiental, Plano de Manejo Ambiental Social, Moldura de Planejamento de Deslocamento, Plano de Ação de Gênero, Mecanismo de Reclamações, Plano de Manejo de Trabalho e Influxo, Plano de Engajamento de Tomadores de Decisão	Shapoorji Pallonji Infrastructure Capital Company Private Limited	Diretriz para política de deslocamento ser sensível a gênero e que sejam reconhecidas equidade e igualdade em todas as fases do projeto de reassentamento Gênero como princípio (compromisso em adotar medidas específicas para adereçar núcleos

						<p>familiares matriarcais, mecanismos de consulta, reclamação e acesso à informação e assistência com recorte específico)</p> <p>Desenvolvimento de gênero como objetivo/prioridade</p> <p>Indicadores específicos <i>Gender Action Plan</i> – (https://www.aiib.org/en/projects/aproved/2018/download/Bangladesh/ESIA-NBBL.pdf)</p>
Índia	15/05/2018 a 31/12/2022	Transporte/Estradas CAT B	Madhya Pradesh Rural Connectivity Project	<p>Políticas de Salvaguarda Ambientais e Sociais do Banco Mundial</p> <p>Políticas operacionais em avaliação ambiental/habitats naturais / populações indígenas</p>	Banco Mundial Governo de Madhya Pradesh	<p>Gênero e conectividade rural apontados na justificativa (incluindo acesso de garotas à escola e evasão)</p> <p>Índice de satisfação dos cidadãos desagregado por</p>

						<p>gênero</p> <p>Indicador de percentagem de garotas estudantes de nível médio que passam de caminhar a ir à escola de bicicleta</p> <p>Mulheres empregadas no projeto</p>
Índia	24/06/2018 (aprovação)	<p>Multi-setor</p> <p>FI (avaliação de risco delegada aos fundos do banco)</p>	National Investment and Infrastructure Fund Phase I	<p>Política Social e Ambiental do AIIB, nomeadamente a Lista de Exclusão Social e Ambiental e a Moldura Social e Ambiental</p> <p>Energia Sustentável para Ásia (estratégia do setor de energia do AIIB)</p> <p>Política Social e Ambiental da NIIFL (https://niifindia.in/wp-content/uploads/2018/06/NIIFL_ES-Policy.pdf)</p>	National Investment and Infrastructure Fund Limited	<p>Não</p> <p>(projeto criticado pela provisão de fundos a partir de um Intermediário Financeiro, passível de revisão do AIIB)</p>
Turquia	19/06/2017 a 31/10/2023	<p>Energia Gás e óleo</p> <p>CAT A</p>	Turkey Gas Storage Expansion Project	<p>Políticas Social e Ambiental de salvaguarda do Banco Mundial</p> <p>Política Anticorrupção (Política do AIIB em práticas proibidas, 2016/ Linhas mestras Anticorrupção do Banco Mundial)</p>	<p>Banco Mundial</p> <p>Banco Islâmico de Desenvolvimento</p> <p>Empréstimos comerciais</p>	<p>Gênero como princípio (como grupo vulnerável e compromisso de recorte de gênero nos impactos sociais diretos e indiretos)</p>

					BOTAS, Turquia	<p>e oportunidades de emprego/ mecanismos de compensação, treinamento e reconhecimento do direito ao reassentamento e compensação)</p> <p>Indicador de resultado intermediário (números de reclamações apresentados por mulheres ao mecanismo cabível)</p> <p>Indicador de consultas a mulheres em proporção com o número absoluto</p>
Indonésia	01/07/2018 a 31/12/2023	Água Irrigação CAT B	Strategic Irrigation Modernization and Urgent Rehabilitation Project	<p>Políticas Social e Ambiental de salvaguarda do Banco Mundial</p> <p>Políticas operacionais em avaliação ambiental/habitats naturais / manejo de pestes/ populações indígenas/ recursos físicos culturais/ deslocamento involuntário/ segurança de barragens</p> <p>Moldura Ambiental e Social da</p>	Banco Mundial	<p>Inclusão das mulheres nos mecanismos de consulta/participação e divulgação</p> <p>Mulheres como beneficiárias (com ênfase em núcleos familiares liderados por mulheres)</p>

PAÍS	MARCO TEMPORAL	CATEGORIA	PROJETO	MARCO NORMATIVO DE AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL/ GOVERNANÇA	COFINANCIADO	243 ABORDAGEM DE GÊNERO
				agência executiva		<p>Pilotos de agricultura climaticamente inteligente (<i>Climate smart agriculture, CSA</i>), a fim de melhorar a qualidade da produção e resultado de mulheres como pequenas agriculturas</p> <p>Indicadores de mulheres treinadas em tomadas de decisão (manejo hídrico, gestão de associação, coordenação de agentes)</p>
<p>Categoria A-exige a elaboração de avaliação de impacto social e ambiental, além de deslocamento involuntário e plano de aquisição de terras (maior impacto); envolve uma série de condições a serem observadas, em consonância com a política de salvaguarda do banco, tais como o Plano para aquisição de terras e as Avaliações social, ambiental e de deslocamento involuntário</p> <p>Categoria B- riscos potenciais e impactos são esperados em um nível local, facilmente identificável e adereçado a partir de medidas de mitigação e monitoramento que sejam definidas na Moldura de Gestão Social e Ambiental preparada para o projeto</p>						

Tadjiquistão	Dezembro/2016 a Dezembro/2020	Transporte CAT B	Dushanbe-Uzbekistan Border Road Improvement Project	Política Ambiental e Social do EBRD Política do AIIB em Práticas Proibidas (anticorrupção)	Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento (EBRD) Governo do Tadjiquistão	Não
Bangladesh	Julho/2016 a Junho/2019	Energia (Infraestrutura de energia elétrica) CAT B	Distribution System Upgrade and Expansion Project	Política Ambiental e Social/ Avaliação e Gestão Ambiental e Social 1 (ESS1), do próprio AIIB	Dhaka Electric Supply Company Limited (DESCO)- agência executiva Governo de Bangladesh	Não
Paquistão	Junho/2016 a Junho/2020	Transporte CAT A CAT C (Deslocamentos forçados e impactos sobre a população indígena)	National Motorway M-4 (Shorkot-Khanewal Section) Project	Declaração de Políticas de Salvaguardas do ADB Política do AIIB em Práticas Proibidas (anticorrupção)	Department for International Development of the Government of the United Kingdom Banco Asiático de Desenvolvimento Governo do Paquistão	Menção de inequidade de gênero na contextualização estratégica
Indonésia	01/09/2016 a 30/06/2021	Transporte urbano Manejo de resíduos sólidos Abastecimento de água CAT B	National Slum Upgrading Project	Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial Políticas de operação do Banco Mundial para avaliação ambiental/recursos físicos culturais/populações indígenas deslocamento involuntário	Banco Mundial Governo da Indonésia	Indicador de objetivo: número de pessoas incluindo mulheres abastecidas (sem recorte numérico)

Paquistão	Janeiro/2017 a março/2018	Energia hidrelétrica CAT A	Tarbela 5 Hydropower Extension Project	Política Ambiental e Social do EBRD Política do Banco mundial em caminhos fluviais Nota de referência do Banco Mundial em emissão de Gás de Efeito estufa em operações de investimento em energia Project-specific Grievance Redress Mechanism Labor Monitoring Plan Governance and Accountability Action Plan (GAAP)	Banco Mundial Governo do Paquistão	Mecanismos de consulta a mulheres na fase de desenho do plano de manejo, ação e monitoramento E membros femininos nas equipes de execução
Mianmar (apenas sumário disponível, incluindo sítio da IFC)	27/09/2016 (data da aprovação) Implementação não disponível	Energia (gás natural) CAT A	Myingyan 225 MW Combined Cycle Gas Turbine (CCGT) Power Plant Project	Standards da Corporação Financeira Internacional - IFC's Performance Standards (PS) on Environmental and Social Sustainability (2012)	Corporação Financeira Internacional Banco Asiático de Desenvolvimento	Não
Oman	01/01/2017 a 31/12/2020	Transporte/Porto CAT B	Duqm Port Commercial Terminal and Operational Zone Development Project	AIIB's ESS 1–Environmental and Social Assessment and Management (Elaboração de plano de gestão ambiental nacional)	Special Economic Zone Authority of Duqm (SEZAD)	Não (mulheres são apenas mencionadas nas regras trabalhistas, com licença maternidade, proibição do trabalho noturno ou de risco e proibição de demissão na

						gravidez)
Azerbaijão	01/02/2017 a 31/01/2021	Energia Gás e óleo CAT A (discordância entre o AIIB e o BIRD, que avaliara o risco em moderado), mas ambos concordaram com as salvaguardas estabelecidas	Trans-Anatolian Natural Gas Pipeline (TANAP) Project, parte do Southern Gas Corridor Program	Legislação turca (Consultas públicas, incluindo 3 reuniões com ONGs internacionais) Systematic Operations Risk-Rating do Banjo Mundial	Banco Asiático de Desenvolvimento BIRD British Petroleum BOTAS, Turquia Fontes privadas Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento Banco de Investimento Europeu	Mecanismos de consulta pública e em separado de mulheres Mecanismos de transparência durante as fases de construção e operação Oportunidades de trabalho para mulheres sem expertise (indicadores de consultas formais, incluindo fase de implementação, de empregos oferecidos às mulheres)
Indonésia	15/04/2017 a 31/12/2020	Infraestrutura urbana CAT B	Regional Infrastructure Development Fund (RIDF)	Políticas de Salvaguarda Ambiental e Social do Banco Mundial	Banco Mundial Governo da Indonésia Swiss Secretariat for Economic Affairs (SECO)	Mecanismos de consulta com grupos focais femininos (incluindo fase de planejamento de subprojetos e sua implementação). Integrar questões de gênero no desenho do projeto e nos subprojetos

						Implementação do projeto com capacitação para o recorte de gênero no governo e em grupos da comunidade
Indonésia	16/06/2017 a 30/06/2023	Água Gestão de recursos hídricos CAT B	Dam Operational Improvement and Safety Project Phase II	Política de Salvaguardas do Banco Mundial Moldura para aquisição de terras e deslocamento forçado Moldura de Políticas para Populações Indígenas	Banco Mundial Governo da Indonésia	Justificativa do projeto (impacto dos benefícios de irrigação sobre pobres e mulheres) Indicador de resultado (percentagem de mulheres entre beneficiários diretos e populações afetadas por eventual falha na barragem) Indicador de participação de membros da comunidade participantes da gestão
Bangladesh	01/01/2017 a 31/12/2021	Energia Gás natural CAT A	Natural Gas Infrastructure and Efficiency	Política Anticorrupção do ADB (1998) Declaração de Salvaguardas do ADB	Banco Asiático de Desenvolvimento (ADB) Governo de	Não

			Improvement Project	Plano para aquisição de terras Avaliações social, ambiental e de deslocamento involuntário	Bangladesh	
Índia	18/08/2017 a 17/06/2022	Energia Transmissão e distribuição de energia (Elétrica) CAT B	Andhra Pradesh 24x7 – Power For All	Política de Salvaguardas do Banco Mundial Moldura para aquisição de terras e deslocamento forçado Moldura de Políticas para Populações Indígenas	Banco Mundial	Indicador de percentual de mulheres entre participantes das reuniões de consulta sobre preparação/implementação as salvaguardas Elaboração de Plano de Ação de gênero (objetivos de participação, beneficiárias, potenciais vítimas)
Georgia	Julho/2017 a dezembro/2022	Transporte Estradas CAT A (Meio ambiente e deslocamento involuntário) CAT C (Populações indígenas)	Batumi Bypass Road Project	Declaração de Salvaguardas do ADB (2009) Plano de Aquisições de Terras e deslocamento forçados	Banco Asiático de Desenvolvimento	Não
Índia (apenas sumário)	Junho/2018 a março/2029	Trata-se de fundo de investimento voltado para financiar	National Investment and Infrastructure	Requerimentos sociais e ambientais da Morgan Stanley e Política Econômica e Social do AIIB	Outros investidores (não especificados)	Não (Projeto controverso)

disponível)		-Energia e utilidades -Transporte e logística CAT FI (avaliação de risco delegada aos fundos do banco)	Fund	(toda a avaliação de alocação de recursos, incluindo seleção, aprovação e monitoramento é delegada) Legislação doméstica e lista de exclusão social e ambiental		devido à terceirização das avaliações de impacto ao intermediário)
Tadjiquistão	01/06/2017 a 30/06/2023	Energia/Água Energia hidrelétrica CAT B	Nurek Hydropower Rehabilitation Project Phase I	Política Ambiental e Social de Salvaguardas do Banco Mundial Políticas operacionais em avaliação ambiental/segurança nas barragens/projetos em águas internacionais	Associação Internacional de Desenvolvimento-AID (Banco Mundial) Eurasean Bank	Justificativa do projeto (mulheres e crianças como segmentos especificamente afetados)/consumidoras de energia elétrica Indicador de beneficiárias
Índia	01/08/2017 a 30/06/2019	Transporte/estradas CAT B	Gujarat Rural Roads (MMGSY) Project	Legislação da Índia Moldura de Planejamento de População Tribal Moldura de Manejo Ambiental e Social Avaliação do Impacto Ambiental e Social (todos os documentos disponíveis)	Governo de Gujarat	Percentual esperado de beneficiárias em relação à população total-justificativa do projeto Equal remuneration act (1979) Indicador de beneficiárias donas de casa (grupo vulnerável)

						<p>Indicador de impacto sobre mulheres trabalhadoras/contratações</p> <p>Número de mulheres trabalhadoras menores</p> <p>Número de toaletes para mulheres/ saúde especial (campos de construção)</p> <p>Mecanismos de discussão em separado para mulheres (consultas)</p> <p>Perfil econômico e social das mulheres nas distintas comunidades/ênfase nas mulheres do campo</p>
Egito	<p>Outubro/2027</p> <p>(Acordo de Compra de Energia de 25 anos da energia gerada na planta solar)</p>	<p>Energia solar</p> <p>CAT B</p>	<p>Egypt Round II Solar PV Feed-in Tariffs Program</p>	<p>Política da IFC em Sustentabilidade Social e Ambiental , incluindo standards de desempenho</p> <p>Avaliação Estratégica Ambiental e Social preparada pelo governo egípcio com suporte do Banco Europeu para Reconstrução e</p>	<p>Corporação Financeira Internacional</p>	<p>Não</p>

				Desenvolvimento		
Índia	01/08/2017 a 29/02/2020	Energia/eletricidade de CAT B Ambiente e deslocamento involuntário CAT C Populações indígenas	Transmission System Strengthening Project	Declaração de Salvaguardas do Banco de Desenvolvimento Asiático (2009) Plano de compensação para danos temporários	Banco Asiático de Desenvolvimento	Avaliação de impacto de gênero (sem impactos encontrados) Provisões sobre salários iguais e acesso a saúde serão elaboradas Levantamento do perfil populacional da região
Ásia	Setembro/2017 a setembro/2027	Multisetores (fundo de investimento para alocar um bilhão de dólares em empresas, entidades e outros arranjos) FI (avaliação de risco delegada aos fundos do banco)	IFC Emerging Asia Fund	Política da IFC em Sustentabilidade Social e Ambiental	Corporação Financeira Internacional	Não (Projeto controverso devido à terceirização das avaliações de impacto ao intermediário)
Filipinas	01/10/2017 a 31/05/2014	Água Manejo de Inundações CAT A	Metro Manila Flood Management Project	Políticas de Salvaguarda Ambientais e Sociais do Banco Mundial Políticas operacionais em avaliação ambiental/habitats naturais /recursos físicos e culturais/deslocamento forçado	Banco Mundial Governo das Filipinas	Processos de consulta e identificação de líderes e beneficiários com recorte de gênero Dimensão de gênero na implementação

						do projeto, considerando os impactos do deslocamento forçado Programa de treinamento para ao menos uma mulher de cada núcleo familiar Criação de base de dados e indicadores de monitoramento e resultado com recorte
Oman	Setembro/2017 a Dezembro/2020	Telecomunicações Rede de fibras CAT B	Broadband Infrastructure Project	Plano de Manejo Ambiental e Social Omani AIIB SS3 (Política para populações indígenas) AIIB SS1 (Avaliação de Impacto social e ambiental) Moldura Social e ambiental do AIIB Disponibilização do plano de manejo ambiental e social	Governo de Oman Corporação Financeira Internacional	Referências no plano de manejo ambiental e social à participação da Omani Women Association at Muscat e, no marco normativo, a Convenção Internacional sobre Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
Índia	01/09/2017 a 31/12/2021	Transporte Ferrovia urbana CAT A	Bangalore Metro Rail Project – Line R6	Declaração dos Princípios Ambientais e Standards do Banco Europeu de Investimento (2009)	Banco Europeu de Investimento Governo da Índia	Gênero na justificativa do projeto (declínio no acesso das mulheres ao

					Governo de Karnataka	mercado de trabalho indiano) e nos benefícios esperados (emponderamento social) - sem indicadores
China	01/09/2017 a 30/06/2021	Energia (Substituição de carvão por gás natural) CAT B	Beijing Air Quality Improvement and Coal Replacement Project	Consultas e avaliação com base na Política Ambiental e Social do AIIB Environmental and Social Management Plan for Rural “Coal-to-Gas” Program during the 13th Five-year Plan Period in Beijing	Municipalidade de Beijing China CDM Fund Beijing Gas	Mulheres e crianças são apontadas como as principais beneficiárias – sem indicadores
Bangladesh	Outubro/2016 a Dezembro/ 2017	Energia/ Geração de energia elétrica CAT B	Bangladesh Bholra IPP	Política Ambiental e Social do AIIB Legislação de Bangladesh Standards Ambientais e Sociais- Avaliação de Impacto Social e Ambiental, Plano de Manejo Ambiental Social, Moldura de Planejamento de Deslocamento, Plano de Ação de Gênero, Mecanismo de Reclamações, Plano de Manejo de Trabalho e Influxo, Plano de Engajamento de Tomadores de Decisão	Shapoorji Pallonji Infrastructure Capital Company Private Limited	Diretriz para política de deslocamento ser sensível a gênero e que sejam reconhecidas equidade e igualdade em todas as fases do projeto de reassentamento Gênero como princípio (compromisso em adotar medidas específicas para adereçar núcleos familiares matriarcais, mecanismos de consulta, reclamação e

						<p>acesso à informação e assistência com recorte específico)</p> <p>Desenvolvimento de gênero como objetivo/prioridade</p> <p>Indicadores específicos <i>Gender Action Plan</i> – (https://www.aiib.org/en/projects/approved/2018/download/Bangladesh/ESIA-NBBL.pdf)</p>
Índia	15/05/2018 a 31/12/2022	Transporte/Estradas CAT B	Madhya Pradesh Rural Connectivity Project	<p>Políticas de Salvaguarda Ambientais e Sociais do Banco Mundial</p> <p>Políticas operacionais em avaliação ambiental/habitats naturais / populações indígenas</p>	Banco Mundial Governo de Madhya Pradesh	<p>Gênero e conectividade rural apontados na justificativa (incluindo acesso de garotas à escola e evasão)</p> <p>Índice de satisfação dos cidadãos desagregado por gênero</p> <p>Indicador de percentagem de garotas</p>

						estudantes de nível médio que passam de caminhar a ir à escola de bicicleta Mulheres empregadas no projeto
Índia	24/06/2018 (aprovação)	Multi-setor FI (avaliação de risco delegada aos fundos do banco)	National Investment and Infrastructure Fund Phase I	Política Social e Ambiental do AIIB, nomeadamente a Lista de Exclusão Social e Ambiental e a Moldura Social e Ambiental Energia Sustentável para Ásia (estratégia do setor de energia do AIIB) Política Social e Ambiental da NIIFL (https://niifindia.in/wp-content/uploads/2018/06/NIIFL_ES-Policy.pdf)	National Investment and Infrastructure Fund Limited	Não (projeto criticado pela provisão de fundos a partir de um Intermediário Financeiro, passível de revisão do AIIB)
Turquia	19/06/2017 a 31/10/2023	Energia Gás e óleo CAT A	Turkey Gas Storage Expansion Project	Políticas Social e Ambiental de salvaguarda do Banco Mundial Política Anticorrupção (Política do AIIB em práticas proibidas, 2016/ Linhas mestras Anticorrupção do Banco Mundial)	Banco Mundial Banco Islâmico de Desenvolvimento Empréstimos comerciais BOTAS, Turquia	Gênero como princípio (como grupo vulnerável e compromisso de recorte de gênero nos impactos sociais diretos e indiretos e oportunidades de emprego/ mecanismos de compensação, treinamento e

						<p>reconhecimento do direito ao reassentamento e compensação)</p> <p>Indicador de resultado intermediário (números de reclamações apresentados por mulheres ao mecanismo cabível)</p> <p>Indicador de consultas a mulheres em proporção com o número absoluto</p>
Indonésia	01/07/2018 a 31/12/2023	Água Irrigação CAT B	Strategic Irrigation Modernization and Urgent Rehabilitation Project	<p>Políticas Social e Ambiental de salvaguarda do Banco Mundial</p> <p>Políticas operacionais em avaliação ambiental/habitats naturais / manejo de pestes/ populações indígenas/ recursos físicos culturais/ deslocamento involuntário/ segurança de barragens</p> <p>Moldura Ambiental e Social da agência executiva</p>	Banco Mundial	<p>Inclusão das mulheres nos mecanismos de consulta/participação e divulgação</p> <p>Mulheres como beneficiárias (com ênfase em núcleos familiares liderados por mulheres)</p> <p>Pilotos de agricultura climaticamente inteligente</p>

						<p>(<i>Climate smart agriculture, CSA</i>), a fim de melhorar a qualidade da produção e resultado de mulheres como pequenas agriculturas</p> <p>Indicadores de mulheres treinadas em tomadas de decisão (manejo hídrico, gestão de associação, coordenação de agentes)</p>
<p>Categoria A-exige a elaboração de avaliação de impacto social e ambiental, além de deslocamento involuntário e plano de aquisição de terras (maior impacto); envolve uma série de condições a serem observadas, em consonância com a política de salvaguarda do banco, tais como o Plano para aquisição de terras e as Avaliações social, ambiental e de deslocamento involuntário</p> <p>Categoria B- riscos potenciais e impactos são esperados em um nível local, facilmente identificável e adereçado a partir de medidas de mitigação e monitoramento que sejam definidas na Moldura de Gestão Social e Ambiental preparada para o projeto</p>						